



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 103

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de junho de 2014



SEÇÃO



### Sumário

|   | PÁGINA |
|---|--------|
| Atos do Poder Executivo.....  | 1      |
| Presidência da República.....                                       | 2      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....            | 3      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....                   | 4      |
| Ministério da Cultura.....  | 4      |
| Ministério da Defesa.....   | 7      |
| Ministério da Educação.....   | 9      |
| Ministério da Fazenda.....  | 11     |
| Ministério da Justiça.....  | 19     |
| Ministério da Pesca e Aquicultura.....                              | 22     |
| Ministério da Previdência Social.....                               | 28     |
| Ministério da Saúde.....  | 28     |
| Ministério das Cidades.....   | 64     |
| Ministério das Comunicações.....                                    | 77     |
| Ministério das Relações Exteriores.....                             | 81     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 81     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                          | 90     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..  | 90     |
| Ministério do Esporte.....  | 93     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                    | 93     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                 | 94     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                               | 94     |
| Ministério dos Transportes.....                                     | 99     |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                        | 99     |
| Ministério Público da União.....                                    | 99     |
| Tribunal de Contas da União.....                                    | 101    |
| Poder Judiciário.....   | 103    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 106    |

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.262, DE 31 DE MAIO DE 2014

Altera o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, no art. 50 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - **RECINTO COLETIVO FECHADO** - local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória;

V - **LOCAL DE VENDA** - área ou espaço fixo e fisicamente delimitado localizado no interior de estabelecimento comercial e destinado à exposição e à venda de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco; e

VI - **EMBALAGEM DE PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO** - invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento destinado a acondicionar ou empacotar os produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, que sejam comercializados diretamente ao consumidor.

"Art. 3º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado.

§ 1º A vedação prevista no **caput** estende-se a aeronaves e veículos de transporte coletivo.

§ 2º Excluem-se da proibição definida no **caput**:

I - locais de cultos religiosos de cujos rituais o uso do produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, faça parte;

II - estabelecimentos destinados especificamente à comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na entrada, e desde que em local reservado para a experimentação de produtos dotados de condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes;

III - estúdios e locais de filmagem ou gravação de produções audiovisuais, quando necessário à produção da obra;

IV - locais destinados à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco; e

V - instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista.

§ 3º Nos locais indicados no § 2º deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e medidas de proteção ao trabalhador em relação à exposição ao fumo, nos termos de normas complementares editadas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego." (NR)

"Art. 7º É vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, observado o seguinte:

I - a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, nos locais de venda somente poderá ocorrer por meio do acondicionamento das embalagens dos produtos em mostruários ou expositores afixados na parte interna do local de venda;

II - o expositor ou mostruário conterá as seguintes advertências sanitárias:

a) advertência escrita sobre os malefícios do fumo, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa;

b) imagens ou figuras que ilustrem o sentido das mensagens de advertência referidas na alínea "a"; e

c) outras mensagens sanitárias e a proibição da venda a menor de dezoito anos;

III - as frases, imagens e mensagens sanitárias previstas no inciso II ocuparão vinte por cento da área de cada uma das faces dos mostruários ou expositores que estejam visíveis ao público; e

IV - o expositor ou mostruário conterá, ainda, a tabela de preços, que deve incluir o preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI vigente." (NR)

"Art. 7º-A. As embalagens de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, conterão:

I - advertência escrita sobre os malefícios do fumo, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa;

II - imagens ou figuras que ilustrem o sentido das mensagens de advertência referidas no inciso I; e

III - outras mensagens sanitárias e a proibição da venda a menor de dezoito anos.

§ 1º As embalagens dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, não poderão conter palavras, símbolos, dispositivos sonoros, desenhos ou imagens que possam:

I - induzir diretamente o consumo;

II - sugerir o consumo exagerado ou irresponsável;

III - induzir o consumo em locais ou situações perigosas ou ilegais;

IV - sugerir ou induzir bem-estar ou saúde;

V - criar falsa impressão de que uma marca seja menos prejudicial à saúde do que outra;

VI - atribuir aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou tensão ou produzam efeito similar;

VII - insinuar o aumento de virilidade masculina ou feminina ou associar ideia ou imagem de maior êxito na sexualidade das pessoas fumantes;

## AVISO

CIRCULOU EM 30/5/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 102-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS  |                  |                |
|--|------------------|----------------|
| Páginas  | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28   | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76   | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156  | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

VIII - associar o uso do produto a atividades culturais ou esportivas ou a celebrações cívicas ou religiosas; e

IX - conduzir a conclusões errôneas quanto às características e à composição do produto e quanto aos riscos à saúde inerentes ao seu uso.

§ 2º Nas embalagens de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, as cláusulas de advertência e as imagens a que se referem os incisos do **caput** deste artigo serão sequencialmente usadas de forma simultânea ou rotativa e, nesta última hipótese, variarão no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em cem por cento da face posterior da embalagem e de uma de suas laterais.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2016, além das cláusulas de advertência e imagens a que se referem os incisos do **caput** deste artigo, nas embalagens de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, vendidas diretamente ao consumidor, também deverá ser impresso texto de advertência adicional ocupando trinta por cento da parte inferior de sua face frontal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IV do **caput** do art. 2º e o art. 4º e art. 5º do Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996.

Brasília, 31 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Arthur Chioro

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 138, de 30 de maio de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências".

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 29 de maio de 2014

Entidades: AC CERTISIGN, vinculada à AC RAIZ; AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN SPB, AC PETROBRÁS, AC PRO-DEMG, AC SINCOR e AC INSTITUTO FENACON, vinculadas à AC CERTISIGN

Processo nº: 00100.000031/2003-93

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 012/2014 e Nota nº 499/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 6.1 das DPC da AC CERTISIGN, vinculada à AC RAIZ, da AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN SPB, AC PETROBRÁS, AC PRO-DEMG e AC SINCOR e versão 2.2 da DPC da AC INSTITUTO FENACON, vinculadas à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a aceitação por agente público federal de convite para assistir ou participar de eventos por ocasião da Copa do Mundo FIFA 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições previstas no art. 18, §5º, inciso IX da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e III, e parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º É vedado aos agentes públicos federais aceitar convite, ingresso, transporte ou hospedagem para assistir ou participar de eventos da Copa do Mundo FIFA 2014.

Parágrafo único. O conceito de agente público federal referido no **caput** abrange servidores estatutários e empregados públicos sujeitos à competência da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º Não se inclui na vedação referida no art. 1º a aceitação de convites ou ingressos:

I - distribuídos pela Administração Pública, quando a ela destinados pela FIFA, Subsidiária FIFA no Brasil, Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (COL) ou Confederação Brasileira de Futebol (CBF);

II - em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;

III - originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

IV - no caso de participação institucional do agente público no evento, desde que aprovada pela direção do órgão ou entidade; e

V - distribuídos por empresas estatais, no âmbito de sua atuação institucional, desde que não configurado conflito de interesses.

§ 1º Para os fins dos incisos IV e V deste artigo, entende-se por participação ou atuação institucional aquela que diga respeito à representação do órgão ou entidade, a sua imagem, função ou finalidade, ou que atenda a razões de interesse público.

§ 2º No caso de participação ou atuação institucional, o órgão ou entidade deverá manter, à disposição dos órgãos de controle, registros que identifiquem o agente público participante, a origem dos ingressos ou convites e a motivação da participação ou atuação.

Art. 3º Não caracteriza o recebimento de ingresso ou convite a designação de agentes públicos federais para atuar, no âmbito de suas atribuições, nos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014.

Parágrafo único. De modo a evitar o uso da condição de agente público federal com o fim de obter acesso indevido aos eventos mencionados, as autoridades deverão tomar, dentre outras, as seguintes providências:

I - organizar a atuação de seus agentes, divulgando as respectivas regras; e

II - promover a apuração da responsabilidade administrativa disciplinar, quando presentes indícios de violação das normas aplicáveis.

JORGE HAGE SOBRINHO

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2014

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.243 - Excluir o Aeródromo Privado Mabe Hortolândia Eletrodomésticos Ltda (SP) (Código OACI: SIYA) do cadastro de aeródromos. Processo 00065.168419/2014-36. Fica revogada a Portaria ANAC nº 331, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 37, Seção 1, Página 13, de 22 de fevereiro de 2011. Esta Portaria entra em vigor em 21 de agosto de 2014.

Nº 1.244 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Araguari (MT) (Código OACI: SJAA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 09 de agosto de 2023. Processo nº 00065.057686/2014-60. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2019, de 07 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 153, Seção 1, Página 12, de 09 de agosto de 2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 1.245 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Avanhandava (SP) (Código OACI: SDWH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.051141/2014-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 1.246 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Matão (MT) (Código OACI: SIQV) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.044706/2014-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 1.247 - Alterar a inscrição do heliponto privado Marechiaro (RJ) (Código OACI: SDMS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 06 de janeiro de 2021. Processo nº 00065.059144/2014-21. Fica revogada a Portaria ANAC nº 6, de 05 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 4, Seção 1, Página 20, de 06 de janeiro de 2011. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 1.248 - Renovar a inscrição do heliponto privado Furnas Centrais Elétricas (PR) (Código OACI: SSFY) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.062352/2014-16. Fica revogada a Portaria ANAC nº 981, de 16 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 73, Seção 1, Página 3, de 17 de abril de 2014. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO** no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 1.249 - Homologar o heliponto em navio privado FPSO - FRADE (RJ) (Código OACI:9PFD). Esta Portaria será válida até 17 de abril de 2017. Processo nº 63012.003065/2014-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 1.250 - Homologar o heliponto em plataforma privado PETROBRÁS 20 (RJ) (Código OACI:9PBB). Esta Portaria será válida até 07 de novembro de 2016. Processo nº 63012.003064/2014-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIA Nº 1.251, DE 29 DE MAIO DE 2014

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3377/SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve:





Art. 1º Renovar a Homologação de Cursos Teóricos e Práticos de Piloto Privado Avião (PP-Á), Piloto Comercial Avião (PC-A), Voo por Instrumento (IFR) e Instrutor de Voo Avião (INV-A) do Aeroclube de Itápolis. Situado no Aeroporto Dr. Luiz Dantas Santoro, s/nº - Caixa Postal 62 - CEP: 314900-000 - Itápolis - SP, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.002681/2014-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

## SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

### PORTARIA Nº 36, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração Interna para proceder a assinatura e certificação digital da DIRF desta Secretaria junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Administração Interna fica autorizado a subdelegar a competência de que trata o caput.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 553, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º incisos I, XX e XXI, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria MAPA nº 499, de 6 de junho de 2012 e Portaria MAPA nº 242, de 26 de abril de 2013 e contido no Documento nº 70100.007450/2013-11, resolve:

Art. 1º Fixar meta global de desempenho institucional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para o 5º ciclo de avaliação, período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, de acordo com o desempenho do nível médio global, equivalente a setenta pontos, medido pelo esforço na realização das metas intermediárias pactuadas pelas equipes de trabalho das unidades de avaliação.

Art. 2º O resultado da avaliação no alcance da meta de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Cargos Especiais - GDACE e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de maio de 2014

Processo nºs 21052.002021/2014-38 e 21000.008987/2012-22.

INTERESSADOS: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC e Jóquei Clube de São Paulo.  
ASSUNTO: Decisão em recurso administrativo.

Considerando o que consta dos autos referenciados e à vista das manifestações da Consultoria Jurídica deste Ministério, que acolho e agrego a esta decisão, para dela fazer parte integrante, como fundamentação, independentemente de transcrição, consoante estipulado no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assim como acatando pareceres técnicos originários da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC, por suas Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Pecuária - DEPROS/CPIP e SFA/GO-DPDAG, no que não contrário ao conjunto probatório e documental produzido e as tipificações indicadas pela CONJUR/MAPA, com fundamento no § 2º do art. 22 da Lei nº 7.291/84, de 19 de dezembro de 1984, resolvevo:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Jóquei Clube de São Paulo e, no mérito, confirmar a decisão recorrida, mantendo o débito apurado nos autos pela SDC/MAPA, consoante capitula o § 2º do artigo 22 da legislação preambular mencionada, combinado com o disposto no artigo 97 do Decreto nº 96.993, 17/10/1988; e

b) determinar a intimação da entidade autuada, para os fins dispostos no art. 26 da Lei nº 9.784/99.

NERI GELLER

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 225, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.001917/2014-18, resolvevo:

Cancelar a habilitação, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do próprio interessado, do Médico Veterinário ODAIR VALDUGA, CRMV-PR nº 0255, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 989 DE 03/09/2008.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 226, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.001918/2014-62, resolvevo:

Cancelar a habilitação, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do próprio interessado, do Médico Veterinário LUCIELI ORO, CRMV-PR nº 7514, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 891 DE 13/08/2008.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 227, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.001936/2014-44, resolvevo:

Habilitar o Médico Veterinário MARCIO BORGES CARDOSO, CRMV-PR nº 3526 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

- 1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;
- 2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para

a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Torna sem efeito a Portaria de habilitação nº 875/2008

GIL BUENO DE MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 228, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.003591/2013-82, resolvevo:

Habilitar o Médico Veterinário CLAUDETE DE OLIVEIRA NIECE, CRMV-PR nº 0901 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

- 1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;
- 2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para

a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Torna sem efeito a Portaria de habilitação nº 508 de 23.09.2013.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 229, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.000523/2014-42, resolvevo:

Habilitar o Médico Veterinário JONAS JEAN ZARTH, CRMV-PR nº 8813 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

- 1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;
- 2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para

a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Torna sem efeito a Portaria de Habilitação nº 077 de 06/03/2014.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 230, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.001804/2014-12, resolvevo:

Habilitar o Médico Veterinário AMÁBILE CRISTINA TRENTO, CRMV-PR nº 8874 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

- 1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;
- 2-Peixes no Estado do Paraná;
- 3-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para

a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES



INTERNET

www.in.gov.br

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 569, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada o representante da contraparte brasileira, DR. FELIPE FERRAZ FIGUEIREDO MOREIRA, representante da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a realizar, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, coleta e acesso de percevejos semiaquáticos, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo da evolução e diversificação dos insetos semi-aquáticos (Heteroptera, Gerrromopha) com uso de tecnologia de sequenciamento de alto rendimento", Processo CNPq nº 001451/2014-6, em cooperação com o DR. ABDERRAHMAN KHILA, contraparte estrangeira, natural do Marrocos, representante do Centre National de Recherche Scientifique (CNRS).

§ 1º. O projeto a que se refere o caput compreende a participação da seguinte equipe de pesquisadores estrangeiros em trabalhos de campo:

| Equipe Estrangeira             | Nacionalidade | Instituição                               |
|--------------------------------|---------------|---|
| Abderrahman Khila              | Marroquina    | Centre National de Recherche Scientifique |
| David Sergio Armisen Giménez   | Espanhola     | Centre National de Recherche Scientifique |
| Maria Emilia Pombo dos Santos  | Portuguesa    | Centre National de Recherche Scientifique |
| Peter Nagui Refki Khalil       | Egípcia       | Centre National de Recherche Scientifique |
| Antoin Jean Johan Crumière     | Francesa      | Centre National de Recherche Scientifique |
| Séverine Patricia Nadège Viala | Francesa      | Centre National de Recherche Scientifique |

§ 2º. A presente autorização compreende a realização de trabalhos de campo pelos representantes das instituições citadas no caput deste artigo para coleta nos Estados do Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

§ 3º. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 22 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da lei 11.437 de 2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública a autorização do Comitê Gestor do FSA para aumentar o número de membros da comissão mista de seleção prevista na Chamada Pública Prodecine 05/2013, de 7 (sete) para 11 (onze), ficando composta por 2 (dois) membros da ANCINE e 9 (nove) profissionais independentes, conforme consulta extraordinária realizada em 15 de maio de 2014.

MANOEL RANGEL

PORTARIA 186, DE 30 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 09 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "SHANGAI INTERNATIONAL FILM FESTIVAL", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria n.º 2 de 09 de janeiro de 2014, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

| PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2014 |                        |
|---|------------------------|
| SHANGAI INTERNATIONAL FILM FESTIVAL/RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO  |                        |
| 1   | Livian Valias de Paiva |
| 2   | Gabriel Garcia         |
| 3   | Idiaulo Yuri Sanada    |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

### SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2014

Nº 36 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida

Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0212 - O Olho do Camaleão - Siron Franco  
Processo: 01580.033620/2014-18  
Proponente: Pacto Audiovisual Produtores Associados Ltda.  
Cidade/UF: Recife / PE  
CNPJ: 19.388.280/0001-85  
Valor total aprovado: R\$ 692.473,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 657.849,35

Banco: 001- agência: 3108-9 conta corrente: 36.548-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
14-0214 - 1999 - A Conquista da América  
Processo: 01580.029211/2014-17  
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 04.350.398/0001-47  
Valor total aprovado: R\$ 1.774.160,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.685.452,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.341-4  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
14-0215 - Toquei Todas as Suas Coisas  
Processo: 01580.006430/2014-28  
Proponente: Primo Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 06.137.016/0001-27  
Valor total aprovado: R\$ 695.308,90  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 660.543,45

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 21.373-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

14-0213 - Tateando, Brincando e Aprendendo  
Processo: 01580.029977/2014-00  
Proponente: Carvalho Adams Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 31.604.127/0001-43  
Valor total aprovado: R\$ 1.720.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.956-6  
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.955-8  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0169 - Luta  
Processo: 01580.025644/2014-01  
Proponente: Toca dos Filmes S/S Ltda. - ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 10.498.266/0001-60  
Valor total aprovado: R\$ 7999.272,75  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 759.302,75

Banco: 001- agência: 6971-X conta corrente: 9.314-9  
Prazo de captação: até 31/12/2017.  
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir Permissão sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo coordenador do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo I desta Portaria.

II - Determinar à Superintendência do IPHAN da área de abrangência do projeto, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III - Condicionar a eficácia da presente permissão à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término do prazo fixado no projeto de pesquisa anexo a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IV - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes da pesquisa abaixo ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

### ANEXO I

01-Processo n.º 01490.002189/2013-96  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Área de Influência da BR-319  
Arqueólogos Coordenadores: Wanderson Esquerdo Bernardo e Sérgio Bruno dos Reis Almeida  
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro  
Área de Abrangência: Municípios de Beruri, Borba, Humaitá, Manicoré e Tapauá, Estado do Amazonas  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
02 -Processo n.º 01512.000531/2012-37  
Projeto: Diagnóstico Interventivo na área do Loteamento COOHASA Alvorada  
Arqueólogo Coordenador: Rafael Corteletti  
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas  
Área de Abrangência: Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
03 - Processo n.º 01512.001499/2013-98  
Projeto: Monitoramento Arqueológico, Resgate e Educação Patrimonial da Área a ser destinada a construção do Condomínio Duo Concept  
Arqueólogo Coordenador: João Carlos Raduiz Neto  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande  
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
04-Processo n.º 01500.004354/2013-88  
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e cultural (Etapa Diagnóstico, Prospecção e Monitoramento) do projeto Porto Atlântico - Ala Oeste  
Arqueóloga coordenadora: Erika Marion Robrahn-González  
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica  
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
05-Processo n.º 01512.001910/2013-25  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência do Projeto Atlântico Sul  
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari  
Apoio Institucional: Universidade Federal do Rio Grande - Laboratório de Ensino e Pesquisa em Arqueologia e Antropologia  
Área de Abrangência: Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de validade: 10 (dez) meses





06-Processo n.º 01512.002447/2012-58  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial na PCH Volta Longa  
 Arqueólogos Coordenadores: Sergio Celio Klamt e Marina Amanda Barth  
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria  
 Área de Abrangência: Municípios de Lagoa Vermelha e André Rocha, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de validade: 06 (seis) meses  
 07-Processo n.º 01510.000894/2014-54  
 Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas Impactadas pelo Ateamento da Barragem Sul

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
 Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
 Área de Abrangência: município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 08-Processo n.º 01409.000077/2014-63  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na ADA e AID do Ramal Ferroviário Colatina - Linhares  
 Arqueóloga Coordenadora: Letícia Moura Simões de Souza  
 Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro  
 Área de Abrangência: Municípios de Linhares e Colatina, Estado do Espírito Santo  
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses

09 - Processo n.º 01496.000062/2013-82  
 Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Instalação do Sistema de Interseção e Acesso de Vias Urbanas à CE-040, Incluindo Ponte Estaiada e Mirante  
 Arqueóloga coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento  
 Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - Universidade Estadual do Ceará - NARSE/UECE  
 Área de Abrangência: Município de Fortaleza, Estado do Ceará  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 340, DE 30 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:  
 Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:  
 Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.  
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO I

| PRONAC   | PROJETO  | PROPONENTE  | RESUMO DO PROJETO   | ÁREA             | SOLICITADO    | APROVADO     | CAPTADO      |
|----------|--|---|---|------------------|---------------|--------------|--------------|
| 08-3074  | Projeto Mãos e Obras - Centro-Oeste de Minas Ano I                                 | Dalton Fernando de Miranda                                | Editar o livro Projeto "Mãos e Obras - Centro-Oeste de Minas Ano I", visando dar continuidade ao trabalho iniciado para apresentação no Fórum de Desenvolvimento Cultural do Centro-Oeste Mineiro.  | Humanidades      | 270.859,00    | 227.931,00   | 45.800,00    |
| 08-3422  | Café - Ouro Verde, Licor dos Trópicos  | Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento    | Editar o livro "Café - Ouro Verde, Licor dos Trópicos", onde se propõe, entre outros objetivos, a reconstruir aspectos da organização das fazendas de café na então província de São Paulo.   | Humanidades      | 673.701,05    | 454.520,50   | 92.000,00    |
| 09-1234  | Sete Maravilhas do Brasil  | Editora Origem ME Ltda.                                   | As Sete Maravilhas do Brasil, pode parecer auto-explicativo. No entanto, vai além. Nesse período de espetacularização do singelo, de otimização da simplicidade, o presente projeto se nutre de uma essência singular chamada imagem fotográfica.       | Artes Integradas | 686.182,00    | 614.796,60   | 184.538,36   |
| 09-3414  | THEATRO SÃO PEDRO CONVINDA   | Associação Amigos do Theatro São Pedro                    | O projeto THEATRO SÃO PEDRO CONVINDA, acontece durante o primeiro semestre de 2010, apresentando quatro grandes espetáculos teatrais, na medida de uma por mês.   | Artes Cênicas    | 930.162,00    | 871.262,00   | 175.000,00   |
| 09-6631  | O Ofício do Fogo - Exposição   | Dialeto Latin American Documentary Ltda.                  | O projeto "O Ofício do Fogo - Exposição" propõe uma exposição fotográfica sobre o tema, com imagens captadas pelo fotógrafo Vito D'Alessio e complementadas com fotos antigas.  | Artes Visuais    | 188.786,00    | 102.614,60   | 102.000,00   |
| 09-8424  | Plano de Trabalho Anual 2010 Pinacoteca do Estado de São Paulo                     | Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC               | Os Planos Anuais de Trabalho da Associação tiveram início em 2002 e têm como objetivo principal o apoio às atividades da Pinacoteca do Estado de São Paulo.   | Artes Visuais    | 11.980.478,75 | 9.843.732,36 | 2.549.400,00 |
| 10-0043  | Projeto Shoa - Memória e Legado do Holocausto                                      | Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.     | O Projeto Shoá Brasil - Memória e legado do Holocausto, que acontecerá na cidade de São Paulo-SP.   | Artes Visuais    | 1.791.271,00  | 1.431.580,00 | 286.316,00   |
| 10-10617 | 60 anos de Grandes Obras e Histórias - A Construção do Brasil                      | Quattro Projetos e Serviços Ltda                          | Editar um livro que apresente a história das grandes obras nos últimos 60 anos no Brasil e que ajudaram o país a se desenvolver. Estas obras tiveram grande impacto no modo de viver da sociedade.  | Humanidades      | 223.525,00    | 181.850,00   | 165.000,00   |
| 10-10628 | Oficina Teatro de Bonecos e Animação II  | M4 Produções Artísticas Ltda. - ME                        | Dar continuidade à Oficina de Teatro de Bonecos e Animação realizada no primeiro semestre de 2010 em Petrópolis - RJ.   | Artes Cênicas    | 404.653,65    | 404.653,65   | 295.894,00   |
| 10-1143  | Quando não estou por perto   | Annita Costa Malufe                                       | Bolsa de 10 meses para a produção e publicação da obra editorial intitulada "Quando não estou por perto".   | Humanidades      | 53.550,00     | 52.275,00    | 52.275,00    |
| 10-12137 | MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TEMPORARA 2011                  | Orquestra do Estado de Mato Grosso                        | Manutenção da Orquestra do Estado de Mato Grosso tendo como foco estratégico a ampliação do acesso à cultura através de um repertório de alto nível artístico.  | Música           | 707.800,00    | 707.800,00   | 613.260,00   |
| 10-12550 | Velho Xaxim  | Valdirene Rotava Tomazelli Chitolina                      | Publicação e distribuição da obra ora denominada de Interfaces da Colonização do Velho Xaxim, uma análise histórico-cultural acerca da colonização da antiga região denominada Fazenda Rio Bonito.  | Humanidades      | 53.700,00     | 48.900,00    | 48.900,00    |
| 10-3557  | ROBERTO VIGNATI & PINGO D'AGUA   | GRUPO DE TEATRO PINGO D'AGUA                              | Roberto Vignati & Grupo Pingo D'Água é um projeto de espetáculos que resgata a história de nossa cultura realizando a distribuição artística de espetáculos teatrais com a produção e execução do Produto Cultural "João Pacífico                       | Artes Cênicas    | 231.221,00    | 222.199,00   | 84.671,00    |
| 10-4549  | Palco Itália - Dança   | Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG             | Realizar uma edição do "Palco Itália - Festival Ponte entre Culturas" em 2011 - Ano da Itália no Brasil - especialmente dedicada à dança e ao diálogo multicultural.  | Artes Cênicas    | 624.643,80    | 523.841,12   | 180.000,00   |
| 10-6665  | As Centenárias Temporada Popular 2011  | Casa de Teatro Produções Artísticas Ltda.                 | Trata-se de projeto cultural que prevê a realização de temporada popular do espetáculo "As Centenárias" - com texto de Newton Moreno.   | Artes Cênicas    | 427.000,00    | 412.445,00   | 300.000,00   |
| 10-7464  | AUTO DA INDEPENDÊNCIA  | GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA                            | O projeto "Auto da Independência" pretende realizar uma encenação teatral do grito da independência do Brasil, no mesmo local onde o grito ocorreu, às margens do Ipiranga, sob a forma de um auto ao ar livre.   | Artes Cênicas    | 2.342.880,00  | 1.891.220,00 | 500.000,00   |
| 10-8322  | Mato Grosso do Sul: identidade, história e cultura                                 | Cezar Augusto Carneiro Benevides                          | O presente projeto pretende viabilizar a 3ª edição revisada do livro "Miranda Estância: Ingleses, Peões e Caçadores no Pantanal Mato-grossense", lançado originalmente em 1999, através da Lei Rouanet de Incentivo à Cultura.                          | Humanidades      | 55.292,60     | 46.283,60    | 46.283,60    |
| 11-12477 | Exposição Pixinguinha  | Crioula Carioca Projetos Culturais e fonográficos Ltda.ME | A Exposição Pixinguinha é a maior e mais completa exposição já realizada sobre o músico, compositor e arranjador brasileiro: Alfredo da Rocha Vianna Filho, o Pixinguinha.  | Artes Visuais    | 1.306.095,00  | 1.050.455,00 | 880.268,00   |
| 11-12890 | A VIDA DAS FLORES  | AKASHA FILMAGENS E MARKETING CULTURAL LTDA ME             | A PROPOSTA CONSISTE NA PRODUÇÃO,EXECUÇÃO,MONTAGEM E MANUNTEÇÃO DA EXPOSIÇÃO INÉDITA DE ARTES PLÁSTICAS DA ARTISTA PLÁSTICA SUZY GHELER:"A VIDA DAS FLORES".   | Artes Visuais    | 687.400,00    | 543.840,00   | 115.861,60   |
| 11-2394  | CARTAS DE MARIA JULIETA E CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE                               | Menescal Produções Artísticas Ltda.                       | CARTAS de Maria Julieta e Carlos Drummond de Andrade tem como é um espetáculo teatral adulto que tem como objetivo levar ao palco.  | Artes Cênicas    | 460.030,02    | 443.150,02   | 240.000,00   |
| 11-2671  | Zeróis: Ziraldo na tela grande - Brasília  | Lumen Produções Ltda.                                     | Realizar em Brasília, no Museu Nacional do Conjunto Cultural da República, a exposição Zeróis: Ziraldo na tela grande, onde são mostradas ao público em geral   | Artes Visuais    | 707.250,00    | 653.180,00   | 550.000,00   |
| 11-5101  | Circulação do espetáculo O Menino do Dedo Verde / 2011 - Grupo Ritornelo de Teatro | A.G. Empreendimentos Sociais e Culturais Ltda - ME        | O projeto propõe a realização de 10 apresentações do espetáculo infantil "O Menino do Dedo Verde" por 9 cidades do Rio Grande do Sul.   | Artes Cênicas    | 96.844,00     | 96.844,00    | 50.000,00    |
| 11-7911  | PEQUENO GRANDE ENCONTRO DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES - IV EDIÇÃO     | Guimarães e Guimarães Produções Artísticas Ltda.          | Promover um festival de teatro que aglutine espetáculos dirigidos a crianças e jovens, com 12 apresentações de companhias que compartilham da ideologia sobre o teatro para crianças.   | Artes Cênicas    | 156.499,98    | 93.000,00    | 93.000,00    |
| 11-8442  | A Arte do Olhar - Mata Atlântica   | Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda.                 | Edição de livro de arte que, sob a ótica do detalhe, fará um retrato fotográfico e humanístico sobre a faixa natural litorânea brasileira ocupada originalmente pela Mata Atlântica.  | Humanidades      | 278.000,00    | 231.600,00   | 231.600,00   |
| 11-8473  | Simplesmente Doisneau  | Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.         | Realizar nas galerias de exposição do Centro Cultural da Justiça Federal, no período de março a junho de 2012, a exposição inédita em comemoração ao centenário de nascimento do fotógrafo francês Robert Doisneau, intitulada "Simplesmente Doisneau". | Artes Visuais    | 484.100,00    | 458.500,00   | 217.800,00   |
| 11-8891  | Vamos ao Teatro!   | João Carlos Menegazzo                                     | Realizar no município de Nova Roma do Sul, RS, entre março e dezembro de 2012, três espetáculos teatrais para crianças, jovens e adultos, com três sessões de cada espetáculo.  | Artes Cênicas    | 24.450,00     | 24.450,00    | 24.450,00    |

|         |  |   |  |               |            |            |            |
|---------|--|---|--|---------------|------------|------------|------------|
| 12-0693 | FESTIVIDADE - III Festival da Terceira Idade - 2012  | Artbraz Produções Ltda.                       | O projeto "FESTIVIDADE - III Festival da Terceira Idade" reúne atividades culturais para o público da terceira idade.  | Música        | 398.324,50 | 392.324,50 | 200.000,00 |
| 12-1638 | 3º FESTIVAL CULTURAL DE VITÓRIA EM GOIABEIRAS  | ESPIRITO CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA        | O Objetivo é promover a terceira edição do festival de dança folclórica de Goiabeiras, que além da dança oferece mostras sobre o primeiro bem imaterial do Brasil reconhecido pelo IPHAN, a Panela de Barro, também do berço cultural de Goiabeiras. | Artes Cênicas | 335.565,00 | 326.065,00 | 150.000,00 |
| 12-3623 | Circulação do espetáculo teatral Abram-se os históricos no Rio de Janeiro e Belo Horizonte | CURTO CIRCUITO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. -ME | O projeto consiste em novas temporadas da peça "Abram-se os históricos!" após a primeira temporada no Rio de Janeiro no Centro Cultural Justiça Federal (de 12/04 a 17/05/2012).   | Artes Cênicas | 144.700,00 | 139.300,00 | 50.000,00  |
| 12-8768 | Exposição 100x100 - Carybé ilustra Jorge Amado - Bahia                                     | Luna Iniciativas Culturais LTDA               | Realizar, em Salvador, Ilhéus e Feira de Santana, entre janeiro e junho de 2013, uma exposição itinerante composta por ilustrações de Carybé para diversos livros de Jorge Amado.  | Artes Visuais | 120.000,00 | 105.820,00 | 105.820,00 |

## PORTARIA Nº 341, DE 30 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO

| PRONAC   | PROJETO  | PROPONENTE  | RESUMO DO PROJETO  | ÁREA                | SOLICITADO   | APROVADO     | CAPTADO      | VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC |
|----------|--|---|--|---------------------|--------------|--------------|--------------|-------------------------------|
| 04-6655  | Convento Franciscano e Igreja de Santo Antônio/Cairu 2004                                      | Grupo Ecológico Humanista PAPAMEL                             | O objetivo do projeto é a restauração e a revitalização da Igreja e Convento de Santo Antônio, em Cairu - BA.  | Patrimônio Cultural | 6.299.895,45 | 7.420.622,27 | 5.160.000,00 | 7.719.693,04                  |
| 08-4808  | AGUILAR - Cinco décadas de arte  | GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.    | Produzir uma publicação com a retrospectiva da obra do artista paulista José Roberto Aguilar. Trata-se de um livro de arte reunindo as principais obras da carreira do artista, inseridas em seu contexto de origem. | Humanidades         | 463.400,00   | 249.150,00   | 105.000,00   | 135.868,62                    |
| 09-6937  | 10 X 10  | Arte Mídia Marketing Cultural Ltda.                           | 10X10, um livro de arte sobre a vida da população que vive na margem dos principais rios do Brasil.  | Humanidades         | 351.378,00   | 319.965,80   | 319.965,80   | 372.775,80                    |
| 10-11174 | Vida Marinha   | Cultura Sub Produtora Artística Ltda.                         | Livro de fotografia do fotógrafo profissional Ary Amarante. Mostremos as maravilhas submersas da vida marinha do Brasil e do mundo.  | Humanidades         | 324.250,00   | 165.325,00   | 115.000,00   | 132.151,97                    |
| 10-1859  | NINGUEM MAIS VAI SER BONZINHO - CIRCULAÇÃO NORDESTE  | Escola de Gente Comunicação em Inclusão                       | Realizar 25 apresentações da peça Ninguém mais Vai Ser Bonzinho, em 5 Estados da Região Nordeste.  | Artes Cênicas       | 766.590,00   | 756.294,00   | 756.294,00   | 56.688,35                     |
| 10-6704  | PÁSSAROS URBANOS - Aves e Passarinhos na Lagoa da Pampulha                                     | Otávio Augusto Pinto de Moura                                 | O projeto visa a publicação de um livro literário-fotográfico, com tiragem de 1000 exemplares de autoria de Tavinho Moura, que reúne uma antologia de textos tendo pássaros da fauna brasileira como tema.           | Humanidades         | 297.550,00   | 222.255,00   | 192.451,00   | 1.737,12                      |
| 10-6714  | ÁLBUM DE RETRATOS  | TREZMARIAS EDITORA E PRODUÇÃO GRAFICA LTDA EPP                | Edição de um livro de 346 páginas, reproduzindo um acervo de aproximadamente 950 fotos antigas de pessoas no Brasil.   | Humanidades         | 210.112,00   | 174.132,20   | 150.000,00   | 12.243,77                     |
| 11-11480 | Campus Party Brasil 2012   | Futura Networks do Brasil Consultoria Ltda.                   | O projeto CAMPUS PARTY BRASIL 2012 tem como objetivo trazer ao Brasil, no Anhembi Parque, cidade de São Paulo, de 06 a 12 de fevereiro de 2012.  | Humanidades         | 4.869.916,58 | 4.330.892,48 | 1.000.000,00 | 2.690,82                      |
| 11-8069  | Panorama Musical 2011.   | Dell Arte Soluções Culturais Ltda.                            | O Panorama Musical constará da realização de 04 apresentações do Conjunto de Câmara Quarteto Jobim, que apresentará uma versão clássica das canções do Tom Jobim.  | Música              | 641.200,00   | 530.530,00   | 530.530,00   | 606.153,13                    |
| 11-9405  | Museu do Inhotim   | Editare Editora Ltda.   | Serão realizadas pesquisas de conteúdo, produção de textos, trabalhos iconográficos.   | Humanidades         | 442.774,00   | 364.540,00   | 343.499,26   | 381.673,01                    |
| 12-1364  | 8ª Mostra Cena Breve Curitiba - a linguagem dos grupos de teatro - Etapa Circulação e Formação | CiaSenhas Prestação de Serviços em Produções Artísticas Ltda. | O projeto prevê uma ação conjunta de Circulação e Formação com apresentações de 4 Cenas Curtas de 4 Grupos de Teatro nacionais nas cidades paranaenses de Antonina.  | Artes Cênicas       | 147.310,00   | 140.610,00   | 84.000,00    | 3.306,19                      |

## PORTARIA Nº 342, DE 30 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

141979 - 27º Inverno Cultural da UFSJ  
Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei  
CNPJ/CPF: 05.418.239/0001-08  
Processo: 01400004138201441  
Cidade: São João del Rei - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.386.737,00  
Prazo de Captação: 02/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Programa de extensão da UFSJ para ampliar o acesso a bens artísticos e culturais, atualizar conhecimentos e socializar métodos e técnicas artísticas e artesanais. Para artistas, acadêmicos e comunidade em geral, com atividades nas áreas de Artes Cênicas, Música, Literatura e Artes. Realiza ações de formação e capacitação para acesso a emprego e geração de renda. Artistas e instrutores participantes são selecionados por edital de concurso, pela Lei 8.666/93, com inscrições em janeiro de 2014.

142255 - Teatro e gênero

GRUPO TEATRAL ALETÓFILO  
CNPJ/CPF: 78.199.767/0001-89  
Processo: 01400004564201485  
Cidade: Maringá - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 324.936,50  
Prazo de Captação: 02/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Circular com a peça teatral "O Menino que Ganhou uma Boneca", com entrada franca, nos estados de SC, RS, PR, MG, SP e ES. Como o espetáculo trata da questão de gênero, as apresentações serão seguidas de um bate papo/debate sobre o tema, com a autora do livro que deu origem à peça. As apresentações buscam atender gratuitamente a um público de 12.400 pessoas, em 62 apresentações

140047 - Todo Esse Lance que Rola  
Grupo Educart Tocando em Você Produções Artísticas e Pedagógica Ltda  
CNPJ/CPF: 68.709.203/0001-95  
Processo: 0140000052201440  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 199.697,50  
Prazo de Captação: 02/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar circuito de 25 apresentações do musical "Todo Esse Lance que Rola" em teatros do centro, zona sul e zona norte da cidade do Rio de Janeiro, privilegiando um maior alcance de público em diferentes áreas da capital fluminense.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

143350 - Cultura Viva  
Patrick Almeida Cavalheiro  
CNPJ/CPF: 006.314.059-41  
Processo: 01400005889201485  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 183.000,00  
Prazo de Captação: 02/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Cultura Viva objetiva atender 100 alunos da cidade de Caçador SC (gratuitamente) através da oferta de aulas de música instrumental e vocal, e a formação de orquestra e coral. Os alunos terão as modalidades de aulas/ensaios: instrumentos de cordas (violino, viola, violoncelo, contrabaixo), violão/teoria musical, canto/ técnica vocal, prática de orquestra, e prática de canto coral (jovem/infanto-juvenil, adulto amador, e adulto semi-profissional). Estes segmentos dão ao projeto uma cobertura de 100 alunos crianças, jovens/adolescentes, adultos, e idosos, de acordo com a modalidade escolhida. Visa ainda realizar 3 apresentações musicais gratuitas e abertas ao público em geral (recital de canto e corais, recital de cordas e orquestra, cantata de natal) oriundas das aulas com os alunos, e 2 audições didáticas gratuitas (para pais e familiares dos alunos).

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

142031 - Mostra FotoMovimento  
Rapsódia Empreendimentos Culturais LTDA  
CNPJ/CPF: 15.825.085/0001-14  
Processo: 01400004190201406  
Cidade: Niterói - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 375.184,00  
Prazo de Captação: 02/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Em comemoração ao dia mundial da fotografia, apresentamos a Mostra FOTOMOVIMENTO. Um evento de 06 dias que reúne o trabalho contínuo de 08 renomados fotógrafos brasileiros a partir de um espectro audiovisual, trazendo o conceito da fotografia em movimento. Apresentará o movimento sobre dois aspectos: a dedicação de um trabalho desenvolvido em um período e a maneira como esse é exposto de maneira contínua, permitindo uma visão da imagem em movimento, são fotografias expostas de forma contínua em projeção.

## ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)

140430 - Oficina de Cultura Judaica - Shaarei Biná  
Associação Religiosa, Educativa, Cultural e Beneficente Midreshet Brasil  
CNPJ/CPF: 11.504.687/0001-19  
Processo: 01400000439201404  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 273.123,74  
Prazo de Captação: 02/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Palestras ministradas por profissionais especializados, com dissertação sobre diferentes aspectos da cultura judaica, falando sobre sua história, costumes e tradições do povo. O projeto visa informar, resgatar, relembrar e aproximar a comunidade em geral da milenar tradição judaica. Ao final do curso os participantes ainda desenvolverão curtas-metragens, abordando de forma didática e dinâmica o conteúdo aprendido no decorrer da Oficina.

## PORTARIA Nº 343, DE 30 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:





Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 4308 - 30º Salão Internacional do Humor do Piauí  
Fundação Nacional do Humor  
CNPJ/CPF: 01.795.910/0001-70  
Cidade: Teresina - PI  
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014  
11 8062 - Espetáculo Balé Teatro Guaira/2012  
CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA  
CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56  
Cidade: Curitiba - PR  
Prazo de Captação: 01/02/2014 à 31/12/2014

#### PORTARIA Nº 344, DE 30 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 14 2148 - "Programação Cine Theatro Brasil de Artes Cênicas e Música", portaria de aprovação n.º 224/14 de 15/04/2014, publicado no D.O.U. em 16/04/2014:

Onde se lê: Associação V&M Brasil - Centro de Cultura  
Leia-se: Associação Cine Theatro Brasil - Vallourec  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 832/GC6, DE 29 DE MAIO DE 2014

(\*) Aprova o Distintivo para o Quadro de Sargentos Convocados da Aeronáutica (QSCon) do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (CPGAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV, do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013, os artigos 59 a 73, da Portaria nº 265/GC6, de 5 de junho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 67400.002601/2014-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o Distintivo do Quadro de Sargentos Convocados da Aeronáutica (QSCon) do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (CPGAER), de acordo com os modelos constantes do anexo.

Art. 2º Os graduados do Quadro de Sargentos Convocados da Aeronáutica (QSCon) na graduação de 3º Sargento e com especialidades correlatas usarão o presente Distintivo, conforme definições e orientações de utilização previstas no Capítulo VI, do Título III, do Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica - RUMAER (RCA 35-2/2012).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(\*) Os anexos de que tratam a presente Portaria serão publicados em Boletim do Comando da Aeronáutica

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### PORTARIA Nº 836/GC6, DE 29 DE MAIO DE 2014

Prorroga o prazo previsto no art. 3º da Portaria nº 265/GC6, de 05 de junho de 2012, que aprova a reedição do Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica - RUMAER (RCA 35-2).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, e considerando o que consta do Processo COMAER nº 67423.002216/2014-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar por dois anos, a contar de 05 de junho de 2014, a autorização de uso do uniforme de serviço, abaixo nominado, e de sua respectiva peça complementar:

I - 9º Uniforme, com camiseta branca, tipo regata, com gládio alado; e

II - Abrigo nº 13 azul-aeronáutica com gládio alado branco, olímpico, composto de calça e suéter.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### PORTARIA Nº 873/GC3, DE 30 DE MAIO DE 2014

(\*) Aprova a edição da ICA 36-37 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais de Apoio da Aeronáutica".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.797, de 4 de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 67400.002276/2014-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 36-37 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais de Apoio da Aeronáutica (IRQOAP)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

### COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 259/MB, DE 28 DE MAIO DE 2014

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria nº 1.226, de 27 de julho de 2010, do Ministério da Defesa e na Portaria nº 431/MB, de 6 de agosto de 2013, deste Comando, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro que a esta acompanha, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Marinha, para o período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para cálculo do valor da GDPGPE, devida aos ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

ANEXO

#### METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

| OBJETIVO  | INDICADOR   | FÓRMULA   | META |
|---|---|---|------|
| Valorizar a atividade fim de cada Organização Militar (OM), com o propósito de efetivamente atender à respectiva missão.  | Quantidade de pessoal capacitado para desenvolver competências aplicáveis na OM.                          | (Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação/efetivo da OM) x 100%.                          | 50%  |
| Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação. | Resposta tempestiva das solicitações protocolizadas na OM.  | (Nº de solicitações atendidas no prazo estipulado/total de solicitações) x 100%.                          | 90%  |
| Desburocratizar a gestão da Marinha do Brasil (MB), em todos os níveis, estimulando a descentralização e a delegação de poderes, a fim de reduzir, ao mínimo indispensável, os expedientes, mensagens e relatórios.       | Quantitativo de atos de delegação de competência de atribuições definidas nos documentos internos das OM. | (Quantidade de atribuições delegadas/quantidade de atribuições pre-vistas em Regulamento Interno) x 100%. | 20%  |
| Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos, em todos os níveis e atividades.   | Aquisições efetuadas, conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR).           | (Quantidade de aquisições/quantidade de aquisições previstas no PAR) x 100%.                              | 80%  |
| Implementar medidas que elevem o nível de satisfação profissional no âmbito da MB.  | Utilização de instrumentos de incentivo e reconhecimento pela eficiência no trabalho.                     | Utilização de pelo menos três instrumentos de incentivo e valorização do pessoal.                         | 3    |

### DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 128/DPC, DE 30 DE MAIO DE 2014

Credencia a Empresa ALTERNATIVA BRIGADAS DE EMERGÊNCIAS LTDA EPP, para ministrar cursos para Portuários.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º, da Lei nº 7.537, de 23 de dezembro de 1986, e Parágrafo único do art.7º, do Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1987, resolve:

Art.1º Credenciar, a Empresa ALTERNATIVA BRIGADAS DE EMERGÊNCIAS LTDA EPP, CNPJ 01.657.148/0001-66, localizada no município de Guarulhos-SP, para ministrar os cursos para Portuários abaixo relacionados, constantes do Anexo E da NORMAM-30/DPC Vol II, na área de jurisdição da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Órgão de Execução (OE) vinculado:

Básico do Trabalhador Portuário - CBTP;  
Básico de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica - CBAET;

Básico de Conferência de Carga - CBCC;  
Básico de Conserto de Carga - CBCS;  
Básico de Vigilância Portuária - CBVP;  
Aperfeiçoamento de Conferência de Carga - CACC;  
Básico de Inglês Técnico - CBIT;  
Avançado de Inglês Técnico - CAIT;  
Cidadania e Relacionamento Pessoal com Informática - CE-CIRP-I;

Procedimento Operacional Padrão de Contêineres e Sacarias - CPOPCS;

Segurança e Saúde no Trabalho em Altura - CE-NR 35;  
Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis - CE-NR 20;

Sinalização para Movimentação de Carga - CSMC;  
Operação de Empilhadeira de Grande Porte - COEGP;  
Operação de Trator e de Pá Carregadeira - COTPC;  
Operação de Cargas Perigosas - COCP;  
Peação e Despeação de Carga - CPDC;  
Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte - COEPP; e  
Técnicas de Operação em Terminais de Contêiner - CTOTC.

Art. 2º A realização de qualquer dos cursos dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação de um Operador Portuário ou OGMO, através do OE vinculado, que também supervisionará a aplicação desses cursos.

Art. 3º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

### TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

#### ACÓRDÃOS

Proc. nº 28.097/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "ULTRA SASKATOON". Falecimento de comandante estrangeiro, a bordo de mercante estrangeiro, durante viagem do porto de Punta Arenas, Chile, com destino a Paranaguá, PR, a 30 MN da costa de Rio Grande, RS, sem ocorrência de danos materiais e de poluição hídrica. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: falecimento de comandante estrangeiro, a bordo de mercante estrangeiro, durante viagem do porto de Punta Arenas, Chile, com destino a Paranaguá, PR, a 30 MN da costa de Rio Grande, RS, sem ocorrência de danos materiais e de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: miocardiopatia isquêmica; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM de fls. 213/214. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de outubro de 2013.

Proc. nº 26.309/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "DELFIN". Naufrágio do barco de apoio do barco de pesca. Embarcação mantida amarrada à popa do barco mãe, quando deveria ter sido recolhido e amarrado a bordo para "mau tempo" previsível. Imprudência. Atenuante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Pedro Amaro Pereira (Comandante do B/P "DELFIN") (Adv. Dr. Iwam Jaeger Jr. - OAB/RJ nº 44.606).

CORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação de apoio do B/P "DELFIN", que teve sua amarração rompida durante a passagem de uma frente fria na região, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: embarcação de apoio amarrada à popa do barco de pesca, quando deveria ter sido recolhida e amarrada a bordo, para condição de "mau tempo" previsível; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio do barco de apoio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Pedro Amaro Pereira, Patrão de Pesca de Alto-Mar, acolhendo, em parte, os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, e acolhendo em parte os termos da sua Defesa, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repressão. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de novembro de 2013.

Proc. nº 24.704/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "ILHA BELA" e embarcação sem nome. Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas brasileiras seguido de queda na água de três pessoas e morte de uma delas, sem registro de danos ambientais. Itacaré, Bahia. Inobservância de normas de segurança da navegação. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Jubal Silva (Conductor da embarcação não inscrita) (Adv. Dr. Antonio Carlos Sarmento Júnior - OAB/BA nº 18.101) e Nerivaldo Santos de Oliveira (Conductor da L/M "ILHA BELA") (Adv. Dr. Jerbson Almeida Moraes - OAB/BA nº 16.599).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre a L/M "ILHA BELA" e uma lancha sem nome, seguido da queda na água de três pessoas e a morte de Julio Silva, quando navegavam nas proximidades da foz do rio das Contas, Itacaré, BA, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Jubal Silva e Nerivaldo de Oliveira, deixando de aplicar ao 1º Representado qualquer das penas previstas no art. 121, em decorrência da aplicação do art. 143 e condenando o 2º Representado à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX, art. 127, § 2º, art. 135, inciso II e art. 139, inciso IV, alínea "a", todos da mesma lei. Custas para o 2º Representado. Oficiar à Delegacia Capitania dos Portos em Ilhéus, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 15, inciso I e ao art. 16, inciso I, ambos do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário de fato da Embarcação sem nome, José Alcino da Silva, para as providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 2013.

Proc. nº 26.030/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: E/M "ROMULO" e a balsa "LETÍCIA". Fato da navegação. Transporte de passageiros em local inadequado, queda na água e morte de passageiro embarcado durante navegação em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Pará, Antônio Lemos, Pará. Inobservância da NPCP-CPAOR, item 0201.3, (3) e da NORMAM-02/DPC, item 1001, alínea "e". Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Rui Guilherme Morais Assunção (Comandante do comboio) e Silnave Navegação S/A. (Proprietária/Armadora das embarcações) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues - OAB/PA nº 1.421).

CORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto às penas nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: transporte inadequado de passageiro em embarcação de transporte de carga, possibilitando a queda na água e morte do caminhoneiro Jaime Brasil Peixoto, embarcado no comboio formado pelo empurrador "ROMULO" e pela balsa "LETÍCIA", quando navegavam no furo do Tajapurú, rio Pará, Antônio Lemos, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de norma de segurança para o transporte de passageiros, estabelecida na NPCP-CPAOR/2006 e na NORMAM-02/DPC; c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos Representados, responsabilizando Rui Guilherme Morais Assunção e Silnave Navegação S/A, condenando o 1º Representado à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso IX, e condenando o 2º Representado à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º, art. 127, § 2º e art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para o 2º Representado. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor acompanhou o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, contudo, acrescentava ao 1º Representado a pena de suspensão por trinta dias, sendo acompanhado pelos Exmos. Juízes Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. Havendo empate quanto à pena de suspensão ao 1º Representado, aplica-se a pena de menor valor nos termos do art. 164, inciso III, alínea "a", do RIPTM; e d) Medida preventiva e de segurança: a Sociedade Empresária Silnave Navegação S/A. deverá instruir os aquaviários envolvidos no transporte de veículos acerca da proibição de permanência de pessoas nas cabines dos veículos durante as travessias, conforme a norma contida na NPCP local. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de setembro de 2013.

Proc. nº 26.039/2014

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Motos aquáticas "SUKITA" e "DUDU AUTO PEÇAS". Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Marechal Deodoro, Alagoas. Inobservância de norma de segurança e erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Gianni Cilli (Proprietário) (Adv. Dr. Charles Geovani Rego Damasceno - OAB/AL nº 7.702).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre as motos aquáticas "DUDU AUTO PEÇAS" e "SUKITA", esta conduzida por um menor, quando navegavam nas proximidades da ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro, AL, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de norma de segurança da navegação, aliada a erro de manobra do condutor da moto aquática "SUKITA"; e c) decisão: rejeitar a preliminar suscitada e julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Gianni Cilli, condenando-o à pena de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de outubro de 2013.

Proc. nº 25.109/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "PORTOROZ". Transporte de seis clandestinos. Falha na vigilância de entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Niksa Janjic (Comandante) (Adv.ª Dr.ª Patricia Soares H. Py - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: transporte de seis clandestinos a bordo de navio estrangeiro, sendo três deles encontrados na madre do leme, desde um porto nigeriano até um porto brasileiro, sem ocorrência de danos de qualquer tipo; b) quanto à causa determinante: falha na vigilância e controle de entrada de pessoas a bordo durante a estadia no porto nigeriano; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", (exposição a risco), como decorrente da negligência do Representado, CLC croata Niksa Janjic, aplicando-lhe a pena de repressão, com base no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso IX, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2013.

Proc. nº 26.853/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/E "TS VALENTE" e Balsa "TS 5" x B/P "PRIMAVERA XVIII" e B/P "PRIMAVERA VI". Abaloação de comboio navegando contra dois barcos pesqueiros e trapiche, provocando avarias nas embarcações e no trapiche, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Erro de navegação ao se aproximar em demasia da margem direita do rio. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Jorge Luiz de Magalhães (Comandante do Rb "TS VALENTE") (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ nº 157.110).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação de comboio navegando contra dois barcos pesqueiros e trapiche, provocando avarias nas embarcações e no trapiche, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação ao se aproximar em demasia da margem direita do rio; e c) decisão: julgar o acidente previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia, condenando Jorge Luiz de Magalhães à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de dezembro de 2013.

Proc. nº 26.944/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "CASTILLO DE AREVALO". Colisão de navio mercante com a boia nº 22 do canal de acesso ao porto de Itaquí, MA, durante manobra de recebimento de prático, sem danos materiais, pessoais e/ou meio ambiente. Erro de navegação. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antonio Cabral dos Santos (Comandante) (Adv.ª Dr.ª Geórgia Barroso Souza - OAB/RJ nº 126.786).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria quanto ao mérito e quanto à pena, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, com voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz-Presidente: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio mercante com a boia nº 22 do canal de acesso ao porto de Itaquí, MA, durante manobra de recebimento de prático, sem danos materiais, pessoais e/ou meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de Antonio Cabral dos Santos, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos e Fernando Alves Ladeiras. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou exculpando o representado considerando o acidente como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos,

sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Havendo empate, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente votou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 2013.

Proc. nº 26.994/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Canoas sem nome. Naufrágio de canoa motorizada, não inscrita e sem denominação provocando a queda na água de seus tripulantes e a morte de um deles por afogamento. Perda de estabilidade da canoa provocada pela vítima fatal, aliada ao consumo excessivo de bebida alcoólica, a falta do uso obrigatório de colete salva-vidas e a não habilitação de seu condutor. Imprudência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Graciliano da Gama Silva (Conductor inabilitado), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de canoa motorizada, não inscrita e sem denominação provocando a queda na água de seus tripulantes e a morte de um deles por afogamento; b) quanto à causa determinante: perda de estabilidade da canoa aliada ao consumo excessivo de bebida alcoólica, a falta do uso obrigatório de colete salva-vidas e a não habilitação de seu condutor; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Graciliano da Gama Silva à pena de repressão acumulada com a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, combinado com o art. 124, inciso IX, e o art. 135, incisos II e XI, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA art. 16, inciso I e art. 28, inciso II e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo Sr. Cristiano Rossi Nascimento, proprietário da canoa sem nome e não inscrita. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.794/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Veleiro "ROMEA II". Materialidade de acidente ou fato da navegação não comprovada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos devido a não comprovação da materialidade de acidente ou fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de maio de 2014.

#### EXPEDIENTES DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.241/2008 - "ROBERTO I" e "TALISMÃ MAR II"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Leandro Diaz da Silveira (Pescador)  
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Lopes Piragibe (DPU/RJ)  
Representado : Paulo Roberto Oliveira de Andrade  
Despacho : "Considerando o comparecimento do representado Paulo Roberto Oliveira de Andrade, na Secretaria desse Tribunal, no dia 29/05/2014, para conhecer a petição de fls. 305/307. Defiro o requerido."  
Proc. nº 26.581/12 - "MONTE CERVANTES"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Reginaldo Silva de Freitas (Op. do Portainer)  
Advogado : Dr. Alessandro da Costa Fontes (OAB/RJ 163.407)  
Representado : Florentino San Buenaventura Jr. (2º Of. Náutica)  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10(dez) dias."  
Proc. nº 26.868/12 "MONTE CERVANTES"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Paulo Gonçalves Esteves (Prático)  
Advogado : Dra. Leonila Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)  
Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
Prazo : "10(dez) dias."  
Proc. nº 26.954/12 - BM "AROLDÃO"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Átila Gadelha Marcelo (Prop./Conductor inabilitado)  
: Geraldo Alves dos Santos (Tripulante inabilitado)  
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10(dez) dias."  
Proc. nº 27.255/12 - "BEIJING 2008"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Lito Sumaylo Temporada (Comandante)  
Advogados : Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva (OAB/RS 7.268)  
: Dr. Lucas Dornelles Krás Borges (OAB/RS 83.176)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10(dez) dias."  
Proc. nº 27.570/12 - BP "SÃO BENEDITO XLIV"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha





## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### RESOLUÇÕES DE 16 DE MAIO DE 2014

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 335ª reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 29 de abril de 2014; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.008499/2013-13, resolve:

Nº 5.762 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 55/2013, de 14 de novembro de 2013, publicado no DOU de 18.11.2013, realizado para o cargo de Professor, Classe A, denominação Assistente A, nível 1, área Física, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Guilherme da Silva Lima e Marcos Moraes Calazans. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 335ª reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 29 de abril de 2014; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.00744/2014-25, resolve:

Nº 5.763 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 04/2014, de 03 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 04.02.2014 e retificado no DOU de 13.02.2014, realizado para o cargo de Professor, Classe A, denominação Assistente A, nível 1, área Ensino de Química, em que foi aprovada a candidata Clarissa Rodrigues. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA  
Presidente do Conselho

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

#### PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 52/2013 de 08/04/2013 e do Edital de homologação nº 110/2013 de 24/06/2013, publicado no DOU de 25/06/2013, resolve:

Nº 529 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 52/2013 de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e do Edital de homologação nº 114/2013 de 28/06/2013, publicado no DOU de 01/07/2013, resolve:

Nº 530 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 52/2013 de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e do Edital de homologação nº 120/2013 de 05/07/2013, publicado no DOU de 08/07/2013, resolve:

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Nilson Nogueira Pereira (Arrendatário/ inabilitado)-  
Revel

Despacho : "Ao representado para Provas."

Prazo : "05(cinco) dias."

Proc. nº 28.076/13 - Emb "PORTO DO DORNELLES" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Carlos Antonio do Amaral (Comandante)

Advogado : Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687)

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.178/13 - Rb "ITAPUÁ"

Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Bernardo Collante (Comandante do comboio)

: Eduardo Gonzalez (Contramestre do comboio)

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : " 10 (dez) dias."

Proc. nº 26.107/11 - NM "AUK ARROW"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : ENAVI Reparos Navais Ltda.

: Maurício Gamillscheg Felipe (Engenheiro de Segurança do Trabalho)

: Kennedy Torres (Técnico de Segurança do Trabalho)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado : DMT Comércio, Transportadora e Prestação de Serviços Ltda. - ME

Advogado : Dr. Carlos Leandro Marins de Moraes (OAB/RJ 179.427)

Representado : ENGERSEA - Indústria, Comércio e Serviços de Estruturas Metálicas Ltda. - ME.

Advogado : Dr. Leandro Machado Barbosa (OAB/RJ 89.326)

Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais. Notifique-se a PEM."

Prazo : " 10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. nº 27.329/12 - Rb "NAVE II" com a balsa "MISS SANDY"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Ronaldo dos Santos Moraes (Condutor)

Advogada : Dra. Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 10.360)

Representado : Edilson Tavares Vieira (Comandante)

Representado : Ponte Empreendimentos e Logística Ltda.(Proprietária)

Despacho : "Com a decisão do Colegiado do Tribunal Marítimo de receber a representação com a alteração do polo passivo da demanda em acatamento à preliminar de ilegitimidade passiva constante da defesa de Navemazônia Navegação Ltda., determino: 1) Alterem nos registros deste Tribunal o polo passivo desta representação, excluindo a empresa Navemazônia Navegação Ltda., que constava da representação pública de fls. 117/121, agora substituída por aquela de fls. 241/245 e incluindo em substituição a empresa Ponte Empreendimentos e Logística Ltda. 2) Intimem Navemazônia Navegação Ltda. da decisão da Corte que deixou de receber sua representação privada, que movia em face de Ponte Empreendimentos e Logística Ltda., sob o entendimento de ter havido a perda de seu objeto com a alteração do polo passivo da demanda. 3) Intimem, outrossim, Ronaldo dos Santos Moraes, através de seu advogado, sobre a modificação do polo passivo da demanda, encaminhando cópia da nova representação a seu patrono. 4) Citem a representada Ponte Empreendimentos e Logística Ltda. pela via postal, no endereço constante da representação. 5) Sendo incerto o paradeiro do segundo representado, Edilson Tavares Vieira, conforme certidão de fl. 222, verso, expeçam novo edital de citação, pelo prazo de 20 dias."

Em 29 de maio de 2014.

Proc. Nº 26.973/11 - Rb "JEAN FILHO LIX" e outras

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Lailson Cerdeira Carvalho (Condutor inabilitado)-  
Revel

Representado : Raimundo Ferreira da Silva (Comandante).

Advogado : Dr. Diego Brito Coelho (OAB/PA 15.044)

Despacho : "1) Em face do cumprimento do Mandado de Citação à fl. 196 e da Certidão à fl. 197, declaro a revelia do representado Lailson Cerdeira Carvalho. 2) Publique-se. 3) Notifique-se o representado."

Proc. nº 27.017/12 - L/M "KIFARRA" e outras

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Silvio Araújo Pena Júnior (Condutor)

Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 27.485/12 - N/M "BBC VERMONT"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Igor Pakhtusov (Comandante)

Advogado : Dr. Edson Araújo de Oliveira (OAB/MA 9.257)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Em 30 de maio de 2014.

Nº 531 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 52/2013 de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e do Edital de homologação nº 124/2013 de 15/07/2013, publicado no DOU de 16/07/2013, RESOLVE:

Nº 532 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 52/2013 de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e do Edital de homologação nº 125/2013 de 18/07/2013, publicado no DOU de 19/07/2013, resolve:

Nº 533 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 52/2013 de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e do Edital de homologação nº 135/2013 de 07/08/2013, publicado no DOU de 08/08/2013, resolve:

Nº 534 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ULRIKA ARNS

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

#### PORTARIA Nº 712, DE 5 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução Cons-Uni nº 772, de 17 de abril de 2014, que aprova o Regimento Interno da Reitoria, resolve:

Art. 1º - As siglas das seguintes unidades organizacionais, ficam alteradas conforme segue:

Reitoria - R

Vice-Reitoria - VR

Art. 2º - Alterar a nomenclatura da unidade organizacional Secretário do Reitor para Secretaria Executiva da Reitoria, com a sigla SE/R, vinculada à Reitoria, que será exercida por um Secretário com atribuição de Função Gratificada nível 2.

Art. 3º - Alterar a nomenclatura da unidade organizacional Secretário do Vice-Reitor para Secretaria Executiva da Vice-Reitoria, com a sigla SE/VR, vinculada à Vice-Reitoria, que será exercida por um Secretário.

Art. 4º - Alterar a nomenclatura da unidade organizacional Chefe de Gabinete da Reitoria para Gabinete da Reitoria, vinculada à Reitoria, com a sigla GR, que será dirigida por um Chefe de Gabinete e por um Subchefe de Gabinete.

Art. 5º - Alterar a nomenclatura da unidade organizacional Secretário de Apoio ao Reitor para Secretaria Executiva do Gabinete da Reitoria, vinculada ao Gabinete da Reitoria, com a sigla SE/GR, que será exercida por um Secretário.

Art. 6º - A Secretaria de Apoio Interno será vinculada ao Gabinete da Reitoria, com a sigla SAI, que será exercida por um Secretário

Art. 7º - Alterar a nomenclatura da unidade organizacional Serviço de Comunicação e Divulgação da Reitoria para Serviço de Divulgação de Atos Oficiais, com a sigla SeDAO, vinculada ao Gabinete da Reitoria, que será exercida por um Chefe de Serviço.

Art. 8º - A Secretaria dos Órgãos Colegiados, com a sigla SOC, passa a vincular-se ao Gabinete da Reitoria, que será exercida por um Chefe de Secretaria, com atribuição de Função Gratificada nível 2

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

## PORTARIA Nº 719, DE 12 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Atribuir ao Coordenador da Unidade de Simulação da Prática Profissional em Saúde - USPPS, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, uma Função Gratificada nível 1.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

## PORTARIA Nº 731, DE 16 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando a Resolução CoAd nº 059, de 25 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º - Criar o Departamento de Desenvolvimento Institucional, com a sigla DeDI, vinculado à Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais.

Art. 2º - Atribuir ao Chefe a Função Gratificada nível 2.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

## PORTARIA Nº 741, DE 27 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução CoAd nº 057, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a adequação da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Informática, resolve:

Art. 1º - Aprovar a adequação da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Informática, nos termos dos artigos subsequentes.

Art. 2º - Fica criado o Departamento de Atendimento e Suporte ao Usuário, com a sigla DeASU, vinculado à Secretaria Geral de Informática.

Art. 3º - Fica criada a Seção de Planejamento, Aquisição e Assessoria de TI, com a sigla SePATI, vinculada à Secretaria Geral de Informática.

Art. 4º - A Divisão de Serviços de Internet, vinculada à Secretaria Geral de Informática, passa a denominar-se Divisão de Infraestrutura e Tecnologias de TI, com a sigla DiITI.

Art. 5º - À Divisão de Infraestrutura e Tecnologias para TI ficam vinculadas as seguintes unidades:

I. Departamento de Suporte a Redes, que passa a denominar-se Departamento de Infraestrutura e Serviços de TI, com a sigla DeIS;

II. Departamento de Suporte Computacional, que passa a denominar-se Departamento de Redes Lógicas, com a sigla DeRL;

III. Departamento de Serviços na Web (DeSW);

IV. Departamento de Serviços de Internet Campus Sorocaba (DeSI-So);

V. Departamento de Suporte Computacional Campus Sorocaba (DeSC-So);

VI. Departamento de Redes Campus Araras (DeR-Ar).

Art. 6º - Fica criado o Departamento de Serviço de Internet Campus Lagoa do Sino, com a sigla DeSI-LS, vinculado à Divisão de Infraestrutura e Tecnologia para TI.

Art. 7º - Ficam criadas as seguintes Seções, vinculadas à Divisão de Infraestrutura e Tecnologias para TI:

I. Seção de Redes Físicas, com a sigla SeRF;

II. Seção de Suporte Computacional, com a sigla SeSC.

Art. 8º - Fica criado o Departamento de Planejamento e Implantação de Sistemas, com a sigla DePIS, vinculado à Divisão de Sistemas Computacionais.

Art. 9º - Fica extinta a Seção de Administração de Banco de Dados (SeAdBD), vinculada à Divisão de Sistemas Computacionais.

Art. 10 - Atribuir aos Chefes dos Departamentos DeASU, vinculado à Secretaria Geral de Informática e DeSI-LS, vinculado à Divisão de Infraestrutura e Tecnologia para TI, uma Função Gratificada nível 2; ao Chefe das Seções SePATI, vinculada à Secretaria Geral de Informática, SeRF e SeSC, vinculadas à Divisão de Infraestrutura e Tecnologias para TI, uma Função Gratificada nível 3.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

## PORTARIA Nº 742, DE 27 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Extinguir a Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão Oficina Eletrônica (UEOE), do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

Exclua-se a instituição Associação Educacional Matogrossense, CNPJ: 03.904.950/001-39, do Despacho do Presidente do FNDE, publicado no DOU de 29.5.2014, Seção 1, Página 12, referente ao Processo nº 23034.005909/2014-76, permanecendo ratificadas as demais informações.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

## PORTARIA Nº 253, DE 30 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº660, de 27/04/2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 04/2014, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Geomática/Topografia, SIG, Cartografia, Fotogrametria, Sensoriamento Remoto - 40 horas - 2ª chamada

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato               | Ponto | Classificação |
|-----------------|---------------------------------|-------|---------------|
| 0019            | Daniel de Oliveira Silva Junior | 41,00 | 1º            |

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## PORTARIA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado, concluída a fase de avaliação, dos aplicativos educativos para Tablets Android 4.0, objeto do Edital de Convocação nº 01, de 17 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2013, Seção 3, páginas 32 a 38, com suas retificações posteriores, publicadas no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2013, Seção 3, página 31, e no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2013, Seção 3, página 34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ LUCE

ANEXO

| PROponente              | Tecnologia Educacional         |
|-------------------------|--------------------------------|
| Evobooks                | Sistema do Corpo Humano        |
| Ética                   | ECCOLógica                     |
| Markus Hohenwarler      | GeoGebra                       |
| Redalgo                 | Alfabeto Melado                |
| Flip                    | Desafio Tangram                |
| Hand Talk Serviços Ltda | Hand Talk                      |
| Positivo S.A            | O movimento da Terra           |
| Positivo S.A            | Hereditariedade segundo Mendel |
| Instituto Lemann        | Khan Português                 |
| Fundação Victor Civita  | FVC                            |

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 545, DE 26 DE MAIO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 19/06/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 335, DOU de 19/06/2013.

INSTITUTO DE BIOLOGIA

Departamento: ZOOLOGIA

Área de Conhecimento: Sistemática e Biogeografia de Aves e Mamíferos

Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

## PORTARIA Nº 546, DE 26 DE MAIO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 11/07/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 363, DOU de 11/07/2013.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Departamento: MEDICINA INTERNA E DE APOIO DIAGNÓSTICO

Área de Conhecimento: MED-224 - Imunologia

Classe: ASSISTENTE Regime de Trabalho: 20 Horas

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 4.223, DE 27 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Adjunto A, conforme Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 460, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013 e retificado pelo Edital 12 de 13/01/2014, publicado no DOU nº 10 de 15/01/2014.

Escola Politécnica/Construção Civil

1º - Leandro Torres di Gregório

Escola Politécnica/Estruturas/Engenharia Submarina

1º - Marcelo Igor Lourenço de Souza

Escola Politécnica/Metalurgia Extrativa/Geotecnia

1º - Alessandra Conde de Freitas

2º - Graziella Maria Faquim Jannuzzi

Escola Politécnica/Metalurgia Extrativa/Cominuição e Simulação

1º - Rodrigo Magalhães de Carvalho

Faculdade de Letras/Língua Francesa e Literaturas de Língua

Francesa

1º - Rodrigo Silva Ielpo

2º - Luciana Percise Nogueira

Faculdade de Letras/Língua Portuguesa

1º - Aquiles Tescari Neto

2º - Danielle Kely Gomes

3º - Ana Paula Victoriano Belchor

4º - Juliana Esposito Marins

Faculdade de Letras/Língua Espanhola

1º - Virgínia Sita Farias

2º - Ana Luisa Aceredo Halvick

Faculdade de Letras/Estudos da Tradução

1º - Teresa Dias Carneiro

Faculdade de Letras/Estudos Linguísticos

1º - Marília Uchôa Cavalcanti Lott de Moraes Costa

2º - Lia Abrantes Antunes Soares

3º - Daniela Cid de Garcia

Faculdade de Letras/Estudos Literários

1º - Danielle Cristina Mendes Pereira

2º - Paulo Roberto Tonani do Patrocínio

3º - Darío de Jesús Gómez Sánchez

NUTES/Linguagens e Mediações Socioculturais na Educação em Ciências e Saúde

1º - Sônia Cristina Dias Vermelho

NUTES/Políticas Públicas de Educação para o Ensino de

Ciências e Saúde

1º - Gustavo de Oliveira Figueiredo

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

## PORTARIA Nº 4.307, DE 30 DE MAIO DE 2014

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 667, de 29/01/2014, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 30/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 114, de 16/05/2014, publicado no DOU nº 92, Seção 3, de 16/05/2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Fundamental

Setorização: Enfermagem Fundamental / Área Cuidados

Fundamentais e Tecnologias de Enfermagem

1 - Anna Brunet de Figueiredo Monteiro

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

## FACULDADE DE FARMÁCIA

## PORTARIA Nº 4.278, DE 28 DE MAIO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2.987 de 26/03/2014, publicada no DOU nº 59, Seção 2, de 27/03/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 114 de 16/05/2014, publicado no DOU nº 92, seção 03, de 16/05/2014, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado:

Departamento de Fármacos e Medicamentos

Setorização: Análises Farmacêuticas

1ª. CARINA DE SOUZA ANSELMO

2ª. TAMMY MISSAE DOS REIS NAGASHIMA LIRA

3ª. ARTHUR LUIZ CORREA

GISELA MARIA DELLAMORA ORTIZ

## PORTARIA Nº 4.279, DE 28 DE MAIO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2.987 de 26/03/2014, publicada no DOU nº 59, Seção 2, de 27/03/2014, resolve:





Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 114 de 16/05/2014, publicado no DOU nº 92, seção 03, de 16/05/2014, divulgando, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Fármacos e Medicamentos  
Setorização: Farmacotécnica/ Estágio Supervisionado  
1ª. ANA PAULA DOS SANTOS MATOS  
2ª. LUÍS ARMANDO CANDIDO TIETBOHL  
3ª. RICARDO DIEGO DUARTE G. DE ALBUQUERQUE  
4ª. IRINA DOS SANTOS MIRANDA COSTA

GISELA MARIA DELLAMORA ORTIZ

**PORTARIA Nº 4.280, DE 28 DE MAIO DE 2014**

A Diretora da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2.987 de 26/03/2014, publicada no DOU nº 59, Seção 2, de 27/03/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 114 de 16/05/2014, publicado no DOU nº 92, seção 03, de 16/05/2014, divulgando, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Fármacos e Medicamentos  
Setorização: Iniciação Científica, Pesquisa em Ciências Farmacêuticas e modelagem Molecular  
1ª. BÁRBARA DE AZEVEDO ABRAHIM VIEIRA

GISELA MARIA DELLAMORA ORTIZ

**PORTARIA Nº 4.306, DE 30 DE MAIO DE 2014**

A Diretora da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2.987 de 26/03/2014, publicada no DOU nº 59, Seção 2, de 27/03/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 114 de 16/05/2014, publicado no DOU nº 92, seção 03, de 16/05/2014, divulgando, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Produtos Naturais e Alimentos  
Setorização: Farmacognosia  
1ª. CAMILA RODRIGUES ADÃO  
2ª. ISABEL CRISTINA VIEIRA DA SILVA  
3ª. ANDRÉ MESQUITA MARQUES

GISELA MARIA DELLAMORA ORTIZ

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS**

**PORTARIA Nº 4.292, DE 30 DE MAIO DE 2014**

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para provimento de vaga de Professor Substituto do Departamento de Sociologia - Setor de Sociologia, referente ao Edital nº 114 de, publicado no DOU nº 92, Seção 3, de 16 de maio de 2014.

1º - Lucas Correia Carvalho  
2º - Antonio Claudio Engelke Mendes Teixeira  
3º - Sabrina de Oliveira Moura Dias  
4º - Ana Amélia Brasileiro Medeiros Silva  
5º - Ana Paula Perrota Franco

MARCO AURELIO SILVA SANTANA

**CENTRO DE LETRAS E ARTES  
FACULDADE DE LETRAS**

**PORTARIA Nº 4.274, DE 29 DE MAIO DE 2014**

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 116, de 19/05/2014, publicado no DOU nº 94, de 20/05/2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Literatura:  
Setor: Teoria Literária  
1- Raphaella Mendes Silva de Castro Yaakoub  
2- Aline Alves Carvalho  
3- Moisés Ferreira do Nascimento  
4- Tatiana Maria Gandelman  
5- Cassiana Lima Cardoso  
6- Eduardo de Oliveira Magalhães  
7- Heleine Fernandes de Souza

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

**INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

**PORTARIA Nº 4.299, DE 30 DE MAIO DE 2014**

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Pessoal (Professor Substituto), em conformidade com o Edital nº 114 de 16 de Maio de 2014 para provimento de uma vaga de Professor Substituto para o Departamento de Psicometria, Setor Psicometria do Instituto de Psicologia da UFRJ, onde foram aprovados: em 1º lugar, a candidata Bianca Torres Mendonça de Melo, com a nota final de 7,5 (sete e cinco); em 2º lugar, a candidata Priscila do Nascimento Marques, com a nota final de 7,2 (sete e dois).

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 29 de maio de 2014

Processo nº: 17944.001481/2012-65.  
Interessados: Caixa Econômica Federal - CAIXA e o Estado da Paraíba.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado da Paraíba, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado da Paraíba, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos ao Contrato de Financiamento, firmado entre o Estado da Paraíba e a CAIXA, no valor de R\$ 211.570.365,91 (duzentos e onze milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), cujos recursos serão destinados ao financiamento das contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Em 30 de maio de 2014

Processo nº: 17944.000075/2014-47.  
Interessados: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município do Rio de Janeiro/RJ, com a interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato

| CNPJ/CPF           | NOME/RAZÃO SOCIAL              | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|--------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 042.038.258-57     | CHARLES ROBERT TAKAHASHI IKEDA | 12971.000161/2009-41    |
| 58.943.572/0001-94 | EMBAVAL EMBALAGENS LTDA - ME   | 12971.000768/2005-06    |

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

MAYRE KOMURO

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO  
ABERTO**

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.661, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre a transmissão de comandos na Interface Operacional do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

O Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base nos arts. 4º, 46 e 49 do Regulamento do Selic, anexo à Circular nº 3.587, de 26 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Na Interface Operacional do Selic (IOS), os comandos para o registro e a liquidação de operações no sistema devem ser transmitidos pelo próprio participante ou por seu liquidante-padrão, na hipótese de ser este o responsável pela transmissão dos comandos daquele.

Art. 2º Os dados que instruem os comandos referidos no art. 1º podem ser:

I - imputados em tela da IOS pelo participante ou por seu liquidante-padrão, conforme o caso, operação por operação;

II - transferidos para a IOS pelo participante ou por seu liquidante-padrão, conforme o caso, em arquivo contendo diversas operações; ou

de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município do Rio de Janeiro/RJ, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado entre o Município do Rio de Janeiro/RJ e o BNDES, no valor de R\$ 2.715.389.458,89 (dois bilhões, setecentos e quinze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), cujos recursos serão destinados à execução de projetos no âmbito do Programa Estruturador de Transporte Urbano. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL**

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
EM SÃO PAULO**

**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM JUNDIAÍ**

**ATO DE EXCLUSÃO Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7º, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 25 de junho de 2003, art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos; EXCLUI o(s) seguinte(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

III - enviados para a IOS pelo responsável por ambiente de negociação externo ao Selic, em arquivo contendo as operações contratadas pelo participante no respectivo ambiente.

Parágrafo único. Relativamente à remessa de arquivos, para que os dados das operações possam ser recepcionados pela IOS faz-se necessário o estrito cumprimento das instruções contidas no Manual do Usuário do Selic (MUS) a respeito do assunto.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 30 de maio de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 18/2013

BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
Objeto: Apuração de eventuais irregularidades, inclusive de cunho informacional, por parte de controladores da Braspérola Indústria e Comércio S.A., no período de 2000 a 2004.

Assunto: Pedido de Devolução de Prazo para apresentação de defesa

| Acusados                           | Advogado   |
|------------------------------------|--|
| Carlos Eduardo Lemos de Carvalho   | Dra. Carolina Meirelles R. A. de Carvalho<br>OAB/RJ 91.746 |
| Guilherme de Souza Coelho Turqueto | Não constituiu advogado                                    |
| Maria José de Souza Coelho         | Não constituiu advogado                                    |
| Peter Wilm Rosenfeld               | Dr. Alberto Ferreira Sarmento<br>OAB/RS 35.623             |
| Ricardo Alves Melo                 | Não constituiu advogado                                    |

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado por PETER WILM ROSENFELD nos autos do PAS CVM nº 18/2013. Defiro o pedido e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 24/06/2014.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

#### RETIFICAÇÕES

Na Ata da 194ª sessão pública de julgamento do CRSNSP, publicada no DOU de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 49, recurso 6447 onde se lê: "Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder atenuante aos itens 1 e 3", leia-se: "Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder atenuante aos itens 1 e 3 e suprimir a reincidência do item 3."

Na Ata da 195ª sessão pública de julgamento do CRSNSP, publicada no DOU de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 50, recurso 6226 onde se lê: "Recurso conhecido e provido", leia-se: "Recurso conhecido e indeferido."

Na Ata da 196ª sessão pública de julgamento do CRSNSP, publicada no DOU de 29 de maio de 2014, Seção 1, página 15, recurso nº 5192 onde se lê: "Recurso não conhecido", leia-se: "Recurso conhecido e indeferido."

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PJK

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 20 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720769/2014-58 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca GM, modelo VAN 2.500 EXPRESS, ano 2002, modelo 2002, cor branca, chassi IGAGG25R321159274, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 02/1085565-1, de 06/12/2002, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS EMÍLIO VINUEZA MARTINS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 20 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720805/2014-83 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca FORD, modelo EXPEDITION XLT, ano 2001, modelo 2001, cor branca, chassi 1FM-PUI6L01LA98078, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/1411782-4, de 16/10/2007, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS EMÍLIO VINUEZA MARTINS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 29 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720767/2014-69 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X6 Xdrive 35i FG21, ano 2013, cor branca, chassi WBAFG2106DL960683, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0635233-0, de 03/04/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Drazen Strkalj, CPF: 704.710.731-21, para o Sr. Renato Justo Campos, CPF: 857.240.921-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

### SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o disposto no caput e nos incisos I e II do art. 30 da IN RFB nº 1.467/2014.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 30 da IN RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, declara:

Art. 1º As unidades descentralizadas da RFB estão autorizadas a recepcionar as solicitações cadastrais do Cafir mediante a utilização do formulário Diac constante do Anexo IV a IN RFB nº 1.467/2014, em qualquer situação e a critério do solicitante.

Parágrafo único. Fica autorizada a recepção, até o dia 30 de junho de 2014, dos formulários Diac - Inscrição, Diac - Comunicação de Alienação, Diac - Cancelamento e Facir, previstos na IN RFB nº 830/2008, desde que a solicitação não acarrete incompatibilidade com as regras da IN RFB nº 1.467/2014.

Art. 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 11 da IN RFB nº 1.467/2014, fica dispensada a apresentação do CCIR na realização de atos cadastrais perante o Cafir, quando o imóvel não estiver cadastrado no SNCR do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Art. 3º Os órgãos e equipes da RFB com atribuição de analisar as solicitações cadastrais do Cafir apresentadas até o dia 30 de maio de 2014, conforme as regras estabelecidas pela IN RFB nº 830/2008, e que não tenham sido concluídas até essa data, deverão aplicar, no que couber, as regras estabelecidas pela IN RFB nº 1.467/2014.

Parágrafo único. O órgão ou a equipe citada no caput deverá agir de ofício:

I - para suprir ou dispensar elemento não exigível quando da apresentação do pedido;

II - para realizar o ato cadastral, adequando a solicitação ao disposto na IN RFB nº 1.467/2014.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 2 de junho de 2014.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2014

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número F22B.6F16.B589.DA47, emitida indevidamente em 29/04/2014 em favor do contribuinte MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO CNPJ 01.170.331/0001-32.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 26 DE MAIO DE 2014

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10920.721391/2014-85, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 136, de 30 de abril de 2014, da Secretaria de Portos da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 2 de maio de 2014.

EMPRESA: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA;

CNPJ: 77.294.254/0061-25;  
MATRÍCULA CEI DA OBRA: 70.011.95379/74;  
PROJETO: Projeto Terminal de Expedição de Grãos Portochuelo;

SETOR FAVORECIDO: Infraestrutura Portuária;  
Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei

nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 28 DE MAIO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720085/2014-88,

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000021/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 23 DE MAIO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 19.641.536/0001-14, da Empresa MOURA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, por Multiplicidade de Inscrição, com Data de Efeito a partir do dia 30/01/2014, conforme consta do Processo Administrativo nº 10469.722.327/2014-04.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PARNAMIRIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 29 DE MAIO DE 2014

Autoriza a entrada e saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e a movimentação de bens em recinto não alfandegado.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PARNAMIRIM/RN, considerando o disposto no art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e a Portaria SRRF/4ªRF nº 182, de 21 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Fica autorizado, no período de 01.06.2014 a 30.06.2014, a entrada e saída de aeronaves, de voos não regulares, procedentes do exterior ou a ele destinados, em áreas na Base Aérea de Natal e a movimentação de bens em recinto não alfandegado, em salas da referida Base, destinadas aos controles alfandegário, migratório e fitossanitário, para atendimento dos referidos voos durante o evento esportivo internacional Copa do Mundo de Futebol 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

PORTARIA Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como pelo artigo 439 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2009, e despacho proferido na fl. 02 do processo administrativo nº 10480.725185/2014-71, resolve:

Art.1º. Informar o cancelamento da CND nº 15345/2014, em 26/05/2014, interessado VETOR COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.271.612/0001-70, em razão da não identificação dos pagamentos apresentados pelo contribuinte no sistema CCORGPIF.

EMÍLIO GERMANI JÚNIOR

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 23 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722233/2014-79, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 34.752 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial       | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|-----------------------|---|-----------------------|
| CHIVAS REGAL 12 YEARS | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos | 34.752                |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 23 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722253/2014-40, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 45.240 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial      | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|----------------------|---|-----------------------|
| BALLANTINES 12 YEARS | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos | 45.240                |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722260/2014-41, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 46.272 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial    | Características do Produto                             | Quantidade de Unidade |
|--------------------|--|-----------------------|
| BALLANTINES FINEST | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos | 46.272                |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.723292/2014-64, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 34.752 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial      | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|----------------------|---|-----------------------|
| CHIVA REGAL 12 YEARS | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos | 34.752                |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.723291/2014-10, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 34.752 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial      | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|----------------------|---|-----------------------|
| CHIVA REGAL 12 YEARS | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos | 34.752                |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.723290/2014-75, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 17.376 (dezessete mil, trezentos e setenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial      | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|----------------------|---|-----------------------|
| CHIVA REGAL 12 YEARS | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos | 17.376                |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.723289/2014-41, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 46.272 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial    | Características do Produto                             | Quantidade de Unidade |
|--------------------|--|-----------------------|
| BALLANTINES FINEST | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos | 46.272                |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.723288/2014-04, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 7.344 (sete mil, trezentos e quarenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial    | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|--------------------|---|-----------------------|
| BALLANTINES FINEST | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos. | 7.344                 |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.723283/2014-73, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 3.486 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial       | Características do Produto                            | Quantidade de Unidade |
|-----------------------|---|-----------------------|
| ROYAL SALUTE 21 YEARS | Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos. | 3.486                 |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.723293/2014-17, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 27.144 (vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial      | Características do Produto                               | Quantidade de Unidade |
|----------------------|--|-----------------------|
| BALLANTINES 12 YEARS | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos. | 27.144                |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724509/2014-53, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 186 (cento e oitenta e seis) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial | Características do Produto             | Quantidade de Unidade |
|-----------------|--|-----------------------|
| BEEFEATER 24    | Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45 GL. | 186                   |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724508/2014-17, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 11.298 (onze mil, duzentos e noventa e oito) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial    | Características do Produto             | Quantidade de Unidade |
|--------------------|--|-----------------------|
| BALLANTINES BRASIL | Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 35 GL. | 11.298                |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724536/2014-26, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 5.784 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial       | Características do Produto                            | Quantidade de Unidade |
|-----------------------|---|-----------------------|
| CHIVAS REGAL 18 YEARS | Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos. | 5.784                 |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724538/2014-15, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 672 (seiscentos e setenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial      | Características do Produto                             | Quantidade de Unidade |
|----------------------|--|-----------------------|
| BALLANTINES 17 YEARS | Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos. | 672                   |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724540/2014-94, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 46.080 (quarenta e seis mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial    | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|--------------------|---|-----------------------|
| BALLANTINES FINEST | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos. | 46.080                |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO




**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724541/2014-39, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 46.080 (quarenta e seis mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial    | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|--------------------|---|-----------------------|
| BALLANTINES FINEST | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos. | 46.080                |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724537/2014-71, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 183 (cento e oitenta e três) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial       | Características do Produto                            | Quantidade de Unidade |
|-----------------------|---|-----------------------|
| CHIVAS REGAL 25 YEARS | Caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 25 anos. | 183                   |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724535/2014-81, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 46.080 (quarenta e seis mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial    | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|--------------------|---|-----------------------|
| BALLANTINES FINEST | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos. | 46.080                |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724534/2014-37, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 46.080 (quarenta e seis mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial    | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|--------------------|---|-----------------------|
| BALLANTINES FINEST | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos. | 46.080                |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724539/2014-60, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 480 (quatrocentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial    | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|--------------------|---|-----------------------|
| BALLANTINES FINEST | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos. | 480                   |

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMAÇARI**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 30 DE MAIO DE 2014**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) nº 095.509.505-06, em nome de WILSON DA SILVA TESTA, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042/2010, observado o que consta do processo administrativo nº 10580.723.884/2014-58.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**
**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 9401.61.00

Pufe com armação de madeira, estofado, revestido de matérias têxteis ou couro, de forma retangular, montado sobre pés fixados na base, concebido para assentar no solo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 94.01), RGI 6 (texto da subposição 9401.61.00) da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), publicada pela Resolução CAMEX nº 94, de 12/12/2011, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 26 de dezembro de 2011.

RICARDO SILVA MACHADO  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,  
DE 26 DE MAIO DE 2014**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 138.811.026-12 em nome do contribuinte EMERSON LELIO PARREIRAS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721920/2013-30.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,  
DE 28 DE MAIO DE 2014**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 113.595.396-11 em nome do contribuinte LEONARDO MENDONÇA RAMOS BARBOSA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13672.000044/2010-59.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 29 DE MAIO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes/RJ, na Avenida Rui Barbosa, 975 - Centro - Campos /RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 30.410.245/0001-58 | 31.896.673/0001-03 | 31.905.565/0001-41 |
| 31.943.442/0001-03 | 32.132.821/0001-78 | 39.240.098/0001-90 |
| 39.689.237/0001-67 |                    |                    |

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGZ/RJ n.º 99, de 28 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, na Av. Rui Barbosa, 975 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| 03.191.209/0001-78 | 28.934.537/0001-48 |
|--------------------|--------------------|

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 30 DE MAIO DE 2014

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, alínea "b" e art. 29, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Fica baixada a inscrição no CNPJ nº 00.482.999/0001-52, em nome de NA FONTE COMERCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA - EPP, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 30 DE MAIO DE 2014

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: ROSSIO 14 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, CNPJ: 09.218.915/0001-42

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2009, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF) 18470.723597/2014-05.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 30 DE MAIO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10º; 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470-720.934/2014-02, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica Aluminix Comercio de Metais Ltda, número 13.575.582/0001-86, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 29 DE MAIO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10010.032295/0414-75, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda, CNPJ nº 32.319.931/0001-43, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é OGX Petróleo e Gás S.A., CNPJ nº 08.926.302/0001-05.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE nº 69, de 28/04/2014, publicado no Diário Oficial da União em 05/05/2014, no que concerne aos contratos celebrados com a OGX Petróleo e Gás S.A., CNPJ nº 08.926.302/0001-05, permanecendo, em vigor, os contratos celebrados com as outras operadoras.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 29 DE MAIO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720331/2014-63, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a operadora HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 11.058.804/0001-68, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE SRRF07 nº 076, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 9 de março de 2011.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.006597/2001-75, declara:

1. Fica prorrogado o alfandegamento da área portuária de 18.799,00 m² ocupada pela Instalação Portuária de Uso Público situada na Av. Engenheiro Antonio Alves Freire, 10, bairro Saboó, Porto Organizado de Santos/SP, para operar como pátio alfandegado de veículos - PAV em operações de importação e exportação, administrada pela empresa Terminal Marítimo do Valongo S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.972.401/0001-00, até o proferimento da sentença no processo nº 32155-85.2014.4.01.3400/DF ou da conclusão de procedimento licitatório que adjudique aquela área, o fato que ocorrer primeiro.

2. O período de prorrogação citado acima está de acordo com o inciso I do § 1º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011 c/c o deferimento de pedido de liminar no processo 32155-85.2014.4.01.3400/DF.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

4. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

5. Permanece atribuído à instalação em questão o código 8.93.13.35-6.

6. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE  
VASCONCELOS





DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FRANCA

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera Portaria nº 07/2011, de Delegação Competência, dos Chefes das Seções e Agências da DRF/Franca-SP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D. O.U. de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso XIV, do artigo 8º da Portaria DRF/FCA nº 07/2011, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito da Delegacia da Receita Federal em Franca, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º, inciso XIV - Decidir sobre pedidos de arrolamento para acompanhamento do patrimônio suscetível de ser indicado como garantia de crédito tributário."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 29 DE MAIO DE 2014

Habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 852, de 13 de junho de 2008 e a Portaria Interministerial nº 445, de 28 de abril de 2014, e, finalmente, em face do que consta do Processo Administrativo nº 13839.721080/2014-33, declara:

Art. 1º - Fica habilitada à fruição dos incentivos fiscais previstos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a empresa SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 06.103.827/0001-07, estendendo-se às suas filiais, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º da Portaria Interministerial nº 445, e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.006158/2013-22, de 26 de dezembro de 2013, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto no 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto no 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto no 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação da Portaria Interministerial nº 445, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei no 11.484, de 2007.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido decreto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 29 DE MAIO DE 2014

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e artigo 39, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 14.939.525/0001-00 da empresa RURALCOOP SERVIÇOS FINANCEIROS S/S LTDA, na forma do artigo 37, inciso II, combinado com o artigo 39, inciso II e parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.721325/2013-21;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 29 DE MAIO DE 2014

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e artigo 39, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 73.058.208/0001-35, da empresa KIUTI ALIMENTOS LTDA, na forma do artigo 37, inciso II, combinado com o artigo 39, inciso II e parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.721314/2014-22;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 30 DE MAIO DE 2014

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

| CPF            | NOME                    | PROCESSO             |
|----------------|-------------------------|----------------------|
| 050.521.189-02 | MÔNICA MAISE DOS SANTOS | 12719.720336/2014-99 |

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 27 DE MAIO DE 2014

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 303, combinado com o inciso III do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 29 DE MAIO DE 2014

Contribuinte: Thome Augusto Junior 35303433153  
CNPJ: 15.464.731/0001-65  
Processo: 13149.720258/2012-35

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 15.464.731/0001-65, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 30 DE MAIO DE 2014

AFRFB RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Delegado Adjunto da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 138, de 06/05/2014, e ao que consta do Processo 10314.723465/2014-66, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Toyota, modelo Sienna, ano-fabricação 2011, ano-modelo 2012, chassi 5TDYK3DC8CS188349, cor cinza, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Sra. Jami Lyn Dajman, funcionária ADM junto ao Consulado dos Estados Unidos da América, desembarcado com privilégio diplomático em 11/05/2012, através da declaração de importação nº 12/0769086-6, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a senhor Julio Tomizo Tanaka, CPF:006.297.068-24, fazendo jus ao pagamento de tributos por efeito da não depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo 1º. Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica DONNA COLLECTION ITALY LTDA - ME, CNPJ 08.946.335/0001-09, pela falta de confirmação do recebimento de 2(duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.721469/2014-54.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,  
DE 27 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício por omissão contumaz perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 27, inciso I, da Instrução Normativa 1.183 de 19/08/2011, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 02.760.780/0001-01, da empresa MARK MARCEL CATALOGOS DO BRASIL LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.002758/2010-79, em que foi constatada a omissão contumaz na apresentação de declarações e demonstrativos por mais de cinco anos e tendo sido intimada por edital não regularizou a situação no prazo de 90 dias.

ARI SILVIO DE SOUZA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 29 DE MAIO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso da atribuição que lhe conferiu o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ZAMPARETTI

## ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TI-PI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|-----------------|-------------------------|--------------|-----------------------|
| 01.587.541/0001-20 | NÚBIO - MALBEC  | De 671ml até 1000ml     | 2204.21.00   | J                     |

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

## PORTARIA Nº 292, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de junho de 2014.

R\$ 1,00

| ESTADOS            | R.L.R. MÉDIA MENSAL |
|--------------------|---------------------|
| ACRE               | 289.610.987,69      |
| ALAGOAS            | 427.383.731,95      |
| AMAPA              | 274.321.963,26      |
| AMAZONAS           | 859.380.974,60      |
| BAHIA              | 1.699.350.580,03    |
| CEARA              | 1.032.958.925,61    |
| DISTRITO FEDERAL   | 1.115.708.926,38    |
| ESPIRITO SANTO     | 847.941.133,41      |
| GOIAS              | 1.008.726.571,01    |
| MARANHAO           | 742.932.366,04      |
| MATO GROSSO        | 708.563.944,08      |
| MATO GROSSO DO SUL | 515.228.050,35      |
| MINAS GERAIS       | 3.101.573.072,98    |
| PARA               | 1.085.831.680,79    |
| PARAIBA            | 533.315.511,87      |
| PARANA             | 1.908.486.315,37    |
| PERNAMBUCO         | 1.184.055.739,29    |
| PIAUI              | 528.515.973,16      |

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| RIO DE JANEIRO      | 3.630.452.737,05 |
| RIO GRANDE DO NORTE | 563.635.674,83   |
| RIO GRANDE DO SUL   | 1.834.822.325,00 |
| RONDONIA            | 370.434.685,95   |
| RORAIMA             | 184.083.015,48   |
| SANTA CATARINA      | 1.246.320.015,34 |
| SAO PAULO           | 8.960.114.029,22 |
| SERGIPE             | 437.795.878,95   |
| TOCANTINS           | 406.614.785,89   |

R\$ 1,00

| MUNICIPIOS        | R.L.R. MÉDIA MENSAL |
|-------------------|---------------------|
| Apucarana/PR      | FALTAM DADOS        |
| Bacabal/MA        | FALTAM DADOS        |
| Bauru/SP          | 42.837.811,78       |
| Blumenau/SC       | 42.990.500,18       |
| Campina Grande/PB | 25.716.384,96       |
| Coelho Neto/MA    | FALTAM DADOS        |
| Cristalina/GO     | FALTAM DADOS        |
| Diadema/SP        | FALTAM DADOS        |
| Guarapuava/PR     | FALTAM DADOS        |
| Juazeiro/BA       | FALTAM DADOS        |
| Maringá/PR        | 55.882.103,06       |
| Porto Seguro/BA   | FALTAM DADOS        |
| Rio de Janeiro/RJ | 1.188.981.576,60    |
| São Carlos/SP     | 31.482.052,81       |
| São Paulo/SP      | 2.566.005.338,03    |
| Umuarama/PR       | 7.187.731,57        |
| Valinhos/SP       | 23.986.735,63       |

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.

R\$ 1,00

| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | BAHIA               |                  |
|------------------|----------------------|---------------------|------------------|
|                  |                      | R.L.R. MÉDIA MENSAL | VALOR ATUAL      |
| abr/14           | 141 de 28/03/14      | 1.724.317.961,38    | 1.724.422.639,59 |
| mai/14           | 0 de 28/05/14        | 1.730.743.395,66    | 1.730.866.045,82 |

R\$1,00

| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | MATO GROSSO         |                |
|------------------|----------------------|---------------------|----------------|
|                  |                      | R.L.R. MÉDIA MENSAL | VALOR ATUAL    |
| abr/13           | 490 de 29/08/13      | 599.765.769,61      | 599.765.822,69 |
| mai/13           | 490 de 29/08/13      | 611.020.172,00      | 611.000.573,88 |
| jun/13           | 490 de 29/08/13      | 618.695.662,70      | 618.667.731,25 |
| jul/13           | 490 de 29/08/13      | 627.942.435,03      | 627.914.160,31 |
| ago/13           | 490 de 29/08/13      | 635.074.889,09      | 635.046.612,82 |
| set/13           | 490 de 29/08/13      | 640.687.587,50      | 640.659.311,23 |
| out/13           | 700 de 30/12/13      | 648.607.859,04      | 648.579.582,77 |
| nov/13           | 700 de 30/12/13      | 651.207.845,80      | 651.179.569,53 |
| dez/13           | 700 de 30/12/13      | 659.761.935,17      | 659.733.658,90 |
| jan/14           | 700 de 30/12/13      | 660.498.509,87      | 660.470.233,60 |
| fev/14           | 51 de 30/01/14       | 678.008.538,04      | 677.980.261,77 |
| mar/14           | 103 de 27/02/14      | 672.333.481,21      | 666.464.018,59 |
| abr/14           | 141 de 28/03/14      | 704.960.063,31      | 699.090.547,61 |
| mai/14           | 214 de 30/04/14      | 709.922.460,59      | 704.072.596,10 |

R\$ 1,00

| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | PARÁ                |                  |
|------------------|----------------------|---------------------|------------------|
|                  |                      | R.L.R. MÉDIA MENSAL | VALOR ATUAL      |
| mai/14           | 214 de 30/04/14      | 1.078.236.326,67    | 1.079.992.472,22 |

R\$ 1,00

| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | PARANÁ              |                  |
|------------------|----------------------|---------------------|------------------|
|                  |                      | R.L.R. MÉDIA MENSAL | VALOR ATUAL      |
| abr/14           | 141 de 28/03/14      | 1.888.112.570,55    | 1.888.144.377,92 |
| mai/14           | 214 de 30/04/14      | 1.912.795.889,50    | 1.912.820.798,93 |

R\$ 1,00

| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | RIO GRANDE DO NORTE |                |
|------------------|----------------------|---------------------|----------------|
|                  |                      | R.L.R. MÉDIA MENSAL | VALOR ATUAL    |
| abr/14           | 141 de 28/03/14      | 559.744.100,52      | 559.751.656,73 |
| mai/14           | 214 de 30/04/14      | 559.044.608,47      | 559.060.575,45 |





R\$ 1,00

| São Carlos/SP    |                      |                     |               |
|------------------|----------------------|---------------------|---------------|
| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | R.L.R. MÉDIA MENSAL |               |
|                  |                      | DIVULGAÇÃO ANTERIOR | VALOR ATUAL   |
| dez/13           | 659 de 28/11/13      | 0,00                | 29.202.936,46 |
| jan/14           | 700 de 30/12/13      | 0,00                | 29.307.467,58 |
| fev/14           | 51 de 30/01/14       | 0,00                | 29.631.163,73 |
| mar/14           | 103 de 27/02/14      | 0,00                | 30.051.925,40 |
| abr/14           | 141 de 28/03/14      | 0,00                | 30.338.327,64 |
| mai/14           | 214 de 30/04/14      | 0,00                | 30.994.841,99 |

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.  
R\$ 1,00

| ESTADOS            | R.L.R. MÉDIA MENSAL |
|--------------------|---------------------|
| BAHIA              | 1.659.473.433,74    |
| GOIAS              | 982.847.435,88      |
| MATO GROSSO DO SUL | 510.772.404,18      |
| RIO DE JANEIRO     | 3.394.002.339,39    |

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 904, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PAQUIÇAMBA, constante do Processo FUNAI nº 08620.002436/2000-56;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Anapu, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo Grupo Indígena Juruna;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 787/PRES, de 22 de outubro de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2012 e no Diário Oficial do Estado do Pará de 22 de janeiro de 2013; e

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, que julgaram improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Juruna a Terra Indígena PAQUIÇAMBA, com superfície aproximada de 15.733 ha (quinze mil setecentos e trinta e três hectares) e perímetro também aproximado de 89 km (oitenta e nove quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'57"S e 51°44'01"WGr., localizado na margem da Ilha Paquiçamba com o Rio Xingu; deste segue pela margem da referida ilha no sentido sudeste até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'31"S e 51°41'39"WGr., localizado na margem direita do Rio Xingu; deste segue pela margem do referido rio, a montante, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'49"S e 51°41'56"WGr., localizado na margem da Ilha Arimin; deste segue pela margem da referida ilha no sentido sul até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'29"S e 51°42'02"WGr., localizado na margem direita do Rio Xingu; deste segue pela margem do referido rio, a montante, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'43"S e 51°41'58"WGr., localizado na margem da Ilha Araruna; deste segue pela margem da referida ilha no sentido sul até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'38"S e 51°41'14"WGr., localizado na margem da Ilha Araruna; deste segue por linha reta pelo Rio Xingu até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'13"S e 51°41'53"WGr.; localizado na margem da Ilha do Cemitério; deste segue pela margem da referida ilha no sentido oeste até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'18"S e 51°42'09"WGr., localizado na margem da Ilha do Cemitério; deste segue por linha reta pelo Rio Xingu até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'25"S e 51°43'48"WGr., localizado na margem da Ilha do Maia; deste segue pela margem da referida ilha no sentido sudoeste, passando pela Ilha Paletó até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°31'35"S e 51°46'17"WGr., localizado na margem da Ilha Paletó; deste segue por linha reta pelo Rio Xingu até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°31'39"S e 51°46'26"WGr., localizado na margem de uma ilha sem denominação; deste segue pela margem da referida ilha no sentido oeste até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°31'29"S e 51°46'56"WGr., localizado na margem da referida ilha sem denominação; deste segue por linha reta pelo Rio Xingu até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 03°31'29"S e 51°47'00"WGr.; localizado na margem de outra ilha sem denominação; deste segue pela margem da referida ilha no sentido sudoeste até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 03°31'44"S e 51°47'19"WGr., localizado na margem da referida ilha sem denominação; deste segue por linha reta pelo Rio Xingu até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 03°31'50"S e 51°47'31"WGr., localizado na margem da Ilha do Zé Maria; deste segue pela margem da referida ilha no sentido sudoeste até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'34"S e 51°48'45"WGr., localizado na margem da

Ilha do Zé Maria; deste segue por linha reta pelo Rio Xingu até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'36"S e 51°48'56"WGr., localizado na margem da Ilha Paraíso; deste segue pela margem da referida ilha no sentido noroeste até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'18"S e 51°49'12"WGr., localizado na margem da Ilha Paraíso; deste segue por linha reta pelo Rio Xingu até o ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'09"S e 51°49'20"WGr., localizado na margem esquerda do Rio Xingu e limite com a Gleba Paquiçamba; deste segue por linha reta, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-20, 03°31'48"S e 51°49'41"WGr.; P-21, 03°30'43"S e 51°50'41"WGr.; P-22, 03°30'24"S e 51°51'00"WGr.; P-23, 03°30'09"S e 51°51'14"WGr.; P-24, 03°29'43"S e 51°51'34"WGr.; P-25, 03°29'19"S e 51°51'47"WGr.; P-26, 03°29'02"S e 51°51'48"WGr.; P-27, 03°28'51"S e 51°51'43"WGr.; P-28, 03°28'13"S e 51°51'39"WGr.; P-29, 03°28'04"S e 51°51'20"WGr.; P-30, 03°27'20"S e 51°50'54"WGr.; P-31, 03°27'17"S e 51°50'47"WGr.; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'15"S e 51°49'56"WGr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; deste segue pela margem direita do referido igarapé, a montante até o ponto P-33, de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'16"S e 51°49'53"WGr., localizado na margem direita do igarapé sem denominação e limite com a Gleba Paquiçamba; deste segue por linha reta, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-34, 03°26'11"S e 51°49'42"WGr.; P-35, 03°26'21"S e 51°49'26"WGr.; P-36, 03°26'25"S e 51°49'17"WGr.; P-37, 03°26'25"S e 51°49'13"WGr.; P-38, 03°26'21"S e 51°49'04"WGr.; P-39, 03°26'15"S e 51°48'54"WGr.; P-40, 03°26'05"S e 51°48'38"WGr.; P-41, 03°25'55"S e 51°48'25"WGr.; P-42, 03°25'43"S e 51°48'12"WGr.; P-43, 03°25'36"S e 51°48'08"WGr.; P-44, 03°25'47"S e 51°48'05"WGr.; P-45, 03°25'44"S e 51°47'18"WGr.; P-46, 03°25'55"S e 51°47'10"WGr.; P-47, 03°25'32"S e 51°45'38"WGr.; P-48, 03°26'56"S e 51°45'06"WGr.; localizado na margem do Furo Cerrado; deste segue pelo referido furo, a montante, até o ponto P-49, de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'02"S e 51°44'24"WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; deste segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-50, de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'42"S e 51°43'50"WGr., localizado na confluência com o Rio Xingu; deste segue pela margem esquerda do referido rio, a jusante, até o ponto P-51, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'05"S e 51°44'15"WGr., localizado na margem esquerda do Rio Xingu; deste segue por linha reta pelo Rio Xingu até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: MI-595 e MI-658 Escala 1:250.000 - DSG. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial são referenciadas ao Datum Horizontal SAD 69. 3 - A área regularizada da Terra Indígena Paquiçamba através do Decreto nº 388, de 24 de dezembro de 1991, com superfície de 4.348,2668 Ha (quatro mil e trezentos e quarenta e oito hectares, vinte e seis ares e sessenta e oito centiares) e Perímetro de 34.051,95 (trinta e quatro mil e cinqüenta e um metros e noventa e cinco centímetros) esta deduzida da área delimitada.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidência da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/1973 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 29 de maio de 2014

Nº 622 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010479/2005-77. Representante: Ministério Público da Bahia. Representada: Cooperativa de Cirurgões Cardiovasculares do Estado da Bahia. Advogados: André Marinho Mendonça. Em razão da entrada em vigor da

Art. 5º A retificação do valor da Receita Líquida Real recalculada em função de medida liminar

publicada anteriormente, tendo em vista alteração na apuração.

RS1,00

| BAHIA            |                      |                     |                  |
|------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| MÊS DE PAGAMENTO | PORTARIA ANTERIOR Nº | R.L.R. MÉDIA MENSAL |                  |
|                  |                      | DIVULGAÇÃO ANTERIOR | VALOR ATUAL      |
| abr/14           | 141 de 28/03/14      | 1.685.230.929,05    | 1.685.335.607,26 |
| mai/14           | 214 de 28/05/14      | 1.691.345.559,11    | 1.691.468.209,27 |

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de junho de 2014.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Lei nº 12.529/11, decidido, com fundamento no artigo nº 220 do Regulamento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Intimo a representada para que, em 5 (cinco) dias, especifique todas as provas que pretende produzir justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse da Representada, poderá requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental.

Nº 622 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010470/2005-77. Representante: Ministério Público da Bahia. Representada: Cooperativa de Cirurgões Cardiovasculares do Estado da Bahia. Advogados: André Marinho Mendonça. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decidido, com fundamento no artigo nº 220 do Regulamento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Intimo a representada para que, em 5 (cinco) dias, especifique todas as provas que pretende produzir justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse da Representada, poderá requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental.

Nº 625 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003385/2014-95. Requerentes: Minas Gerais Educação S.A., Editora Universidade São Judas Tadeu Ltda. e AMC Serviços Educacionais Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Eduardo Caminati Anders e outros. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanello e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.675, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5034 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARMATUS VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 17.166.146/0001-04, sediada em Alagoas, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**ALVARÁ Nº 1.855, DE 19 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5255 - DPF/SNM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0005-90 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.919, DE 22 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6351 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38  
3000 (três mil) Gramas de pólvora  
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.932, DE 23 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3473 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1166/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.933, DE 23 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4667 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 1614, publicado no D.O.U. de 19/05/2014;

b) CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0112-14, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
73 (setenta e três) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.938, DE 23 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10996 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0085-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 130/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0085-43); nº 119/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0139-70); nº 467/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0113-31); nº 1096/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0111-70); nº 207/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0093-53); nº 252/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0091-91); nº 131/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0086-24); nº 319/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0112-50); nº 375/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0094-34) e nº 512/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0090-00).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.956, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4027 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO E CHURRASCARIA EMBAIXADOR LTDA., CNPJ nº 31.465.255/0001-53 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.962, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2868 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 75.092.593/0012-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1111/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.963, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4276 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEIDER SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.968, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4663 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXPERT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.098.638/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1168/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.976, DE 26 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5978 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38  
390 (trezentas e noventa) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.985, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4097 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLATS CONGONHAS, CNPJ nº 05.391.188/0001-60 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.994, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5813 - DPF/DVVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES TORRE NORTE LTDA., CNPJ nº 13.075.408/0001-74, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Carabinas calibre 38  
3 (três) Espingardas calibre 12  
3 (três) Pistolas calibre .380  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
1669 (uma mil e seiscentas e sessenta e nove) Munições calibre .380

682 (seiscentas e oitenta e duas) Munições calibre 12  
32500 (trinta e duas mil e quinhentas) Munições calibre 38  
32920 (trinta e duas mil e novecentas e vinte) Espoletas calibre 38

8320 (oito mil e trezentos e vinte) Estojos calibre 38  
14054 (quatorze mil e cinquenta e quatro) Gramas de pólvora

26990 (vinte e seis mil e novecentos e noventa) Projéteis calibre 38  
1884 (uma mil e oitocentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380

1884 (um mil e oitocentas e oitenta e quatro) Projéteis calibre .380

732 (setecentas e trinta e duas) Buchas calibre 12  
61 (sessenta e um) Quilos de chumbo calibre 12  
1032 (um mil e trinta e dois) Estojos espoletados calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.996, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2126 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.636.836/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1043/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.000, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3163 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIBEIRO E MACIEL LTDA, CNPJ nº 03.268.886/0001-47, para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.001, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4367 - DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PRIVADA EIRELE ME, CNPJ nº 13.313.248/0001-54, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
50 (cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 2.004, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5368 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.499.516/0001-62, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.723.361/0001-05:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.007, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5919 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1000 (uma mil) Munições calibre .380  
1000 (uma mil) Munições calibre 12  
1000 (uma mil) Munições calibre 38  
55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas calibre 38  
3000 (três mil) Estojos calibre 38  
17957 (dezesete mil e novecentos e cinquenta e sete) Gramas de pólvora

55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis calibre 38  
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380  
1000 (um mil) Estojos calibre .380  
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380  
2000 (duas mil) Buchas calibre 12  
30 (trinta) Quiolos de chumbo calibre 12  
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12  
1000 (um mil) Estojos calibre 12  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.023, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2939 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVA SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA, CNPJ nº 08.944.765/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 760/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.031, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6773 - DPF/RGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0002-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9000 (nove mil) Munições calibre .380  
5000 (cinco mil) Munições calibre 12  
48792 (quarenta e oito mil e setecentas e noventa e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.033, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3490 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1107/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.034, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6502 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0002-41, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Espingarda calibre 12  
92 (noventa e dois) Revólveres calibre 38  
1530 (uma mil e quinhentas e trinta) Munições calibre 38  
12 (doze) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.037, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6620 - DPF/MOC/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBI SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 07.534.224/0001-22, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
251 (duzentos e cinquenta e um) Revólveres calibre 38  
4050 (quatro mil e cinquenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.046, DE 29 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4286 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPS PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38  
2350 (duas mil e trezentas e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 33.006, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.010443/2013-73 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa FOCUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 03.457.699/0001-01, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social/tipo societário, que passa a ser FOCUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.129440/2013-00 - ERNESTO DANIEL BRACAMONTE GOMEZ, até 31/12/2014

Processo Nº 08505.129617/2013-60 - TABEA HARRAS, até 31/08/2014

Processo Nº 08505.129555/2013-96 - LEILA ALI SANCHEZ, até 19/01/2015

Processo Nº 08505.129604/2013-91 - NILS URMERSBACH, até 01/02/2015

Processo Nº 08505.129492/2013-78 - GEOFFREY BORIGA ONG ERA, até 08/02/2015

Processo Nº 08505.129509/2013-97 - FERRAN RIERA MIRALLES, até 27/12/2014

Processo Nº 08505.129748/2013-47 - LUIS EDUARDO ZAMBRANO FERNANDEZ, EDUARDO ZAMBRANO HERNANDEZ e KARINA HERNANDEZ LOPEZ, até 19/02/2015

Processo Nº 08505.130115/2013-81 - JOSEFINE EVA SANSANNA BACKE, até 01/02/2015

Processo Nº 08000.028690/2013-04 - NASIRU ADAMU MARAFA, até 14/03/2015

Processo Nº 08280.022462/2013-13 - MANDELA FRANCISCO BARROS, até 03/10/2014

Processo Nº 08434.003345/2013-50 - MILENA MARIA AMARAL AYALA, até 11/02/2015

Processo Nº 08444.0111725/2013-49 - XIN GAI, até 06/03/2015

Processo Nº 08460.036422/2013-31 - MAJELA PENTON MACHADO, até 27/12/2014

Processo Nº 08460.036434/2013-65 - GAUTIER BERNARD MICHEL KONNE, até 18/02/2015

Processo Nº 08460.036437/2013-07 - LISE AMELIE MARIE NELSON, até 17/02/2015

Processo Nº 08460.041419/2013-39 - SEYEDHAMED MIRMORADI, até 14/02/2015

Processo Nº 08505.129554/2013-41 - FLAVIO PETTERSON BINJA DOS SANTOS, até 20/02/2015

Processo Nº 08505.129733/2013-89 - COSTANZA PEDICONI, até 08/02/2015

Processo Nº 08505.129820/2013-36 - CESAR WILBER GUZMAN MORENO, até 11/01/2015

Processo Nº 08505.130016/2013-08 - JUAN MANUEL VIDAL GARCIA, até 26/02/2015

Processo Nº 08505.130180/2013-15 - JEONGHEON KIM, até 17/12/2014

Processo Nº 08505.139012/2013-87 - ISABELL NAEMI KATARINA ROSEN, até 10/12/2014

Processo Nº 08505.139014/2013-76 - GENARO GONZALO CARNERO GUZMAN, até 23/12/2015

Processo Nº 08505.139020/2013-23 - NADIR IRACEMA GONCALVES DE LEMOS, até 19/01/2015

Processo Nº 08505.139074/2013-99 - JOAQUIM MIRANDA MALOIA, até 03/03/2015

Processo Nº 08508.014832/2013-37 - LARISSA GABRIELA FERREIRA OJEDA, até 14/02/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08505.036416/2013-10 - ARISTIDES GOMES

Processo Nº 08707.011642/2013-11 - FRANCISCO ABRAHAN ALCARAZ RIOS.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019772/2013-50 - MICHAEL DIMAKAREAS, até 03/10/2015

Processo Nº 08000.019427/2013-16 - MICHAEL ELLIS, até 11/01/2016

Processo Nº 08000.019301/2013-41 - KRISTIAN BENIC, até 10/01/2016

Processo Nº 08000.015631/2013-68 - NILS ERLING JOHANNESSEN, até 29/01/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/06/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.020621/2013-44 - FREDY RAMON AROSEMENA PALACIOS.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08335.010125/2013-09 - JUVINAL MANUEL FANDA

Processo Nº 08000.015425/2013-58 - JOSEPH TROY SMITH.

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.014161/2013-15 - DARIUSZ SNARSKI.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência



## RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 07/02/2013, Seção 1, Pág. 30, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.007402/2012-42 - SILVANO FABIAN CANTONM

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.007402/2012-42 - SILVANO FABIAN CANTON.

No Diário Oficial da União de 26/08/2013, Seção 1, Páginas 38 e 39, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006097/2013-07 - MARIJAN SPANJA, até 25/12/2014

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006097/2013-07 - MARIJAN SPANJA, até 28/12/2014

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

## PORTARIA Nº 94, DE 30 DE MAIO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: MANDELA - O CAMINHO PARA A LIBERDADE (MANDELA LONG WALK TO FREEDOM, África - 2013)  
Produtor(es): Anant Singh  
Diretor(es): Justin Chadwick  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Conteúdo impactante  
Processo: 08017.001597/2014-46  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: DRAGÕES OS PILOTOS DE BERK PARTE 2 - VOLUME 3 (DRAGON RIDERS OF BERK PART 2, Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 A 05  
Produtor(es): Douglas Sloan/Art Edier Brown/Outros  
Diretor(es): Anthony Bell/John Sanford/Louie Del Carmen  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001622/2014-91  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A GRANDE ILUSÃO (THE TRUTH ABOUT EMANUEL, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): MRB Productions  
Diretor(es): Francesca Gregorini  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001653/2014-42  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: BONNIE E CLYDE - VOL 2 - OS PROCURADOS (BONNIE E CLYDE - VOL 2, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 01 a 02  
Produtor(es): David Rosemont  
Diretor(es): Bruce Beresford  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.001665/2014-77  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: BONNIE E CLYDE - VOL 1 - UMA VIDA DE CRIME (BONNIE E CLYDE - VOL 1, Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 a 02  
Produtor(es): David Rosemont  
Diretor(es): Bruce Beresford  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.001666/2014-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TARIJA BRANCA (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Cacau Rodhen  
Diretor(es): Estela Renner/Marcos Bessa Nisti/Luana Lobo  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001690/2014-51  
Requerente: MARCOS BESSA NISTI - ME

Filme: AMAZÔNIA: PLANETA VERDE (AMAZONIA, Brasil / França - 2013)  
Produtor(es): Biloba/Gullane Filmes  
Diretor(es): Thierry Ragobert  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001731/2014-17  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: A CULPA É DAS ESTRELAS (THE FAULT IN OUR STARS, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Wyck Godfrey  
Diretor(es): Josh Boone  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Romance  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001827/2014-77  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TIM LOPES - HISTÓRIAS DE UM ARCANJO (HISTÓRIAS DE UM ARCANJO - UM DOCUMENTÁRIO SOBRE TIM LOPES, Brasil - 2013)  
Produtor(es): Emilio Gallo  
Diretor(es): Guilherme Azevedo  
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001828/2014-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e o MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 00350.002090/2014-15, resolvem:

Art. 1º Estabelecer a Nota Fiscal do pescado, proveniente da atividade de pesca ou de aquicultura, como documento hábil de comprovação da sua origem para fins de controle de trânsito de matéria-prima da fonte de produção para as indústrias beneficiadoras sob serviço de inspeção.

Parágrafo único. Na nota fiscal de que trata o caput, deverá constar o número de inscrição regular no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na respectiva categoria, assim como o número de identificação de registro junto aos Serviços de Inspeção federal, estadual ou municipal do estabelecimento de destino.

Art. 2º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

NERI GELLER  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial nº 2, de 13 de novembro de 2009, na Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 18 de maio de 2010, e o que consta no processo nº 00350.006528/2010-01, resolvem:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010, Seção 1, página 33, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os proprietários ou armadores de pesca de embarcações motorizadas e maiores de 10 metros de comprimento que receberem a autorização de pesca ou a autorização provisória de pesca para a captura de lagostas (*Panulirus argus* e *Panulirus laevicauda*) terão prazo até 31 de dezembro de 2014, contado a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, para colocar e manter em funcionamento um sistema de monitoramento remoto.

....." (NR)  
Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa Interministerial nº 3, de 5 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

## PORTARIA Nº 176, DE 29 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria MPA nº 117, de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 13 da Portaria MPA nº 117, de 17 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ....  
.....  
III - com pagamento a título de taxa de administração, de gerência ou similar;  
....." (NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

## PORTARIA Nº 177, DE 29 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto de 14 de março de 2014, e o que consta na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I, da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e no Processo nº 00350.006706/2013-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2014, conforme relação no Anexo I.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 05, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. do dia 17 de janeiro de 2014, seção I, página 88, EXCLUINDO a embarcação: PORTO REAL, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4010085274, de propriedade de JAIR JOÃO DE SOUZA, CPF nº 264.389.768-49.

Art. 3º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 423, de 19 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 23 de dezembro de 2013, seção I, página 101, EXCLUINDO a embarcação: MAYARA G, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4010793121, de propriedade de PAULO CEZAR CLAUDINO, CPF nº 245.839.449-34.

Art. 4º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel as embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2014, conforme relação no Anexo II.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES





## ANEXO I

| Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará - COOPACE  |   |  |  |                       |
|---|---|--|--|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| JOSÉ ODECIO DE VASCONCELOS<br>053.731.233-15  | ACARAU PESCA X<br>1610029569                          | CE00026840                                     | 14.976,58  | 7.160,30              |
| JOSÉ ODECIO DE VASCONCELOS<br>053.731.233-15  | ACARAU PESCA XIV<br>1610029755                        | CE00037847                                     | 14.976,58  | 7.160,30              |
| JOSÉ ODECIO DE VASCONCELOS<br>053.731.233-15  | SILVEIRA IV<br>1620018578                             | CE00031855                                     | 27.457,06  | 13.127,22             |
| TOTAL   | 03  |  | 57.410,22  | R\$ 27.447,82         |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado do Espírito Santo- Colônia de Pescadores Z-01                       |   |  |  |                       |
|---|---|--|--|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ADENILDO MACHADO<br>925.402.607-72  | EMANOEL I<br>3430024706                               | ES00076819                                     | 34.321,32  | 16.004,03             |
| ADNO JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA<br>802.633.997-53   | BRINA<br>3420039697                                   | ES00042060                                     | 45.761,76  | 21.338,71             |

|   |                                  |            |            |                |
|---|----------------------------------|------------|------------|----------------|
| ADRIANO SANTOS CLARINDO<br>015.275.117-31           | CASSIA VITORIA<br>3850008967     | ES00074217 | 34.321,32  | 16.004,03      |
| ALVARO MACHADO<br>707.593.247-00                    | NAVARONE<br>3420038976           | ES00087754 | 17.160,66  | 8.002,02       |
| ANTONIO MARCOS DE SOUZA FLOR<br>039.470.317-00      | JESUS MARIA JOSE<br>2930019301   | ES00120897 | 34.321,32  | 16.004,03      |
| ARILDO MACHADO<br>850.741.607-15                    | ALAN<br>3410137378               | ES00071211 | 8.389,66   | 3.912,10       |
| BENEDITO PINTO CAETANO<br>082.694.167-20            | 03 MAIO II<br>3430045851         | ES00131160 | 11.787,12  | 5.496,33       |
| CARLOS AUGUSTO PARANAGUA DA SILVA<br>707.593.327-20 | PARANAGUA<br>3430040051          | ES00089048 | 12.584,48  | 5.868,14       |
| CARLOS DOS SANTOS DA SILVA<br>917.782.127-00        | WALLACE I<br>3430037531          | ES00079445 | 17.160,66  | 8.002,02       |
| CLAUDIO CESAR CLARINDO<br>978.656.487-15            | PINDARA<br>3430040191            | ES00089556 | 34.321,32  | 16.004,03      |
| DANILO DA SILVA NUNES<br>558.853.227-91             | MARTE<br>3430024986              | ES00086378 | 34.321,32  | 16.004,03      |
| DAVID DOS SANTOS VIANA CLAUDIANO<br>045.991.077-94  | CALIPSO<br>3430038260            | ES00073675 | 34.321,32  | 16.004,03      |
| DESOEL DAS NEVES<br>821.679.587-49                  | ALDA MAR<br>3420039981           | ES00038995 | 45.761,76  | 21.338,71      |
| ERASMO BORGES<br>009.767.397-80                     | VOO DA AGUIA<br>3850012158       | ES00119000 | 4.194,83   | 1.956,05       |
| GILSON CORREIA JÚNIOR<br>042.067.127-78             | JEAN I<br>3410113967             | ES00119036 | 6.864,26   | 3.200,81       |
| HUMBERTO PESTANA MARTINS<br>752.324.137-91          | JETER<br>3430038651              | ES00081800 | 8.389,66   | 3.912,10       |
| ISAEEL ESQUIVO PERETE<br>089.543.667-16             | PRISCILA MAR<br>3430046505       | ES00065384 | 36.228,06  | 16.893,14      |
| JAILSON BARBOSA DOS SANTOS<br>003.541.377-86        | LUTANDO VENCE<br>3420046006      | ES00064514 | 24.883,92  | 11.603,37      |
| JORGE FAMILIA<br>802.628.217-53                     | MARISQUINHA<br>3850005135        | ES00119078 | 34.321,32  | 16.004,03      |
| JOSE COSTA DE SOUZA<br>917.780.007-97               | PROVERA<br>3420042345            | ES00095457 | 45.761,76  | 21.338,71      |
| LOURENÇO ROCHA PEREIRA<br>772.814.207-06            | UNIAO<br>3430037930              | ES00081696 | 17.160,66  | 8.002,02       |
| MARIA DAS GRACAS SENAS DOS SANTOS<br>896.550.107-59 | TERRA<br>3430026229              | ES00082396 | 17.160,66  | 8.002,02       |
| MARINETTE DOS SANTOS NUNES<br>089.003.987-92        | MENINO DO RIO<br>3410229779      | ES00131158 | 23.574,24  | 10.992,67      |
| NELSON LUIZ GOMES MUNIZ<br>979.616.807-30           | CASSIA VITORIA III<br>3420044305 | ES00074229 | 17.160,66  | 8.002,02       |
| ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA<br>077.904.857-17         | 29 DE JUNHO<br>3430024978        | ES00070789 | 34.321,32  | 16.004,03      |
| TOTAL   | 25                               |            | 634.555,37 | R\$ 295.893,18 |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado do Espírito Santo- Colônia de Pescadores Z-03                       |   |  |  |                       |
|---|---|--|--|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ABELARDO NUNES MELLO<br>282.945.137-68  | SAN DIEGO<br>3410238743                               | ES00174490                                     | 13.620,67  | 6.351,32              |
| ADALZIRA RODRIGUES PINHEIRO<br>910.228.787-00   | SR DOS NAVEGANTES II<br>3410149911                    | ES00186115                                     | 4.437,50   | 2.069,21              |
| CLAUDIO MORESCHI<br>020.187.817-82  | ALBATROZ I<br>3410232397                              | ES00132896                                     | 28.400,03  | 13.242,93             |
| CLAUDIO MORESCHI<br>020.187.817-82  | DOIS AMIGOS II<br>3410231897                          | ES00157604                                     | 25.145,86  | 11.725,51             |
| ELMO ANTONIO BONI<br>560.669.107-87   | ATLANTICO SUL<br>3420048777                           | ES00193428                                     | 8.643,89   | 4.030,64              |
| ELOYR LIRA DE DEUS<br>447.454.866-34  | SETE ONDA<br>3410241001                               | ES00129015                                     | 5.325,00   | 2.483,05              |
| FILENE LOPES ALVES<br>765.717.696-20  | DIVINA LUZ<br>3420052367                              | ES00016429                                     | 4.492,97   | 2.095,07              |
| IZAIAS FERREIRA DA COSTA<br>042.192.867-05  | FUMACINHA<br>3420041594                               | ES00131068                                     | 1.848,96   | 862,17                |
| JORGE CRAVO DA SILVA<br>693.041.147-72  | MESTRE CRAVO<br>3870058668                            | ES00064874                                     | 45.761,76  | 21.338,71             |
| JOVELINO DA SILVA SERAFIM<br>987.683.447-91   | SANTANA<br>3420043945                                 | ES00024334                                     | 5.491,41   | 2.560,65              |
| JOÃO CAPISTRANO SIMAS NETO<br>017.010.037-59  | SIMAS<br>3420043635                                   | ES00025098                                     | 2.745,71   | 1.280,32              |



|  |                        |            |            |               |
|--|------------------------|------------|------------|---------------|
| MANUEL DE JESUS SEMIAO<br>205.388.127-53   | ROMANTIC<br>3810376892 | ES00091037 | 6.864,26   | 3.200,81      |
| NILSON GOMES DE CARVALHO<br>415.313.027-34 | FLAMINGO<br>3420050747 | ES00123795 | 2.070,84   | 965,63        |
| TOTAL                                      | 13                     |            | 154.848,86 | R\$ 72.206,02 |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará- SINPESCA   |   |  |  |                       |
|---|---|--|--|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ALIANÇA PESCADOS LTDA<br>14.957.418/0001-04   | MAGUARY XLI<br>1610050282                             | PA00000254                                     | 123.938,10   | 59.552,26             |
| ALIANÇA PESCADOS LTDA<br>14.957.418/0001-04   | MAGUARY XLII<br>1610050291                            | PA00000268                                     | 123.938,10   | 59.552,26             |
| ALIANÇA PESCADOS LTDA<br>14.957.418/0001-04   | MAGUARY XLV<br>1610041526                             | PA00001088                                     | 123.938,10   | 59.552,26             |
| ALIANÇA PESCADOS LTDA<br>14.957.418/0001-04   | MAGUARY XXXIX<br>1810034736                           | PA00000276                                     | 119.743,27   | 57.536,64             |
| ALIANÇA PESCADOS LTDA<br>14.957.418/0001-04   | MUCURIBE VIII<br>1610053168                           | PA00001368                                     | 123.938,10   | 59.552,26             |
| S. J. CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA<br>07.491.717/0001-22                              | IPESCA V<br>1610048814                                | PA00000874                                     | 163.216,94   | 78.425,74             |
| TOTAL   | 06  |  | 778.712,62   | R\$ 374.171,42        |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará -SINDIPAM - PA  |   |  |  |                       |
|---|---|--|--|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ALCINDO CEABRA<br>110.034.302-44  | IRMAO SEABRA III<br>0210217901                        | PA00094567                                     | 4.714,85   | 2.265,48              |
| ANDRE MATIAS DOS PASSOS<br>809.244.842-68   | ARLINDO JUNIOR<br>0210320982                          | PA00094497                                     | 32.742,00  | 15.732,53             |
| ARMANDO ABREU DE MORAES<br>264.120.472-04   | FE EM DEUS I DE CHAVES<br>0210293454                  | PA00106167                                     | 9.429,70   | 4.530,97              |
| CARLOS ALBERTO BANDEIRA DE MATOS<br>032.842.712-87  | RAINHA DOS CORAÇÕES<br>0210186003                     | PA00107181                                     | 9.429,70   | 4.530,97              |
| CARLOS PAMPLONA DE MIRANDA<br>071.764.062-00  | SAO PEDRO DE SOURE<br>0210284480                      | PA00106995                                     | 4.190,98   | 2.013,76              |
| CELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS<br>380.924.332-91   | DONA CAROL<br>0210985313                              | PA00094641                                     | 29.860,70  | 14.348,07             |
| DENILSON DO SOCORRO PEREIRA GEMAUQUE<br>576.739.002-97  | DAVI FILHO<br>0210985569                              | PA00106185                                     | 4.714,85   | 2.265,48              |
| ELEONALDO BATISTA LIMA<br>760.623.412-49  | VIRGEM DE NAZARÉ<br>0210986395                        | PA00102747                                     | 18.073,58  | 8.684,36              |
| ELIAS DE SOUSA LOBATO<br>603.525.742-91   | SAO PEDRO EL<br>0210321288                            | PA00112270                                     | 29.860,70  | 14.348,07             |
| ELISEU MARVILA<br>755.099.627-04  | ILHA DO SOL<br>0210302119                             | PA00011619                                     | 29.860,70  | 14.348,07             |
| FRANCISCO ESPIRITO SANTO CONCEIÇÃO<br>668.715.812-00  | GAIVOTA PP<br>0210316594                              | PA00115130                                     | 4.714,85   | 2.265,48              |
| FRANCISCO MENDES RIBEIRO<br>219.122.543-87  | KLYSTENNY I<br>0210297425                             | PA00101887                                     | 18.073,58  | 8.684,36              |
| FRANCISCO MENDES RIBEIRO<br>219.122.543-87  | SHYRLEY PESCA<br>1210111900                           | PA00141661                                     | 35.099,42  | 16.865,27             |
| GILSON MARTINS GOMES<br>435.274.343-72  | MILAGRES<br>1610056981                                | PA00011575                                     | 29.860,70  | 14.348,07             |
| IVANILDO ARAUJO CARDOSO<br>477.501.382-34   | IVAN CARDOSO<br>0210272601                            | PA00115116                                     | 3.405,17   | 1.636,18              |
| IZABEL CRISTINA CHAVES EDUARDO<br>712.508.753-15  | DIPESCA V<br>1610048113                               | CE00100687                                     | 20.954,88  | 10.068,82             |
| JAIMÉ MOREIRA<br>053.628.223-49   | ARIZONA<br>1610032713                                 | PA00014435                                     | 28.705,10  | 13.792,80             |
| JOAO DOS PRAZERES AMADOR<br>123.455.122-53  | ROBSON LUAN<br>0210320699                             | PA00110630                                     | 2.619,36   | 1.258,60              |
| JORGE DO SOCORRO FAYAL DE MORAIS<br>356.255.702-72  | SAO PAULO II<br>0210289121                            | PA00107011                                     | 4.714,85   | 2.265,48              |

|   |                                  |            |           |           |
|---|----------------------------------|------------|-----------|-----------|
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | J ROBERTO<br>0210316993          | PA00103517 | 52.387,20 | 25.172,05 |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | JR 9<br>0210320842               | PA00141517 | 4.714,85  | 2.265,48  |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | JRS 4<br>0210984821              | PA00099427 | 12.834,86 | 6.167,15  |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | JRS I<br>0210316446              | PA00100231 | 12.834,86 | 6.167,15  |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | JRS II<br>0210316438             | PA00099439 | 12.834,86 | 6.167,15  |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | JRS III<br>0210320320            | PA00123985 | 12.834,86 | 6.167,15  |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | MESSIAS I<br>0210985143          | PA00122019 | 12.834,86 | 6.167,15  |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | MESSIAS II<br>0210985046         | PA00122027 | 12.834,86 | 6.167,15  |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | MESSIAS III<br>0210995971        | PA00136328 | 18.073,58 | 8.684,36  |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | MESSIAS IV<br>0210995998         | PA00136336 | 18.073,58 | 8.684,36  |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | RJ 02<br>0210993987              | PA00133748 | 4.714,85  | 2.265,48  |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | RJ 04<br>0210993979              | PA00136348 | 4.714,85  | 2.265,48  |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | RJ 05<br>0210993961              | PA00136350 | 4.714,85  | 2.265,48  |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | ROBERTO JUNIOR A<br>0210283394   | PA00134986 | 59.983,34 | 28.822,00 |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | ROBERTO JUNIOR III<br>0210291907 | PA00123947 | 35.361,36 | 16.991,13 |
| JOSE ROBERTO MARTINS DA COSTA<br>489.410.772-49 | ROBERTO JUNIOR IV<br>0210298031  | PA00094521 | 29.860,70 | 14.348,07 |
| JOSÉ FAUSTO PANTOJA GONÇALVES<br>606.144.632-20 | SADRAK I<br>0210282215           | PA00141231 | 9.429,70  | 4.530,97  |
| JOSÉ FAUSTO PANTOJA GONÇALVES<br>606.144.632-20 | SADRAK III<br>0210275791         | PA00141555 | 26.979,41 | 12.963,61 |





|  |                                  |            |           |           |
|--|----------------------------------|------------|-----------|-----------|
| JOSÉ JOÃO DA MATA ASSIS DA COSTA<br>885.101.902-91 | JJ MAC I<br>0210291681           | PA00103901 | 4.714,85  | 2.265,48  |
| JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS<br>244.206.543-68   | JUANY IV<br>0211002011           | PA00174596 | 47.148,48 | 22.654,84 |
| JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS<br>244.206.543-68   | JUANY V<br>0211004456            | PA00207880 | 47.148,48 | 22.654,84 |
| JUNIOR FABIO CARDOZO EVANGELISTA<br>031.515.607-41 | LISBOA II<br>0210997672          | PA00139928 | 5.762,59  | 2.768,93  |
| JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS<br>019.050.822-15       | ALELUIA II<br>0210274816         | PA00093905 | 4.714,85  | 2.265,48  |
| JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS<br>019.050.822-15       | ALELUIA III<br>0210274824        | PA00093987 | 4.714,85  | 2.265,48  |
| JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS<br>019.050.822-15       | COMANDANTE MATHEUS<br>0220052018 | PA00104639 | 47.148,48 | 22.654,84 |

|   |  |            |              |                |
|---|--|------------|--------------|----------------|
| LUCIVALDA SENA MONTEIRO<br>117.448.712-72           | ACOMPANHADO DE DEUS<br>0210258373        | PA00107119 | 18.073,58    | 8.684,36       |
| MARCOS DA SILVA BAIA<br>189.672.482-53              | COLGATE<br>0210318376                    | PA00106217 | 12.834,86    | 6.167,15       |
| MARCOS DA SILVA BAIA<br>189.672.482-53              | SORRISO DO MAR DO GUAJARA<br>0210297387  | PA00106171 | 4.190,98     | 2.013,76       |
| NAZARENO DE JESUS DA SILVA FELIPE<br>601.711.032-20 | CORACAO VALENTE<br>0210258110            | PA00103137 | 3.667,10     | 1.762,04       |
| ORLANDO ABREU FERREIRA<br>229.119.522-00            | CANTORA DO GANHOAO<br>0210305983         | PA00094477 | 18.073,58    | 8.684,36       |
| RAIMUNDA DINIZ PANTOJA<br>356.278.672-72            | SAO PAULO V<br>0230100112                | PA00102715 | 99.273,74    | 47.701,03      |
| RAIMUNDO DOS SANTOS<br>270.991.992-34               | IATE DEUS PROVERÁ III<br>0210253762      | PA00096815 | 38.766,53    | 18.627,32      |
| RAIMUNDO NONATO VILHENA NOBRE<br>030.338.052-72     | BOEMIA<br>0210218291                     | PA00134330 | 29.860,70    | 14.348,07      |
| RAIMUNDO SARDINHA MARTINS<br>354.348.992-53         | RAIMUNDA FILHO R<br>0210985216           | PA00103009 | 18.073,58    | 8.684,36       |
| ROSENDO GONÇALVES DOS PASSOS<br>289.289.972-91      | IRMAOS GONÇALVES DE ABAETE<br>0210241772 | PA00095767 | 6.024,53     | 2.894,79       |
| ROZILDO DE JESUS BOTELHO<br>053.899.126-75          | COMTE BOTELHO<br>0210991411              | PA00112530 | 4.190,98     | 2.013,76       |
| SEBASTIANA BENEDITA B DOS SANTOS<br>143.525.322-15  | PROFETA ELIAS<br>0210316411              | PA00102941 | 8.643,89     | 4.153,39       |
| SIMONE DOS SANTOS CARDOSO<br>375.067.492-20         | ARCA DO TESTEMUNHO<br>0210301074         | PA00097077 | 62.864,64    | 30.206,46      |
| TOTAL   | 57                                       |            | 1.152.934,42 | R\$ 553.984,99 |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará - COOMPESCAR - PA   |   |  |  |                       |
|---|---|--|--|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ANSELMO ROMAO AMOEDO OLIVEIRA<br>145.414.162-04   | ICEBERG V<br>1610060083                               | PA00125619                                     | 25.145,86  | 12.082,58             |
| ANTONIO HELTER DOS REIS<br>785.176.133-68   | RAFINI I<br>0210253541                                | PA00099679                                     | 11.787,12  | 5.663,71              |
| ANTONIO PEREIRA DE LIMA<br>481.024.823-20   | JESSICA I<br>0210296691                               | PA00095267                                     | 11.787,12  | 5.663,71              |
| BENEDITO RODRIGUES CORREIA<br>490.438.032-00  | CONFIANÇA I DE BRAGANÇA<br>0210315555                 | PA00120979                                     | 18.073,58  | 8.684,36              |
| BENEDITO RODRIGUES CORREIA<br>490.438.032-00  | IRMAOS CORREIA I<br>0210315512                        | PA00120859                                     | 9.429,70   | 4.530,97              |
| BENEDITO RODRIGUES CORREIA<br>490.438.032-00  | IRMAOS BWI<br>0210315466                              | PA00131026                                     | 4.714,85   | 2.265,48              |
| BENEDITO RODRIGUES CORREIA<br>490.438.032-00  | VALE DA BENCAO 2º<br>0211005690                       | PA00207986                                     | 29.860,70  | 14.348,07             |
| BENEDITO RODRIGUES CORREIA<br>490.438.032-00  | VALE DA BENCAO BR<br>0210984694                       | PA00120967                                     | 15.978,10  | 7.677,48              |

|  |                                   |            |           |           |
|--|-----------------------------------|------------|-----------|-----------|
| CARLOS ANDRE CONTE CUNHA<br>287.077.292-00                       | CARLINHOS<br>0210311312           | PA00161145 | 27.241,34 | 13.089,47 |
| CARLOS ANDRE CONTE CUNHA<br>287.077.292-00                       | CARLINHOS II<br>0210321741        | PA00102405 | 8.643,89  | 4.153,39  |
| CARLOS ANDRE CONTE CUNHA<br>287.077.292-00                       | CARLINHOS III<br>0210996064       | PA00135614 | 29.860,70 | 14.348,07 |
| CARLOS ANDRE CONTE CUNHA<br>287.077.292-00                       | COMANDANTE CUNHA<br>0210996048    | PA00133306 | 29.860,70 | 14.348,07 |
| CARLOS ANDRE CONTE CUNHA<br>287.077.292-00                       | CUNHA JR<br>0211001546            | PA00174628 | 4.714,85  | 2.265,48  |
| CLEDILTON CONCEICAO SOARES<br>088.199.123-68                     | MORGANA V<br>1210115247           | PA00098739 | 29.860,70 | 14.348,07 |
| EDILSON REIS ALVES<br>562.927.592-53                             | COMANDANTE NETO<br>0210230711     | PA00148177 | 6.024,53  | 2.894,79  |
| F. DE S. DE OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR - ME<br>14.496.237/0001-10 | SALES PESCA I<br>0211003964       | PA00195208 | 29.860,70 | 14.348,07 |
| FRANCISCO GERRY CALVACANTE<br>423.455.373-53                     | DEUS E MAIS I<br>1630040819       | PA00007168 | 23.050,37 | 11.075,70 |
| FRANCISCO GERRY CALVACANTE<br>423.455.373-53                     | DEUS E MAIS II<br>0210314915      | PA00135580 | 10.477,44 | 5.034,41  |
| FRANCISCO GERRY CALVACANTE<br>423.455.373-53                     | DEUS E MAIS III<br>0210301856     | PA00011599 | 17.811,65 | 8.558,50  |
| FRANCISCO GERRY CALVACANTE<br>423.455.373-53                     | ESPERANCA DE DEUS I<br>0210993448 | PA00109975 | 11.787,12 | 5.663,71  |
| FRANCISCO GERRY CALVACANTE<br>423.455.373-53                     | VITORIA I<br>0210318805           | PA00150428 | 29.860,70 | 14.348,07 |
| FRANCISCO MORAIS DA SILVA<br>818.208.872-00                      | GAROTA SAFADA<br>0210318287       | PA00117770 | 9.429,70  | 4.530,97  |
| HARISON AUGUSTO MARTINS GAMA<br>972.223.562-15                   | JESUS E AMIGO IV<br>0211003662    | PA00194988 | 48.458,16 | 23.284,15 |
| HEVERALDO BRITO DINIZ<br>292.466.602-34                          | DINIZ PESCA 5º<br>0210289481      | PA00133318 | 18.073,58 | 8.684,36  |
| HEVERALDO BRITO DINIZ<br>292.466.602-34                          | MATRIX DE BELEM<br>0210318244     | PA00139950 | 68.103,36 | 32.723,66 |
| HEVERALDO BRITO DINIZ<br>292.466.602-34                          | SHANDAY<br>0210321105             | PA00133320 | 44.529,12 | 21.396,24 |
| JALDENIR CARDOSO EVANGELISTA<br>915.865.267-15                   | LISBOA<br>0210986581              | PA00011681 | 41.909,76 | 20.137,64 |
| JOSIELTON DOS REIS RODRIGUES<br>982.062.142-91                   | COMTE JHONATAN BR<br>0210318309   | PA00103017 | 11.787,12 | 5.663,71  |
| JOSIELTON DOS REIS RODRIGUES<br>982.062.142-91                   | JR I<br>0210315318                | PA00122057 | 12.834,86 | 6.167,15  |

|  |                                      |            |              |                |
|--|--------------------------------------|------------|--------------|----------------|
| JOSIELTON DOS REIS RODRIGUES<br>982.062.142-91     | IR II<br>0210315261                  | PA00114908 | 18.073,58    | 8.684,36       |
| JOSIELTON DOS REIS RODRIGUES<br>982.062.142-91     | R. PESCA<br>0210321881               | PA00102385 | 4.714,85     | 2.265,48       |
| JOSÉ AUGUSTO ALEIXO PANTOJA<br>440.622.812-87      | CAPITÃO OLIVEIRA II<br>1610055748    | PA00139936 | 29.860,70    | 14.348,07      |
| JOSÉ GUILHERME FILHO<br>429.580.833-49             | FILHO DO MESTRE<br>0211003310        | PA00194960 | 12.834,86    | 6.167,15       |
| JOSÉ GUILHERME FILHO<br>429.580.833-49             | ICEBERG I<br>1610056591              | PA00011817 | 20.431,01    | 9.817,10       |
| JOSÉ OTAVIO DA SILVA<br>307.732.294-34             | BISMARCK<br>1620016818               | PA00014971 | 14.976,58    | 7.196,24       |
| JOSÉ OTAVIO DA SILVA<br>307.732.294-34             | HENRIQUE III<br>1620017849           | PA00018387 | 22.464,86    | 10.794,37      |
| JOSÉ OTAVIO DA SILVA<br>307.732.294-34             | IROMAR<br>1820023834                 | PA00018717 | 22.464,86    | 10.794,37      |
| JOSÉ OTAVIO DA SILVA<br>307.732.294-34             | MARAJÓ-III<br>0210297417             | PA00020828 | 54.914,11    | 26.386,23      |
| JOSÉ OTAVIO DA SILVA<br>307.732.294-34             | MARGIT<br>1810044111                 | PA00021008 | 22.464,86    | 10.794,37      |
| JOSÉ OTAVIO DA SILVA<br>307.732.294-34             | SAO MANOEL V<br>1630038709           | PA00101495 | 57.625,92    | 27.689,25      |
| JOSÉ OTAVIO DA SILVA<br>307.732.294-34             | URUMAIR<br>1630043397                | PA00043436 | 57.625,92    | 27.689,25      |
| JOAO FELLIPE DE SOUSA ABDON<br>948.100.952-15      | GELEIRA AJURUTEUA II<br>0210302135   | PA00006468 | 18.073,58    | 8.684,36       |
| JOAO FELLIPE DE SOUSA ABDON<br>948.100.952-15      | GELEIRA AJURUTEUA III<br>0210306335  | PA00047348 | 29.860,70    | 14.348,07      |
| JOAO QUIRINO DO VALE<br>540.824.393-15             | KELCIANE I<br>0210302071             | PA00011727 | 29.860,70    | 14.348,07      |
| JOAO QUIRINO DO VALE<br>540.824.393-15             | KELCIANE II<br>0210318953            | PA00093177 | 29.860,70    | 14.348,07      |
| JOAO WALDEMAR RISUENHO ABDON<br>268.363.192-87     | CARLOS ALBERTO II<br>1630030392      | PA00099977 | 31.432,32    | 15.103,23      |
| JOAO WALDEMAR RISUENHO ABDON<br>268.363.192-87     | GELEIRA AJURUTEUA V<br>0210301333    | PA00093557 | 52.387,20    | 25.172,05      |
| JOAO WALDEMAR RISUENHO ABDON<br>268.363.192-87     | GELEIRA AJURUTEUA VI<br>0210293110   | PA00011677 | 57.625,92    | 27.689,25      |
| JOAO WALDEMAR RISUENHO ABDON<br>268.363.192-87     | GELEIRA AJURUTEUA VII<br>1610055560  | PA00104527 | 28.289,09    | 13.592,91      |
| KATIA MARIA RISUENHO ABDON<br>329.893.932-34       | NOVA VIDA COM JESUS IV<br>0210306289 | PA00011695 | 8.643,89     | 4.153,39       |
| LIDUINO MIGUEL DA SILVA<br>228.767.823-91          | AUDAIR I<br>0210302127               | PA00103807 | 52.387,20    | 25.172,05      |
| LUIS ALVES BORGES FILHO<br>025.460.563-01          | BAU II<br>0211003034                 | PA00195018 | 41.909,76    | 20.137,64      |
| LUIZ ALVES BORGES<br>102.894.373-34                | CRISTIANE I<br>1610054440            | PA00006764 | 23.962,52    | 11.513,99      |
| MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE SOUSA<br>272.369.603-06 | L. P. FELIPE I<br>1630038512         | PA00101349 | 18.859,39    | 9.061,94       |
| MARIA ILZA DA SILVA<br>510.355.103-91              | CARLINY I<br>0210298511              | PA00011715 | 8.643,89     | 4.153,39       |
| RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA<br>040.976.293-87        | ERLANE<br>1610057121                 | PA00117840 | 29.860,70    | 14.348,07      |
| RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA<br>040.976.293-87        | JOAO DANIEL<br>1610056990            | CE00108629 | 19.469,55    | 9.355,12       |
| RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA<br>728.896.672-00      | DARLAN II<br>0210993251              | PA00117826 | 29.860,70    | 14.348,07      |
| RENE GOIS SOARES<br>745.622.403-00                 | MORGANA II<br>1210112051             | PA00101729 | 29.860,70    | 14.348,07      |
| VALCI MIRANDA MENDONÇA<br>574.678.542-34           | MENDONCINHA II<br>0211003786         | PA00194390 | 18.073,58    | 8.684,36       |
| VALCI MIRANDA MENDONÇA<br>574.678.542-34           | MENDONÇA NETO III<br>0211002160      | PA00178238 | 29.860,70    | 14.348,07      |
| VALDINEI MIRANDA MENDONÇA<br>005.831.512-80        | COMTE NYKOLAS I<br>0210995017        | PA00122581 | 29.860,70    | 14.348,07      |
| TOTAL  | 62                                   |            | 1.598.053,05 | R\$ 767.864,49 |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado de Pernambuco - AAP-PE  |   |  |  |                       |
|---|---|--|--|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| LUIZ ALBERTO SAFADI<br>048.382.824-60   | HORIZONTE I<br>2210147298                             | PE00103395                                     | 65.484,00  | 31.150,73             |
| LUIZ ALBERTO SAFADI<br>048.382.824-60   | SÃO COSME<br>2210152097                               | PE00135636                                     | 34.051,68  | 16.198,38             |
| OCEANUS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA<br>11.034.952/0001-42  | RECIFE II<br>2210147531                               | PA00011871                                     | 34.051,68  | 16.198,38             |
| PRONAVAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES NAVAIS<br>07.161.622/0001-40  | RECIFE III<br>2210152089                              | PE00099067                                     | 57.625,92  | 27.412,65             |
| TOTAL   | 04  |  | 191.213,28   | R\$ 90.960,16         |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIPESCA                                   |   |  |  |                       |
|---|---|--|--|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA<br>09.350.944/0001-63                             | COLUMBUS I<br>4430110239                              | SC00009378                                     | 137.285,28   | 64.990,85             |
| CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA<br>09.350.944/0001-63                             | FLIPPER III N<br>3810317390                           | SC00045470                                     | 110.590,92   | 52.353,74             |
| CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA<br>09.350.944/0001-63                             | FLIPPER IX<br>4430095892                              | RS00008544                                     | 110.590,92   | 52.353,74             |
| CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA<br>09.350.944/0001-63                             | FLIPPER V - N<br>4430085579                           | RS00008558                                     | 101.057,22   | 47.840,49             |
| CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA<br>09.350.944/0001-63                             | FLIPPER VI - N<br>4410149091                          | RS00008566                                     | 133.471,80   | 63.185,55             |
| CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA<br>09.350.944/0001-63                             | FLIPPER X<br>4430095906                               | RS00008578                                     | 110.590,92   | 52.353,74             |
| TOTAL   | 06  |  | 703.587,06   | R\$ 333.078,11        |





| Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio de Janeiro - SAPERJ  |   |  |  |                       |
|---|---|--|--|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| CAROLINA ALMEIDA DA HORA<br>098.652.017-98  | JOÃO PEDRO II<br>4430079692                           | RJ00103155                                     | 127.751,58   | 58.663,53             |
| TOTAL   | 1   |  | 127.751,58   | R\$ 58.663,53         |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina -SINDIPI  |   |  |  |                       |
|---|---|--|--|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ADEMAR EVARISTO GONÇALVES<br>398.158.899-15   | REI DE ISRAEL B<br>4430482071                         | SC00190696                                     | 68.642,64  | 32.165,94             |
| DIEGO HERCILIO NEPOMUCENO DOS SANTOS<br>055.097.979-40  | HARMONIA S<br>4430091358                              | SC00196944                                     | 69.936,91  | 32.772,44             |
| FLORENCIA MARIA ROCHA<br>398.281.079-53   | DONA FLOR F<br>4430114153                             | SC00011177                                     | 104.774,40   | 49.097,28             |
| JOSUE LOTE AMORIM<br>459.846.629-49   | AMORIM I<br>1610055357                                | SC00149035                                     | 123.938,10   | 58.077,39             |
| MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA<br>444.943.787-04  | RIOPESCA VII<br>4430483361                            | SC00199946                                     | 130.659,84   | 61.227,20             |
| MARLON MARQUES DE SOUSA<br>050.588.629-48   | DONA ANA L<br>4430118345                              | SC00226804                                     | 78.939,04  | 36.990,83             |
| TOTAL   | 06  |  | 576.890,93   | R\$ 270.331,09        |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina -SINPESCASUL                                      |   |  |  |                       |
|---|---|--|--|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA<br>00.944.779/0001-01  | DONA SANTINA VI<br>4010793121                         | SC00040406                                     | 102.963,96   | 48.248,91             |
| TOTAL   | 01  |  | 102.963,96   | R\$ 48.248,91         |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo -SAPESP  |   |  |  |                       |
|---|---|--|--|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| GEIZEL ALCENIR PEIXOTO<br>046.495.779-69  | ESTRELA GUIA VII<br>0210176709                        | SP00006194                                     | 127.751,58   | 59.263,95             |
| TOTAL   | 01  |  | 127.751,58   | R\$ 59.263,95         |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo -Colônia de Pescadores Z-14                            |   |  |  |                       |
|---|---|--|--|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| PAULO GIOVANNI DE AVILA<br>066.625.498-27   | DOM RAFAEL I<br>4430107271                            | SP00076137                                     | 22.880,88  | 10.614,44             |
| TOTAL   | 01  |  | 22.880,88  | R\$ 10.614,44         |

## ANEXO II

| Razão social                               | CNPJ               | UF DE CREDENCIAMENTO |
|--|--------------------|----------------------|
| COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA | 58.137.340/0036-79 | SP                   |
| POSTO DA BARRA LTDA-EPP                    | 02.772.373/0001-06 | ES                   |

## SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

### PORTARIA Nº 39, DE 22 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21050.000597/2000-85 e 21050.001406/2001-83 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de Camarão-rosa/fauna acompanhante, com auxílio de rede de arrasto, no litoral sudeste-sul, da embarcação pesqueira denominada VIVIANE C, de propriedade de Cláudio Luiz Gonçalves, e inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 382-010055-5.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante, com auxílio de rede de arrasto, no litoral sudeste-sul, da embarcação pesqueira denominada NEREU RAMOS I, de propriedade de Nereu Ramos Caldeira, e inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-012415-9.

Art. 3º Conceder, em substituição à embarcação VIVIANE C, Autorização de Pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna acompanhante, com auxílio de rede de arrasto, no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira denominada NEREU RAMOS I, de propriedade de Nereu Ramos Caldeira, e inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-012415-9.

Art. 4º Conceder, em substituição a embarcação NEREU RAMOS I, Autorização de Pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna acompanhante, com auxílio de rede de arrasto, no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira denominada VIVIANE C, de propriedade de Cláudio Luiz Gonçalves, e inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 382-010055-5.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

### PORTARIA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos nº 21034-003487/2000-73, 00356.001340/2004-60, 00358.000228/2007-34, 00358.000248/2009-77, 00356.000535/2009-05, 00358.000837/2009-55, 00356.003107/2010-60, 00350.001393/2014-11, 00350.001623/2014-33, 00350.001737/2014-83, 00350.001738/2014-28, 00350.001740/2014-05, 00350.002157/2014-11, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de pescadores profissionais registrados nos Estados do Paraná, Ceará, Minas Gerais, Amapá, Piauí, Roraima e Goiás, conforme a seguinte relação nominal:

| ITEM | NOME                                 | CPF         | UF | MOTIVO DO CANCELAMENTO  |
|------|--------------------------------------|-------------|----|-------------------------|
| 01   | Casemiro Santo Candido               | 71143769953 | PR | Óbito                   |
| 02   | Enéas Batista Monteiro               | 89803256300 | CE | a pedido do interessado |
| 03   | Raimundo Nonato Felix Dias           | 65901606353 | CE | a pedido do interessado |
| 04   | Ronaldo Pereira Barbosa              | 04191786350 | CE | a pedido do interessado |
| 05   | Dinamar Alves da Silva               | 71067310649 | MG | a pedido do interessado |
| 06   | Marina Aparecida Bucci               | 02992314889 | MG | a pedido do interessado |
| 07   | Maria da Conceição Oliveira          | 02919371606 | MG | a pedido do interessado |
| 08   | Gedial Inacio Evangelista            | 29743494634 | MG | Óbito                   |
| 09   | Daniela de Brito Nunes Silva         | 08315702610 | MG | a pedido do interessado |
| 10   | Juraci Justo Ferreira                | 38648296668 | MG | a pedido do interessado |
| 11   | Manoel Fernandes Madeira Filho       | 38611090691 | MG | a pedido do interessado |
| 12   | Marluci Maria da Silva               | 10431007683 | MG | a pedido do interessado |
| 13   | José de Fátima Pimenta               | 57901970600 | MG | a pedido do interessado |
| 14   | Edivar Gonçalves da Costa            | 56487282391 | PI | Óbito                   |
| 15   | Evanginaldo Arcaño de Sousa          | 01720860351 | PI | Óbito                   |
| 16   | Hermeson Roberto Ferreira Noronha    | 66931401220 | RR | a pedido do interessado |
| 17   | Jacob dos Santos Fernandes           | 58819894220 | RR | a pedido do interessado |
| 18   | José Carlos Viana Araújo             | 67504957291 | RR | a pedido do interessado |
| 19   | Maria da Conceição de Lima Rodrigues | 52377237215 | RR | a pedido do interessado |
| 20   | Osanan Domingos Sousa e Silva        | 04646123304 | PI | a pedido do interessado |
| 21   | Regis Angelo da Silva                | 00251760219 | RR | a pedido do interessado |
| 22   | Adriana Gomes da Costa               | 98356853134 | GO | a pedido do interessado |
| 23   | Denizia Paulino Resende              | 04507763606 | MG | a pedido do interessado |
| 24   | Geraldo Monteiro dos Santos          | 05884233191 | GO | a pedido do interessado |
| 25   | Iraní Maria de Oliveira              | 00267723105 | GO | a pedido do interessado |
| 26   | Maria Marcelina da Silva             | 01064765130 | GO | a pedido do interessado |
| 27   | José Francisco da Silva              | 63787822704 | GO | a pedido do interessado |
| 28   | Marly de Souza Silva                 | 59228644672 | GO | a pedido do interessado |
| 29   | Maria Aparecida Gonçalves            | 58903194187 | GO | a pedido do interessado |
| 30   | Odete Dornelas da Silva              | 34948112100 | GO | a pedido do interessado |
| 31   | Maria Leonora de Araujo Lopes        | 32845782420 | GO | a pedido do interessado |
| 32   | Bernardo Nunes Araújo                | 22699686387 | PI | a pedido do interessado |
| 33   | Lucia Nunes                          | 84005475353 | PI | a pedido do interessado |
| 34   | João Batista Nascimento de Brito     | 60876220200 | AP | Óbito                   |
| 35   | Celina Terezinha Silva               | 54621623168 | GO | a pedido do interessado |
| 36   | Debriane Oliveira da Silva           | 04487921497 | GO | a pedido do interessado |
| 37   | Edna Melo dos Santos                 | 00028717180 | GO | a pedido do interessado |
| 38   | Maria José de Oliveira               | 94744033172 | GO | a pedido do interessado |
| 39   | Maria Luzinete Pereira               | 46356347104 | GO | a pedido do interessado |
| 40   | Regina Celia Leal Americo            | 83478841100 | GO | a pedido do interessado |
| 41   | Domingos de Sousa Santos             | 26566893253 | RR | a pedido do interessado |

Art. 2º Suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, a licença de pescadores profissionais registrados nos Estados do Espírito Santo, Amapá e São Paulo, conforme relação nominal a seguir:

| Nº | NOME                             | CPF         | UF | MOTIVO DA SUSPENSÃO     |
|----|----------------------------------|-------------|----|-------------------------|
| 01 | Edileusa Martins Vergínia        | 04568269717 | ES | averiguação             |
| 02 | Thatia Cristina dos Santos Ramos | 11286930707 | ES | a pedido do interessado |
| 03 | Erli Nunes da Silva              | 08967163762 | ES | averiguação             |
| 04 | Eliezer Nascimento Brito         | 73474762249 | AP | a pedido do interessado |
| 05 | Renato Rodrigues de Almeida      | 19463598820 | SP | a pedido do interessado |

Art. 3º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento e suspensão, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura nos Estados do Paraná, Ceará, Minas Gerais, Piauí, Roraima, Goiás, Espírito Santo, Amapá e São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 415, DE 30 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre alteração de denominação de Agência da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequação da Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação, mantendo-se a tipologia e codificação, das seguintes Agências da Previdência Social, vinculadas à Gerência-Executiva Campo Grande:

I - Agência da Previdência Social Campo Grande - Brasil - APSCBR, para Agência da Previdência Social Campo Grande - Coronel Antonino - APSCGA; e  
II - Agência da Previdência Social Campo Grande - Pantanal - APSCAM, para Agência da Previdência Social Campo Grande - Horto Florestal - APSCGFH.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.184, DE 30 DE MAIO DE 2014

Altera, para as propostas habilitadas no ano de 2013, o prazo estabelecido no inciso I do art. 11 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, no inciso I do art. 10 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, e no inciso I do art. 11 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine os componentes Ampliação, Construção e Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterado para 15 (quinze) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, o prazo para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 1.185, DE 30 DE MAIO DE 2014

Aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Maranhão e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);





## PORTARIA Nº 1.187, DE 30 DE MAIO DE 2014

Restabelece os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.570/GM/MS, de 19 de julho de 2012, a Portaria nº 680/GM/MS, de 30 de março de 2006, a Portaria nº 2.376/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, a Portaria nº 117/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006, a Portaria nº 1.064/GM/MS, de 4 de julho de 2005, a Portaria nº 1.993/GM/MS, de 25 de agosto de 2006, a Portaria nº 990/GM/MS, de 16 de maio de 2008, a Portaria nº 770/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2004 e a Portaria nº 1.382/GM/MS, de 12 de junho de 2007, que habilitaram os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 2.839/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, que suspende a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO); e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB/DAB/SAS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção informada nos CEO habilitados pelo Ministério da Saúde, do período de setembro a dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no SIA/SUS.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600 de 2006 e nº 1.464 de 2011, pelos Municípios e Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO            | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFI-CAÇÃO |                  |
|----|---------|----------------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|
|    |         |                      |                |                 | CEO TIPO       | INCENTIVOS (R\$) |
| AC | 120040  | Rio Branco           | 7005105        | Municipal       | I              | 8.250,00         |
| BA | 292110  | Medeiros Neto        | 3782255        | Municipal       | I              | 8.250,00         |
| BA | 293135  | Teixeira de Freitas  | 5924227        | Municipal       | II             | 11.000,00        |
| CE | 230380  | Cedro                | 3691608        | Municipal       | I              | 8.250,00         |
| MG | 310620  | Belo Horizonte       | 5854903        | Municipal       | II             | 11.000,00        |
| PB | 250480  | Coremas              | 6363083        | Municipal       | I              | 8.250,00         |
| PB | 250720  | Itatuba              | 2364050        | Municipal       | I              | 8.250,00         |
| PB | 250980  | Mulungu              | 6450512        | Municipal       | I              | 8.250,00         |
| RJ | 330380  | Paraty               | 6376568        | Municipal       | II             | 11.000,00        |
| RJ | 330395  | Pinheiral            | 7081677        | Municipal       | I              | 8.250,00         |
| RS | 431490  | Porto Alegre         | 7031076        | Municipal       | II             | 11.000,00        |
| RS | 431490  | Porto Alegre - UFRGS | 7214448        | Municipal       | II             | 11.000,00        |

## PORTARIA Nº 1.188, DE 30 DE MAIO DE 2014

Altera a homologação da contratualização do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Alagoa Grande (PB) e Ubajara (CE) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.234/GM/MS, de 20 de junho de 2013, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal; e

Considerando o disposto na Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013, que homologa a contratualização dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), resolve:

Art. 1º Fica homologada a contratualização do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no Município de Alagoa Grande (PB) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), constante do anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO     | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO |                                |
|----|---------|---------------|----------------|-----------------|---------------|--------------------------------|
|    |         |               |                |                 | CEO TIPO      | INCENTIVO PMAQ-CEO VALOR (R\$) |
| PB | 250030  | Alagoa Grande | 6245897        | Municipal       | 2             | 2.200,00                       |

Parágrafo único. O Município, de que trata este artigo, deixará de receber R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) e passará a receber o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referente ao incentivo financeiro do PMAQ-CEO denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) participantes deste Programa.

Art. 2º Fica homologada a contratualização do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no Município de Ubajara (CE) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), constante do anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO |                                |
|----|---------|-----------|----------------|-----------------|---------------|--------------------------------|
|    |         |           |                |                 | CEO TIPO      | INCENTIVO PMAQ-CEO VALOR (R\$) |
| CE | 231360  | Ubajara   | 3249050        | Estadual        | 3             | 3.850,00                       |

Parágrafo único. O Município, de que trata este artigo, deixará de receber R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e passará a receber o valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) referente ao incentivo financeiro do PMAQ-CEO denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) participantes deste Programa.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ARTHUR CHIORO

Considerado a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do SUS, para atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.595/GM/MS, de 2 de agosto de 2013 que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Maranhão e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão nº 85, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Maranhão, referente à Região de Saúde de Caxias.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.620.845,28 (um milhão, seiscentos e vinte mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) a serem incorporados ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado do Maranhão e Município de Caxias, destinados à implementação do previsto no plano de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos nesta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado do Maranhão e do Município de Caxias.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 1.186, DE 30 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios do Sergipe, Ceará, Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 80/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2014, que cadastra Unidades de Acolhimento Adulto nos Municípios dos Estados de Minas Gerais, Sergipe e Ceará, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcela mensais, conforme anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. (Plano Orçamentário 0002 - Crack é possível vencer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

| UF          | Código IBGE | Município    | Gestão    | Valor anual  |
|-------------|-------------|--------------|-----------|--------------|
| SE          | 280290      | Itabaiana    | Municipal | 300.000,00   |
| CE          | 230440      | Fortaleza    | Municipal | 300.000,00   |
| CE          | 230440      | Fortaleza    | Municipal | 300.000,00   |
| CE          | 230440      | Fortaleza    | Municipal | 300.000,00   |
| CE          | 230440      | Fortaleza    | Municipal | 300.000,00   |
| CE          | 230440      | Fortaleza    | Municipal | 300.000,00   |
| CE          | 230440      | Fortaleza    | Municipal | 360.000,00   |
| CE          | 230440      | Fortaleza    | Municipal | 360.000,00   |
| CE          | 230440      | Fortaleza    | Municipal | 360.000,00   |
| CE          | 230440      | Fortaleza    | Municipal | 360.000,00   |
| MG          | 316370      | São Lourenço | Municipal | 360.000,00   |
| Total Geral |             |              |           | 3.300.000,00 |

**PORTARIA Nº 1.189, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, referente a Municípios do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de

transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Deliberação nº 61/CIB, publicada em 22 de novembro de 2013, que aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Estado de São Paulo; e

Considerando as alterações das relações de Municípios com população maior que 250 mil habitantes e Municípios com menos de 250 mil habitantes que optaram por não receber medicamentos do Programa Dose Certa, conforme a Deliberação nº 73/CIB/SP, de 20 de dezembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, com aprovação da pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado de São Paulo, o que demanda a alteração no repasse dos recursos federais a esses Municípios referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os repasses dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referentes aos Municípios de Praia Grande, Fartura, Bocaína, Presidente Alves, Pongai, Bebedouro (DRS Barretos), Salto Grande, Pompéia (DRS Marília), Ribeirão Pires (DRS 1 São Paulo), Itapeva, Itararé, Salto (DRS Sorocaba) e Capivari (DRS Piracicaba) que optaram por sair do Programa Dose Certa, referente aos Municípios de Cerqueira César, Piratininga e Embu Guaçu que optaram por retornar a esse Programa, a partir da competência de janeiro de 2014.

§ 1º Para os Municípios de Praia Grande, Fartura, Bocaína,

Presidente Alves, Pongai, Bebedouro (DRS Barretos), Salto Grande, Pompéia (DRS Marília), Ribeirão Pires (DRS 1 São Paulo), Itapeva, Itararé, Salto (DRS Sorocaba) e Capivari (DRS Piracicaba), a partir da competência janeiro de 2014, os recursos federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, correspondente a R\$ 5,10/habitante/ano, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, ficando alterado o repasse referente aos Municípios, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

§ 2º Os recursos federais desse Componente, correspondente a R\$ 5,10/habitante/ano, referentes aos Municípios de Cerqueira César, Piratininga e Embu Guaçu, a partir da competência de janeiro de 2014, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde da seguinte forma:

I - R\$ 3,05/habitante/ano diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos); e

II - R\$ 2,05/habitante/ano ao Fundo de Saúde do Estado de São Paulo, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

Art. 3º O Estado deverá aplicar os recursos indicados no inciso II do § 2º do art. 1º desta Portaria, no custeio dos medicamentos do Programa Dose Certa, conforme pactuação na CIB/SP.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as Funcionais Programáticas 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir competência de janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 1.190, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Altera o anexo da Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, que concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos CEO - I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, que concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, resolve:

Art. 1º A concessão ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Aracati (CE) de adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, constante do Anexo da Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | NOME FANTASIA                                | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO | INCENTIVO ADICIONAL (R\$) |
|----|---------|-----------|--|----------------|-----------------|---------------|---------------------------|
|    |         |           |  |                |                 | CEO TIPO      | CUSTEIO MENSAL            |
| CE | 230110  | Aracati   | Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) | 3668584        | Municipal       | III           | 3.850,00                  |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, dos recursos adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal repassados para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará, no valor de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Estadual de Saúde do Ceará reembolse o Fundo Nacional de Saúde os recursos adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, no valor de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), repassado desde a competência outubro de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para o Fundo Municipal de Saúde de Aracati, conforme o art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0003).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 1.191, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Altera o anexo II da Portaria nº 3.157/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Tarauacá (AC), Parintins (AM), Itambé (BA), Vereda (BA), Nova Alvorada do Sul (MS), Tabira (PE), São Pedro do Piauí (PI), Loanda (PR), Novo Itacolomi (PR), Macuco (RJ), Porciúncula (RJ), Severiano Melo (RN), Amajari (RR), Cachoeira do Sul (RS), Santo Ângelo (RS), Alfredo Wagner (SC), Urupema (SC), Vargem Grande do Sul (SP) e Dianópolis (TO), previstos no anexo II da Portaria nº 3.157/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**ANEXO**

| UF | MUNICÍPIO            | Nº DA PROPOSTA    | VALOR (R\$) | CÓD. DA EMENDA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|----------------------|-------------------|-------------|----------------|------------------------|
| AC | TARAUACÁ             | 11507430000113001 | 727.030,00  | 26880005       | 10301201585810012      |
| AM | PARINTINS            | 11429713000113009 | 668.367,10  | 29100006       | 10301201585810219      |
| BA | ITAMBÉ               | 11850239000113011 | 99.920,00   | 27450002       | 10301201585810029      |
| BA | VEREDA               | 12508926000113003 | 199.790,00  | 13550005       | 10301201585810029      |
| MS | NOVA ALVORADA DO SUL | 10474017000113005 | 147.278,00  | 28360017       | 10301201585810054      |
| PE | TABIRA               | 10687065000113007 | 343.420,00  | 25730011       | 10301201585810026      |
|    |                      |                   |             | 28850003       |                        |
| PI | SÃO PEDRO DO PIAUÍ   | 11510944000113011 | 295.197,00  | 27070004       | 10301201585810022      |
| PR | LOANDA               | 09136850000113012 | 172.837,00  | 36800010       | 10301201585810041      |
| PR | NOVO ITACOLOMI       | 11301919000113026 | 99.183,20   | 22810001       | 10301201585810041      |
| RJ | MACUCO               | 11504310000113006 | 245.050,00  | 23970002       | 10301201585810033      |
| RJ | PORCIÚNCULA          | 28920999000113002 | 347.900,00  | 28810020       | 10301201585813331      |
| RN | SEVERIANO MELO       | 08358046000213001 | 294.375,00  | 24090010       | 10301201585810024      |
| RR | AMAJARI              | 12322548000113010 | 89.470,00   | 23700006       | 10301201585810014      |
| RS | CACHOEIRA DO SUL     | 11965721000113001 | 193.000,00  | 25620010       | 10301201585810043      |
| RS | SANTO ÂNGELO         | 10836490000113005 | 99.665,72   | 25650006       | 10301201585810043      |
| SC | ALFREDO WAGNER       | 08560651000113002 | 98.207,00   | 28520007       | 10301201585810042      |
| SC | URUPEMA              | 15505421000113001 | 190.915,00  | 29050004       | 10301201585810042      |
| SP | VARGEM GRANDE DO SUL | 15741597000113003 | 389.568,00  | 15310003       | 10301201585810035      |
| TO | DIANÓPOLIS           | 11301094000113013 | 99.645,00   | 26900004       | 10301201585810017      |

**PORTARIA Nº 1.192, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Altera o anexo da Portaria nº 550/GM/MS, de 11 de abril de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos financeiros destinados ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24hs, Parte II, do Município de Mogi Guaçu (SP), previstos no art. 1º da Portaria nº 550/GM/MS, de 11 de abril de 2014, passam a vigorar da seguinte forma:

| UF    | MUNICÍPIO  | CODIGO IBGE | PORTE UPA | CNES    | VALOR ANUAL  |
|-------|------------|-------------|-----------|---------|--------------|
| SP    | MOGI GUAÇU | 353070      | II        | 7144016 | 2.100.000,00 |
| TOTAL |            |             |           |         | 2.100.000,00 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 1.193, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Altera anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, e torna sem efeito proposta prevista no anexo da Portaria nº 240/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Bragança (PA), previstos no anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica sem efeito a Proposta nº 04873592000/4130-24, referente ao Município de Bragança (PA), publicada na Portaria nº 240/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**ANEXO**

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE                             | NÚMERO DA PROPOSTA  | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-----------|--------------------------------------|---------------------|------------|------------------------|
| PA | BRAGANÇA  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA | 04873592000/4130-24 | 800.200,00 | 10.302.2015.12L4.0001  |





## PORTARIA Nº 1.194, DE 30 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.380/SAS/MS, de 9 de dezembro de 2013, que habilita Serviços Residências Terapêuticos, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 6.090.000,00 (seis milhões, noventa mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000F) Saúde Mental

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

## ANEXO

| UF          | MUNICÍPIO          | CÓDIGO IBGE | GESTAO    | TIPO        | Valor Mensal | Valor Anual  |
|-------------|--------------------|-------------|-----------|-------------|--------------|--------------|
| GO          | Goiânia            | 520870      | Municipal | SRT tipo II | 14.000,00    | 168.000,00   |
| GO          | Goiânia            | 520870      | Municipal | SRT tipo II | 16.000,00    | 192.000,00   |
| GO          | Goiânia            | 520870      | Municipal | SRT tipo II | 12.000,00    | 144.000,00   |
| GO          | Goiânia            | 520870      | Municipal | SRT tipo II | 12.000,00    | 144.000,00   |
| GO          | Goiânia            | 520870      | Municipal | SRT tipo II | 12.000,00    | 144.000,00   |
| GO          | Palmelo            | 521580      | Municipal | SRT tipo I  | 5.000,00     | 60.000,00    |
| GO          | Palmelo            | 521580      | Municipal | SRT tipo I  | 5.000,00     | 60.000,00    |
| GO          | Palmelo            | 521580      | Municipal | SRT tipo I  | 5.000,00     | 60.000,00    |
| GO Total    |                    |             |           |             | 81.000,00    | 972.000,00   |
| MG          | Alfenas            | 310160      | Municipal | SRT Tipo II | 10.000,00    | 120.000,00   |
| MG          | Alfenas            | 310160      | Municipal | SRT Tipo II | 14.000,00    | 168.000,00   |
| MG          | Alfenas            | 310160      | Municipal | SRT Tipo II | 14.000,00    | 168.000,00   |
| MG          | Alfenas            | 310160      | Municipal | SRT Tipo II | 14.000,00    | 168.000,00   |
| MG          | Alfenas            | 310160      | Municipal | SRT Tipo II | 14.000,00    | 168.000,00   |
| MG          | Alfenas            | 310160      | Municipal | SRT Tipo II | 12.000,00    | 144.000,00   |
| MG          | Alfenas            | 310160      | Municipal | SRT Tipo II | 12.000,00    | 144.000,00   |
| MG          | Araçuaí            | 310340      | Municipal | SRT Tipo II | 20.000,00    | 240.000,00   |
| MG          | Juiz de Fora       | 313670      | Municipal | SRT Tipo II | 16.000,00    | 192.000,00   |
| MG          | Juiz de Fora       | 313670      | Municipal | SRT Tipo II | 14.000,00    | 168.000,00   |
| MG          | Juiz de Fora       | 313670      | Municipal | SRT Tipo II | 16.000,00    | 192.000,00   |
| MG          | Juiz de Fora       | 313670      | Municipal | SRT Tipo II | 16.000,00    | 192.000,00   |
| MG          | Juiz de Fora       | 313670      | Municipal | SRT Tipo II | 16.000,00    | 192.000,00   |
| MG          | Juiz de Fora       | 313670      | Municipal | SRT Tipo II | 16.000,00    | 192.000,00   |
| MG          | Juiz de Fora       | 313670      | Municipal | SRT Tipo II | 16.000,00    | 192.000,00   |
| MG          | Juiz de Fora       | 313670      | Municipal | SRT Tipo II | 16.000,00    | 192.000,00   |
| MG          | Juiz de Fora       | 313670      | Municipal | SRT Tipo II | 16.000,00    | 192.000,00   |
| MG          | Juiz de Fora       | 313670      | Municipal | SRT Tipo II | 16.000,00    | 192.000,00   |
| MG          | Juiz de Fora       | 313670      | Municipal | SRT Tipo II | 16.000,00    | 192.000,00   |
| MG          | Mutum              | 314400      | Municipal | SRT Tipo I  | 5.000,00     | 60.000,00    |
| MG Total    |                    |             |           |             | 313.000,00   | 3.756.000,00 |
| PB          | Cajazeiras         | 250270      | Municipal | SRT Tipo I  | 6.250,00     | 75.000,00    |
| PB Total    |                    |             |           |             | 6.250,00     | 75.000,00    |
| PI          | Teresina           | 221100      | Municipal | SRT tipo II | 12.000,00    | 144.000,00   |
| PI          | União              | 221110      | Municipal | SRT tipo I  | 5.000,00     | 60.000,00    |
| PI Total    |                    |             |           |             | 17.000,00    | 204.000,00   |
| RJ          | Resende            | 330420      | Municipal | SRT tipo II | 18.000,00    | 216.000,00   |
| RJ          | São João de Meriti | 330510      | Municipal | SRT tipo II | 8.000,00     | 96.000,00    |
| RJ          | São João de Meriti | 330510      | Municipal | SRT tipo II | 12.000,00    | 144.000,00   |
| RJ          | São João de Meriti | 330510      | Municipal | SRT tipo II | 10.000,00    | 120.000,00   |
| RJ Total    |                    |             |           |             | 48.000,00    | 576.000,00   |
| SC          | Monte Castelo      | 421110      | Municipal | SRT tipo I  | 10.000,00    | 120.000,00   |
| SC Total    |                    |             |           |             | 10.000,00    | 120.000,00   |
| SE          | Itabaiana          | 280290      | Municipal | SRT tipo II | 16.000,00    | 192.000,00   |
| SE Total    |                    |             |           |             | 16.000,00    | 192.000,00   |
| SP          | Itapeva            | 352240      | Municipal | SRT tipo I  | 7.500,00     | 90.000,00    |
| SP Total    |                    |             |           |             | 7.500,00     | 90.000,00    |
| TO          | Araguatins         | 170220      | Municipal | SRT tipo I  | 8.750,00     | 105.000,00   |
| TO Total    |                    |             |           |             | 8.750,00     | 105.000,00   |
| Total Geral |                    |             |           |             | 507.500,00   | 6.090.000,00 |

## PORTARIA Nº 1.195, DE 30 DE MAIO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica/Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 372/GM/MS, de 12 de maio de 2014, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO). Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIRO

## ANEXO

| UF | CÓDIGO M. | MUNICÍPIO             | NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO |                 |
|----|-----------|-----------------------|---|-----------------|---------------|-----------------|
|    |           |                       |   |                 | CEO TIPO      | INCENTIVO (R\$) |
| BA | 291160    | Governador Mangabeira | Governador Mangabeira - 000985                            | Municipal       | I             | 60.000,00       |
| BA | 292230    | Muritiba              | Muritiba - 000986   | Municipal       | I             | 60.000,00       |
| ES | 320320    | Linhares              | Linhares - 000987   | Municipal       | II            | 75.000,00       |
| PB | 250375    | Cajazeirinhas         | Cajazeirinhas - 000988                                    | Municipal       | I             | 60.000,00       |
| PB | 250527    | Curral de Cima        | Curral de Cima - 000989                                   | Municipal       | I             | 60.000,00       |
| PB | 251160    | Pilões                | Pilões - 000990   | Municipal       | I             | 60.000,00       |
| PB | 251398    | São Francisco         | São Francisco - 000991                                    | Municipal       | I             | 60.000,00       |
| PB | 251570    | Serra Grande          | Serra Grande - 000992                                     | Municipal       | I             | 60.000,00       |
| PB | 251700    | Umbuzeiro             | Umbuzeiro - 000993  | Municipal       | I             | 60.000,00       |
| RN | 240450    | Guamaré               | Guamaré - 000994  | Municipal       | II            | 75.000,00       |
| SC | 421900    | Urussanga             | Urussanga - 000995  | Municipal       | I             | 60.000,00       |

## PORTARIA Nº 1.196, DE 30 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.457/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2013, que cadastra Unidade de Acolhimento (UAA), no Município de Governador Valadares (MG), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Governador Valadares, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. (Plano Orçamentário 0002 - Crack é possível vencer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 1.197, DE 30 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e aos Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 82/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, que habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 9.641.295,00 (nove milhões seiscentos e quarenta e um mil e duzentos e noventa e cinco reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, conforme anexo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000F - Saúde Mental).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

| UF          | Município                 | Gestão    | Tipo    | Valor Anual  |
|-------------|---------------------------|-----------|---------|--------------|
| CE          | Pacoti                    | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| CE          | Mulungu                   | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| CE          | Itapiúna                  | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| CE          | Baturité                  | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| CE          | Horizonte                 | Municipal | CAPSad  | 477.360,00   |
| CE          | Granja                    | Municipal | CAPS II | 397.035,00   |
| CE Total    |                           |           |         | 2.233.035,00 |
| ES          | Alegre                    | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| ES Total    |                           |           |         | 339.660,00   |
| MG          | Itaobim                   | Municipal | CAPSad  | 477.360,00   |
| MG Total    |                           |           |         | 477.360,00   |
| PA          | São Geraldo do Araguaia   | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| PA          | Curralinho                | Estadual  | CAPS I  | 339.660,00   |
| PA          | Uruará                    | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| PA          | Igarapé-Açu               | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| PA          | Rio Maria                 | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| PA          | Floresta do Araguaia      | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| PA Total    |                           |           |         | 2.037.960,00 |
| PB          | Araçagi                   | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| PB          | Pilar                     | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| PB Total    |                           |           |         | 679.320,00   |
| PE          | Taquaritinga do Norte     | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| PE          | Barreiros                 | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| PE Total    |                           |           |         | 679.320,00   |
| PR          | Quatro Barras             | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| PR          | Realeza                   | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| PR Total    |                           |           |         | 679.320,00   |
| RJ          | Macaé                     | Municipal | CAPS i  | 385.560,00   |
| RJ          | Angra dos Reis            | Municipal | CAPS i  | 385.560,00   |
| RJ          | Iguaba Grande             | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| RJ Total    |                           |           |         | 1.110.780,00 |
| RS          | Três de Maio              | Estadual  | CAPS I  | 339.660,00   |
| RS Total    |                           |           |         | 339.660,00   |
| SC          | Santo Amaro da Imperatriz | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| SC Total    |                           |           |         | 339.660,00   |
| SP          | Taubaté                   | Municipal | CAPS i  | 385.560,00   |
| SP          | Cajati                    | Municipal | CAPS I  | 339.660,00   |
| SP Total    |                           |           |         | 725.220,00   |
| Total Geral |                           |           |         | 9.641.295,00 |





## PORTARIA Nº 1.206, DE 30 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados de Minas Gerais e do Paraná - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.200/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013, que altera classificação e habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.347.920,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e vinte reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0002 - Crack é possível Vencer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

| UF          | Município            | Gestão    | Tipo       | Valor Anual  |
|-------------|----------------------|-----------|------------|--------------|
| MG          | Governador Valadares | Municipal | CAPSAD III | 782.640,00   |
| MG Total    |                      |           |            | 782.640,00   |
| PR          | Curitiba             | Municipal | CAPSAD III | 782.640,00   |
| PR Total    |                      |           |            | 1.565.280,00 |
| Total geral |                      |           |            | 2.347.920,00 |

## PORTARIA Nº 1.207, DE 30 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e aos Municípios de Mauá e Fortaleza - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.375/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2013, que habilita modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS ADIII) nos Municípios de Mauá (SP) e de Fortaleza (CE), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.347.920,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados do Ceará e São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0002) Crack É possível vencer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

| UF          | IBGE   | Município | Gestão    | Tipo       | Valor Anual (R\$) |
|-------------|--------|-----------|-----------|------------|-------------------|
| SP          | 352940 | Mauá      | Municipal | CAPS adIII | 782.640,00        |
| CE          | 230440 | Fortaleza | Municipal | CAPS adIII | 1.565.280,00      |
| Total Geral |        |           |           |            | 2.347.920,00      |

## PORTARIA Nº 1.210, DE 30 DE MAIO DE 2014

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos referentes aos Investimentos para reforma de Centro de Parto Normal (CPN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o artigo 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha, que são os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da rede, assim como para o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha, conforme consta no § 2º do art. 8º da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que instituiu, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012; e

Considerando a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos referentes aos investimentos para reforma de Centro de Parto Normal (CPN).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do art. 1º ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>; e

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e sua inserção no SISMOB.

Art. 4º Os Estado e Município beneficiado com recurso tratado por esta Portaria, será responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade no próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria, dada a natureza plurianual das obras em questão, apresentarão efeitos orçamentários e financeiros inclusive em exercício(s) posterior(es), de acordo com os prazos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Tais recursos são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Bloco de Gestão do SUS componente II - Componente para Implementação de Ações e Serviços de Saúde - Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

## REFORMA DE CENTRO DE PARTO NORMAL

| Nº | UF | MUNICIPIO    | IBGE   | Nº PROPOSTA       | VALOR PROPOSTA | COMPONENTE             | OBJETO  | Nº da EMEN-DA | FUNCIONAL PROGRÁMATICA |
|----|----|--------------|--------|-------------------|----------------|------------------------|---------|---------------|------------------------|
| 1  | PA | Medicilândia | 150445 | 12804343000114006 | 100.000,00     | CENTRO DE PARTO NORMAL | Reforma | 11420012      | 10.302.2015.8535       |
|    |    |              |        |                   | R\$ 188.962,29 |                        |         |               |                        |

**PORTARIA Nº 1.211, DE 30 DE MAIO 2014**

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos referentes aos Investimentos para ampliação de Ambiência dos Serviços de Parto.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o artigo 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha, que são os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da rede, assim como para o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha, conforme consta no § 2º do art. 8º da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que instituiu, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012; e

Considerando a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos nos anexos desta Portaria a receberem recursos referentes aos investimentos para ampliação de Ambiência dos Serviços de Parto.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do art. 1º ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e sua inserção no SISMOB.

Art. 4º Os Estados e Municípios beneficiados com recursos tratados por esta Portaria, serão responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade no próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria, dada a natureza plurianual das obras em questão, apresentarão efeitos orçamentários e financeiros inclusive em exercício(s) posterior(es), de acordo com os prazos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Tais recursos são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Programa de Trabalho 10.302.2015.8535: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

## AMPLIAÇÃO DE AMBIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE PARTO

| Nº | UF | MUNICÍPIO             | IBGE   | Nº PROPOSTA       | VALOR PROPOSTA | COMPONENTE                      | OBJETO    | Nº da EMENDA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|----|-----------------------|--------|-------------------|----------------|---------------------------------|-----------|--------------|------------------------|
| 1  | AM | Presidente Figueiredo | 130353 | 12804343000114006 | 100.000,00     | AMBIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE PARTO | Ampliação | 24170021     | 10.302.2015.8535       |
| 2  | PA | Tracuateua            | 150803 | 11739590000114004 | 249.800,00     | AMBIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE PARTO | Ampliação | 26820009     | 10.302.2015.8535       |
|    |    |                       |        |                   | R\$ 349.800,00 |                                 |           |              |                        |

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.212, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Certifica 2 unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.129/MS/MEC, de 7 de junho de 2013, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo Técnico de Certificadores, resolvem:

Art. 1º Ficam certificados, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

| UF | MUNICÍPIO      | HOSPITAL  | CNPJ               | CNES    |
|----|----------------|---|--------------------|---------|
| BA | Salvador       | Hospital Martagão Gesteira                      | 151.707.230.001-06 | 0004278 |
| MG | Belo Horizonte | Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves | 18.720.938/0001-41 | 0027863 |

Art. 2º A certificação de que trata esta Portaria terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme parágrafo 3º, art. 4º, da Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO  
Ministro de Estado da Saúde

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Ministro de Estado da Educação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.213, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Certifica 3 (três) unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201406200034

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.129/MS/MEC, de 7 de junho de 2013, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo Técnico de Certificadores, resolvem:

Art. 1º Ficam certificadas, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

| UF | MUNICÍPIO     | HOSPITAL   | CNPJ               | CNES    |
|----|---------------|--|--------------------|---------|
| RJ | Volta Redonda | Hospital Munnir Rafful                             | 32.72699/0001-37   | 0025143 |
| PR | Londrina      | Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná | 78.640.489/0003-15 | 2781859 |
| PR | Curitiba      | Hospital Erasto Gaertner                           | 76.591.049/0001    | 0015644 |

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme § 3º do art. 4º, da Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO  
Ministro de Estado da Saúde

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Ministro de Estado da Educação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.214, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Certifica 8 (oito) unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.129/MS/MEC, de 7 de junho de 2013, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo Técnico de Certificadores, resolvem:

Art. 1º Ficam certificados, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





| UF | MUNICÍPIO | HOSPITAL  | CNPJ               | CNES    |
|----|-----------|---|--------------------|---------|
| PR | Cascavel  | Hospital São Lucas                                  | 76080027/0001-01   | 2738309 |
| DF | Brasília  | Hospital Regional do Paranoá                        | 00.394.700/0003-70 | 2645157 |
| SP | Franca    | Santa Casa de Misericórdia de Franca                | 47.969.134/0001-89 | 2705982 |
| PA | Santarém  | Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará         | 24.232.886/0083-03 | 5585422 |
| SP | Limeira   | Santa Casa de Misericórdia de Limeira               | 51.473.692/0001-26 | 2081458 |
| SP | São Paulo | Hospital Universitário da Universidade de São Paulo | 63.025.530/0085-12 | 2076926 |
| SP | São Paulo | Hospital do Câncer A. C. Camargo                    | 60.961.968/0001-06 | 2077531 |
| CE | Fortaleza | Hospital São José de Doenças Infecciosas            | 07.954.571/0035-53 | 2561417 |

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220629/2008-61, resolve:  
Art. 1º. Prorrogar, até 24/06/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 755/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

**PORTARIA Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.175995/2008-58, resolve:  
Art. 1º. Prorrogar, até 20/06/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 593/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministro de Estado da Educação

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 391ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                      | Relator | Tipo de Infração  |
|----------------------|--|---------|---|
| 33902.436737/2011-13 | UNIMED CARATINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA | DIOPE   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                               | Relator | Tipo de Infração  |
|----------------------|---|---------|---|
| 33902.009153/2004-40 | UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 397ª Reunião Ordinária, de 26 de março de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33902.598991/2013-76

Interessado: Cármino de Léo Filho

Regime Especial: direção fiscal

Operadora: Sociedade Portuguesa de Beneficência

Registro ANS: 40.279-6

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto constante da Nota nº 41/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela procedência da aplicação da sanção administrativa de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de diretor fiscal, diretor técnico e liquidante extrajudicial, perante esta Agência Nacional de

Saúde Suplementar ao Senhor Cármino de Léo Filho, Carteira de Identidade nº 5.558.434-SSP-SP.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 397ª Reunião Ordinária, de 26 de março de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33902.598988/2013-52

Interessado: Ronaldo Valentim Fialho

Regime Especial: direção fiscal

Operadora: Nova Odontologia Operadora de Planos de Assistência Odontológica Ltda.

Registro cancelado ANS: 41.282-1

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto constante da Nota nº 38/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela procedência da aplicação da sanção administrativa de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de diretor fiscal, diretor técnico e liquidante extrajudicial, perante esta Agência Nacional de Saúde Suplementar ao Senhor Ronaldo Valentim Fialho, CPF nº 796.497.347-91.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de março de 2014, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora  | Relator | Tipo de Infração  |
|----------------------|--|---------|---|
| 33902.216254/2005-56 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIPRO   | Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM BAHIA**

**DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2014**

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANILO REBELO ALVES

## ANEXO

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)   | Valor da Multa (R\$)                              |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|---|
| 25772.000322/2014-52      | UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 324345.                           | 97.388.490/0001-87 | Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006. | 52800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS) |
| 25772.009815/2013-77      | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA                              | 368253.                           | 63.554.067/0001-98 | Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.  | 88000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)               |
| 25772.009071/2012-18      | TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA               | 412759.                           | 03.773.153/0001-60 | Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.  | 48000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)              |
| 25772.016150/2013-58      | AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                   | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006. | 88000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)               |

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 752/NUCLEO-SP/ANS/2014

PROCESSO 25789.107031/2012-43

Intima-se a Operadora ADRESS SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 26.05.2014, seção 01, fl. 87, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.107031/2012-43 (demanda nº 1686641), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor R\$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais), por infração ao artigo 12, II, "a", Lei 9656/1998, conforme penalidade no artigo 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir procedimento cirúrgico de incontinência urinária à M.P.S em 2012.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS ([www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.101, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.102, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.103, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.104, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.105, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.106, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.107, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.108, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.109, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a seção II, do capítulo XXIV da Resolução - RDC nº 48, de 06 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro de apresentação dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme solicitado pelas empresas detentoras do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.110, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.111, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto 2013;

Considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob os números. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.112, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto 2013;

Considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob os números. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.113, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto 2013;

Considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob os números. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.114, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.115, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.116, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, de acordo com o § 5.º do art. 12 da Lei 6360/76, § 2º e 3º do art. 1º da RDC 250/2004. Os processos serão revalidados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.117, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.118, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Desarquivamento, Declaração de Caducidade e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.119, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e a Alteração dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.120, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos infantis IMPORTADO, reconsideração de indeferimento - alimentos, retificação de publicação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.123, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir: avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.124, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca, revalidação de registro, alteração de rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.125, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, retificação de publicação de registro, inclusão de marca, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração do prazo de validade do produto, alteração de rotulagem, extensão para registro único - IMPORTADO, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos infantis IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPOR-TADO, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, revalidação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.126, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.128, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI e a do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, os termos da decisão de negar anuência aos PI9917701-3, PI0009746-2 e PI 0108436-4 a fim de tornarem insubsistentes as Resoluções -RES a seguir relacionadas, no tocante aos pedidos de invenção especificados, a fim de conceder prévia anuência aos mesmos, nos termos dos pareceres exarados pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.129, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001:

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.130, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001:

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.





## PORTARIA Nº 650, DE 29 DE MAIO DE 2014

Aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Aprovar e promulgar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 2000, com as alterações das Leis n.º 10.871, de 20 de maio de 2004, e n.º 11.292, de 26 de abril de 2006, sem aumento de despesa, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º A distribuição de cargos em comissão e de cargos comissionados técnicos por unidade organizacional será publicada em Boletim de Serviço.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 138, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 03 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 14 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e retificada no DOU de 29 de agosto de 2006, bem como suas respectivas alterações publicadas anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO I

## REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## TÍTULO I

## DA NATUREZA E FINALIDADE

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em observância ao disposto no art. 16, VIII, da Lei nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 21 de agosto de 2000, e no art. 14 da Lei nº 9.986, de 19 de julho de 2000.

Art. 2º Na condição de Agência Reguladora compete à ANVISA promover a proteção da saúde da população, por meio do controle sanitário na produção, na comercialização e no uso de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive nos ambientes, nos processos, nos insumos e nas tecnologias a eles relacionados, e no controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

Art. 3º Consideram-se produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, seus insumos, águas envasadas, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco; e

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

§ 1º São considerados serviços submetidos ao controle e à fiscalização sanitária pela Agência aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, os realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo 1º deste artigo, submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e à fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.

§ 3º A Agência poderá regulamentar outros produtos e serviços de interesse para o controle de riscos à saúde da população, alcançados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

## CAPÍTULO II

## DAS FORMAS ORGANIZADAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º São formas organizadas de atuação no âmbito da ANVISA:

I - Comitê: forma organizada de atuação temática, de caráter consultivo e ou deliberativo sobre aspectos técnicos e científicos para a orientação das diretrizes nacionais de Vigilância Sanitária;

II - Câmara Técnica: forma organizada de atuação temática, de caráter de assessoramento para a realização de estudos, pesquisas e recomendações;

III - Câmara Setorial: forma organizada de atuação temática, de caráter consultivo e de assessoramento, no sentido de subsidiar a Agência nos assuntos de sua área de competência; e

IV - Comissão e Grupo de Trabalho: formas organizadas de atuação temática, de caráter executivo, técnico ou administrativo, com produtos definidos.

§ 1º As formas organizadas previstas nos incisos I a III serão instituídas por ato do Diretor-Presidente e a prevista no inciso IV por ato do Diretor responsável pela condução do tema, exigindo-se em ambos os casos definição expressa quanto ao seu objetivo, composição e duração.

§ 2º Os Comitês e as Câmaras Setoriais terão suas estruturas de organização e de funcionamento estabelecidas em regulamento próprio aprovado pela Diretoria Colegiada.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão compostas por sete membros de notório saber e terão suas estruturas de organização e de funcionamento estabelecidas em regulamento próprio definido pela unidade organizacional responsável pelo tema.

§ 4º As Câmaras Setoriais terão em sua composição representantes de governo, setor produtivo e sociedade civil.

§ 5º As atividades das formas organizadas de atuação citadas neste artigo contarão com o suporte necessário das Diretorias para o seu pleno funcionamento.

## CAPÍTULO III

## DOS INSTRUMENTOS DECISÓRIOS, ATOS E CORRESPONDÊNCIAS

## Seção I

Dos Instrumentos Decisórios e Atos da Diretoria Colegiada

Art. 5º A Diretoria Colegiada exerce as competências previstas em Lei e no presente Regimento Interno, e manifesta-se pelos seguintes instrumentos decisórios, assim qualificados:

I - Ata: ato que consigna o registro sucinto das deliberações da Diretoria Colegiada;

II - Agenda Regulatória: ato que expressa decisão da Diretoria Colegiada sobre o conjunto de temas prioritários para atuação regulatória da ANVISA, em um período previamente estabelecido;

III - Consulta Pública (CP): ato que expressa decisão colegiada de submeter minuta de ato normativo, documento ou assunto relevante a comentários e sugestões do público em geral, a serem enviadas por escrito para subsidiar posterior decisão da Diretoria Colegiada;

IV - Aviso de Audiência Pública: ato que expressa decisão colegiada de submeter minuta de ato normativo, documento ou assunto relevante a comentários e sugestões do público em geral, a serem apresentados em reunião presencial para subsidiar posterior decisão da Diretoria Colegiada;

V - Resolução de Diretoria Colegiada (RDC): ato que expressa decisão colegiada para edição de normas sobre matérias de competência da Agência, com previsão de sanções em caso de descumprimento;

VI - Instrução Normativa (IN): ato que expressa decisão de caráter normativo da Diretoria Colegiada, para fins de detalhamento de regras e procedimentos de alcance externo estabelecidos em Resolução de Diretoria Colegiada;

VII - Aresto: ato que expressa decisão colegiada em matéria contenciosa nos recursos que lhe forem dirigidos, que servem de precedentes para solução de casos análogos; e

VIII - Súmula: ato que expressa a síntese da interpretação da legislação de vigilância sanitária pelo órgão colegiado, a partir de um conjunto de arrestos, objeto de reiteradas decisões, revelando vinculação das unidades organizacionais da Agência sobre casos análogos.

IX - Despacho: expressa deliberação da Agência sobre assuntos não previstos nos demais incisos enumerados neste artigo, de interesse individual ou coletivo, com alcance interno ou externo;

§ 1º Os atos da Diretoria Colegiada serão expedidos pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º Os atos da Diretoria Colegiada terão numeração e controles próprios efetuados pela Coordenação de Registro e Publicidade.

§ 3º Depois de assinados, os atos da Diretoria Colegiada serão publicizados na forma da legislação e no sítio da Agência.

§ 4º Os procedimentos relacionados com a elaboração da Agenda Regulatória, a edição de atos normativos e convocação para realização de consultas e audiências públicas e demais instrumentos de coleta de dados e informações para boas práticas regulatórias serão estabelecidos em ato próprio da Diretoria Colegiada.

§ 5º As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas regulatórias que afetem direitos sociais do setor de saúde ou dos consumidores propostas pela ANVISA poderão ser precedidas de audiências públicas, observados os objetivos e disposições estabelecidas na Lei n.º 9.782, de 1999, que serão realizadas pela Diretoria Colegiada e regulamentadas por ato específico.

## Seção II

Dos Instrumentos Decisórios e Atos do Diretor-Presidente e demais autoridades

Art. 6º O Diretor-Presidente e demais autoridades da Agência exercem as competências previstas em Lei e no presente Regimento Interno e manifestam-se pelos seguintes instrumentos decisórios:

I - Resolução (RE): ato que expressa decisão administrativa para fins autorizativos, homologatórios, certificatórios, cancelatórios, de interdição e de imposição de penalidades previstas na legislação sanitária e afim;

II - Orientação de Serviço (OS): ato que expressa decisão de caráter normativo para fins de detalhamento de normas, critérios, procedimentos, orientações, padrões e programas, de alcance interno, no âmbito de competência e atuação das áreas;

III - Portaria: ato que expressa decisão relativa a assuntos de interesse da Agência, de gestão administrativa e de recursos humanos;

IV - Despacho: ato que expressa andamento do processo administrativo da Agência, de caráter meramente instrumental, sobre assuntos de interesse individual ou coletivo, com alcance interno ou externo;

V - Parecer: ato que expressa opinião baseada em análise de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria específica em apreciação pela Agência;

VI - Nota Técnica: ato que expressa o entendimento técnico da ANVISA sobre projetos de lei e demais assuntos de caráter geral relativos às matérias em apreciação pela Agência; e

VII - Edital: ato que expressa comunicado, aviso ou divulgação oficial de decisão de caráter técnico ou administrativo em matéria de competência da Agência, para fins de chamamento público geral ou para conhecimento oficial de determinados interessados sobre necessidade de prática ou abstenção de ato relativo a direitos, faculdades ou obrigações decorrentes, conforme disposições nele estabelecidas.

§ 1º As Resoluções de que trata o inciso I deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores, podendo esta atividade ser delegada aos Superintendentes e Gerentes-Gerais.

§ 2º As Orientações de Serviços de que trata o inciso II deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente e pelos demais Diretores, podendo também ser expedidas pelos Superintendentes, pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, pelos responsáveis pelas Unidades Organizacionais Específicas e de Assessoramento.

§ 3º As Portarias de que trata o inciso III deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente, Diretores, Superintendentes, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente e responsáveis pelas Unidades Organizacionais Específicas e de Assessoramento.

§ 4º Os Despachos de que trata o inciso IV deste artigo serão expedidos pelos Diretores, pelos servidores ocupantes de cargos comissionados de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA, Técnicos - CCT, com competências decisórias, bem como pelos Chefes e Responsáveis pelos Postos de Serviço, e demais servidores e empregados encarregados da análise e instrução dos processos.

§ 5º Os Pareceres de que trata o inciso V deste artigo, quando de caráter jurídico, serão expedidos exclusivamente pela Procuradoria Federal junto à ANVISA e aprovados pelo Procurador-Chefe ou seu substituto ou, quando de caráter técnico ou administrativo, serão expedidos pelos ocupantes de cargos comissionados de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA, de Assistência - CAS, Técnicos - CCT e demais servidores e empregados, encarregados da análise e instrução dos processos.

§ 6º As Notas Técnicas previstas no inciso VI deste artigo serão expedidas pelas unidades organizacionais e aprovadas pelos respectivos superiores hierárquicos, devendo ser submetidas à Diretoria Colegiada nos casos de apreciação de projetos de lei pela Agência.

§ 7º Os editais de que tratam o inciso VII deste artigo serão expedidos pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores, podendo também ser expedidos pelos Superintendentes, pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, pelos responsáveis pelas Unidades Organizacionais Específicas e de Assessoramento no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 8º Os atos normativos ou ordinários terão numeração e controle próprios pelo Gabinete do Diretor-Presidente quando expedidos pelo Diretor-Presidente e demais Diretores e unidades responsáveis pela sua expedição, conforme o caso.

§ 9º Depois de assinados os atos definidos no inciso II, bem como os definidos nos incisos III e IV que possuam alcance externo, serão publicizados na forma da legislação e divulgados no sítio da ANVISA.

§ 10 Depois de assinados, os atos normativos definidos no inciso II serão divulgados aos servidores e empregados da ANVISA.

§ 11 Depois de assinados, os atos normativos definidos no inciso III que possuam alcance interno, serão divulgados no boletim de serviço da ANVISA.

§ 12 A ANVISA poderá, mediante aprovação da Diretoria Colegiada, aprovar outros instrumentos regulatórios.

## Seção III

## Das Correspondências

Art. 7º As Correspondências da ANVISA serão expedidas sob a forma de:

I - Requerimento de Informação: expediente externo dirigido às empresas produtoras, distribuidoras e comercializadoras de bens e serviços mencionados no artigo 7º, inciso XXV, da Lei nº 9.782, de 1999, para fins de monitoramento da evolução de preços ou outros fins, passível de sanção em caso de descumprimento;

II - Convocação: expediente externo utilizado quando da realização de reuniões técnicas ou setoriais;

III - Ofício: expediente externo que trata de assuntos de serviço ou de interesse da administração, dirigido aos órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



IV - Memorando: expediente interno, entre unidades administrativas no âmbito da ANVISA, que trata de assuntos técnicos e administrativos;

V - Carta: expediente externo, dirigido ao cidadão em resposta à demanda por ele formulada, ou interno, dirigido aos servidores e empregados da ANVISA para prestar informações de natureza institucional e administrativa; e

VI - Notificação: expediente externo dirigido aos agentes regulados, para dar ciência sobre exigência ou representação formulada pela Agência contra os mesmos, iniciando prazo para ampla defesa, bem como para os fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da ANVISA.

§ 1º Os Requerimentos de Informação, as Convocações, individuais ou coletivas, e as Notificações serão expedidos pelo Diretor-Presidente ou por outra autoridade com delegação expressa deste último.

§ 2º Os Ofícios e Cartas serão expedidos pelo Diretor-Presidente, Diretores, Superintendentes, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, podendo a competência ser delegada pelos titulares aos detentores de cargo de confiança no âmbito da sua área de atuação.

§ 3º O responsável pelas áreas que tenham representações regionais ou estaduais poderão delegar competência para expedição de Ofícios e Cartas aos Chefes e Responsáveis pelas Coordenações e Postos de Serviço.

§ 4º Os Memorandos serão expedidos pelo Diretor-Presidente, Diretores, Adjuntos, Ouvidor, Procurador-Chefe, Subprocurador-Chefe, Corregedor, Auditor Interno, Superintendentes, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, Gerentes, Chefes de Unidades e de Postos de Serviço Regionais e Estaduais, e Coordenadores.

§ 5º As correspondências poderão ser Circulares, quando forem expedidas simultaneamente a diversos destinatários com textos idênticos, apresentados sob a forma de Ofício, Memorando ou Carta, e mediante a assinatura:

I - do Diretor-Presidente ou Diretor, no caso de Ofício ou Carta Circular; ou

II - do Diretor-Presidente, Diretores, Adjuntos, Ouvidor, Procurador-Chefe, Subprocurador-Chefe, Corregedor, Auditor Interno, Superintendentes, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, no caso de Memorando Circular.

§ 6º As correspondências terão numeração própria, controladas em cada unidade organizacional competente para expedir-las e deverão ser registradas no sistema de protocolo da ANVISA.

§ 7º As respostas aos Requerimentos de Informação deverão ser incorporadas ao sistema de informações da ANVISA.

§ 8º As correspondências poderão ser transmitidas por meio eletrônico, para ciência prévia, quando for necessária maior rapidez no envio ou para resposta, não dispensando a remessa física.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8º A ANVISA disporá de um órgão de participação institucionalizada da sociedade, denominado Conselho Consultivo.

Art. 9º O Conselho Consultivo é um órgão colegiado composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades definidos no art. 10 e nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A não indicação do representante por parte dos órgãos e entidades ensejará a nomeação, de ofício, pelo Ministro de Estado da Saúde.

##### Seção I

###### Da Composição

Art. 10. O Conselho Consultivo será composto por:

I - Ministro de Estado da Saúde ou seu representante legal, que o presidirá;

II - Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento ou seu representante legal;

III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação ou seu representante legal;

IV - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde - um representante;

V - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde - um representante;

VI - Confederação Nacional das Indústrias - um representante;

VII - Confederação Nacional do Comércio - um representante;

VIII - Comunidade Científica - dois representantes convidados pelo Ministro de Estado da Saúde;

IX - Defesa do Consumidor - dois representantes de órgãos legalmente constituídos;

X - Conselho Nacional de Saúde - um representante; e

XI - Confederação Nacional de Saúde - um representante.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Agência participará das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz, mas não a voto.

##### Seção II

###### Das Competências

Art. 11. Ao Conselho Consultivo compete:

I - requerer informações e propor à Diretoria Colegiada as diretrizes e recomendações técnicas de assuntos de competência da ANVISA;

II - opinar sobre as propostas de políticas governamentais na área de atuação da ANVISA;

III - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da Diretoria Colegiada; e

IV - requerer informações e fazer proposições a respeito das ações decorrentes da implementação e da execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º da Lei nº 9.782, de 1999.

§ 1º O Conselho Consultivo será auxiliado por uma Comissão Científica em Vigilância Sanitária com o objetivo de assessorar a Agência na avaliação e regulação de novas tecnologias de interesse da saúde e nos temas e discussões estratégicas de cunho técnico-científico relacionados à vigilância sanitária, conforme legislação vigente.

§ 2º O funcionamento do Conselho Consultivo será disposto em regimento interno próprio, aprovado pela maioria dos Conselheiros e publicado pelo seu Presidente.

#### TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 12. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada:

a) Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada.

II - Órgão de Assistência Direta ao Diretor-Presidente:

a) Gabinete do Diretor-Presidente.

III - Diretorias:

a) Diretoria de Gestão Institucional;

b) Diretoria de Regulação Sanitária;

c) Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

d) Diretoria de Autorização e Registro Sanitários; e

e) Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários.

IV - Unidades Organizacionais Específicas:

a) Procuradoria Federal junto à ANVISA;

b) Ouvidoria;

c) Corregedoria; e

d) Auditoria Interna.

V - Unidades de Assessoramento da Diretoria Colegiada:

a) Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial;

b) Assessoria de Planejamento;

c) Assessoria de Articulação e Relações Institucionais;

d) Assessoria de Assuntos Internacionais; e

e) Assessoria Parlamentar.

VI - Superintendências:

a) Superintendência de Correlatos e Alimentos;

b) Superintendência de Toxicologia;

c) Superintendência de Gestão Interna;

d) Superintendência de Regulação Sanitária e Acompanhamento de Mercados;

e) Superintendência de Inspeção Sanitária;

f) Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento;

g) Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

h) Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

i) Superintendência de Medicamentos e Produtos Biológicos.

VI - Unidades Executivas:

a) Gerências-Gerais;

b) Gerências; e

c) Coordenações.

Parágrafo único. As Unidades Executivas serão subordinadas às Superintendências.

#### TÍTULO III DA DIRETORIA COLEGIADA

##### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 13. A Diretoria Colegiada é o órgão máximo da ANVISA, composta por cinco Diretores, dentre os quais um será nomeado Diretor-Presidente, nos termos da Lei nº 9.782, de 1999.

Art. 14. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária será dirigida por Diretoria Colegiada e pelo Diretor-Presidente, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.782, de 1999.

Art. 15. O Diretor-Presidente exercerá as atribuições inerentes à Presidência, à gestão operacional e às competências da Diretoria a qual estiver vinculado.

##### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. São competências da Diretoria Colegiada decidir, em última instância administrativa, sobre matérias de competência da Agência, bem como:

I - sobre a gestão da Agência;

II - sobre o planejamento estratégico da Agência;

III - propor ao Ministro de Estado da Saúde as políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir à Agência o cumprimento de seus objetivos;

IV - editar normas sobre matérias de competência da Agência;

V - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à vigilância sanitária;

VI - elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades;

VII - encaminhar os relatórios de execução do Contrato de Gestão e a Prestação Anual de Contas da Agência aos órgãos competentes e ao Conselho Nacional de Saúde;

VIII - autorizar o afastamento de funcionários do País para o desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional;

IX - aprovar a cessão, requisição, promoção e afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, na forma da legislação em vigor;

X - definir atividades dos Diretores em função do plano estratégico; e

XI - avaliar o desempenho institucional.

§ 1º Dos atos praticados por unidades organizacionais da Agência, descritas no Art.12, caberá recurso à Diretoria Colegiada, com efeito suspensivo, como última instância administrativa.

§ 2º O recurso não será recebido no efeito suspensivo quando interposto em face de medida sanitária de natureza cautelar ou quando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida colocar em risco a saúde humana, atendendo às disposições contidas na Lei nº 6.360, de 1976, e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 3º Os recursos interpostos das decisões não definitivas nos casos das infrações à legislação sanitária federal somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no art. 18 da Lei nº 6.437, de 1977.

##### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 17. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, nas datas por ela previamente estabelecidas ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de três Diretores.

§ 1º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e deliberará por maioria simples.

§ 2º O Diretor-Presidente presidirá as reuniões da Diretoria Colegiada e, em suas ausências ou impedimentos eventuais, o seu substituto o fará.

§ 3º As reuniões da Diretoria Colegiada serão formalmente registradas em atas próprias.

§ 4º Cada ato a ser submetido à decisão da Diretoria Colegiada deverá ter a respectiva Proposta de Ato para Decisão, resumindo o seu conteúdo e a apreciação jurídica.

§ 5º A Diretoria Colegiada reunir-se-á e deliberará por meio de reuniões presenciais internas ou públicas e por meio de circuito deliberativo.

§ 6º O circuito deliberativo corresponde ao procedimento decisório da Diretoria Colegiada caracterizado pela coleta de votos dos Diretores em meio virtual.

§ 7º Participarão do circuito deliberativo todos os membros da Diretoria Colegiada, preservados os votos apenas aos Diretores.

##### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PRESENCIAIS

Art. 18. O calendário das reuniões ordinárias, bem como as alterações que sobrevierem, indicará a data e o horário de cada reunião e permanecerá disponível no sítio eletrônico da ANVISA, sem prejuízo da eventual utilização de outros meios que favoreçam sua ampla divulgação, quando assim entender pertinente a Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada poderá se reunir extraordinariamente nos termos previstos neste Regimento Interno.

Art. 19. As reuniões da Diretoria Colegiada devem se realizar preferencialmente na sede da Agência, salvo deliberação em contrário, cientificando-se aos interessados se outro for o local de realização.

Art. 20. Os recursos administrativos serão apreciados pela Diretoria Colegiada.

Art. 21. A proposta de pauta das reuniões presenciais será feita pelo Diretor-Presidente e submetida à apreciação da Diretoria Colegiada no início da reunião.

Parágrafo único. A proposta de pauta referida no caput será remetida aos Diretores com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião.

Art. 22. A pauta das reuniões presenciais abertas ao público será aprovada pela Diretoria Colegiada e divulgada no sítio eletrônico da ANVISA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da respectiva reunião.

##### CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 23. São competências da Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada:

I - organizar o funcionamento das reuniões da Diretoria Colegiada;

II - prestar assistência técnica e administrativa direta às atividades da Diretoria Colegiada;

III - elaborar minuta da pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, submetendo para aprovação do Diretor-Presidente;

IV - atuar como instância de instrução e de apoio técnico às deliberações colegiadas;

V - comunicar às unidades da Agência instruções, orientações e recomendações emanadas da Diretoria Colegiada;

VI - registrar, sistematizar e encaminhar para unidade organizacional responsável pela publicação, quando necessário, as atas e os atos normativos e ordinários, relativos às deliberações da Diretoria Colegiada; e

VII - acompanhar as decisões da Diretoria Colegiada.

##### TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

###### CAPÍTULO I DAS DIRETORIAS

Art. 24. São competências comuns das Diretorias:

I - encaminhar à Diretoria Colegiada os assuntos da diretoria sujeitos à deliberação do órgão colegiado da ANVISA; e

II - formular proposições de atos normativos à Diretoria Colegiada.

###### CAPÍTULO II DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 25. São competências comuns das Superintendências:

I - planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes estratégicas das diretorias relacionadas aos macroprocessos;





II - implantar as diretrizes estratégicas das diretorias relacionadas ao macroprocesso;

III - integrar os macroprocessos no nível estratégico e operacional no âmbito de suas competências;

IV - assistir a Diretoria Colegiada na edição de atos normativos;

V - propor à Diretoria Colegiada temas da Agenda Regulatória;

VI - acompanhar a execução da Agenda Regulatória quanto aos assuntos sob sua competência;

VII - coordenar a elaboração das propostas orçamentárias no âmbito de sua competência, de forma articulada com a Assessoria de Planejamento e com as demais Superintendências;

VIII - acompanhar a execução das atividades das unidades diretamente subordinadas;

IX - implementar e divulgar políticas institucionais de mensuração de desempenho e zelar pela melhoria e produtividade das áreas diretamente subordinadas, em consonância com os instrumentos de gestão da Agência;

X - assegurar a disseminação e cumprimento das decisões da Diretoria Colegiada nas áreas sob sua responsabilidade;

XI - implementar ações voltadas para a racionalização dos processos de trabalho e melhoria da eficiência das áreas sob sua responsabilidade;

XII - interagir com instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil organizada nas atividades de responsabilidade da Superintendência;

XIII - realizar a gestão administrativa e de recursos humanos no âmbito da respectiva Superintendência, em consonância com as políticas institucionais e respectiva Diretoria do macroprocesso;

XIV - propor às Diretorias a celebração de contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e instituições para implementar ações sob sua competência e realizar o acompanhamento dos acordos firmados;

XV - manifestar-se quanto a projetos e anteprojetos de leis ou quaisquer outras normas relativas às suas competências regimentais;

XVI - subsidiar a Diretoria Colegiada, sob o ponto de vista técnico e administrativo, no enquadramento e definição do modelo de regulação, inspeção, fiscalização, controle e monitoramento de produtos e serviços regulados;

XVII - propor ao comitê editorial da ANVISA a divulgação de informações e publicações relativas à sua área de competência, em consonância com as políticas institucionais; e

XVIII - supervisionar o cumprimento das metas institucionais nas unidades organizacionais sob sua competência.

Parágrafo único. No exercício de suas competências devem considerar as decisões da Diretoria Colegiada, as políticas institucionais e as orientações da Diretoria do macroprocesso de sua atuação.

#### CAPÍTULO III DAS UNIDADES EXECUTIVAS

Art. 26. São competências comuns das Unidades Executivas:

I - implementar as diretrizes estratégicas relacionadas aos macroprocessos no âmbito da competência da unidade organizacional;

II - propor estratégias à unidade organizacional à qual estiver vinculada e adotar ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria dos macroprocessos da ANVISA;

III - acompanhar e promover as ações para melhoria dos processos de trabalho, da mensuração de desempenho e do sistema de qualidade relativos à sua área de competência;

IV - apreciar projetos e anteprojetos de lei ou quaisquer outras normas relacionadas à sua área de competência;

V - assistir à unidade organizacional à qual estiver vinculada na proposição e elaboração de minutas de atos normativos a serem editados pela ANVISA, em sua área de competência;

VI - subsidiar e apoiar a unidade organizacional à qual estiver vinculada na orientação e no acompanhamento de procedimentos de consultas e audiências públicas relativos a assuntos de sua competência;

VII - assistir à unidade organizacional à qual estiver vinculada na interação com instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil organizada para a proposição de aprimoramentos nas atividades sob sua responsabilidade;

VIII - propor à unidade organizacional à qual estiver vinculada a celebração de contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e instituições para implementar ações de sua área de competência e realizar o acompanhamento dos acordos firmados;

IX - elaborar as propostas orçamentárias, de forma articulada com as demais unidades da unidade organizacional à qual estiver vinculada;

X - estabelecer critérios e medidas que garantam o controle e a avaliação de riscos na sua área de atuação;

XI - prestar informações à sociedade e ao setor regulado, através dos meios de comunicação disponibilizados pela Agência, no que diz respeito aos assuntos relacionados à sua área de atuação;

XII - elaborar trabalhos técnicos, guias e material informativo relacionados à sua área de competência;

XIII - realizar atos de gestão administrativa e de recursos humanos para execução dos processos de trabalho no âmbito da respectiva área, em consonância com as políticas institucionais;

XIV - executar atividades relacionadas à parceria com instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil organizada para a proposição de aprimoramentos nas atividades sob sua responsabilidade;

XV - participar de fóruns, de grupos de trabalho, de câmaras técnicas, setoriais e de comitês, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

XVI - participar de atividades de cooperação técnica com organismos internacionais e agências de outros países em assuntos relacionados aos assuntos sob sua competência.

XVII - propor, participar e promover a implementação de ações relacionadas às cooperações e elaboração de normas e regulamentos internacionais afetos à sua área de atuação;

XVIII - implementar, divulgar e promover aplicação de normas, ações e compromissos decorrentes de acordos internacionais, no âmbito de suas competências;

XIX - cooperar no âmbito do MERCOSUL e com os países latino-americanos no aperfeiçoamento e internalização da regulamentação para a vigilância sanitária de acordo com sua competência;

XX - assegurar a memória institucional, mediante a preservação de instrumentos legais, registros, relatórios e demais documentos relacionados aos assuntos sob sua competência.

XXI - assistir e apoiar a unidade organizacional à qual estiver vinculada no cumprimento de suas competências;

XXII - propor instrumentos de mensuração de desempenho e ações para melhoria da produtividade das áreas sob sua responsabilidade;

XXIII - articular-se com as unidades organizacionais da Agência com o objetivo de apurar infrações sanitárias ou irregularidades detectadas em sua área de competência; e

XXIV - propor à unidade organizacional à qual estiver vinculada as ações cabíveis, quando verificados indícios de infração ou irregularidade em sua área de atuação.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo aplicam-se também à Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada, ao Gabinete do Diretor-Presidente, às Unidades Específicas e de Assessoramento.

#### TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS CAPÍTULO I

##### DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO DIRETOR-PRESIDENTE

###### Seção I

Do Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 27. São competências do Gabinete do Diretor-Presidente:

I - apoiar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada, o planejamento estratégico da Agência de forma continuada;

II - promover a articulação da Agência com os órgãos e entidades da estrutura do Ministério da Saúde;

III - coordenar a agenda do Diretor-Presidente;

IV - prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua representação política e social;

V - subsidiar o Diretor-Presidente na preparação de seus pronunciamentos;

VI - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete, especialmente as relativas a assuntos administrativos; e

VII - autorizar os procedimentos de registro e publicidade dos atos normativos e ordinários da Agência e coordenar os procedimentos de registro e publicidade relativos a processos de afastamento do país.

###### Subseção I

Da Coordenação de Registro e Publicidade de Atos

Art. 28. São competências da Coordenação de Registro e Publicidade de Atos:

I - promover a melhoria dos processos de trabalho visando a harmonização dos procedimentos operacionais e a economicidade de recursos;

II - gerir o registro, sistematização e publicidade aos Atos normativos e ordinários relativos às deliberações da Diretoria Colegiada;

III - subsidiar as unidades organizacionais quanto à adequação e forma dos Atos encaminhados para o registro e a publicidade;

IV - submeter à chefia do Gabinete do Diretor-Presidente o registro e publicidade do Ato, quando couber;

V - exercer a numeração e controle dos Atos normativos e ordinários;

VI - gerar a publicação dos Atos normativos e ordinários da Agência;

VII - coordenar a alimentação e atualização do banco de dados quanto às publicações da Agência;

VIII - garantir o acesso à publicação dos Atos emanados da Presidência da República, do Ministério da Saúde e de órgãos que tem interface com a ANVISA; e

IX - assegurar a acessibilidade às informações de caráter normativo de acordo com as diretrizes preconizadas pelo governo.

###### Subseção II

Da Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da ANVISA

Art. 29. São competências da Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da ANVISA:

I - dar suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II - contribuir na elaboração e no cumprimento do Plano de Trabalho da Gestão da Ética da ANVISA;

III - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos relacionados aos trabalhos da Comissão;

IV - executar as atividades relativas à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente; e

V - coordenar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros alocados à Comissão de Ética da ANVISA.

###### Subseção III

Da Coordenação de Apoio Administrativo

Art. 30. São competências da Coordenação de Apoio Administrativo:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete do Diretor-Presidente;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente do Gabinete;

IV - acompanhar o planejamento orçamentário e financeiro das áreas subordinadas ao Gabinete do Diretor-Presidente;

V - redigir e corrigir os documentos a serem expedidos pelo Gabinete do Diretor-Presidente e pelo Diretor-Presidente; e

VI - dar encaminhamento a documentos e expedientes, de acordo com as orientações da Chefia de Gabinete do Diretor-Presidente.

###### Subseção IV

Da Coordenação de Segurança Institucional

Art. 31. São competências da Coordenação de Segurança Institucional:

I - implementar e supervisionar a execução da política de segurança institucional no âmbito da Agência e propor alterações quando necessário;

II - planejar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de segurança orgânica no âmbito da ANVISA, em especial o controle de acesso, de áreas e instalações e de seus executantes, tais como recepção, vigilância e circuito fechado de televigilância - CFTV;

III - acompanhar e avaliar a eficácia das atividades conduzidas no âmbito da ANVISA visando à proteção dos executantes e do conhecimento sensível, assim como propor, quando necessário medidas corretivas;

IV - acompanhar e apoiar os órgãos de segurança pública e demais, nas atividades de inteligência e identificação de agentes que estejam executando atividades ilegais nas áreas de atuação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

V - produzir conhecimento, participar e integrar ações da ANVISA e desta com outros órgãos destinadas a neutralizar, coibir, inibir e reprimir a falsificação, contrabando e pirataria de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

###### Subseção V

Da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

Art. 32. É competência da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos exercer as atividades de secretariado executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETORIAS

##### Seção I

Da Diretoria de Gestão Institucional

Art. 33. São competências da Diretoria de Gestão Institucional:

I - formular diretrizes, políticas, programas e projetos de gestão que promovam o fortalecimento institucional;

II - orientar as ações de gestão institucional a fim de incrementar a governança em gestão;

III - coordenar e acompanhar as ações voltadas para a modernização da gestão na ANVISA;

IV - formular diretrizes e estabelecer ações nas unidades organizacionais responsáveis pela gestão administrativa, orçamentária e financeira, de recursos humanos, de tecnologia da informação, de gestão documental, conhecimento, atendimento ao público, informação e pesquisa no âmbito da agência;

V - assegurar a execução orçamentária e financeira da Agência; e

VI - praticar os atos de gestão interna delegados pelo Diretor-Presidente.

##### Seção II

Da Diretoria de Regulação Sanitária

Art. 34. São competências da Diretoria de Regulação Sanitária:

I - formular diretrizes e estabelecer ações que garantam o fortalecimento da governança e o aprimoramento contínuo das práticas regulatórias da ANVISA;

II - orientar as ações de regulação da ANVISA;

III - assegurar a execução da Agenda Regulatória e o cumprimento de boas práticas regulatórias no âmbito da ANVISA; e

IV - orientar a execução das boas práticas regulatórias no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

##### Seção III

Da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 35. São competências da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - formular diretrizes e estabelecer ações para a implementação das políticas de coordenação e de fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde;

II - orientar a descentralização de ações e promover a harmonização dos procedimentos sanitários no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

III - assegurar os recursos federais para financiamento das ações de vigilância sanitária e viabilizar o processo de pactuação nos fóruns de articulação tripartite do Sistema Único de Saúde.

##### Seção IV

Da Diretoria de Autorização e Registro Sanitários

Art. 36. São competências da Diretoria de Autorização e Registro Sanitários:

I - formular diretrizes e estabelecer ações e procedimentos para registro, autorização de funcionamento de empresas, bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

II - orientar as ações relativas ao registro, cadastro e notificação de bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária; e

III - promover a harmonização e o aprimoramento contínuo de procedimentos de registro e de autorização de funcionamento no âmbito da Agência.

#### Seção V

Da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários

Art. 37. São competências da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários:

I - formular diretrizes e estabelecer ações e procedimentos para a fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

II - formular diretrizes e estabelecer ações de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária; e

III - viabilizar o fluxo de informações relativas ao monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária entre as Diretorias, no âmbito de suas respectivas atribuições.

#### CAPÍTULO III

#### DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS ESPECÍFICAS

##### Seção I

Da Procuradoria Federal junto à ANVISA

Art. 38. São competências da Procuradoria Federal junto à ANVISA:

I - assistir juridicamente a Diretoria Colegiada da ANVISA;

II - manifestar-se sobre os assuntos de natureza jurídica, bem como analisar previamente os atos normativos a serem editados pela ANVISA;

III - examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à ANVISA;

IV - examinar previamente minutas de editais de licitações bem como os editais para realização de concursos públicos;

V - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico;

VI - examinar questões jurídicas referentes a acordos, operações e contratos internacionais em que a ANVISA seja parte ou interveniente;

VII - receber intimações e notificações judiciais dirigidas à ANVISA; e

VIII - acompanhar as ações judiciais de interesse da ANVISA.

##### Subseção I

Da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Art. 39. São competências da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios:

I - realizar análise jurídica nos processos de licitações, contratos, convênios e ajustes a serem celebrados pela ANVISA; e

II - prestar consultoria jurídica em matéria de sua competência.

##### Subseção II

Da Coordenação de Consultivo

Art. 40. São competências da Coordenação de Consultivo:

I - emitir pareceres sobre questões jurídicas envolvendo a legislação sanitária vigente e orientar sua aplicação;

II - submeter ao Procurador-Chefe proposta de interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e atos normativos a serem uniformemente seguidos pela ANVISA, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - analisar as minutas de atos normativos a serem editados pela ANVISA, bem como proceder à apreciação e opinar, quando for o caso, sobre projetos de leis, decretos e medidas provisórias; e

IV - opinar conclusivamente sobre consultas formuladas pelas Diretorias da ANVISA.

##### Subseção III

Da Coordenação de Assuntos Judiciais

Art. 41. São competências da Coordenação de Assuntos Judiciais:

I - coordenar as atividades pertinentes à representação e defesa judicial da Agência, no âmbito da Procuradoria Federal junto à ANVISA;

II - receber intimações e notificações judiciais;

III - assistir o Procurador-Chefe no que tange à representação judicial, bem como em questões de relevante interesse da ANVISA; e

IV - requisitar subsídios de fato e de direito para a defesa da ANVISA nos feitos em que for parte, podendo, para tal fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações a órgãos públicos, bem como às unidades organizacionais da ANVISA.

##### Subseção IV

Da Coordenação de Dívida Ativa

Art. 42. São competências da Coordenação de Dívida Ativa:

I - realizar a análise prévia da legalidade da constituição dos créditos não quitados passíveis de inscrição em Dívida Ativa, após a inscrição destes, pela ANVISA, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

II - inscrever em Dívida Ativa os créditos apurados pela autarquia, após a análise prévia descrita no inciso anterior;

III - atuar em colaboração com os demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal nas atividades previstas no Manual de Adesão ao Sistema Único de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral Federal;

IV - orientar, quando necessário, em colaboração com os demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal, os setores da ANVISA que venham a exercer atividades relativas ao Sistema Único de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral Federal;

V - repassar às Procuradorias Federais responsáveis pelo acompanhamento das execuções fiscais, quando solicitado, a memória de cálculo atualizada dos débitos ou outros documentos necessários à instrução das referidas execuções, solicitando-os antes aos setores competentes da ANVISA, ou extraindo-os diretamente dos sistemas informatizados da autarquia, se for o caso;

VI - solicitar aos órgãos da ANVISA as verificações necessárias, quando da comunicação de pagamentos de créditos inscritos em dívida ativa, especialmente sobre o ingresso dos valores nas contas apropriadas e sobre a suficiência ou não destes para a quitação do crédito;

VII - solicitar aos órgãos da ANVISA informações eventualmente necessárias à emissão de relatórios pertinentes aos assuntos relacionados à Dívida Ativa; e

VIII - analisar pedidos de parcelamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria Federal junto à ANVISA, remetendo aos setores da autarquia responsáveis a documentação necessária ao acompanhamento contábil e aos eventuais registros que se façam necessários nos sistemas informatizados da autarquia.

#### Seção II

Da Ouvidoria

Art. 43. São competências da Ouvidoria:

I - receber e registrar denúncias, queixas, reclamações e sugestões dos usuários;

II - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as providências para a correção das irregularidades e ilegalidades constatadas;

III - acompanhar as demandas encaminhadas às unidades organizacionais responsáveis pelos assuntos no âmbito da Agência, observados os prazos pactuados em ato complementar;

IV - notificar a unidade organizacional para se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias quando a resposta à demanda estiver em atraso, formalizando-a ao usuário, ou justificando, por escrito, o motivo de não poder fazê-la;

V - solicitar providências aos órgãos competentes, depois de decorrido o prazo previsto no inciso IV, especialmente ao Diretor responsável pela supervisão da unidade organizacional, ao Diretor-Presidente, à Diretoria Colegiada, e quando couber, à Procuradoria Federal junto à ANVISA, à Corregedoria e ao Ministério Público;

VI - zelar pelo equilíbrio na relação entre o usuário que procurar a Ouvidoria e a ANVISA, quando o conflito não for solucionado por outros meios, se mantiver na alçada da Ouvidoria e os interesses apresentem possibilidade de entendimento; e

VII - manter interação e cooperação com as Agências similares, no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. Serão mantidos o sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

#### Seção III

Da Corregedoria

Art. 44. São competências da Corregedoria:

I - fiscalizar a legalidade das atividades funcionais das unidades organizacionais da Agência;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores, emitir parecer sobre o desempenho dos mesmos e opinar fundamentadamente quanto a sua confirmação no cargo ou sua exoneração;

III - realizar correição nos diversos órgãos e unidades, medidas necessárias ao bom andamento dos serviços; e

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, proferindo o respectivo julgamento, no âmbito de sua competência.

#### Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 45. São competências da Auditoria Interna:

I - assessorar, no que se refere a controle interno, a Diretoria Colegiada, os titulares das demais unidades organizacionais, bem como as unidades auditadas;

II - realizar trabalhos de auditoria nas unidades organizacionais da ANVISA; e

III - realizar auditorias extraordinárias aprovadas pela Diretoria Colegiada.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA COLEGIADA

##### Seção I

Da Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial

Art. 46. São competências da Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial:

I - coordenar as atividades de comunicação da Agência, relativas às atribuições próprias da comunicação institucional, da comunicação interna e de assessoria de imprensa, observadas as orientações do Sistema Integrado de Comunicação Social da Administração Pública Federal e a política de comunicação da ANVISA;

II - formular e supervisionar a política de comunicação da ANVISA;

III - coordenar as ações de eventos da Agência;

IV - coordenar as ações de cerimonial da Agência; e

V - coordenar as atividades relativas à produção editorial e às ações de publicidade, especificamente no que se refere às atividades de editoração e publicação das obras, e às ações de publicidade da ANVISA.

##### Subseção I

Da Coordenação de Eventos e Cerimonial

Art. 47. São competências da Coordenação de Eventos e Cerimonial:

I - coordenar as atividades administrativas relativas aos eventos internos e externos promovidos pela Agência ou em que a mesma tenha participação;

II - subsidiar as unidades organizacionais no planejamento e na organização de eventos;

III - administrar a utilização do auditório da Agência, das salas de reunião e salas de treinamento, bem como os multimeios, eletroeletrônicos e didáticos, disponíveis à realização dos eventos;

IV - coordenar as atividades relativas à montagem e organização de estandes promovidos pela Agência ou em que a mesma tenha participação;

V - coordenar as ações de cerimonial, protocolo e relações públicas da Agência e a execução de eventos específicos;

VI - receber e acompanhar no âmbito da Agência as autoridades e parlamentares em conjunto com a unidade organizacional responsável por assuntos parlamentares;

VII - assessorar nas atividades de relações públicas da Agência;

VIII - manter o cadastro de mala direta relacionado às atividades de cerimonial e relações públicas; e

IX - divulgar às autoridades competentes a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Agência.

##### Subseção II

Da Coordenação de Imprensa e Comunicação

Art. 48. São competências da Coordenação de Imprensa e Comunicação:

I - coordenar, orientar e assistir os gestores e servidores da Agência no relacionamento com os veículos de comunicação;

II - acompanhar o tratamento dispensado à ANVISA pelos diversos veículos de comunicação;

III - editar e divulgar dados e informações institucionais relevantes para o público externo;

IV - definir o padrão visual dos ambientes virtuais do portal eletrônico e da intranet da ANVISA;

V - gerir o conteúdo do portal eletrônico, de sítios relacionados e da intranet da ANVISA;

VI - coordenar, editar e divulgar dados e informações institucionais relevantes para o público interno da ANVISA;

VII - implementar e coordenar as ferramentas institucionais de comunicação externa e interna, no campo da comunicação social; e

VIII - atuar, em conjunto com a unidade de recursos humanos, na definição de estratégias para a comunicação interna.

##### Subseção III

Da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade

Art. 49. São competências da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade:

I - coordenar a produção editorial da ANVISA;

II - coordenar a elaboração, implantação e execução de campanhas de publicidade institucional e de utilidade pública;

III - zelar e orientar as unidades organizacionais para a preservação da identidade visual da Agência;

IV - produzir e padronizar os materiais editoriais, publicitários e de divulgação institucional, destinados às atividades de comunicação;

V - editar, revisar, diagramar, elaborar projetos gráficos e normalizar os produtos editoriais;

VI - contribuir para a elaboração e implementação da Política Editorial da ANVISA e para a consolidação da Agência como referência na produção de informação na área de vigilância sanitária;

VII - editar manuais contendo normas referentes à linguagem, informações bibliográficas e apresentação de originais, destinadas aos autores ou unidades responsáveis pelos produtos editados pela ANVISA;

VIII - classificar e organizar os produtos editoriais, de acordo com as determinações do Comitê Editorial da ANVISA;

IX - emitir relatório anual da produção editorial e de suas atividades e encaminhá-lo ao Comitê Editorial da ANVISA;

X - realizar o depósito legal das publicações, de acordo com a legislação vigente e realizar os procedimentos necessários à catalogação, incluindo a aquisição de International Standard Book Number - ISBN e International Standard Serial Number - ISSN, junto às entidades ou órgãos responsáveis; e

XI - cumprir as determinações referentes aos direitos autorais de acordo com a legislação vigente.

##### Seção II

Da Assessoria de Planejamento

Art. 50. São competências da Assessoria de Planejamento:

I - assessorar a Diretoria Colegiada na formulação de políticas e diretrizes institucionais e na gestão do planejamento institucional;

II - subsidiar a Diretoria Colegiada e as unidades organizacionais na gestão dos processos de planejamento estratégico, organizacional e avaliação institucional;

III - promover o processo de planejamento da Agência;

IV - promover o alinhamento das práticas e dos processos organizacionais às diretrizes estratégicas no âmbito institucional, setorial e governamental;

V - fornecer o suporte técnico ao processo de avaliação do desempenho e das metas institucionais;

VI - coordenar a participação da Agência no âmbito dos sistemas federais de planejamento, orçamento e de modernização da gestão do Governo Federal;

VII - apoiar as ações de fortalecimento institucional e de das unidades organizacionais;

VIII - assessorar a Diretoria Colegiada na definição dos critérios para aprovação e priorização de projetos, cooperações, convênios e instrumentos afins;

IX - coordenar o processo de atualização dos instrumentos regimentais da ANVISA;





X - contribuir para o monitoramento e a avaliação dos programas, projetos e convênios aprovados pela Diretoria Colegiada e divulgar seus resultados; e

XI - fomentar as práticas de mensuração, avaliação e divulgação de resultados institucionais.

#### Subseção I

Da Coordenação de Programas Estratégicos e Gestão Orçamentária

Art. 51. São competências da Coordenação de Programas Estratégicos e Gestão Orçamentária:

I - coordenar o processo de planejamento em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

II - apoiar as unidades organizacionais da Agência na implementação de metodologias e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação de suas ações;

III - estabelecer metodologias de captação e sistematização de informações estratégicas e instrumentos para a avaliação dos resultados da Agência;

IV - coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento no âmbito da ANVISA;

V - coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do contrato de gestão da ANVISA, em conjunto com as unidades organizacionais;

VI - coordenar o processo de elaboração e monitoramento do orçamento anual e plurianual da Agência, em articulação com o Ministério da Saúde e outros órgãos públicos competentes;

VII - coordenar o processo de elaboração da programação física, orçamentária e financeira anual da Agência e monitorar seus resultados;

VIII - analisar propostas de parcerias da Agência com instituições públicas e privadas quanto à viabilidade orçamentária e alinhamento às estratégias institucionais; e

IX - prestar informações quanto ao desempenho da ANVISA aos órgãos de controle.

#### Subseção II

Da Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais

Art. 52. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais:

I - apoiar as unidades organizacionais da Agência na implementação de metodologias e instrumentos para a gestão por resultados;

II - alinhar as práticas e os processos organizacionais às diretrizes estratégicas no âmbito institucional, setorial e governamental;

III - coordenar o desenvolvimento de ciclos contínuos de avaliação institucional, por meio da aplicação da autoavaliação continuada da gestão;

IV - aperfeiçoar as práticas e os processos organizacionais e adotar instrumentos para seu monitoramento;

V - coordenar o processo de Avaliação de Desempenho Institucional;

VI - manter atualizados os instrumentos regimentais da Agência;

VII - coordenar as ações relativas à Carta de Serviços ao Cidadão; e

VIII - coordenar o processo do Planejamento Estratégico da Agência.

#### Seção III

Da Assessoria de Articulação e Relações Institucionais

Art. 53. São competências da Assessoria de Articulação e Relações Institucionais:

I - promover a articulação e a relação institucional com órgãos governamentais e não governamentais, visando ao fortalecimento da participação social na atuação regulatória da ANVISA;

II - assessorar à Diretoria Colegiada perante o Conselho Consultivo, bem como no acompanhamento das atividades do Conselho Nacional de Saúde, das Câmaras Setoriais e demais instâncias de participação e controle social do Sistema Único de Saúde;

III - realizar estudos, elaborar propostas e difundir informações pertinentes à articulação institucional;

IV - coordenar as ações da ANVISA que estejam alinhadas a programas e políticas de governo voltadas especialmente à inclusão social, ao desenvolvimento e ao fomento dos micro e pequenos empreendedores, microempreendedores individuais, empreendedores da agricultura familiar e da economia solidária, com vistas à erradicação da extrema pobreza;

V - coordenar a relação da ANVISA com a Secretaria Nacional do Consumidor, bem como promover ações relacionadas ao tema Consumo Seguro e Saúde em parceria com a Diretoria de Gestão Institucional;

VI - apoiar a implementação de políticas de promoção da equidade, práticas educativas, educação popular, mobilização social e fortalecimento do controle social no Sistema Único de Saúde, além de estimular a criação de espaços de gestão participativa, no âmbito das competências da ANVISA; e

VII - assessorar e fomentar instrumentos legais que possuam interface com políticas públicas voltadas para mobilização, participação e controle social, no sentido de promover uma atuação integrada no âmbito da relação institucional.

#### Seção IV

Da Assessoria de Assuntos Internacionais

Art. 54. São competências da Assessoria de Assuntos Internacionais:

I - implementar, em coordenação com as demais unidades da Agência, os compromissos derivados das diretrizes da política externa brasileira na área de vigilância sanitária;

II - propor o desenvolvimento e o planejamento dos programas, projetos e atividades internacionais nas áreas referentes aos temas de vigilância sanitária, com base nas normas internacionais vigentes, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

III - assistir a Diretoria Colegiada e os gestores das unidades organizacionais na coordenação e supervisão dos assuntos internacionais em vigilância sanitária;

IV - organizar e subsidiar a participação do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, bem como de seus representantes, em missões de caráter internacional;

V - coordenar o processo de harmonização, convergência regulatória e incorporação de instrumentos internacionais que tenham impacto na vigilância sanitária, bem como monitorar a implementação dos compromissos assumidos;

VI - apreciar as propostas de atos normativos da ANVISA quanto aos impactos internacionais;

VII - manifestar-se sobre os assuntos de natureza internacional e acompanhar a evolução dos principais blocos regionais e foros multilaterais em assuntos de interesse da vigilância sanitária;

VIII - subsidiar a divulgação das informações relativas aos resultados das negociações internacionais em temas relativos à atuação da ANVISA;

IX - assegurar a memória institucional, mediante a preservação de instrumentos legais, registros, relatórios e demais documentos relativos a negociações internacionais; e

X - coordenar a implementação de ações relacionadas às cooperações internacionais.

#### Subseção I

Da Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória

Art. 55. São competências da Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória:

I - assessorar as unidades organizacionais da ANVISA e demais instituições competentes do Governo Federal na preparação de subsídios e, em conjunto com a Procuradoria Federal junto à ANVISA, na elaboração de propostas de instrumentos internacionais a serem negociados nos foros próprios;

II - coordenar as atividades da ANVISA nas negociações em foros internacionais bilaterais, regionais e multilaterais em assuntos de impacto para a Agência, bem como na incorporação de compromissos assumidos nesses foros;

III - acompanhar o cumprimento dos compromissos relacionados às atividades pactuadas nos foros de que a ANVISA participa;

IV - assessorar o processo de harmonização, convergência regulatória e incorporação de normas decorrentes de acordos internacionais, bem como acompanhar a execução dos compromissos internacionais relacionados às atividades técnicas;

V - coordenar os processos de adesão a mecanismos multilaterais, de qualificação e de auditorias internacionais realizados na Agência, bem como a participação da ANVISA em iniciativas estratégicas e de coalizão internacional; e

VI - atuar na defesa dos interesses sanitários nos foros comerciais, buscando conciliar a promoção da saúde com o desenvolvimento econômico nacional, em conjunto com as unidades organizacionais da ANVISA.

#### Subseção II

Da Coordenação de Cooperação Internacional

Art. 56. São competências da Coordenação de Cooperação Internacional:

I - apoiar as unidades organizacionais nas ações de cooperação técnica internacional bilateral, multilateral e regional de interesse da Agência;

II - elaborar e negociar atividades, projetos e programas de cooperação internacional em temas de competência da vigilância sanitária, com o auxílio das unidades organizacionais da Agência e da Procuradoria Federal junto à ANVISA, quanto às questões jurídicas;

III - acompanhar a execução, monitorar e avaliar atividades, projetos, programas de cooperação técnica internacional, em conformidade com as normas e procedimentos de instituições nacionais e organismos internacionais; e

IV - acompanhar o cumprimento dos desdobramentos oriundos de compromissos internacionais relacionados às atividades, projetos e programas de cooperação técnica internacional.

#### Subseção III

Da Coordenação de Missões Internacionais

Art. 57. São competências da Coordenação de Missões Internacionais:

I - coordenar os trâmites para a realização de missões internacionais de servidores da ANVISA;

II - executar, em conjunto com as unidades organizacionais envolvidas, as atividades previstas no fluxo para afastamento do país de servidores da ANVISA e propor melhorias para o aprimoramento dos processos de trabalho;

III - subsidiar a Diretoria Colegiada no processo de avaliação das propostas de missões internacionais de servidores da ANVISA;

IV - elaborar comunicações às autoridades competentes nacionais e dos países de destino dos servidores em missão com vistas a conferir transparência às ações da ANVISA, bem como solicitar apoio para os servidores durante a missão;

V - solicitar, renovar e adotar providências relativas aos passaportes oficiais e vistos de servidores da ANVISA, quando se tratar de missão institucional; e

VI - zelar pela memória institucional da ANVISA por meio da manutenção dos relatórios de missões internacionais dos servidores da ANVISA.

#### Seção V

Da Assessoria Parlamentar

Art. 58. São competências da Assessoria Parlamentar:

I - promover a articulação da ANVISA com o Congresso Nacional;

II - assessorar a Diretoria Colegiada e os dirigentes da ANVISA na interlocução com o Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - promover análises e estudos sobre proposições legislativas, propostas ou temas relativos a políticas públicas relacionadas à vigilância sanitária;

IV - subsidiar tecnicamente a Diretoria Colegiada na análise e na consolidação de notas técnicas, elaboradas pelas unidades organizacionais da ANVISA, referentes a projetos de lei e demais proposições legislativas;

V - coordenar e acompanhar internamente a tramitação e análise das proposições legislativas relacionadas à vigilância sanitária e dos assuntos atinentes aos parlamentares;

VI - acompanhar no Congresso Nacional, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, a tramitação de proposições legislativas de forma a adequá-las ao cumprimento da finalidade institucional da ANVISA;

VII - organizar e realizar audiências em atendimento aos parlamentares e demais autoridades nas dependências da ANVISA e no Congresso Nacional;

VIII - assessorar a participação da ANVISA nas audiências públicas realizadas pelo Congresso Nacional; e

IX - acompanhar a tramitação interna das correspondências recebidas de parlamentares.

#### TÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS SUPERINTENDÊNCIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

#### CAPÍTULO I

DA SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

Art. 59. São competências da Superintendência de Correlatos e Alimentos:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

II - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas voltadas para o aprimoramento do processo de regulação e garantia da qualidade, segurança e eficácia de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

III - coordenar, assistir e apoiar a implementação de ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas a regulação de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

IV - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas para promoção do desenvolvimento do setor produtivo de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

V - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas para a ampliação do acesso seguro da população a alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

VI - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas para promoção da educação da população em questões relacionadas ao uso adequado de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

VII - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das unidades organizacionais sobre sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida no trabalho dos servidores e eficiência.

VIII - coordenar a interação com entidades do Setor Público e Privado para o aprimoramento do processo de regulação de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

IX - promover a realização de visitas técnicas para fins de registro de correlatos e alimentos; e

X - coordenar as Câmaras Setoriais de Alimentos, Cosméticos, Produtos para a Saúde e Saneantes.

#### Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Correlatos e Alimentos

Art. 60. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Correlatos e Alimentos:

I - coordenar as atividades da Comissão de Análise de Recursos no âmbito da Superintendência;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões no âmbito da Superintendência;

III - manifestar-se, mediante emissão de pareceres fundamentados quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos e submetê-los à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - contribuir para a uniformização de entendimentos técnicos da Superintendência;

VI - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de paradigma para solução de casos análogos; e

VII - contribuir para a elaboração de Súmulas da Diretoria Colegiada.

#### Seção II

Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Correlatos e Alimentos

Art. 61. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Correlatos e Alimentos:

I - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relativas a pesquisas com produtos de competência da Superintendência, envolvendo seres humanos;

II - emitir parecer técnico para aprovação de autorização de pesquisa clínica relacionados a produtos de competência da Superintendência;

III - avaliar tecnicamente as solicitações de licenciamento de importação de produtos de competência da Superintendência sem registro sanitário, para fins de pesquisa envolvendo seres humanos;

V - coordenar e realizar atividades de inspeção em Boas Práticas Clínicas de pesquisa clínica e de projetos de pesquisa clínica relacionados a produtos de competência da Superintendência; e

V - interagir com instituições de ciência e tecnologia, de biosegurança, demais órgãos afins do Ministério da Saúde e demais órgãos da Administração Federal, Estaduais e Municipais para desenvolvimento de atividades relativas a pesquisas com produtos de competência da Superintendência, envolvendo seres humanos.

### Seção III

Da Gerência-Geral de Alimentos

Art. 62. São competências da Gerência-Geral de Alimentos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos para as atividades relativas a alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e também aquelas relativas a materiais em contato com alimentos, contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem e inovações tecnológicas em produtos da área de alimentos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, conservação e estabilidade durante o prazo de validade ou ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - propor o deferimento ou indeferimento das petições da área de alimentos;

V - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de sistema de informação de ocorrência de danos, eventos adversos e queixas técnicas, relacionados aos produtos abrangidos pela área;

VI - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado à área de alimentos;

VII - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados à área de alimentos;

VIII - aprimorar o controle de alimentos no país de forma articulada com as demais Superintendências, entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, órgãos afins e organismos internacionais;

IX - articular e promover com o Ministério da Saúde e outros órgãos afins as ações regulatórias para implantação e desenvolvimento das políticas e programas referentes à segurança e qualidade dos alimentos, promoção da alimentação saudável, e do aleitamento materno;

X - propor, elaborar, acompanhar, executar e avaliar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse para a área de alimentos com organismos e instituições nacionais e internacionais;

XI - coordenar, articular, assessorar e apoiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos na execução das ações sanitárias em alimentos;

XII - executar em caráter suplementar ou em circunstâncias especiais, as ações de vigilância sanitária, junto aos demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - coordenar e participar de grupos de trabalho da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Organização Mundial da Saúde (OMS), incluindo Codex Alimentarius e do MERCOSUL, e coordenar tecnicamente os grupos internos relacionados;

XIV - propor a internalização dos acordos internacionais e promover sua aplicação;

XV - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionadas à sua área de atuação;

XVI - divulgar conhecimentos com base nos dados de gestão do conhecimento técnico-científico;

XVII - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico, visando adequação, correção ou cancelamento de produtos;

XVIII - propor regulamentos para os produtos relacionados no Inciso I, para o controle de risco em alimentos que envolvam os serviços e produtos prestados pelo microempreendedor individual, empreendimento familiar rural e empreendimento econômico solidário; e

XIX - coordenar a câmara técnica de Alimentos.

### Subseção I

Da Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia para Alegações

Art. 63. São competências da Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia para Alegações:

I - avaliar a segurança de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e também aquelas pertinentes a materiais em contato com alimentos, aos contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem e inovações tecnológicas de produtos da área de alimentos;

II - elaborar orientações e procedimentos para avaliação de segurança de produtos relacionados no Inciso I e inovações tecnológicas e de produtos na área de alimentos;

III - avaliar alegações para produtos relacionados no Inciso I considerando sua eficácia e finalidade;

IV - elaborar orientações e procedimentos para avaliação de alegações para produtos relacionados no Inciso I considerando sua eficácia;

V - subsidiar as demais áreas da ANVISA e outros órgãos sobre a segurança e eficácia de produtos relacionados no Inciso I;

VI - coordenar grupos de trabalho de assuntos técnicos de sua competência;

VII - participar de grupos de trabalho, câmaras técnicas e setoriais e comitês, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

VIII - subsidiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos no desempenho de funções relacionadas à sua área de atuação;

IX - propor a celebração de convênios e contratos com instituições de pesquisa e prestação de serviço científico e tecnológico, nos âmbitos nacional e internacional de interesse de saúde pública na sua área de atuação;

X - subsidiar a manutenção do banco de dados de informações técnicas e científicas sobre produtos na sua área de atuação;

XI - elaborar e disponibilizar à sociedade material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados à área de sua atuação;

XII - propor concessão, indeferimento, alteração, revalidação, retificação, isenção e cancelamento da petição de registro dos produtos relacionados no inciso I;

XIII - manter cadastro que contemple informações relativas a produtos e empresas que atuem na área de alimentos, bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, novas tecnologias e novos produtos relacionados à área de alimentos; e

XIV - promover em conjunto com as demais unidades organizacionais competentes a realização da análise de risco em alimentos.

### Subseção II

Da Coordenação de Regulamentação de Alimentos

Art. 64. São competências da Coordenação de Regulamentação de Alimentos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar o processo de regulamentação de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e também aquelas pertinentes a materiais;

II - implementar as ações do Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da ANVISA para melhoria da coordenação, qualidade e efetividade da regulamentação da área de alimentos;

III - propor e organizar temas de alimentos para a Agenda Regulatória da ANVISA;

IV - elaborar, organizar e propor outras medidas regulatórias em alimentos; e

V - elaborar orientações e procedimentos como fluxos, modelos e rotinas para revisão e revogação de atos normativos que assegurem o cumprimento das diretrizes regulatórias para a área de alimentos.

### Seção IV

Da Gerência-Geral de Cosméticos

Art. 65. São competências da Gerência-Geral de Cosméticos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos para as atividades relativas aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e também aquelas relativas a matérias-primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo o seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

V - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de sistema de informação de ocorrência de danos, eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos produtos abrangidos pela área;

VI - propor e apoiar na elaboração de normas e de procedimentos relativos à matéria-prima e produto acabado em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VII - propor e apoiar na elaboração de normas e de procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria-prima em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VIII - estabelecer critérios que garantam o controle e avaliação de riscos e seus pontos críticos na área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

IX - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais, relacionados à regulamentação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

X - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal visando à cooperação mútua e a integração de atividades, com o objetivo de exercer o efetivo cumprimento da legislação sanitária em sua área de competência;

XI - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XII - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XIII - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico; e

XIV - coordenar a Câmara Técnica de Cosméticos.

### Seção V

Da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

Art. 66. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos para as atividades relativas aos produtos para a saúde, bem como matérias-primas e inovações tecnológicas destes produtos e também informação ao profissional e consumidor;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições de produtos para a saúde;

V - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos para saúde;

VI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos para a saúde;

VII - exercer demais atos de coordenação necessários ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;

VIII - propor e apoiar na elaboração de normas e de padrões relativos a produtos para saúde;

IX - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo, quando solicitado, nos processos referentes à autorização de importação de produtos submetidos à vigilância sanitária, na sua área de competência;

X - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de programas de inspeção em unidades fabris de produtos para a saúde, a nível nacional e internacional;

XI - propor regulamentação para a certificação compulsória de produtos para a saúde dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

XII - propor convênios e termos de cooperação com Instituições de Pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na área de produtos para a saúde;

XIII - avaliar e acompanhar os processos de desenvolvimento, pesquisa, extensão e inovação tecnológica para fins de registro da tecnologia na ANVISA;

XIV - avaliar e propor medidas com relação à obsolescência das tecnologias comparativamente a outras já existentes que apresentem vantagem compatível ou suportável para permitir a substituição;

XV - propor, com base em informações de tecnovigilância, a proibição do uso de tecnologias, em sua área de atuação, que não se demonstrem seguras o suficiente ou com eficácia não comprovada;

XVI - planejar, coordenar e promover a designação, em articulação com as áreas afins, de organismos de certificação de produtos e laboratórios de ensaios para avaliação de produtos para saúde;

XVII - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XVIII - coordenar a câmara técnica de Produtos para a Saúde;

XIX - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais relacionados à regulamentação de produtos para saúde; e

XX - promover ações de avaliação de risco para aprimorar processo de cadastro e registro de produtos para saúde.

### Subseção I

Da Gerência de Tecnologia em Equipamentos

Art. 67. São competências da Gerência de Tecnologia em Equipamentos:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação de diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre equipamentos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresa e equipamentos de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de equipamentos de uso em saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de equipamentos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses equipamentos;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais visando o conhecimento e o controle dos equipamentos de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de equipamentos de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, eficácia, atividade, segurança, risco, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

### Subseção II

Da Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso In vitro

Art. 68. São competências da Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso In vitro:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre produtos diagnósticos de uso in vitro em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização de sistema de informações referentes a empresas e produtos diagnósticos de uso in vitro;





III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de produtos diagnósticos de uso in vitro;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de produtos diagnósticos de uso in vitro e de estabelecimentos produtores desses equipamentos;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais nacionais e internacionais visando, o conhecimento e o controle dos produtos diagnósticos de uso in vitro; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de produtos diagnósticos de uso in vitro, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

#### Subseção III

Da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde  
Art. 69. São competências da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre artigos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e artigos de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais de uso em;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de artigos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses equipamentos;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos artigos de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de artigos de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

#### Seção VI

Da Gerência-Geral de Saneantes

Art. 70. São competências da Gerência-Geral de Saneantes:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a elaboração de regulamentos para as atividades relativas aos saneantes e também àquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos oferecendo alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de saneantes;

V - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de sistema de informação de ocorrência de danos, eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos produtos abrangidos pela área;

VI - propor e elaborar normas e padrões relativos à matéria prima e produto acabado em saneantes;

VII - propor e elaborar normas e procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria-prima em produtos saneantes;

VIII - propor e apoiar na elaboração de normas sobre limites de concentração de substâncias utilizadas em produtos saneantes;

IX - identificar e regular outros produtos e serviços de interesse para controle de risco à saúde na área de saneantes;

X - exercer demais atos de coordenação, controle e supervisão necessários ao cumprimento da legislação pertinente à vigilância sanitária na área de saneantes;

XI - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a saneantes;

XII - avaliar e propor autorização de produtos saneantes biológicos, inclusive os geneticamente modificados, e subsidiar a fiscalização, atividades e projetos a eles relacionados;

XIII - propor cooperação técnica e parcerias com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à manutenção da regularidade e qualidade dos saneantes em comercialização;

XIV - propor a concessão, indeferimento, alteração, reavaliação, retificação ou cancelamento da autorização de uso de ingrediente ativo destinado à desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos e no uso em campanhas de saúde pública;

XV - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XVI - coordenar a Câmara Técnica de Saneantes; e

XVII - elaborar e propor, em conjunto com a área de toxicologia, normas, padrões e procedimentos relativos aos produtos saneantes, abrangidos pela legislação vigente.

#### CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

Art. 71. São competências da Superintendência de Toxicologia:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de agrotóxicos e produtos derivados do tabaco;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de agrotóxicos e produtos derivados do tabaco;

III - articular com os demais órgãos de governo a adoção de medidas voltadas para a melhoria do processo de registro de agrotóxicos;

IV - propor ações voltadas para a segurança e eficácia de agrotóxicos;

V - zelar pela implementação de ações afetas à ANVISA, relacionadas à Política Nacional de Controle do Tabagismo;

VI - articular e adotar medidas em conjunto com as Superintendências de Inspeção Sanitária e Fiscalização, Controle e Monitoramento, para a segurança do uso de agrotóxicos;

VII - articular e adotar medidas em conjunto com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento para o controle do uso de produtos derivados do tabaco; e

VIII - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às Cooperativas Internacionais afetas à regulação de agrotóxicos e produtos derivados do tabaco.

#### Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia

Art. 72. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia:

I - coordenar as atividades da comissão de análise de recursos no âmbito da Superintendência;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões no âmbito da Superintendência;

III - manifestar-se, mediante pareceres fundamentados quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos, e submetê-los à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos no âmbito da Superintendência;

VI - contribuir para a uniformização de entendimentos técnicos da Superintendência;

VII - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de paradigma para solução de casos análogos; e

VIII - contribuir para a elaboração de Súmulas da Diretoria Colegiada.

#### Seção II

Da Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco

Art. 73. São competências da Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - estabelecer normas e padrões para a produção e a comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

III - controlar, fiscalizar e avaliar a produção e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;

IV - estabelecer outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do uso de tabaco, incluindo o processo de articulação com outras instituições nacionais e internacionais, para o aprimoramento do desempenho das ações de vigilância sanitária;

V - apurar as infrações à legislação sanitária, instaurar e julgar processo administrativo para apuração das infrações à legislação sanitária federal, no âmbito de sua competência;

VI - atuar em conjunto com a Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados com o objetivo de fiscalizar os produtos fumígenos derivados ou não do tabaco e apurar possíveis infrações sanitárias, quando da importação e da exportação;

VII - acompanhar e avaliar convênios e contratos com instituições de âmbito nacional para o fomento da pesquisa científica relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

VIII - acompanhar e recomendar ações no processo de descentralização nos níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, de forma a estabelecer mecanismos para o exercício da fiscalização das normas e padrões de interesse sanitário;

IX - acompanhar convênios de cooperação técnica no âmbito nacional e internacional, com vistas ao desenvolvimento de ações de interesse sanitário;

X - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos dos componentes do tabaco;

XI - articular ações com instituições de pesquisa, com participação nos trabalhos interlaboratoriais de Rede Mundial de Laboratórios, criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

XII - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de atos normativos a serem editados pela ANVISA, bem como proceder à apreciação e opinar sobre projetos, minutas de decretos e anteprojeto de leis e medidas provisórias referentes aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XIII - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a construção e o desenvolvimento de projetos relativos à implantação do laboratório de análise, pesquisa e controle de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XIV - coletar dados para subsidiar ações de vigilância sanitária e aprimorar a legislação vigente relativa aos produtos derivados do tabaco;

XV - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o fomento de pesquisas e estudos relacionados ao tema; e

XVI - elaborar, propor e desenvolver projetos de interesse da área em parceria com outras instituições governamentais, com vistas à implementação das ações de vigilância sanitária relativas aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

Parágrafo único. As atividades desta Unidade Organizacional serão exercidas em cooperação técnica com organizações infra e supranacionais, em conformidade com o disposto no Decreto 5.658/2006 que ratifica a Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco.

#### Seção III

Da Gerência-Geral de Agrotóxicos

Art. 74. São competências da Gerência-Geral de Agrotóxicos:

I - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos de sua área de competência;

II - emitir pareceres técnicos referentes às substâncias tóxicas;

III - propor a reavaliação de produtos agrotóxicos, componentes e afins;

IV - coordenar ações de informação, divulgação e esclarecimento que favoreçam a prevenção de agravos e doenças relacionados a agrotóxicos, componentes, afins e substâncias tóxicas;

V - propor a internalização de acordos internacionais, no âmbito de sua competência;

VI - acompanhar os acordos de cooperação técnica com organismos e instituições internacionais, dentro de sua área de competência;

VII - coordenar as ações que viabilizem o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em alimentos por meio de articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII - coordenar a Rede Nacional de Centros de Informação e Assistência Toxicológica (RENACIAT) facilitando recursos que permitam o funcionamento dos serviços e promovendo a capacitação dos profissionais do serviço de saúde pública;

IX - acompanhar as ações intersetoriais dentro de sua área de competência; e

X - elaborar e propor normas, padrões e procedimentos, em conjunto com a área competente, relativos aos produtos saneantes abrangidos pela Lei nº 7.802, de 1989.

#### Subseção I

Da Coordenação de Produtos Novos e de Baixo Risco

Art. 75. São competências da Coordenação de Produtos Novos e de Baixo Risco:

I - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos para registro especial temporário;

II - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produto agrotóxico novo e seu respectivo produto técnico, de preservantes de madeira novos, de produtos para a agricultura orgânica e de produtos de baixo risco;

III - propor monografia de ingredientes ativos de agrotóxicos e preservantes de madeira; e

IV - realizar a reavaliação de agrotóxicos, seus componentes e afins.

#### Subseção II

Da Coordenação de Produtos Equivalentes e Outros

Art. 76. São competências da Coordenação de Produtos Equivalentes e Outros:

I - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de agrotóxicos seus componentes e afins, tais como produtos técnicos por equivalência, produtos formulados com base em produto técnico equivalente, preservantes de madeira e produtos para fins de exportação;

II - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos pleitos de alteração pós-registro de agrotóxicos, seus componentes e afins e preservantes de madeira;

III - propor alteração de monografia de ingredientes ativos de agrotóxicos;

IV - participar da decisão conjunta referente à equivalência de produtos técnicos com os órgãos responsáveis pelo registro de agrotóxicos; e

V - auxiliar na elaboração de normas, padrões e procedimentos, em conjunto com a área competente, relativos aos produtos saneantes abrangidos pela Lei nº 7.802, de 1989.

#### CAPÍTULO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA

Art. 77. São competências da Superintendência de Gestão Interna:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela gestão administrativa, orçamentária e financeira, de recursos humanos, de tecnologia da informação, de gestão documental, conhecimento, informação e pesquisa, no âmbito da Agência;

II - propor, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, ações voltadas para a modernização administrativa e desenvolvimento institucional da Agência;

III - propor ações voltadas para o aprimoramento da gestão interna;

IV - promover e coordenar a implementação de ações e procedimentos voltados para a gestão e desenvolvimento de pessoas, de promoção à saúde e qualidade de vida na Agência, de acordo com as políticas institucionais aprovadas pela Diretoria Colegiada;

V - promover e coordenar a implementação de ações e procedimentos voltados para a manutenção das atividades administrativas essenciais para o funcionamento da ANVISA;

VI - promover e coordenar a implementação de ações e procedimentos voltados à produção, gestão e compartilhamento da informação, do conhecimento e de pesquisa de interesse da ANVISA;

VII - propor, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, ações necessárias para a efetividade da execução orçamentária da ANVISA;

VIII - propor ações voltadas para a racionalização das despesas da Agência; e

IX - promover a implementação de soluções de tecnologia da informação voltadas para o aprimoramento das atividades desempenhadas pelas demais unidades organizacionais.

#### Seção I

Da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

Art. 78. São competências da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relativas às ações de gestão administrativa, financeira e orçamentária, incluindo os recursos financeiros alocados a projetos e atividades de cooperação com organismos internacionais;

II - coordenar, supervisionar e controlar, excetuando as atividades das unidades organizacionais julgadoras e autuadoras, as atividades de impulso do processo administrativo sanitário;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos Sistemas Federais de Serviços Gerais, de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, bem como informar e orientar a Agência quanto aos dispositivos legais emanados e o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - informar e orientar as unidades gestoras da Agência quanto aos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros;

V - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros da Agência;

VI - propor normas e procedimentos que disciplinem as atividades relacionadas às passagens, diárias e suprimento de fundos;

VII - executar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, as ações relativas à execução orçamentária e financeira;

VIII - propor normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis no âmbito da ANVISA;

IX - instituir procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, celebrar contrato por delegação em ato específico de competência do Diretor-Presidente, elaborar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais;

X - aprovar a prestação de contas de convênios, ajustes e outros instrumentos legais congêneres;

XI - contratar, supervisionar e manter as atividades de apoio ao funcionamento da entidade, tais como: serviços gerais, transportes, protocolo, almoxarifado, patrimônio, telefonia, reprografia, expedição de documentos, arquivo, manutenção predial e compras, dentre outras;

XII - propor a reavaliação do valor da taxa de fiscalização de vigilância sanitária;

XIII - propor normas e procedimentos para acompanhar, atualizar e controlar os procedimentos relativos à arrecadação das taxas e multas de fiscalização de vigilância sanitária;

XIV - decidir quanto aos pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos a título de Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multas por infração sanitária;

XV - julgar em primeira instância as impugnações e as manifestações de inconformidade em processo administrativo fiscal;

XVI - instituir e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada, a prestação anual de contas da ANVISA; e

XVII - propor políticas, ações e procedimentos voltados ao aprimoramento das atividades administrativas, financeiras, orçamentárias e de infraestrutura física e logística da Agência.

#### Subseção I

Da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias

Art. 79. São competências da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias:

I - auxiliar as unidades organizacionais da ANVISA na execução das atividades relacionadas aos Processos Administrativos Sanitários;

II - coordenar e operacionalizar o fluxo documental dos Processos Administrativos Sanitários que estiverem sob sua guarda;

III - dar conhecimento ao agente regulado sobre atos praticados em processos Administrativos Sanitários;

IV - monitorar a notificação do autuado e os prazos dos recursos administrativos nos processos sob sua guarda;

V - providenciar extração de cópias, emissão de certidões e vista do processo sob sua guarda, quando requeridas;

VI - controlar a documentação relacionada à execução das decisões proferidas nos Processos Administrativos Sanitários;

VII - elaborar minutas das decisões proferidas em Processos Administrativos Sanitários para publicação; e

VIII - encaminhar ao setor competente para executar os procedimentos de cobrança administrativa, os processos administrativos sanitários nos quais não tenha sido verificado o pagamento do débito oriundo da penalidade de multa aplicada.

#### Subseção II

Da Coordenação de Contabilidade Analítica

Art. 80. São competências da Coordenação de Contabilidade Analítica:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico contábil aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações no âmbito da ANVISA;

II - verificar a conformidade de gestão das unidades gestoras jurisdicionadas à ANVISA;

III - adotar, com base em apurações de atos e fatos contábeis, inquinados de ilegais ou irregulares, as providências necessárias à responsabilização do agente e comunicar o fato às autoridades competentes;

IV - analisar as demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e do órgão de forma consolidada;

V - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

VI - realizar a conformidade contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito a ANVISA;

VII - propor e apoiar a autoridade administrativa do Órgão na coordenação de tomadas de contas especiais;

VIII - garantir a fidedignidade dos registros contábeis no âmbito da ANVISA que constarão do Balanço Geral da União;

IX - propor procedimentos e padronização das informações contábeis;

X - promover a articulação com os órgãos superiores do Sistema de Contabilidade e de Custos do Governo Federal, e informar e orientar o Órgão quanto aos dispositivos legais emanados; e

XI - organizar o processo de prestação de contas anual.

#### Subseção III

Da Gerência de Orçamento e Finanças

Art. 81. São competências da Gerência de Orçamento e Finanças:

I - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de execução financeira e orçamentária sob sua gestão;

II - executar, registrar, e controlar todas as despesas da unidade gestora da ANVISA em Brasília;

III - acompanhar e supervisionar as atividades de execução financeira e orçamentária das unidades gestoras da ANVISA nos estados;

IV - coordenar e executar as atividades relacionadas às emissões de diárias e passagens;

V - efetuar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira;

VI - coordenar a elaboração da programação financeira anual da ANVISA;

VII - coordenar, com base no acompanhamento e análise da execução orçamentária e financeira, a elaboração das alterações orçamentárias e financeiras da programação anual no âmbito da ANVISA;

VIII - articular juntos aos órgãos do sistema federal de orçamento e finanças as alterações necessárias à execução orçamentária e financeira anual; e

IX - propor ações e procedimentos voltados para a racionalização da execução financeira e orçamentária da Agência.

#### Subseção IV

Da Gerência de Cooperações e Parcerias

Art. 82. São competências da Gerência de Cooperações e Parcerias:

I - formalizar convênios, cooperações e acordos, nacionais e internacionais, e parcerias sem repasse financeiro;

II - supervisionar, controlar e acompanhar a execução financeira e orçamentária dos convênios, cooperações e acordos, nacionais e internacionais, em conjunto com a unidade organizacional envolvida;

III - subsidiar o ordenador de despesas em sua atribuição regimental de autorizar despesas relativas às cooperações firmadas com organismos internacionais;

IV - examinar a regularidade das prestações de contas de convênios, cooperações e acordos, nacionais e internacionais, e emitir parecer com vistas à tomada de decisão em todas as instâncias;

V - solicitar às partes envolvidas exigências cabíveis para a correta instrução processual, e recomendar providências de saneamento; e

VI - propor ações voltadas ao aprimoramento da formalização de convênios, cooperações e acordos, nacionais e internacionais, e parcerias sem repasse financeiro.

#### Subseção V

Da Gerência de Gestão da Arrecadação

Art. 83. São competências da Gerência de Gestão da Arrecadação:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas originárias de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária;

II - promover a arrecadação da receita própria da ANVISA;

III - apoiar tecnicamente, no âmbito de suas competências, as unidades organizacionais responsáveis pela constituição e gestão de créditos específicos que compõem a receita ANVISA;

IV - realizar diligências e lançamento do crédito tributário, no âmbito de suas competências;

V - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal;

VI - analisar e simular impacto na arrecadação de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária decorrente de proposição legislativa e ou normativa;

VII - estabelecer, promover e avaliar a atualização dos procedimentos, rotinas, regras e sistemas informatizados relacionados às suas competências;

VIII - instruir os processos de requerimento de restituição e de compensação de valores relacionados à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária e demais assuntos referentes à arrecadação;

IX - efetuar cobrança, deferir, indeferir ou rescindir parcelamento dos créditos administrados pela ANVISA, inadimplidos após a constituição definitiva pelas unidades gestoras de créditos;

X - proceder à inclusão e exclusão de inscrição de devedores no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal, e encaminhar os créditos definitivamente constituídos e inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa da União, exaurindo as atividades administrativas de cobrança, no âmbito de suas competências; e

XI - propor ações voltadas ao aprimoramento das atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas originárias de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária.

#### Subseção VI

Da Gerência de Logística

Art. 84. São competências da Gerência de Logística:

I - coordenar e controlar as atividades de patrimônio e almoxarifado da ANVISA no âmbito do Distrito Federal;

II - planejar, organizar, coordenar, fiscalizar e controlar a execução de atividades referentes aos serviços de conservação, manutenção, limpeza, vigilância, telefonia, transporte de pessoas e cargas, copeiragem, reprografia, manutenção da infraestrutura física, mensageria, emissão de passagens aéreas, aquisição de bens de consumo e bens permanentes, atividades gerais de administração e engenharia, de responsabilidade da Agência, no âmbito do Distrito Federal;

III - propor procedimentos relativos à gestão de atividades e serviços de logística da ANVISA no âmbito do Distrito Federal; e

IV - propor ações voltadas ao aprimoramento da infraestrutura e dos serviços gerais e logísticos necessários ao funcionamento da Agência.

#### Subseção VII

Da Gerência de Licitações e Contratos

Art. 85. São competências da Gerência de Licitações e Contratos:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades de compras e contratação de bens e serviços da sede da ANVISA;

II - processar os contratos administrativos da sede da ANVISA, e demais efeitos e consequências que venham produzir, desde assinatura até o seu término, quais sejam: alteração, sanção, reequilíbrio econômico, prorrogação e rescisão;

III - processar atas de registro de preço da sede da ANVISA, exceto no que se refere a controle de quantitativos e requisições de serviço ou material;

IV - elaborar portaria de designação de servidor para acompanhar e fiscalizar contrato, providenciar sua publicação no Boletim de Serviço e subsidiá-lo sobre suas obrigações e responsabilidades, disponibilizando os documentos necessários à fiscalização;

V - elaborar cronograma de execução financeira de contrato no Sistema de Administração de Serviços Gerais, bem como inserir e vincular fiscais de contrato;

VI - analisar avisos de descumprimento contratual motivados pelos fiscais de contrato, sugerindo a aplicação ou não de sanções à autoridade competente, cumprindo os ritos legais e procedendo com a sua inscrição no Sistema de Cadastro de Fornecedores, quando da aplicação da penalidade; e

VII - propor procedimentos relativos à elaboração, proposição e tramitação interna de documentos destinados à contratação pública de bens e serviços no âmbito da ANVISA sede.

#### Seção II

Da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas

Art. 86. São competências da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas:

I - propor políticas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão de pessoas, alinhadas com a missão, visão e valores da ANVISA;

II - planejar, gerenciar e executar as atividades de gestão de pessoas, compreendendo as de recrutamento, seleção, capacitação e desenvolvimento, desempenho, administração, segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho dos servidores da ANVISA;

III - planejar, gerenciar e executar as atividades de gestão orçamentária e financeira relativas à gestão de pessoas;

IV - promover a articulação com os órgãos central e setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal;

V - acompanhar a legislação e normas de recursos humanos emanadas pelo órgão normativo do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal e orientar sua aplicação no âmbito da ANVISA;

VI - planejar e gerenciar contratos, convênios e termos de cooperação para o desenvolvimento das ações relacionadas à gestão de pessoas;

VII - orientar e supervisionar as atividades de gestão de pessoas descentralizadas para as Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

VIII - propor parcerias institucionais para o desenvolvimento de projetos associados à capacitação e ao desenvolvimento de servidores da ANVISA.

#### Subseção I

Da Coordenação de Legislação

Art. 87. São competências da Coordenação de Legislação:

I - orientar, acompanhar e controlar a aplicação da legislação e normas referentes à gestão de pessoas no âmbito da ANVISA;

II - fornecer subsídios à Procuradoria Federal junto à ANVISA para defesa judicial da Agência em ações judiciais, bem como ao Ministério Público, Corregedoria e demais instâncias atinentes às questões relacionadas a servidores;

III - controlar e assessorar as unidades da Gerência-Geral nas respostas aos órgãos de controle interno e externo e de correição relativos à gestão de pessoas;

IV - responder a consultas e instruir processos sobre deveres, direitos, responsabilidades e concessão de vantagens e benefícios a servidores;

V - elaborar, analisar e revisar atos normativos relativos à gestão de pessoas a serem editados pela ANVISA;

VI - promover a análise inicial referente a conflitos de interesses envolvendo servidores e adotando os procedimentos de acordo com a legislação;





VII - analisar recursos administrativos visando a fornecer subsídios legais e conclusivos para a tomada de decisão da autoridade competente; e

VIII - elaborar consultas ao órgão setorial quanto à aplicação da legislação, descrevendo o objeto da consulta, os dispositivos legais aplicáveis e o entendimento da Agência sobre a aplicação da norma.

#### Subseção II

Da Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho

Art. 88. São competências da Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho:

I - planejar e realizar programas voltados à Gestão do Clima Organizacional;

II - planejar e executar, programas, projetos e ações de promoção à saúde, segurança e melhoria da qualidade de vida no trabalho;

III - planejar e executar as atividades referentes aos exames periódicos;

IV - gerenciar e executar as atividades referentes à saúde suplementar;

V - gerenciar e orientar os procedimentos relativos às licenças de saúde do servidor; e

VI - propor ações e procedimentos voltados à promoção à saúde, segurança e melhoria da qualidade de vida no trabalho.

#### Subseção III

Da Gerência de Gestão de Pessoas

Art. 89. São competências da Gerência de Gestão de Pessoas:

I - gerenciar, orientar e executar as atividades de cadastro e pagamento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários;

II - gerenciar, orientar e executar as atividades relativas à nomeação, exoneração e movimentação de servidores;

III - gerenciar, orientar e executar a concessão de aposentadoria, pensão, benefícios, direitos e vantagens previstos na legislação vigente;

IV - gerenciar, orientar e executar os procedimentos relativos ao processamento da folha de pagamento, consignatárias e recolhimento de obrigações legais;

V - planejar e dimensionar a força de trabalho da Agência;

VI - gerenciar e executar as ações relativas à movimentação dos servidores;

VII - gerenciar as atividades de afastamento, férias e frequência de servidores; e

VIII - propor ações e melhorias voltadas ao aprimoramento das atividades de cadastro, pagamento e gestão da força de trabalho da Agência.

#### Subseção IV

Da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 90. São competências da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas:

I - planejar, gerenciar e executar os processos de recrutamento e seleção internos e externos de servidores e estagiários;

II - gerir as competências organizacionais e individuais para subsidiar as políticas e processos de gestão de pessoas;

III - gerenciar, orientar e executar a política de capacitação e desenvolvimento de servidores da ANVISA;

IV - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas a estágio probatório e a estabilidade dos servidores;

V - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas à gestão da carreira;

VI - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas ao estágio de estudantes da ANVISA;

VII - gerenciar, orientar e executar os sistemas de avaliação de desempenho dos servidores; e

VIII - propor ações e melhorias voltadas ao aprimoramento das políticas e procedimentos relacionados ao desenvolvimento dos servidores na ANVISA.

#### Seção III

Da Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Art. 91. São competências da Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação:

I - propor produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações para ações de vigilância sanitária, alinhados aos planos estratégicos da ANVISA;

II - promover a articulação com os órgãos centrais, setoriais e correlatos do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação, orientando a Agência quanto aos dispositivos legais emanados e ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - prover e gerir soluções em tecnologia da informação para a ANVISA que qualifiquem as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - promover o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;

V - prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê de Informação e Informática da ANVISA;

VI - gerir a Política de Segurança da Informação e Comunicações no que tange às suas competências;

VII - fornecer padrões metodológicos e ferramental aos projetos em Tecnologia da Informação;

VIII - planejar, desenvolver, implantar e operar o Sistema de Informações em Vigilância Sanitária, bem como os demais sistemas de informação legados da ANVISA;

IX - definir, planejar, desenvolver, implantar e manter a arquitetura de informação da ANVISA;

X - planejar, desenvolver, implantar e operar a infraestrutura e os serviços de tecnologia da informação da ANVISA;

XI - representar as áreas organizacionais da ANVISA junto a entidades externas em assuntos de tecnologia da informação;

XII - propor normas para a gestão do cadastro de instituições, empresas e pessoas que efetuam trocas de informações por meio dos sistemas de informação corporativos; e

XIII - propor e elaborar o Plano de Diretor de Tecnologia da Informação da Agência.

#### Subseção I

Da Coordenação de Segurança Tecnológica

Art. 92. São competências da Coordenação de Segurança Tecnológica:

I - promover a segurança da informação por meio dos recursos de tecnologia da informação;

II - propor diretrizes, premissas e requisitos para toda a cadeia de aquisição, desenvolvimento e operação de recursos de tecnologia da informação quanto aos aspectos de segurança tecnológica;

III - propor diretrizes, premissas e requisitos a serem observados durante a elaboração, implementação, manutenção e testes dos planos de contingência operacionais de tecnologia da informação;

IV - propor diretrizes, premissas e requisitos quanto ao gerenciamento centralizado do acesso lógico;

V - prospectar ferramentas de análise, tratamento de incidentes e ativos de segurança computacional e eletrônica;

VI - diagnosticar, coletar, analisar e correlacionar eventos de segurança eletrônica; e

VII - desenvolver e manter processo de gestão de riscos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo devem estar em consonância com a Política de Segurança Institucional da Agência.

#### Subseção II

Da Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação

Art. 93. São competências da Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação:

I - desenvolver, divulgar, avaliar e fomentar uso de metodologia para o gerenciamento dos projetos de tecnologia da informação;

II - monitorar a conformidade com as políticas, procedimentos e padrões de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação por meio de auditorias do projeto;

III - fornecer suporte, orientação e treinamento em gerenciamento de projetos e uso de ferramentas de tecnologia da informação;

IV - gerenciar o portfólio de sistemas de informação e projetos de tecnologia da informação da Agência;

V - fomentar, apoiar e avaliar a implantação dos processos de governança de tecnologia da informação;

VI - apoiar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em alinhamento com a estratégia da ANVISA; e

VII - fomentar e disseminar melhores práticas de gestão de recursos de tecnologia da informação e de gestão de níveis de serviço às unidades organizacionais.

#### Subseção III

Da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação

Art. 94. São competências da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação:

I - planejar, desenvolver, implantar e manter o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária;

II - definir a arquitetura de soluções tecnológicas de sistemas de informação da ANVISA;

III - elaborar e manter metodologias de desenvolvimento de sistemas, bem como normas e padrões para melhoria do processo de desenvolvimento de sistemas de informação;

IV - promover a integração das soluções tecnológicas corporativas, assegurando a interoperabilidade entre elas;

V - fornecer padrões metodológicos e ferramental para mapeamento e gerenciamento de processos de negócio, com vistas à definição de regras de negócio e automação por sistemas de informação;

VI - orientar o levantamento e a especificação dos requisitos de software e aplicativos para o desenvolvimento e homologação de soluções tecnológicas;

VII - planejar, desenvolver e implantar manutenções nos sistemas de informação legados da ANVISA;

VIII - propor e gerenciar soluções e projetos de tecnologia da informação que qualifiquem as ações de vigilância sanitária sob responsabilidade da Agência;

IX - gerenciar e registrar o processo de licitação de requisitos de sistemas de informação com as áreas demandantes, propondo soluções que agreguem valor às ações da Agência e aos seus processos de trabalho; e

X - propor e gerenciar projetos de criação e evolução de sistemas de informação na Agência.

#### Subseção IV

Da Gerência de Operações de Tecnologia da Informação

Art. 95. São competências da Gerência de Operações de Tecnologia da Informação:

I - manter em funcionamento os serviços de tecnologia da informação sob gestão da Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação;

II - propor a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados à tecnologia da informação;

III - prestar suporte técnico nos processos de aquisição e contratação de bens e serviços; relacionados à tecnologia da informação a serem celebrados pelas unidades organizacionais da ANVISA;

IV - planejar e prover os serviços de administração da rede, do parque de informática, das bases de dados, dos serviços de telecomunicação, transmissão de dados, voz e imagem, e de suporte ao usuário dos recursos de tecnologia da informação;

V - elaborar plano de aquisição, implementação, monitoramento e manutenção da infraestrutura em conformidade com os requisitos de negócio e alinhado às estratégias da ANVISA, bem como de contingência de recursos de tecnologia da informação;

VI - gerir processo de gestão de mudanças programadas e emergenciais;

VII - promover a qualidade e a integridade dos dados sob custódia desta unidade organizacional;

VIII - coordenar e executar a administração de dados da ANVISA;

IX - planejar, conceber, desenvolver, implantar e manter sistemas de consolidação de dados e de apoio à decisão;

X - propor a padronização das informações relacionadas à tecnologia de informação, considerando conceitos, conteúdos, vocabulários de dados e metodologias internas;

XI - apoiar a produção de informações estratégicas que visem subsidiar o planejamento e a tomada de decisões em tecnologia da informação;

XII - manter aplicações que estiverem em ambiente de produção da ANVISA;

XIII - efetuar manutenções corretivas nos sistemas em produção ou transição;

XIV - elaborar e manter o catálogo de sistemas em produção, bem como daqueles que já saíram da produção;

XV - gerenciar manutenções adaptativas, perfectivas ou evolutivas nos sistemas em produção ou em transição com as lideranças de projeto da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;

XVI - planejar, conceber, desenvolver e implantar manutenções e evoluções nos sistemas de informação legados da ANVISA;

XVII - planejar, conceber, desenvolver, manter e implantar soluções que agreguem valor aos serviços de infraestrutura de redes e atendimento ao usuário sob gestão desta unidade organizacional;

XVIII - manter a infraestrutura de tecnologia da informação necessária às atividades exercidas pelas áreas da ANVISA, bem como o serviço de suporte aos usuários; e

XIX - definir e manter procedimentos operacionais que assegurem os níveis de serviços acordados com os prestadores de serviço.

#### Seção IV

Da Gerência-Geral de Conhecimento, Informação e Pesquisa

Art. 96. São competências da Gerência-Geral de Conhecimento, Informação e Pesquisa:

I - implementar processos de gestão da informação na ANVISA, com vistas à busca, identificação, classificação, processamento, armazenamento e disseminação de informações;

II - identificar e propor fluxos de acompanhamento de potenciais fontes de informação para tomada de decisão;

III - apoiar as unidades organizacionais na definição das informações a serem geradas para monitoramento de suas ações;

IV - sugerir estratégias de organização das informações institucionais e sua integração com outras bases de dados;

V - indicar metodologias e ferramentas de organização, classificação e disseminação das informações das unidades organizacionais;

VI - acompanhar o desenvolvimento de sistemas de informação para processamento, classificação e armazenamento de informações geradas pela ANVISA;

VII - definir instrumentos e coordenar a execução da gestão documental, da informação, do conhecimento e do atendimento ao público;

VIII - propor o desenvolvimento de cooperações técnicas institucionais para intercâmbio de tecnologia e expertise na gestão da informação, do conhecimento e da pesquisa;

IX - coordenar e definir estratégias para o fomento de pesquisas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

X - exercer a secretaria executiva da Comissão Científica em Vigilância Sanitária, e participar de fóruns nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e à troca de informações em ciência regulatória;

XI - coordenar a execução e monitoramento da Política de Atendimento e da Política de Gestão Documental; e

XII - coordenar a Câmara Técnica de Pesquisa e Educação.

#### Subseção I

Da Coordenação de Gestão do Conhecimento e Pesquisa

Art. 97. São competências da Coordenação de Gestão do Conhecimento e Pesquisa:

I - implantar e gerir um sistema de gestão do conhecimento no qual sejam desenvolvidos espaços de socialização de experiências e de conhecimentos, que estabeleçam a prática de visão compartilhada, de aprendizagem em grupo, que sejam capazes de fomentar uma cultura de cooperação institucional;

II - planejar e coordenar processos organizacionais para reunir, organizar e compartilhar as informações e acervo bibliográfico relacionado ao conhecimento técnico e científico em vigilância sanitária, bem como propor estratégias e adequar metodologias para organização, recuperação e disseminação da produção científica;

III - identificar, apoiar, e quando for o caso coordenar, monitorar e avaliar a produção de pesquisas científicas desenvolvidas no âmbito da ANVISA;

IV - planejar, executar e promover a divulgação dos produtos técnicos científicos, análise de impacto e outras informações resultantes da atividade de pesquisa;

V - difundir resultados de estudos científicos para instrumentalizar e fortalecer o desenvolvimento da pesquisa em vigilância sanitária no âmbito da saúde pública;

VI - identificar, acompanhar e elaborar instrumentos de gestão para institucionalizar a pesquisa científica no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VII - apoiar estratégias para o fomento de pesquisas na ANVISA e no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII - acompanhar e executar os acordos de cooperação em pesquisa, fiscalizando os produtos recebidos;

IX - auxiliar as áreas técnicas da ANVISA no desenvolvimento de projetos de pesquisas;

X - coordenar e acompanhar a elaboração e manutenção de bancos de dados de documentação técnico-científica e administrativa de interesse da ANVISA;

XI - promover a articulação institucional, interna e externa, para a disseminação do conhecimento em vigilância sanitária;

XII - apoiar e acompanhar a execução de programas e projetos especiais relacionados à gestão de conhecimento para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades vinculadas à Biblioteca da ANVISA;

XIV - planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades vinculadas ao Pólo do Conhecimento;

XV - planejar, coordenar e monitorar a demanda por bases de dados técnicos, sua aquisição e capacitação dos usuários;

XVI - dar apoio técnico à pesquisa bibliográfica das áreas na consulta a fontes técnico-científicas;

XVII - coordenar a indexação das normas emanadas da ANVISA no sistema de legislação vigente; e

XVIII - fomentar, em parceria com as demais áreas responsáveis, a produção bibliográfica dos servidores da Agência.

#### Subseção II

Da Coordenação de Atendimento ao Público

Art. 98. São competências da Coordenação de Atendimento ao Público:

I - coordenar as atividades de atendimento ao público da ANVISA;

II - propor o estabelecimento de normas e diretrizes para execução dos serviços de atendimento ao público, as prioridades e regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

III - fiscalizar a execução da prestação do serviço de atendimento telefônico e eletrônico da Central de Atendimento e o cumprimento das exigências de qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos no projeto e demais especificações;

IV - coordenar a execução de ações da Política de Atendimento, propondo revisão e atualização periódicas;

V - gerir os sistemas de avaliação do atendimento ao público;

VI - coordenar projetos que visem o fortalecimento dos princípios definidos na Política de Atendimento;

VII - cobrar a resposta das demandas encaminhadas às unidades organizacionais responsáveis, observados os prazos pactuados;

VIII - acompanhar os treinamentos a serem fornecidos pela ANVISA aos funcionários da Central de Atendimento;

IX - sugerir melhores métodos de trabalho ao serviço da Central de Atendimento;

X - fornecer à prestadora do serviço da Central de Atendimento, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

XI - buscar informações junto às unidades organizacionais da ANVISA para alimentação do banco de dados da Central de Atendimento;

XII - monitorar os prazos de respostas das unidades organizacionais às demandas encaminhadas pela Central de Atendimento;

XIII - solicitar providências às unidades competentes e quando couber, à Procuradoria Federal junto à ANVISA, à Corregedoria e ao Ministério Público, depois de decorrido o prazo previsto para resposta das unidades organizacionais às demandas de informação da central de atendimento; e

XIV - gerir o Parlatório da ANVISA.

#### Subseção III

Da Gerência de Gestão Documental

Art. 99. São competências da Gerência de Gestão Documental:

I - promover a gestão documental no âmbito da ANVISA, abrangendo procedimentos e operações técnicas inerentes ao recebimento, produção, tramitação, expedição, uso, avaliação e arquivamento dos documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas da área arquivística;

III - gerenciar a operacionalização da Política de Gestão Documental e propor adequações;

IV - acompanhar as atividades relacionadas à gestão eletrônica de documentos arquivísticos na ANVISA;

V - coordenar o processo de digitalização de documentos da sede da ANVISA;

VI - coordenar e acompanhar as atividades da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

VII - executar os procedimentos gerais de protocolo e tramitação documental no âmbito da sede da ANVISA, observando a prioridade e o sigilo dos documentos;

VIII - receber, registrar, identificar, arquivar e manter em arquivo com identificação física e virtual, respeitando a tabela de temporalidade documental, todos os documentos encaminhados ao arquivo central da ANVISA;

IX - preservar a memória da ANVISA, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa histórica e científica; e

X - coordenar a política de empréstimo e acesso ao acervo da sede da ANVISA.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo devem estar em consonância com a Política de Segurança Institucional da Agência.

#### CAPÍTULO IV DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS

Art. 100. São competências da Superintendência de Regulação Sanitária e Acompanhamento de Mercados:

I - supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pelas boas práticas regulatórias e acompanhamento de mercados no âmbito da Agência;

II - assistir a Diretoria Colegiada na definição de diretrizes estratégicas para a formulação da Agenda Regulatória;

III - promover a elaboração e o acompanhamento da execução da Agenda Regulatória em articulação com as demais Superintendências;

IV - promover e apoiar a gestão dos processos de regulamentação técnica da ANVISA em articulação com as demais Superintendências;

V - promover a gestão e a divulgação de informações relativas aos processos de regulamentação técnica no âmbito de competência da ANVISA, em articulação com as demais unidades da estrutura organizacional;

VI - promover e apoiar a participação social nos processos de atuação regulatória da ANVISA, quanto aos assuntos de suas respectivas áreas de atuação;

VII - assistir a Diretoria Colegiada na preparação, no acompanhamento e na sistematização dos resultados de participação social em consultas e audiências públicas, bem como nos demais instrumentos para coleta de dados e informações relativos à atuação regulatória da Agência;

VIII - propor e acompanhar a realização de análises de impacto regulatório e de estudos econômicos relacionados à atuação regulatória da ANVISA;

IX - promover o acompanhamento e a avaliação de dados e informações econômicas de mercados, relacionados à atuação regulatória da ANVISA, ressalvadas as competências e atribuições da secretaria executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, conforme legislação vigente;

X - promover o acompanhamento e a avaliação do cumprimento de boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação técnica da ANVISA;

XI - propor a consolidação de atos normativos editados pela ANVISA, em articulação com as demais unidades da estrutura organizacional;

XII - apoiar as estratégias de articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, nos assuntos afetos às áreas sob sua supervisão; e

XIII - propor ações voltadas para o fortalecimento da governança regulatória e o aprimoramento contínuo do macroprocesso de regulação no âmbito da Agência e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

#### Seção I

Da Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias

Art. 101. São competências da Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades diretamente subordinadas;

II - assistir a Superintendência de Regulação Sanitária e Acompanhamento de Mercados na elaboração e no acompanhamento da execução da Agenda Regulatória;

III - coordenar as atividades de apoio à gestão dos processos de regulamentação técnica da Agência;

IV - propor e adotar estratégias e mecanismos para o acesso público de informações relativas aos processos de regulamentação técnica da ANVISA, em articulação com as unidades organizacionais;

V - apoiar e acompanhar as áreas técnicas na identificação e na análise de problemas e na proposição de medidas regulatórias relacionados à atuação da ANVISA, segundo princípios e diretrizes de boas práticas em regulação;

VI - propor e adotar estratégias e medidas para promoção e fortalecimento da participação social nos processos de atuação regulatória da ANVISA, em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

VII - coordenar a preparação e o acompanhamento dos resultados de participação em audiências e consultas públicas, bem como em chamamento e demais instrumentos de coleta de dados e informações relacionados à atuação regulatória da ANVISA;

VIII - propor e adotar estratégias para o desenvolvimento e a implementação gradual de acompanhamento, avaliação e simplificação administrativa do estoque regulatório, em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

IX - promover a compilação e a consolidação da regulamentação técnica editada pela ANVISA, em articulação com as unidades organizacionais e segundo as diretrizes estabelecidas no âmbito da Agência;

X - acompanhar e avaliar o cumprimento de boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação técnica da ANVISA;

XI - apoiar estratégias e mecanismos para a promoção do acesso público à regulamentação técnica editada pela ANVISA, em articulação com as unidades organizacionais da Agência; e

XII - propor estratégias e adotar ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria do macroprocesso de regulação sanitária no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### Subseção I

Da Coordenação de Gestão do Processo de Regulamentação

Art. 102. São competências da Coordenação de Gestão do Processo de Regulamentação:

I - executar atividades de apoio à gestão do processo de regulamentação da ANVISA, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

II - sistematizar o levantamento, a organização e análise de dados e informações relativos aos processos de regulamentação técnica da ANVISA;

III - executar atividades e rotinas de gestão e divulgação de informações relativas aos processos e procedimentos de regulamentação técnica no âmbito de competência da ANVISA;

IV - apoiar as unidades organizacionais nos procedimentos de regulamentação e no preparo para a realização de audiências, consultas públicas e demais instrumentos de coleta de dados e informações relacionados a propostas de atuação regulatória da ANVISA, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias; e

V - promover a melhoria regulatória e avaliar o cumprimento das boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação técnica da ANVISA.

#### Subseção II

Da Coordenação de Assessoramento Estratégico em Regulação

Art. 103. São competências da Coordenação de Assessoramento Estratégico em Regulação:

I - executar atividades de assessoramento estratégico em regulação, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

II - apoiar as unidades organizacionais na identificação e na análise de problemas, na triagem preliminar de impactos regulatórios e na proposição de medidas regulatórias, segundo princípios e diretrizes de boas práticas em regulação;

III - acompanhar e apoiar tecnicamente a proposição de audiências, consultas públicas e demais instrumentos para coleta de dados e informações relacionados a matéria de competência normativa da Agência, em articulação com demais unidades organizacionais da ANVISA; e

IV - elaborar relatórios de análise da participação social em consultas públicas, bem como em demais instrumentos para coleta de dados e informações relacionados a matéria de competência normativa da Agência, no âmbito de suas respectivas atribuições.

#### Subseção III

Da Coordenação de Gestão do Estoque Regulatório

Art. 104. São competências da Coordenação de Gestão do Estoque Regulatório:

I - desenvolver, implementar e sistematizar rotinas, procedimentos e metodologias de avaliação e acompanhamento do estoque regulatório e de simplificação administrativa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

II - assistir as demais unidades da estrutura organizacional em processos de elaboração de regulamentos técnicos da ANVISA, auxiliando na identificação de atos relacionados passíveis de atualização ou revogação;

III - desenvolver e adotar medidas para a compilação e consolidação de regulamentos técnicos editados pela ANVISA;

IV - promover medidas que contribuam para o acesso público à regulamentação técnica editada pela ANVISA em articulação com as unidades organizacionais da Agência.

#### Seção II

Da Gerência-Geral de Análise de Impacto Regulatório e Acompanhamento de Mercados

Art. 105. São competências da Gerência-Geral de Análise de Impacto Regulatório e Acompanhamento de Mercados:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades diretamente subordinadas;

II - promover análises de impacto regulatório, estudos econômicos e acompanhamento de mercados relacionados à atuação da ANVISA, segundo necessidade, especificidade, e nível de complexidade estabelecidos no âmbito da Agência;

III - propor e adotar estratégias e medidas para gestão, acompanhamento e avaliação de dados e informações econômicas de mercados, relacionadas à atuação da ANVISA;

IV - propor e adotar medidas para obter ou requisitar informações sobre produção, distribuição, insumos, matérias-primas, comercialização e quaisquer outros dados, em poder de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se dediquem às atividades reguladas pela ANVISA, para fins de análise de impacto regulatório, elaboração de estudos econômicos ou acompanhamento de mercados, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

V - promover, para fins de análise de impacto regulatório, elaboração de estudos econômicos ou acompanhamento de mercados, o exame de estoques, papéis e escritas, em poder de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se dediquem às atividades reguladas pela ANVISA, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

VI - apoiar o desenvolvimento de estudos e sistemas de informações econômicas dos mercados para reduzir a assimetria de informações no âmbito de sua competência regimental, em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

VII - propor e adotar estratégias e medidas para o desenvolvimento e a implementação gradual de ações e práticas de acompanhamento de mercados e avaliação dos impactos regulatórios, no âmbito de atuação da ANVISA;





VIII - apoiar e coordenar a execução das atividades de articulação com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas atribuições; e

IX - propor estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria do macroprocesso de regulação sanitária no âmbito da ANVISA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

#### Subseção I

Da Coordenação de Análise de Impacto Regulatório e Assessoramento Econômico em Regulação

Art. 106. São competências da Coordenação de Análise de Impacto Regulatório e Assessoramento Econômico em Regulação:

I - executar as atividades relacionadas às análises de impacto regulatório, segundo nível de complexidade, critérios, metodologias, rotinas e procedimentos estabelecidos no âmbito da Agência;

II - promover atividades de organização, análise e divulgação de estudos econômicos de mercado, em articulação com demais unidades da estrutura organizacional, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

III - propor, instruir e acompanhar os pedidos de requerimento de informação, obtenção e coleta de dados sobre produção, distribuição, insumos, matérias-primas, comercialização e quaisquer outros dados, solicitados para fins de análise de impacto regulatório e elaboração de estudos econômicos, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

IV - propor, instruir, acompanhar e analisar estoques, papéis e escritas, para fins de análise de impacto regulatório e elaboração de estudos econômicos, mantendo o sigilo legal quando for necessário;

V - apoiar o desenvolvimento de sistemas de informações econômicas de mercado, para fins de análise de impacto regulatório e elaboração de estudos econômicos; e

VI - prestar assessoramento em matéria econômica às unidades da estrutura organizacional em atividades relacionadas à atuação da ANVISA.

#### Subseção II

Da Coordenação de Informações Econômicas e Acompanhamento de Mercados

Art. 107. São competências da Coordenação de Informações Econômicas e Acompanhamento de Mercados:

I - levantar dados e informações para acompanhamento de mercados, relacionados à atuação da ANVISA;

II - propor, instruir e acompanhar os pedidos de requerimento de informações, obtenção e coleta de dados sobre produção, distribuição, insumos, matérias-primas, comercialização e quaisquer outros dados solicitados para fins de acompanhamento de mercados, mantendo sigilo legal, quando for o caso;

III - propor, instruir, instruir, acompanhar e analisar estoques, papéis e escritas para fins de acompanhamento de mercados, mantendo sigilo legal, quando for o caso;

IV - acompanhar, avaliar e divulgar dados e informações de mercado em situações que impliquem risco de desabastecimento ou restrição ao acesso a tecnologias em saúde, em articulação com demais unidades da estrutura organizacional, segundo critérios, metodologias, rotinas e procedimentos estabelecidos no âmbito da Agência;

V - propor e implementar atividades e rotinas para reduzir a assimetria de informação relacionadas às tecnologias em saúde, no âmbito de suas atribuições;

VI - apoiar estratégias e medidas para o acompanhamento contínuo das estratégias e ações de acompanhamento de mercados, segundo necessidade, especificidades e prioridades estabelecidas no âmbito da Agência; e

VII - executar atividades e rotinas de gestão e divulgação de informações de mercado, mantendo o sigilo legal necessário.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 108. São competências da Superintendência de Inspeção Sanitária:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela autorização de funcionamento e a inspeção sanitária, para verificação do cumprimento de Boas Práticas;

II - propor às Diretorias ações voltadas para o aprimoramento do processo de inspeção sanitária para verificação do cumprimento de Boas Práticas;

III - articular e adotar medidas em conjunto com as demais Superintendências para a qualidade e segurança dos produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IV - articular e adotar medidas, em conjunto com a Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, para aprimoramento, harmonização e descentralização das atividades sob sua responsabilidade;

V - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas;

VI - propor concessão, alteração, renovação e cancelamento da Autorização de Funcionamento e da Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, armazenadoras e embaladoras de medicamentos, além das farmácias e drogarias;

VII - propor concessão, alteração, renovação e cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e da Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e manipuladoras de insumos farmacêuticos;

VIII - propor concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação das empresas fabricantes de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, saneantes, insumos farmacêuticos e alimentos localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

IX - propor concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem de medicamentos, produtos para saúde e insumos farmacêuticos das empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, produtos para saúde e insumos farmacêuticos localizadas em território nacional; e

X - assegurar a devida análise, instrução e tramitação dos recursos administrativos interpostos contra as decisões da Superintendência de Inspeção Sanitária.

#### Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos da Inspeção

Art. 109. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos da Inspeção:

I - coordenar as atividades da Comissão de Análise de Recursos, no âmbito da Superintendência;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões referentes à Autorização de Funcionamento, Autorização Especial, Contratos de Terceirização, Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos;

III - manifestar-se, mediante emissão de pareceres fundamentados, quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos e submeter os pareceres à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos no âmbito da Superintendência de Inspeção;

VI - contribuir para a uniformização de entendimentos técnicos da Superintendência de Inspeção;

VII - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servir de paradigma para solução de casos análogos; e

VIII - contribuir para a elaboração de Súmulas da Diretoria Colegiada.

#### Seção II

Da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária

Art. 110. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária:

I - coordenar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, responsáveis pelas atividades de inspeção dos produtos abrangidos pela competência da Superintendência;

II - planejar os elementos do sistema de gestão da qualidade no âmbito da Superintendência e coordenar sua implementação;

III - coordenar a elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção sanitária dos produtos sob competência da Superintendência;

IV - executar as atividades de capacitação dos servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária que realizem inspeções em estabelecimentos abrangidos pela competência da Superintendência;

V - coordenar as atividades de capacitação dos servidores da Superintendência para execução dos processos de trabalho da área, em consonância com a política interna da Agência;

VI - coordenar as atividades de auditoria interna relacionadas aos sistemas de qualidade e de inspeção sanitária no âmbito da Superintendência; e

VII - coordenar o processo de regulamentação de matérias relativas à atuação da Superintendência de Inspeção Sanitária.

#### Seção III

Da Gerência de Autorização de Funcionamento

Art. 111. São competências da Gerência de Autorização de Funcionamento:

I - instituir e manter atualizado o cadastro de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e embaladoras de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, saneantes, cosméticos, perfumes e produtos para higiene, bem como de farmácias e drogarias, localizadas em território nacional;

II - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando o aprimoramento, harmonização e descentralização das ações relativas à Autorização de Funcionamento;

III - articular-se com os níveis estadual, distrital e municipal, para implementar os mecanismos de inspeção na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

IV - propor a concessão, alteração, renovação e cancelamento da Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, armazenadoras e embaladoras de medicamentos, além das farmácias e drogarias;

V - propor a concessão, alteração, renovação e cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras e armazenadoras de insumos farmacêuticos;

VI - propor a concessão, alteração, renovação e cancelamento da Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e manipuladoras de insumos farmacêuticos e outras substâncias, sujeitas a controle especial;

VII - propor a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas que exercem atividades com produtos para saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;

VIII - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

IX - promover, executar e participar das atividades de capacitação para execução dos processos de trabalho da área, em consonância com a política interna da Agência;

X - participar da elaboração de trabalhos técnicos, guias e material informativo relacionados à sua área de competência;

XI - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Superintendência de Inspeção; e

XII - realizar análise inicial dos recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

#### Seção IV

Da Gerência-Geral de Inspeção Sanitária

Art. 112. São competências da Gerência-Geral de Inspeção Sanitária:

I - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

II - planejar e executar as atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenagem de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela inspeção sanitária para verificação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenagem;

IV - avaliar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

V - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando o aprimoramento, harmonização e descentralização das ações relativas às inspeções de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenagem;

VI - articular-se com os níveis estadual, distrital e municipal, para implementar os mecanismos de inspeção na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VII - propor, avaliar e implementar ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas;

VIII - propor de Inspeção Sanitária a concessão, a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

IX - propor de Inspeção Sanitária a concessão, a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, localizadas em território nacional;

X - acompanhar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XI - supervisionar a implementação do sistema de gestão da qualidade em sua área de atuação;

XII - propor articulação com entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para adoção dos elementos do sistema de gestão da qualidade relativos às atividades de inspeção sanitária;

XIII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de Boas Práticas de Fabricação no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - promover as atividades de capacitação para execução dos processos de trabalho da área, em consonância com a política interna da Agência; e

XV - acompanhar e supervisionar a análise inicial dos recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

#### Subseção I

Da Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos, Saneantes, Cosméticos e Alimentos

Art. 113. São competências da Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos, Saneantes, Cosméticos e Alimentos:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de insumos farmacêuticos, saneantes, alimentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de insumos farmacêuticos, saneantes, alimentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;



IV - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de insumos farmacêuticos, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de insumos farmacêuticos, localizadas em território nacional.

VI - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenagem, na sua área de atuação;

VII - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VIII - participar das ações relacionadas às Cooperativas Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenagem;

IX - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

X - elaborar e implementar os elementos do sistema de qualidade definidos para sua área de atuação;

XI - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção sanitária;

XII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de Boas Práticas de Fabricação no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Superintendência de Inspeção; e

XIV - analisar em primeira instância os recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

#### Subseção II

##### Da Coordenação de Inspeção de Medicamentos

Art. 114. São competências da Coordenação de Inspeção de Medicamentos

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de medicamentos;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de medicamentos, no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - receber, acompanhar e analisar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

IV - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de medicamentos;

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VI - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, localizadas em território nacional.

VII - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenagem, na sua área de atuação;

VIII - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

IX - participar das ações relacionadas às Cooperativas Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenagem;

X - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XI - elaborar e implementar os elementos do sistema de qualidade definidos para sua área de atuação;

XII - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção sanitária;

XIII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de Boas Práticas de Fabricação no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Superintendência de Inspeção; e

XV - analisar em primeira instância os recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

#### Subseção III

##### Da Coordenação de Inspeção de Produtos para Saúde

Art. 115. São competências da Coordenação de Inspeção de Produtos para Saúde:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de produtos para saúde;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de produtos para saúde, no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de produtos para saúde;

IV - realizar atividades de avaliação, visando o reconhecimento de organismos terceiros que realizem auditoria para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de produtos para saúde;

V - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de auditoria em fabricantes de produtos para saúde, emitidos por organismo auditor terceiro reconhecido pela ANVISA;

VI - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de produtos para saúde, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VII - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de produtos para saúde, localizadas em território nacional;

VIII - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenagem, na sua área de atuação;

IX - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

X - participar das ações relacionadas às Cooperativas Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenagem;

XI - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XII - elaborar e implementar os elementos do sistema de qualidade definidos para sua área de atuação;

XIII - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção sanitária;

XIV - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de Boas Práticas de Fabricação no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XV - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Superintendência de Inspeção; e

XVI - analisar em primeira instância os recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

#### CAPÍTULO VI

##### DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 116. São competências da Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela fiscalização, controle e monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de fiscalização e investigação de desvios de qualidade e da segurança de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - supervisionar e acompanhar, em nível nacional, a ordenação das atividades laboratoriais de controle da qualidade e identidade dos produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IV - propor, articular e adotar em conjunto com as demais Superintendências medidas para garantia da qualidade e segurança dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

V - propor, articular e adotar em conjunto com a Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, medidas para descentralização e harmonização das ações de fiscalização, controle e monitoramento;

VI - coordenar, assistir e apoiar a implementação das ações relacionadas às cooperativas internacionais afetas a fiscalização, controle e monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VII - propor, articular e adotar em conjunto, com as demais Superintendências, medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das áreas sob sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida no trabalho dos servidores e eficiência;

VIII - promover e apoiar a interação com entidades do setor público e privado para o aprimoramento do processo de fiscalização, controle e monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária; e

IX - coordenar o monitoramento de informações e indicadores da situação sanitária nacional e internacional, especialmente da ocorrência de eventos que possam constituir uma emergência em vigilância sanitária de importância nacional ou internacional, subsidiando a tomada de decisão das Superintendências e da Diretoria Colegiada.

#### Seção I

##### Da Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária

Art. 117. São competências da Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária:

I - desenvolver e implantar protocolos para detecção de emergências em vigilância sanitária em conjunto com as unidades organizacionais da ANVISA;

II - executar sistemática de prospecção de informações de eventos que podem configurar emergências em vigilância sanitária, por meio de busca nas fontes formais e informais de informação e mídia;

III - coordenar, implantar e garantir a alimentação do Sistema de Monitoramento de Eventos com as informações sobre os eventos suspeitos ou confirmados considerados emergências em vigilância sanitária, no âmbito da ANVISA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - promover capacitação das unidades organizacionais da ANVISA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no uso dos processos e ferramentas do centro para detecção, monitoramento e resposta às emergências em vigilância sanitária;

V - elaborar, aplicar e divulgar fluxos de detecção e ou notificação de emergências em vigilância sanitária;

VI - monitorar os eventos notificados como emergência em vigilância sanitária, de acordo com os critérios de relevância para monitoramento e resposta;

VII - analisar e elaborar relatórios sobre as emergências em vigilância sanitária em conjunto com as unidades organizacionais da ANVISA;

VIII - apoiar as unidades organizacionais da ANVISA, quando indicado, na resposta às emergências de vigilância sanitária;

IX - coordenar e organizar as reuniões do Comitê de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária, constituído pelos integrantes do centro de gerenciamento, representantes das unidades organizacionais, Superintendências e das diretorias;

X - compartilhar informações sobre as emergências em vigilância sanitária com as unidades organizacionais da ANVISA e, quando indicado, com demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XI - articular-se com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde -CIEVS da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, para o intercâmbio de informações sobre emergências de vigilância sanitária de importância nacional e internacional, quando indicado, em conjunto com as unidades organizacionais específicas;

XII - promover articulação com fontes e ou serviços estratégicos para detecção de emergências em vigilância sanitária;

XIII - treinar e mobilizar equipe do centro de gerenciamento, das unidades organizacionais da ANVISA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para iniciar e manter rotina de detecção-notificação das emergências em vigilância sanitária; e

XIV - contribuir para a qualificação dos profissionais da ANVISA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no gerenciamento de emergências em vigilância sanitária.

#### Seção II

##### Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Fiscalização

Art. 118. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Fiscalização:

I - instruir e analisar quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito os recursos interpostos em face de atos da Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento e da Gerência-Geral de Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, bem como os recursos interpostos em processos administrativos sanitários instaurados para fins de apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto as relativas aos produtos derivados do tabaco;

II - prover informações necessárias ao julgamento de recursos interpostos em face de atos da Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento e da Gerência-Geral de Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, bem como ao julgamento dos recursos e dos pedidos de revisão de decisões da Diretoria Colegiada nos processos administrativos sanitários de competência da Gerência-Geral de Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Produtos sujeitos à vigilância sanitária, mediante emissão de parecer fundamentado quanto aos fatos e razões contidos nos recursos e nos pedidos de revisão de decisões da Diretoria Colegiada; e

III - prestar informações à sociedade e ao setor regulado, através dos meios de comunicação disponibilizados pela Agência, no que diz respeito aos assuntos relacionados à sua área de atuação.

#### Seção III

##### Da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária

Art. 119. São competências da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos para as atividades relativas à análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

II - gerenciar as ações de análise, avaliação e monitoramento de risco contemplando os componentes da Gestão de Risco Sanitário decorrente do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - gerenciar o desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação para suporte às ações de análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

IV - coordenar o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária para o monitoramento, análise e investigação dos problemas relacionados ao uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;





V - coordenar os processos de trabalho relativos à Biovigilância, Cosmetovigilância, Farmacovigilância, Hemovigilância, Tecnovigilância, Toxicovigilância, Vigilância de Alimentos e Vigilância de Saneantes;

VI - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo sobre os riscos e a segurança decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária e formular exigências relativas à análise procedida;

VII - coordenar a Rede Sentinela;

VIII - coordenar o Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde;

IX - coordenar a Rede Nacional de Centros de Informação Toxicológica;

X - coordenar a elaboração e a divulgação de comunicações de risco e segurança relacionadas ao uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XI - incentivar a notificação de eventos adversos e queixas técnicas de produtos e serviços para a saúde submetidos à vigilância sanitária em território nacional;

XII - propor regulamentos para o controle de risco decorrente do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XIII - verificar o cumprimento das normas em vigor relacionadas às ações de monitoramento do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XIV - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado à análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XV - coordenar a elaboração e a disponibilização à sociedade, de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionado à avaliação do risco de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XVI - interagir com os outros órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária contribuindo para o fortalecimento e a descentralização das ações de monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XVII - propor, elaborar, acompanhar, executar e avaliar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse relacionados ao monitoramento do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária com organismos e instituições nacionais e internacionais;

XVIII - executar, em caráter suplementar ou em circunstâncias especiais, as ações relativas à análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária, junto aos demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIX - conduzir os processos de regulamentação da sua área de competência em consonância com as Boas Práticas Regulatórias; e

XX - coordenar comissões a serem criadas no âmbito da Gerência-Geral.

#### Subseção I

Da Gerência de Análise e Avaliação de Risco

Art. 120. São competências da Gerência de Análise e Avaliação de Risco:

I - avaliar o perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

II - executar as atividades relativas à análise, investigação e avaliação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - analisar e investigar as notificações do banco de dados do Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária;

IV - subsidiar tecnicamente, e articular ações, com a área competente;

V - emitir parecer técnico para subsidiar as demais áreas da ANVISA e outros órgãos sobre a avaliação do perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VI - analisar os dados do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados para gerar informações farmacoepidemiológicas;

VII - subsidiar tecnicamente a proposição de regulamentos para o controle de risco decorrente do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - elaborar orientações, normas técnicas e operacionais para avaliação do perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IX - elaborar material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados à avaliação de risco no uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

X - coordenar grupos de trabalho de assuntos técnicos de competência da gerência;

XI - participar de grupos de trabalho, câmaras técnicas, setoriais e comitês, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à área de atuação da gerência;

XII - subsidiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos no desempenho de funções relacionadas à área de atuação da Gerência;

XIII - propor ações urgentes em situações de crise que envolva a segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária; e

XIV - executar as atividades concernentes à condição de Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde.

#### Subseção II

Da Gerência de Monitoramento do Risco

Art. 121. São competências da Gerência de Monitoramento do Risco:

I - monitorar o perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

II - executar as atividades relativas ao monitoramento e à comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - subsidiar tecnicamente e articular ações, com a área competente;

IV - emitir parecer técnico para subsidiar as demais áreas da ANVISA e outros órgãos sobre o monitoramento do perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

V - subsidiar tecnicamente a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária para a proposição de regulamentos para o monitoramento de risco decorrente do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VI - elaborar orientações e procedimentos para o monitoramento do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VII - elaborar material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados ao monitoramento de risco no uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - elaborar e utilizar indicadores para o monitoramento do perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IX - propor, organizar, orientar, executar e divulgar as atividades inerentes à Rede Sentinela;

X - coordenar grupos de trabalho de assuntos técnicos de sua competência; e

XI - subsidiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos no desempenho de funções relacionadas à sua área de atuação.

#### Seção IV

Da Gerência-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária

Art. 122. São competências da Gerência-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária:

I - planejar os elementos do sistema de qualidade e coordenar sua implementação em suas áreas;

II - gerenciar e coordenar as atividades de auditoria interna relacionadas aos sistemas de qualidade e de inspeção sanitária;

III - coordenar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção, de forma articulada com a superintendência competente;

IV - promover meios necessários para implementar a fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto dos produtos derivados do tabaco;

V - coordenar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976, relativas a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto os produtos derivados do tabaco, bem como as inspeções conjuntas no âmbito do MERCOSUL e de outros países;

VI - promover a articulação com órgãos afins da administração federal, distrital, estadual e municipal, para a cooperação mútua e a integração de atividades, de modo a compor um sistema de fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco;

VII - fiscalizar as peças publicitárias dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco, em diferentes veículos de comunicação;

VIII - cooperar com os programas de monitoramento da qualidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco, em conjunto com os Laboratórios de Saúde Pública;

IX - promover medidas que facilitem a articulação com os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins para a participação em diligências objetivando apurar a falsificação, a fraude e a adulteração de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco;

X - gerenciar as ações relacionadas às análises técnicas e julgamento em primeira instância dos processos administrativos sanitários instaurados para fins de apuração de infrações à legislação sanitária federal, exceto dos produtos derivados do tabaco;

XI - coordenar as instruções e as análises dos juízos de admissibilidade e de mérito dos recursos interpostos em face de atos da superintendência competente, bem como os recursos interpostos em processos administrativos sanitários instaurados para fins de apuração de infrações à legislação sanitária federal dos produtos sob sua competência;

XII - gerenciar a instauração e os trâmites dos processos administrativos sanitários para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto dos produtos derivados do tabaco;

XIII - coordenar a elaboração e a revisão das minutas de atos normativos a serem propostos;

XIV - gerenciar as atividades relativas ao controle de substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial em âmbito nacional;

XV - propor a inclusão e o arquivamento de temas da Agenda Regulatória no processo de regulamentação, quanto aos assuntos de suas respectivas áreas de atuação; e

XVI - conduzir os processos de regulamentação da sua área de competência em consonância com as boas práticas regulatórias.

#### Subseção I

Da Gerência de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária

Art. 123. São competências da Gerência de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária:

I - gerenciar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da

Lei nº 6.360, de 1976, relativas aos produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto aos produtos derivados do tabaco;

II - coordenar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa, de forma articulada com a superintendência competente;

III - implementar a fiscalização dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto dos produtos derivados do tabaco;

IV - articular-se com órgãos da administração federal, distrital, estadual e municipal e outros afins, a participação em diligências de apuração de falsificação, de fraude e de adulteração, de modo a compor um sistema de fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco;

V - planejar e implementar os elementos do sistema de qualidade no âmbito da gerência, cooperar na capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção, de forma articulada com a superintendência competente;

VI - fiscalizar as peças publicitárias dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco, em diferentes veículos de comunicação; e

VII - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de atos normativos.

#### Subseção II

Da Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário

Art. 124. São competências da Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário:

I - promover análise técnica e julgar em primeira instância os processos administrativos sanitários instaurados para fins de apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto aos produtos derivados do tabaco, aplicando as penalidades administrativas previstas em lei; e

II - promover a reconsideração de decisões administrativas de primeira instância, quando cabível.

#### Subseção III

Da Coordenação de Processo Administrativo Sanitário

Art. 125. São competências da Coordenação de Processo Administrativo Sanitário:

I - instaurar processo administrativo sanitário para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes aos produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto aos produtos derivados do tabaco;

II - promover análise técnica dos processos administrativos instaurados pelas autoridades competentes e propor as penalidades previstas em Lei;

III - acompanhar a tramitação de processos administrativos sanitários iniciados conforme disposto na Lei nº 6.437, de 1977 e demais normas vigentes, referentes à sua área de competência;

IV - articular-se com as demais unidades organizacionais com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área de competência; e

V - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem propostos à Gerência-Geral competente, bem como proceder à apreciação e opinar sobre Projetos e Anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de competência.

#### Subseção IV

Da Coordenação de Produtos Controlados

Art. 126. São competências da Coordenação de Produtos Controlados:

I - elaborar e manter atualizadas as listas das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial;

II - elaborar e consolidar dados sobre substâncias entorpecentes, psicotrópicas e precursoras, em cumprimento aos acordos internacionais ratificados pelo Brasil frente à Organização das Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos, MERCOSUL e outros organismos internacionais;

III - estabelecer quantidades de entorpecentes, psicotrópicos e precursores necessários ao consumo no país e fixar cotas a serem concedidas às empresas legalmente habilitadas e autorizadas a funcionar no território nacional;

IV - propor autorização a fabricação de medicamentos sujeitos a controle especial, com a finalidade exclusiva de exportação;

V - propor autorização de importação e a exportação das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contêm;

VI - propor a concessão de anuência prévia nas importações e exportações das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contêm;

VII - propor a concessão de anuência prévia ao embarque nas importações e exportações das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contêm;

VIII - propor a concessão, alteração, renovação e cancelamento da Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa que utilizam as substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como os medicamentos que as contêm;

IX - propor a concessão, alteração, e cancelamento a Autorização Especial Simplificada para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial a serem utilizados em estudos de equivalência farmacêutica e bioequivalência;



X - propor normas e medidas regulatórias no âmbito nacional, sobre controle e fiscalização das substâncias entorpecentes, psicótropas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que a contenham;

XI - promover o controle sanitário dos estoques, produções, importações, exportações, consumo e perdas relacionadas ao desvio e abuso das substâncias entorpecentes, psicótropas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham;

XII - coordenar as ações e atividades relacionadas com a implantação, operacionalização, monitoramento, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados;

XIII - contribuir para a integração do Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados a outros sistemas de informação em saúde adotados pela ANVISA, Ministério da Saúde e, demais órgãos ou entidades relacionados com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - gerenciar o conteúdo sobre o Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados, disponível no sítio da ANVISA na Internet;

XV - capacitar às vigilâncias sanitárias dos estados e municípios na operacionalização do Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados;

XVI - gerar informações sobre o comércio e uso de substâncias e de medicamentos sujeitos a controle especial para direcionamento das fiscalizações e oportuna tomada de decisão das autoridades competentes no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

XVII - cooperar nas ações de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e com outras instituições intra e intersetoriais que tenham como foco o controle de substâncias e de produtos sujeitos ao controle especial.

#### Seção V

Da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública

Art. 127. São competências da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública:

I - coordenar e gerenciar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária em articulação com as três esferas de governo;

II - gerenciar, monitorar e divulgar as informações provenientes da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária, em articulação com as demais unidades organizacionais da ANVISA, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e com entidades afins;

III - promover ações relacionadas à implantação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade para os Laboratórios que realizam análises em produtos e em serviços de saúde sujeitos à vigilância sanitária;

IV - propor, coordenar e apoiar ações para implantação e adequação de laboratórios estratégicos para execução das atividades de vigilância sanitária, em articulação com as demais unidades da ANVISA, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e com entidades afins;

V - propor o credenciamento e supervisionar laboratórios para a realização de análises em produtos e em serviços de saúde sujeitos à vigilância sanitária, em caráter complementar à Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária;

VI - propor habilitação e coordenar a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

VII - elaborar normas técnicas para laboratórios que realizam análises em produtos e em serviços sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - propor temas e diretrizes para o desenvolvimento de estudos, pesquisa e outras atividades técnico-científicas, em articulação com as demais áreas competentes; e

IX - desenvolver ações para o fortalecimento de provedores públicos nacionais de ensaios de proficiência e de produtores de materiais de referência certificados.

#### CAPÍTULO VII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE E GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 128. São competências da Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela vigilância sanitária de serviços de saúde e gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - propor às Diretorias ações para o aprimoramento da coordenação e fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - propor estratégias para a descentralização de ações de vigilância sanitária;

IV - coordenar, de forma integrada e compartilhada com as demais Superintendências, o processo de planejamento de ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - coordenar, de forma integrada e compartilhada com as demais Superintendências, as ações de regulação, controle, vigilância e monitoramento dos serviços de saúde;

VI - zelar pela implementação das ações afetas à ANVISA, relacionadas às decisões das instâncias intergestores tripartite e deliberativas do Sistema Único de Saúde;

VII - zelar pela implantação de estratégias e ações voltadas à qualidade e segurança nos serviços de saúde; e

VIII - cooperar com as demais superintendências na implementação de ações e medidas regulatórias que envolvam o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

#### Seção I

Da Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde

Art. 129. São competências da Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde:

I - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, nas ações oriundas de programas estratégicos do Sistema Único de Saúde que possuem interface com o escopo de atuação da ANVISA;

II - coordenar a disseminação e execução das demandas de vigilância sanitária relativas aos programas estratégicos do Sistema Único de Saúde, buscando a integração das unidades organizacionais envolvidas;

III - acompanhar periodicamente as ações de vigilância sanitária relacionadas aos programas estratégicos do Sistema Único de Saúde;

IV - sistematizar e disseminar as informações das ações de vigilância sanitária relacionadas aos programas estratégicos do Sistema Único de Saúde; e

V - propor a alteração ou elaboração de normas, instrumentos e métodos necessários à integração das ações de vigilância sanitária à Política de Saúde.

#### Seção II

Da Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 130. São competências da Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - participar dos processos de gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, da formulação de políticas e diretrizes nacionais, em articulação com o Ministério da Saúde e instâncias intergestores tripartites e deliberativas do Sistema Único de Saúde;

III - participar dos fóruns de discussão, nacionais e internacionais, relativos aos temas da gestão de sistemas de saúde, descentralização, regionalização, financiamento, informação, educação, gestão do trabalho e pesquisa em saúde e vigilância sanitária;

IV - estabelecer parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - coordenar e articular cooperações com as vigilâncias sanitárias dos estados, Distrito Federal e municípios, para o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - promover a integração das unidades organizacionais da ANVISA em processos relacionados à gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, quanto a descentralização, regionalização, financiamento, informação, educação e gestão do trabalho em vigilância sanitária;

VII - coordenar o processo de descentralização das ações de vigilância sanitária;

VIII - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, o processo de planejamento e a programação nacional das ações prioritárias de vigilância sanitária, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IX - coordenar a proposta orçamentária e o modelo de financiamento federal das ações de vigilância sanitária, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

X - gerenciar as informações relativas à gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, em consonância com a Política Nacional de Informação do Sistema Único de Saúde;

XI - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a gestão da educação em vigilância sanitária;

XII - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, ações para a promoção da saúde;

XIII - propor ações e medidas regulatórias aos serviços de interesse à saúde, alcançados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, para prevenir e minimizar os riscos à saúde da população; e

XIV - coordenar o subgrupo de Vigilância Sanitária da Comissão Intergestores Tripartite.

#### Subseção I

Da Gerência de Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 131. São competências da Gerência de Fortalecimento da Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e métodos necessários à melhoria dos processos de educação e de gestão do trabalho no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - participar da formulação, implementação e avaliação da política de gestão da educação e do trabalho em vigilância sanitária, nos espaços técnicos da Comissão Intergestores Tripartite;

III - participar dos fóruns de discussão, nacionais e internacionais, relativos aos temas educação, gestão do trabalho, informação, pesquisa em saúde e em vigilância sanitária;

IV - estabelecer parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - integrar as unidades organizacionais da ANVISA em processos relacionados à educação e à gestão do trabalho em vigilância sanitária;

VI - coordenar a gestão da educação em vigilância sanitária;

VII - desenvolver ações para a promoção da saúde, no âmbito da vigilância sanitária;

VIII - definir ferramentas e metodologias que promovam a integração dos processos relacionados à gestão da educação no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IX - disponibilizar a produção de conhecimentos e práticas oriundas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

X - executar ações e elaborar medidas regulatórias relativas aos serviços de interesse à saúde sujeitos à vigilância sanitária.

#### Subseção II

Da Gerência de Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 132. São competências da Gerência de Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e métodos necessários à melhoria dos processos de informação, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária;

II - participar da formulação de políticas e diretrizes nacionais relativas aos processos de descentralização, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde, nos espaços técnicos da Comissão Intergestores Tripartite;

III - estabelecer parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - coordenar e articular cooperações com as vigilâncias sanitárias dos estados, Distrito Federal e municípios, para fortalecer o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - coordenar o processo de descentralização e regionalização das ações de vigilância sanitária;

VI - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, o processo de planejamento e a programação nacional das ações prioritárias de vigilância sanitária;

VII - coordenar a proposta orçamentária e o modelo de financiamento federal das ações de vigilância sanitária;

VIII - definir ferramentas ou metodologias que promovam a integração dos processos relacionados à gestão da informação no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

IX - coordenar o subgrupo de Vigilância Sanitária da Comissão Intergestores Tripartite.

#### Seção III

Da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde

Art. 133. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde:

I - coordenar e avaliar as ações de vigilância sanitária de serviços de saúde executadas por estados, municípios e Distrito Federal;

II - elaborar normas de procedimentos para o funcionamento dos serviços de saúde;

III - desenvolver atividades com os órgãos afins das administrações federal, distrital, estadual e municipal, para cumprimento da legislação vigente;

IV - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, para operacionalização das ações estratégicas e as intervenções sanitárias em serviços de saúde que impactam nas políticas de saúde;

V - fomentar e realizar estudos, investigações, pesquisas e treinamentos no âmbito das atividades de vigilância de serviços de saúde;

VI - estabelecer mecanismos de controle e avaliação de riscos e eventos adversos pertinentes à prestação de serviços de saúde;

VII - elaborar instrumentos técnicos para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde;

VIII - fiscalizar serviços de saúde de forma complementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal;

IX - instaurar, instruir e julgar em primeira instância Processo Administrativo e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;

X - propor a concessão e o cancelamento de certificado de cumprimento de Boas Práticas em Serviços de Saúde para estabelecimentos assistenciais de saúde; e

XI - coordenar a implantação de estratégias e ações de vigilância sanitária voltada à qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

#### Subseção I

Da Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde

Art. 134. São competências da Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde:

I - coordenar as atividades de vigilância sanitária no âmbito dos serviços de saúde, para controlar e prevenir os riscos sanitários relativos à infraestrutura e organização dos processos de trabalho em serviços de saúde;

II - promover estratégias para as boas práticas em serviços de saúde;

III - elaborar e divulgar normas, regulamentos, orientações e instrumentos relativos aos serviços de saúde, em consonância com as boas práticas regulatórias;

IV - articular-se com os órgãos afins da administração federal, estadual, distrital e municipal, inclusive os de defesa do consumidor, em cumprimento a legislação;

V - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, para operacionalização das ações estratégicas e as intervenções sanitárias em serviços de saúde que impactam nas políticas de saúde;

VI - promover ações de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, e realizar estudos, investigações e pesquisas relacionados à vigilância sanitária de serviços de saúde;

VII - capacitar e treinar profissionais para avaliação de aspectos relacionados à segurança do paciente e a qualidade sanitária dos serviços de saúde;

VIII - fiscalizar serviços de saúde de forma complementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal;

XI - instaurar e instruir Processo Administrativo e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;

X - emitir parecer circunstanciado e conclusivo, nas ações de fiscalização de serviços de saúde; e





XI - conceder e cancelar certificado de cumprimento de Boas Práticas em Serviços de Saúde para estabelecimentos assistenciais de saúde.

#### Subseção II

Da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde

Art. 135. São competências da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde:

I - elaborar e divulgar normas, regulamentos, orientações e instrumentos para o controle de infecções e eventos adversos em serviços de saúde;

II - coordenar as ações do Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar;

III - coletar e analisar dados relativos ao controle de surtos e eventos adversos em serviços de saúde;

IV - divulgar informações relativas ao controle de infecções, surtos e eventos adversos em serviços de saúde;

V - definir e monitorar indicadores sobre infecções, surtos e eventos adversos em serviços de saúde;

VI - realizar investigações sobre a ocorrência de surtos, infecções e eventos adversos em serviços de saúde;

VII - articular-se com os órgãos afins de administração federal, estadual, distrital e municipal, inclusive os de defesa do consumidor, para exercer a avaliação, monitoramento e comunicação do risco sanitário;

VIII - instaurar e instruir processo administrativo sanitário e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;

IX - propor, coordenar e executar pesquisas, investigações e levantamentos nacionais sobre qualidade e segurança do paciente em serviços de saúde;

X - orientar os serviços de saúde sobre qualidade e segurança do paciente, com base nos resultados da vigilância e monitoramento de eventos adversos; e

XI - estimular a criação de redes de colaboradores estaduais, regionais, nacionais e internacionais para a qualidade e segurança do paciente em serviços de saúde.

#### CAPÍTULO VIII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FROTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 136. São competências da Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela fiscalização, controle e monitoramento em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - propor diretrizes estratégicas para intervenção nos riscos à saúde inerentes à área de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, em consonância com os órgãos e entidades governamentais, alinhadas à Política Nacional de Saúde e outras políticas governamentais relacionadas;

III - propor, articular e adotar medidas para promoção e proteção da saúde da população em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IV - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de fiscalização e controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

V - propor ações voltadas para otimização de recursos e racionalização das atividades afetas à ANVISA em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VI - propor, de forma integrada e compartilhada com a Superintendência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, estratégias para a descentralização e harmonização de ações de vigilância sanitária em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VII - coordenar, de forma integrada e compartilhada com a superintendência competente, as atividades relacionadas à importação e exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - coordenar, assistir e apoiar intra e interinstitucionalmente a implementação das ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e operações internacionais afetos à fiscalização e ao controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IX - propor, articular e adotar em conjunto com as demais Superintendências, medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das áreas sob sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida no trabalho dos servidores e eficiência;

X - supervisionar e acompanhar os processos de regulação das atividades de vigilância sanitária em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

XI - promover e apoiar a interação com entidades do setor público e privado para o aprimoramento do processo de regulação das ações de controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

XII - coordenar, de forma integrada e compartilhada com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento, o monitoramento de informações e indicadores da situação sanitária nacional e internacional, especialmente da ocorrência de eventos que possam constituir uma emergência em vigilância sanitária de importância nacional ou internacional na área de portos, aeroportos e fronteiras;

XIII - supervisionar e acompanhar as ações de vigilância epidemiológica e saúde do viajante em portos, aeroportos e fronteiras em comum acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;

XIV - promover e apoiar a cooperação com órgãos do Ministério da Saúde, de vigilância sanitária distrital, estaduais e municipais nas medidas de vigilância epidemiológica e controle de vetores para evitar a propagação de doenças transmissíveis;

XV - promover e apoiar a harmonização e uniformização dos procedimentos relativos aos processos administrativo-sanitários afetos às ações de vigilância sanitária em portos, aeroportos e fronteiras; e

XVI - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes para a melhoria das ações de vigilância em saúde em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

#### Seção I

Da Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 137. São competências da Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - promover a análise técnica dos Processos Administrativos Sanitários instaurados pelas unidades integrantes desta Superintendência;

II - requerer às demais unidades organizacionais manifestação acerca da infração cometida, como forma de subsídio à análise pretendida;

III - julgar os processos administrativos sanitários no âmbito desta Superintendência, mediante delegação da autoridade competente;

IV - encaminhar os processos administrativos sanitários com as respectivas decisões administrativas para publicação por meio da imprensa oficial nacional;

V - promover, de forma articulada com a Superintendência e com as unidades subordinadas, a harmonização e uniformização dos procedimentos relativos aos processos administrativos sanitários;

VI - revisar e sugerir a atualização das condutas infratoras frente à legislação sanitária federal;

VII - definir instrumentos para acompanhamento da instauração de processos administrativos sanitários no âmbito desta Superintendência; e

VIII - implantar e coordenar unidades regionais para instrução, análise e julgamento, atendendo diretrizes prioritárias desta Superintendência.

#### Seção II

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 138. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - aprimorar os procedimentos de instrução, análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos contra indeferimentos de petições no âmbito desta Superintendência;

II - instruir e analisar os recursos quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito após o juízo de retratação da autoridade competente, emitir parecer técnico e submeter à deliberação da Diretoria Colegiada;

III - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

IV - solicitar subsídios às unidades organizacionais para o esclarecimento dos fatos e a resolução do mérito dos recursos;

V - identificar eventuais divergências de entendimentos relacionados aos recursos entre as diversas unidades organizacionais da ANVISA e propor uniformização necessária;

VI - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes aos recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servir de paradigma para solução de casos análogos; e

VII - contribuir para a elaboração de súmulas da Diretoria Colegiada.

#### Seção III

Da Coordenação de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 139. São competências da Coordenação de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - propor, planejar e orientar as atividades relacionadas à gestão das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

II - participar da elaboração da programação orçamentária desta Superintendência, bem como das demais unidades organizacionais a ela subordinada;

III - acompanhar as condições de infraestrutura, equipamentos e insumos de trabalho das Coordenações e Postos localizados nas Unidades Federadas;

IV - propor, planejar e acompanhar as obras e serviços de engenharia, aquisições e contratação de serviços a serem executadas pelas Unidades Gestoras relacionadas a portos, aeroportos e fronteiras em comum acordo com a Superintendência competente;

V - acompanhar os trâmites necessários à contratação de serviços e aquisição de bens necessários às atividades das unidades organizacionais desta Superintendência;

VI - participar, em conjunto com a unidade organizacional competente da Agência, da elaboração do processo de lotação para área de portos, aeroportos e fronteiras nos estados;

VII - elaborar relatórios periódicos de gestão referentes à atuação desta Superintendência; e

VIII - coordenar as ações relacionadas ao acompanhamento de sistemas e apuração de indicadores para área de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, bem como propor melhorias ao seu desempenho.

#### Seção IV

Das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados

Art. 140. São competências das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados:

I - coordenar no seu âmbito de atuação a execução das ações de vigilância em saúde relacionadas à saúde do viajante, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - coordenar no seu âmbito de atuação a execução das ações de controle sanitário relacionadas a bens e produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar as ações de prevenção e controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados:

a) sobre o tráfego de veículos, terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, e deslocamentos de passageiros e tripulação;

b) sobre instalações, ambientes, procedimentos e carga;

c) sobre vacinação e emissão do Certificado Internacional de Vacinação Contra Febre Amarela, e de outras doenças consideradas obrigatórias, por recomendação internacional nas áreas portuárias, aeroportuárias e fronteiriças;

d) sobre bens, produtos, empresas e serviços;

e) sobre saúde do trabalhador e cooperação em vigilância ambiental, na forma da legislação pertinente; e

f) sobre outras ações, inclusive não limitadas à execução de atribuições em portos, aeroportos e fronteiras, que por ato administrativo forem delegadas.

IV - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar os recursos humanos e logísticos da unidade organizacional e das estruturas subordinadas;

V - coordenar a cooperação, quando necessário, com outros órgãos do Ministério da Saúde, vigilância epidemiológica e sanitária distrital, estaduais e municipais nas medidas que visem evitar a propagação de doenças transmissíveis; e

VI - analisar os processos de contencioso administrativo-sanitário instaurados em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados quanto aos riscos ou danos, potenciais ou efetivos, verificados para a saúde pública.

#### Subseção I

Dos Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 141. São competências dos Postos de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados:

I - executar as ações de controle sanitário relativas a meios de transporte, serviços ofertados, viajantes e bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

II - executar as ações de prevenção e controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados:

a) sobre o tráfego de veículos, terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, e deslocamentos de passageiros e tripulação;

b) sobre instalações, ambientes, procedimentos e carga;

c) sobre vacinação e emissão do Certificado Internacional de Vacinação Contra Febre Amarela, e de outras doenças consideradas obrigatórias, por recomendação internacional nas áreas portuárias, aeroportuárias e fronteiriças;

d) sobre bens, produtos, empresas e serviços; e

e) sobre saúde do trabalhador e cooperação em vigilância ambiental, na forma da legislação pertinente.

III - instaurar os processos de contencioso administrativo sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados quanto aos riscos ou danos, potenciais ou efetivos, verificados para a saúde pública; e

IV - cooperar, quando necessário, com outros órgãos do Ministério da Saúde, vigilância epidemiológica e sanitária distrital, estaduais e municipais nas medidas que visem evitar a propagação de doenças transmissíveis.

#### Seção V

Da Gerência-Geral de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos e Fronteiras

Art. 142. São competências da Gerência-Geral de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos e Fronteiras:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e critérios de vigilância em saúde para os meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - coordenar a execução das ações de vigilância em saúde relacionadas à saúde do viajante, meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

III - propor ações educativas para o controle sanitário relacionado à saúde do viajante, meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

IV - fomentar, acompanhar e controlar a execução das ações de vigilância em saúde em conformidade com a legislação sanitária nacional, Regulamento Sanitário Internacional e demais acordos e tratados internacionais subscritos pelo Brasil no tocante aos meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

V - coordenar estratégias voltadas à certificação de portos e aeroportos conforme os requisitos previstos no Regulamento Sanitário Internacional;

VI - acompanhar informações e indicadores da vigilância em saúde nacional e internacional, gerenciando as medidas de saúde, conforme orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde e unidades organizacionais da ANVISA;

VII - definir e acompanhar os indicadores relativos aos processos de trabalho da área para melhorias na gestão com foco no gerenciamento do risco;

VIII - articular-se e coordenar a participação e a cooperação técnica, intra e interinstitucionalmente, para harmonização de ações em vigilância em saúde relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;



IX - coordenar, planejar e acompanhar as ações de autorização de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

X - propor medidas para a racionalização e o aprimoramento das atividades relativas a meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

XI - propor critérios técnicos relacionados à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário para a definição dos pontos de atuação da ANVISA; e

XII - propor critérios técnicos para a descentralização das ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário.

#### Subseção I

Da Coordenação de Monitoramento de Vigilância em Saúde em Portos, Aeroportos e Fronteiras

Art. 143. São competências da Coordenação de Monitoramento de Vigilância em Saúde em Portos, Aeroportos e Fronteiras:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas, critérios e padrões de prevenção e controle de eventos de saúde pública, bem como promover sua aplicação;

II - propor instrumentos e procedimentos para monitoramento das ações de vigilância em saúde relativos aos meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

III - coordenar, acompanhar e apoiar tecnicamente a execução das ações de prevenção e controle de eventos de saúde pública, incluindo a formulação de planos de contingência para emergências de saúde pública;

IV - acompanhar informações e indicadores da vigilância em saúde nacional e internacional, gerenciando as medidas de saúde, conforme orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde e unidades organizacionais da Agência;

V - acompanhar e avaliar a execução das ações de vigilância em saúde em conformidade com a legislação sanitária nacional, Regulamento Sanitário Internacional e demais acordos e tratados internacionais subscritos pelo Brasil no tocante aos meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

VI - elaborar padrões de risco para processos administrativos sanitários, relativo à fiscalização sanitária dos meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário, subsidiando as decisões de instâncias superiores;

VII - acompanhar, articular e participar intra e interinstitucionalmente da harmonização de ações de monitoramento em vigilância em saúde no tocante aos meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

VIII - elaborar e monitorar indicadores para avaliação de capacidades básicas necessárias para portos, aeroportos, e passagens de fronteiras terrestres designadas nos termos do Regulamento Sanitário Internacional;

IX - propor os temas prioritários e participar de capacitação em vigilância em saúde necessária para as ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

X - propor indicadores relativos aos processos de trabalho da área para melhorias na gestão com foco no gerenciamento do risco; e

XI - desenvolver atividades em articulação com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento.

#### Subseção II

Da Coordenação de Fiscalização em Portos, Aeroportos e Fronteiras

Art. 144. São competências da Coordenação de Fiscalização em Portos, Aeroportos e Fronteiras:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas, critérios e padrões de fiscalização para os meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário, bem como promover a sua aplicação;

II - fomentar a implementação e o fortalecimento de capacidades básicas em portos, aeroportos e passagens de fronteiras terrestres designadas nos termos do Regulamento Sanitário Internacional;

III - desenvolver estratégias voltadas à certificação de portos e aeroportos conforme os requisitos previstos no Regulamento Sanitário Internacional;

IV - acompanhar, articular e participar intra e interinstitucionalmente da harmonização de ações de fiscalização em vigilância em saúde em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

V - desenvolver e coordenar ações de capacitação em vigilância em saúde necessárias para as ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

VI - apoiar tecnicamente os Postos de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados na sua área de abrangência nas ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

VII - elaborar critérios técnicos relacionados à saúde do viajante e à fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário para a definição dos pontos de atuação da ANVISA;

VIII - elaborar critérios técnicos para a descentralização das ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário; e

IX - propor indicadores relativos aos processos de trabalho da área para melhorias na gestão com foco no gerenciamento do risco.

#### Seção VI

Da Gerência-Geral de Controle Sanitário em Comércio Exterior em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 145. São competências da Gerência-Geral de Controle Sanitário em Comércio Exterior em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - estabelecer, coordenar e orientar a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, sujeitos ao regime de vigilância sanitária, em conjunto com as unidades organizacionais da ANVISA;

II - estabelecer, coordenar e orientar a execução das medidas e formalidades sanitárias relativas à inspeção e fiscalização da prestação de serviços de armazenagem de bens de interesse da saúde pública nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;

III - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas relativas ao controle sanitário de bens, produtos e empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, inclusive para procedimentos técnicos-padrões;

IV - desenvolver, gerenciar e estimular a cooperação técnica com outros órgãos da Administração Pública vinculados ao comércio exterior para a harmonização e racionalização do exercício da fiscalização sanitária, incluídos o exercício fiscal vinculado às ações normativas e a simplificação de procedimentos sem prejuízo do controle sanitário;

V - desenvolver, gerenciar e estimular a articulação com as demais unidades organizacionais da ANVISA para uma visão sistêmica de controle e fiscalização sanitária de produtos e de empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VI - implantar e coordenar o sistema e o fluxo de informações de vigilância sanitária de bens, produtos importados e exportados em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VII - coordenar a revisão e a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

VIII - revisar e atualizar as tabelas de anuência dos sistemas de comércio exterior, quando se tratar de produto sob controle sanitário da ANVISA;

IX - orientar e apoiar as coordenações de vigilância de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em assuntos técnicos de sua competência;

X - definir e acompanhar indicadores relativos aos processos de trabalho da unidade organizacional;

XI - estabelecer, coordenar e orientar a execução de procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados; e

XII - manifestar-se sobre a importação de bens e produtos sob vigilância sanitária para fins de benefícios fiscais previstos em legislação.

#### Subseção I

Da Coordenação de Orientação Operacional das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 146. São competências da Coordenação de Orientação Operacional das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - definir critérios de prevenção e controle sanitário para garantia e manutenção sanitária de padrões de qualidade e identidade de importação e exportação de bens e produtos, de todas as classes e formas de apresentação, sujeitos à vigilância sanitária;

II - elaborar, propor e efetivar procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos e empresas em portos, aeroportos e fronteiras;

III - apoiar tecnicamente e monitorar a execução dos procedimentos de anuência de importação de bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IV - orientar e monitorar a execução das medidas e formalidades sanitárias relativas à Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de serviços de armazenagem de bens de interesse da saúde pública nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;

V - anuir à importação de bens e produtos para os fins de benefícios fiscais;

VI - atender as demandas dos usuários do sistema nos assuntos referentes às atribuições da coordenação; e

VII - revisar e atualizar a ferramenta de tratamento administrativo de comércio exterior, de produtos sob anuência da ANVISA.

#### CAPÍTULO IX

DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

Art. 147. São competências da Superintendência de Medicamentos e Produtos Biológicos:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, de produtos biológicos, ações e atividades da Comissão da Farmacopeia Brasileira e as atividades de anuência prévia nos pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

III - propor ações voltadas para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

IV - planejar e supervisionar as atividades técnicas relativas ao registro e pós-registro de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

V - coordenar a implementação das ações relacionadas à Política Nacional de Sangue e Hemoderivados afetas à ANVISA;

VI - articular e adotar medidas, em conjunto com as superintendências competentes, para a garantia da qualidade dos insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

VII - assistir, apoiar e coordenar a implementação de ações relacionadas às cooperações internacionais afetas à regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

VIII - propor ações voltadas para promoção do desenvolvimento do setor produtivo de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos, para a ampliação do acesso seguro da população a estes produtos;

IX - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relativas a insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos e células em pesquisas clínicas que envolvam seres humanos;

X - analisar as petições de priorização de análise referentes aos assuntos sob a competência da Superintendência;

XI - propor a concessão de registro de medicamentos produtos biológicos;

XII - promover a realização de visitas técnicas para fins de registro de medicamentos e produtos biológicos; e

XIII - prestar assistência técnica, inclusive frente às denúncias de irregularidades e de falta de qualidade, nos assuntos relacionados às suas competências para as demais Superintendências e unidades organizacionais da ANVISA.

#### Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Medicamentos e Produtos Biológicos

Art. 148. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Medicamentos e Produtos Biológicos:

I - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos interpostos contra as decisões referentes aos assuntos desta Superintendência;

II - instruir e analisar os recursos quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito;

III - manifestar-se quanto aos fatos e razões contidos no recurso e submeter os pareceres à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância; e

V - organizar e sistematizar as decisões referentes a recursos de assuntos de competência desta Superintendência dirigidos à Diretoria Colegiada.

#### Seção II

Da Coordenação da Farmacopeia

Art. 149. São competências da Coordenação da Farmacopeia:

I - coordenar, promover e subsidiar as ações da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

II - promover e praticar todos os atos de gestão necessários às atividades dos Comitês Técnicos Temáticos da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

III - promover a publicação das decisões e atos normativos emanados da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

IV - formular e propor a adoção de diretrizes e procedimentos relativos aos produtos de responsabilidade da Comissão da Farmacopeia Brasileira, na forma de seu Regimento Interno;

V - cooperar nas ações de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e com outras instituições intra e interestaduais que tenham por foco o controle sanitário de medicamentos e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária; e

VI - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira.

#### Seção III

Da Coordenação de Propriedade Intelectual

Art. 150. São competências da Coordenação de Propriedade Intelectual:

I - manifestar-se sobre a anuência prévia de pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com Lei 9.279, de 1996;

II - emitir notas técnicas, pareceres e outros documentos analíticos para dar suporte técnico à avaliação, formulação e implementação de políticas de propriedade intelectual no campo de atuação da ANVISA; e

III - contribuir para a implementação da política nacional de acesso a medicamentos, expressa nas ações desenvolvidas por meio do Programa Nacional de Assistência Farmacêutica e Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

#### Seção IV

Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos

Art. 151. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos:

I - avaliar processos e petições relacionados à pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos;

II - propor e realizar reuniões de harmonização de procedimentos técnicos e operacionais;

III - realizar inspeções para comprovação do cumprimento de boas práticas clínicas;

IV - participar de inspeções de boas práticas clínicas com outras autoridades regulatórias;

V - manifestar-se quanto às solicitações referentes ao programa de acesso expandido de medicamentos e programa de uso compassivo de medicamentos; e





VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, segurança e eficácia no que se refere à pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos.

#### Seção V

Da Coordenação de Bula e Rotulagem

Art. 152. São competências da Coordenação de Bula e Rotulagem:

I - realizar o monitoramento de medicamentos e produtos biológicos quanto aos nomes comerciais, bulas e rotulagem;

II - manifestar-se sobre os processos de análise de nome comercial, rotulagem para fins de registro e pós-registro de medicamentos e produtos biológicos;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - prestar assistência técnica frente às irregularidades e denúncias, no que se refere à bula, rotulagem e nome comercial.

#### Seção VI

Da Gerência-Geral de Medicamentos

Art. 153. São competências da Gerência-Geral de Medicamentos:

I - propor a concessão de registro, renovação e pós-registro dos medicamentos novos, inovadores genéricos, similares, específicos, fitoterápicos, dinamizados, gases medicinais, notificados;

II - coordenar as atividades referentes à concessão de registro, renovação e pós-registro de insumo farmacêutico ativo;

III - apoiar o desenvolvimento de sistema de informações de ocorrência de danos causados pelo consumo de produtos de sua área de competência, em articulação com áreas afins;

IV - propor à concessão, indeferimento da petição, alteração, revalidação, retificação, dispensa, cancelamento e a caducidade de registro do produto conforme previsto em lei;

V - apoiar os atos de coordenação, monitoramento e controle, supervisão e fiscalização necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à vigilância sanitária;

VII - planejar e coordenar as atividades técnicas relativas ao registro e pós-registro de medicamentos e insumos farmacêuticos ativos;

VIII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às unidades organizacionais sob sua responsabilidade;

IX - coordenar as atividades referentes à habilitação e certificação de centros de equivalência farmacêutica e bioequivalência;

X - coordenar e realizar as atividades referentes à eleição ou exclusão do medicamento referência da lista da ANVISA.

#### Subseção I

Da Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança de Medicamentos Sintéticos

Art. 154. São competências da Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança de Medicamentos Sintéticos:

I - propor concessão de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos sintéticos;

II - harmonizar de procedimentos técnicos e operacionais;

III - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os questionamentos de eficácia e segurança de medicamentos sintéticos;

IV - participar de inspeções relacionadas a estudos de eficácia e segurança dos medicamentos sob sua competência;

V - prestar assistência às atividades desta Superintendência e demais unidades organizacionais da ANVISA no que se refere à eficácia e segurança de medicamentos sintéticos; e

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade, segurança e eficácia no que se refere à comprovação de eficácia e segurança para medicamentos sintéticos e o seu impacto no medicamento registrado.

#### Subseção II

Da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos

Art. 155. São competências da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos:

I - propor concessão de registros medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

II - avaliar dossiês de tecnologia farmacêutica para fins de concessão de registro de nova forma farmacêutica, nova concentração de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

V - participar de inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares; e

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares.

#### Subseção III

Da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos

Art. 156. São competências da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos:

I - propor concessão de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

III - realizar os procedimentos para fins de renovação automática e de declaração de caducidade dos registros de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - participar de inspeções de boas práticas de fabricação e investigativas relacionadas a medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares; e

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre tecnologia farmacêutica de medicamentos registrados que tiveram modificações e renovados na categoria regulatória de novo, inovador, genérico e similar.

#### Subseção IV

Da Coordenação de Equivalência Terapêutica

Art. 157. São competências da Coordenação de Equivalência Terapêutica:

I - propor concessão de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos;

II - propor à concessão, suspensão e cancelamento do Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência para os Centros de Bioequivalência e da habilitação de Centros de Equivalência Farmacêutica;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

V - monitorar a participação de voluntários na fase clínica referente aos estudos farmacodinâmicos e de bioequivalência/biodisponibilidade;

VI - gerenciar o Sistema de Informações de Estudos de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência; e

VII - realizar atividades de inspeção sanitária em Centros de Bioequivalência e Equivalência Farmacêutica para fins de monitoramento periódico, irregularidades, denúncias e desvios de qualidade relacionados à condução dos estudos por eles desenvolvidos.

#### Subseção V

Da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos

Art. 158. São competências da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos:

I - propor concessão de registro, renovação de registro e pós-registro de insumo farmacêutico ativo;

II - realizar os procedimentos para renovação automática e para declaração de caducidade do registro do insumo farmacêutico ativo;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - participar de inspeções de boas práticas de fabricação de insumo e inspeção investigativa em parceria com outras unidades organizacionais da ANVISA; e

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência.

#### Subseção VI

Da Coordenação de Medicamentos Fitoterápicos e Dinamizados

Art. 159. São competências da Coordenação de Medicamentos Fitoterápicos e Dinamizados:

I - propor concessão de registros, renovação de registros e pós-registros de medicamentos fitoterápicos, e dinamizados;

II - realizar os procedimentos de renovação automática do registro e de declaração de caducidade do registro dos medicamentos fitoterápicos, e dinamizados;

III - avaliar a solicitação de habilitação e notificação para fins de manutenção e de novas concessões de fitoterápicos;

IV - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

VI - participar de inspeções de boas práticas de fabricação e investigativas em parceria com outras unidades organizacionais da ANVISA e relacionadas aos medicamentos fitoterápicos e dinamizados.

#### Subseção VII

Da Coordenação de Medicamentos Específicos, Notificados e Gases Medicinais

Art. 160. São competências da Coordenação de Medicamentos Específicos, Notificados e Gases Medicinais:

I - propor concessão de registros, renovação de registros e pós-registros de medicamentos específicos e gases medicinais;

II - avaliar a solicitação de habilitação e notificação para fins de manutenção e de novas concessões de notificação simplificada;

III - realizar os procedimentos para renovação automática e para declaração de caducidade do registro dos medicamentos específicos e gases medicinais;

IV - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

VI - participar de inspeções de boas práticas de fabricação e investigativas, relacionadas aos medicamentos específicos, gases medicinais e notificados, em parceria com unidades organizacionais da ANVISA.

#### Seção VII

Da Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos

Art. 161. São competências da Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos:

I - propor concessão de registro, renovação e pós-registro dos produtos biológicos.

II - coordenar as atividades referentes à concessão de certificado de boas práticas na área sangue, tecidos, células e órgãos com finalidade terapêutica;

III - apoiar o desenvolvimento, em articulação com unidades organizacionais competentes, de sistema de informações de ocorrência de danos causados pelo consumo de produtos abrangidos pela área;

IV - propor a concessão, indeferimento da petição, alteração, revalidação, retificação, dispensa, cancelamento e a caducidade de registro de produto biológico conforme previsto em lei;

V - coordenar, monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;

VI - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às unidades organizacionais sob sua responsabilidade; e

VII - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência.

#### Subseção I

Da Gerência de Produtos Biológicos

Art. 162. São competências da Gerência de Produtos Biológicos:

I - propor concessão de registros e pós-registros de produtos biológicos;

II - realizar os procedimentos para fins de renovação automática e para declaração de caducidade do registro dos produtos biológicos;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - participar de inspeções relacionadas a produtos biológicos, em parceria com outras unidades organizacionais da ANVISA;

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

VI - avaliar as solicitações de autorização pré-embarque dos produtos biológicos.

#### Subseção II

Da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos

Art. 163. São competências da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos:

I - propor a concessão e a manutenção da certificação de boas práticas na área de sangue, tecidos, células e órgãos com finalidade terapêutica;

II - instaurar processo administrativo para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a serviços que executam atividades na área de sangue, células, tecidos e órgãos;

III - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre a importação e a exportação de sangue, tecidos, células e órgãos;

IV - autorizar a atividade de transporte interestadual e interserviço de sangue no âmbito da hemoterapia;

V - coordenar, em âmbito nacional, as ações de inspeção sanitária na área de sangue, células, tecidos e órgãos com finalidade terapêutica, respeitadas as competências do Ministério da Saúde;

VI - realizar ações de fiscalização na área de sangue, células, tecidos e órgãos de forma suplementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal, respeitadas as competências do Ministério da Saúde;

VII - coletar, tratar e avaliar os dados relacionados à área de sangue, células, tecidos e órgãos com vistas ao gerenciamento do risco sanitário em conjunto com unidades organizacionais da ANVISA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outras instituições; e

VIII - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais.

#### TÍTULO VII

#### DAS ATRIBUIÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 164. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a Agência em juízo ou fora dele;

II - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III - decidir, ad-referendum da Diretoria Colegiada, as questões de urgência;

IV - decidir em caso de empate nas deliberações da Diretoria Colegiada;

V - praticar os atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultados de concursos públicos, nomear ou exonerar servidores, provendo os cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e empregos públicos, e exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

VI - encaminhar ao Conselho Consultivo os relatórios periódicos elaborados pela Diretoria Colegiada;

VII - praticar os atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração, firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, bem como ordenar despesas;

VIII - supervisionar o funcionamento geral da Agência;

IX - exercer a gestão operacional da Agência;

X - elaborar, aprovar e promulgar o regimento interno, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Agência; e

XI - atender as consultas e os requerimentos de parlamentares sobre matérias relacionadas às atividades da Agência.

§ 1º As atribuições previstas nos incisos V, VII e IX deste artigo poderão ser delegadas pelo Diretor-Presidente, por meio de ato específico.

§ 2º O Ministro de Estado da Saúde indicará um Diretor para substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos.

#### CAPÍTULO II

#### DOS DIRETORES

Art. 165. São atribuições comuns aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares no âmbito das atribuições da ANVISA;

II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANVISA, e pela legitimidade de suas ações;

III - zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico, das iniciativas, dos planos e programas da ANVISA;

IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;

V - solicitar a inscrição de itens na pauta das reuniões da Diretoria Colegiada;

VI - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente

VII - contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANVISA;

VIII - propor diretrizes internas e coordenar as atividades das unidades organizacionais no âmbito de cada diretoria;

IX - decidir sobre os assuntos pertinentes à respectiva diretoria;

X - acompanhar o desdobramento das decisões da Diretoria Colegiada, no âmbito de competência da Diretoria;

Parágrafo único. Os Diretores serão assistidos diretamente pelos Adjuntos de Diretores, conforme atribuições específicas contempladas neste Regimento.

#### CAPÍTULO III

##### DOS ADJUNTOS DOS DIRETORES

Art. 166. São atribuições dos Adjuntos dos Diretores:

I - assistir aos Diretores no desempenho de suas funções regimentais;

II - substituir o Diretor no exercício de suas funções, no que for delegado;

III - participar das reuniões de Diretoria Colegiada, incluindo o circuito deliberativo, tendo direito a voz e não a voto, assistindo o diretor nas suas decisões;

IV - analisar, acompanhar e opinar sobre a pauta, votos, pareceres e outros documentos submetidos à Diretoria Colegiada, apoiando seu processo de decisão;

V - auxiliar o diretor no desenvolvimento e implementação das estratégias da Diretoria;

VI - adotar as providências para a implementação das decisões da Diretoria Colegiada; e

VII - coordenar as ações de organização técnico-administrativas da Diretoria.

VIII - implantar as diretrizes estratégicas da diretoria;

IX - integrar os macroprocessos no nível estratégico e operacional; e

X - assistir ao Diretor na edição de atos normativos;

§ 1º Os Adjuntos serão indicados por Diretor e nomeados pelo Diretor-Presidente.

§ 2º O Adjunto de Diretor não substitui o Diretor nas reuniões de Diretoria Colegiada.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 167. São atribuições do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente:

I - prestar assistência direta ao Diretor-Presidente na supervisão e coordenação das atividades da Agência;

II - assistir o Diretor-Presidente em seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública e com organizações da sociedade civil, nos temas relacionados às atividades da ANVISA;

III - organizar o expediente e os despachos do Diretor-Presidente;

IV - despachar o expediente do Gabinete com o Diretor-Presidente; e

V - participar das reuniões da Diretoria Colegiada com direito a voz e não a voto.

#### CAPÍTULO V

##### DO OUVIDOR

Art. 168. São atribuições do Ouvidor:

I - participar do acompanhamento e avaliação da política de atendimento ao usuário da Agência;

II - propor, implementar e coordenar a Rede Nacional de Ouvidorias em Vigilância Sanitária, articulada à Ouvidoria do Sistema Único de Saúde;

III - articular-se com as organizações de defesa do consumidor e com entidades da sociedade civil no exercício de suas competências;

IV - propor acordos de cooperação técnica com outros entes públicos, a fim de subsidiar na execução de sua competência regimental;

V - contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Agência;

VI - participar das reuniões da Diretoria Colegiada com direito a voz e não a voto; e

VII - produzir relatórios à Diretoria Colegiada informando sobre providências, encaminhamentos e eventuais pendências.

#### CAPÍTULO VI

##### DO PROCURADOR-CHEFE

Art. 169. São atribuições do Procurador-Chefe:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da ANVISA;

II - aprovar os pareceres jurídicos dos procuradores federais com exercício na autarquia;

III - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, dirimindo as questões jurídicas suscitadas;

IV - articular-se com a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, objetivando a execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à ANVISA; e

V - articular-se com órgãos do nível central da Agência visando à execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à ANVISA.

#### Seção I

##### Do Subprocurador-Chefe

Art. 170. São atribuições do Subprocurador-Chefe:

I - coordenar as atividades dos órgãos operacionais da Procuradoria Federal junto à ANVISA;

II - receber e distribuir, para as diversas unidades operacionais, conforme a competência de cada uma, processos ou consultas administrativas para elaboração de informações ou pareceres;

III - coordenar o planejamento estratégico das atividades finalísticas da Procuradoria Federal junto à ANVISA, a produção de dados estatísticos, metas e controle de resultados das atividades desempenhadas;

IV - promover a uniformização de procedimentos e cooperação entre os diversos órgãos operacionais;

V - articular-se com a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, objetivando a execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à ANVISA;

VI - articular-se com os órgãos do nível central da Agência, visando à execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à ANVISA; e

VII - propor ao Procurador-Chefe medidas que entenda necessárias para a melhoria dos serviços afetos à Procuradoria Federal junto à ANVISA.

Parágrafo-único: O Procurador-Chefe será substituído, em suas ausências eventuais e impedimentos legais, pelo Subprocurador-Chefe.

#### CAPÍTULO VII

##### DO CORREGEDOR

Art. 171. É atribuição do Corregedor:

I - julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito desta Agência, podendo também aplicar as penalidades de advertência e de suspensão por até 30 (trinta) dias, de acordo a Lei 8.122, de 1990.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO AUDITOR CHEFE

Art. 172. São atribuições do Auditor Chefe:

I - examinar e emitir parecer no processo de prestação de contas anual da ANVISA e nos processos de tomadas de contas especiais;

II - elaborar o Planejamento Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), e submeter à análise prévia da Controladoria-Geral da União e, posteriormente, à aprovação da Diretoria Colegiada;

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e encaminhá-lo à Controladoria-Geral da União;

IV - atuar junto ao Tribunal de Contas da União, acompanhando e fornecendo as informações necessárias aos trabalhos de auditoria e ao julgamento das contas da ANVISA;

V - atuar junto à Controladoria-Geral da União, acompanhando e fornecendo as informações necessárias aos trabalhos de auditoria, os quais a ANVISA é submetida;

VII - propor à Diretoria Colegiada, o estabelecimento de normas ou critérios para a sistematização e padronização de técnicas e procedimentos relativos a controle interno; e

VIII - solicitar servidores de outras unidades organizacionais da ANVISA para dar suporte ou complementar equipes de trabalho nas quais requeiram conhecimentos específicos em que a Auditoria Interna não seja suficientemente proficiente;

§ 1º. A Auditoria Interna no exercício de suas competências observará as orientações normativas e estará sujeita a supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 2º. No exercício de sua atribuição institucional, o servidor lotado na Auditoria Interna terá livre acesso a todos os documentos e informações para o fiel cumprimento de sua missão, devendo guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos de que tiver conhecimento.

#### TÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. Manifestações públicas de servidores ou prestadores de serviço, em quaisquer formas de expressão, serão feitas em caráter pessoal, sem engajamento da instituição, a menos que expressamente autorizadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 174. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

#### Anexo II

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

| Grupo    | Função        | Nível   | Valor R\$ | Situação Lei 9986/2000 |            | Situação Anterior |            | Situação Nova |            |
|----------|---------------|---------|-----------|------------------------|------------|-------------------|------------|---------------|------------|
|          |               |         |           | Qd.                    | Valor R\$  | Qd.               | Valor R\$  | Qd.           | Valor R\$  |
| Grupo I  | Direção       | CD I    | 13.345,52 | 1                      | 13.345,52  | 1                 | 13.345,52  | 1             | 13.345,52  |
|          |               | CD II   | 12.678,24 | 4                      | 50.712,96  | 4                 | 50.712,96  | 4             | 50.712,96  |
|          | Executiva     | CGE I   | 12.010,96 | 5                      | 60.054,80  | 11                | 132.120,56 | 16            | 192.175,36 |
|          |               | CGE II  | 10.676,41 | 21                     | 224.204,61 | 22                | 234.881,02 | 25            | 266.910,25 |
|          |               | CGE III | 10.009,13 | 48                     | 480.438,24 | 1                 | 10.009,13  | 0             | 0          |
|          |               | CGE IV  | 6.672,75  | 0                      | 0          | 41                | 273.582,75 | 32            | 213.528,00 |
|          | Assessoria    | CA I    | 10.676,41 | 0                      | 0          | 8                 | 85.411,28  | 7             | 74.734,87  |
|          |               | CA II   | 10.009,13 | 5                      | 50.045,65  | 7                 | 70.063,91  | 5             | 50.045,65  |
|          |               | CA III  | 2.856,83  | 0                      | 0          | 3                 | 8.570,49   | 1             | 2.856,83   |
|          | Assistência   | CAS I   | 2.231,95  | 0                      | 0          | 2                 | 4.463,90   | 0             | 0          |
|          |               | CAS II  | 1.934,35  | 4                      | 7.737,40   | 14                | 27.080,90  | 7             | 13.540,45  |
|          | Subtotal G-I  |         | 88        | 886.539,18             | 114        | 910.242,42        | 98         | 877.849,89    |            |
| Grupo II | Técnica       | CCT V   | 2.537,32  | 42                     | 106.567,44 | 32                | 81.194,24  | 62            | 157.313,84 |
|          |               | CCT IV  | 1.854,18  | 58                     | 107.542,44 | 96                | 178.001,28 | 70            | 129.792,60 |
|          |               | CCT III | 996,19    | 67                     | 66.744,73  | 73                | 72.721,87  | 55            | 54.790,45  |
|          |               | CCT II  | 878,20    | 80                     | 70.256,00  | 44                | 38.640,80  | 21            | 18.442,20  |
|          |               | CCT I   | 777,61    | 152                    | 118.196,72 | 96                | 74.650,56  | 151           | 117.419,11 |
|          | Subtotal G-II |         | 399       | 469.307,33             | 341        | 445.208,75        | 359        | 477.758,2     |            |
|          | Total         |         | 487       | 1.355.846,51           | 455        | 1.355.451,17      | 457        | 1.355.608,09  |            |

#### DIRETORIA COLEGIADA

##### ARESTO Nº 154, DE 30 DE MAIO DE 2014

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 13 de maio de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: EMS SIGMA PHARMA LTDA.

CNPJ: 00.923.140/0001-31

Processo: 25351.642961/2013-78

Expediente do Processo: 919676/13-5

Expediente do Recurso: 990033/13-1

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A CLASSIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO COMO CLASSE DE RISCO II, RETORNANDO À ÁREA TÉCNICA PARA AS MEDIDAS PERTINENTES.

##### ARESTO Nº 155, DE 30 DE MAIO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei

n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao(s) recurso(s), conforme relação anexa de processo(s) administrativo(s) sanitário(s), para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

AUTUADO: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA  
25351.104479/2005-16 - AIS:124098/05-6 - GPROP/ANVISA  
Penalidade de Advertência, além de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais ) e Proibição de Propaganda.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente



**ARESTO Nº 156, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA  
25351.084549/2005-11 - AIS: 100235/05-0 - GPROP/AN-

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda.

AUTUADO: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.  
(IGEFARMA LABORATÓRIOS S/A)

25351.374291/2005-33 - AIS: 445436/05-7 - GPROP/AN-

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ARESTO Nº 157, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 25 de setembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao(s) recurso(s), conforme relação anexa de processo(s) administrativo(s) sanitário(s), para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

AUTUADO: Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED

25351.505000/2006-46 - AIS: 676785/06-1 - GPROP/AN-

VISA

Penalidade de Advertência, além de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e Proibição de Propaganda.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ARESTO Nº 158, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 9 de abril de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: ABBOTT PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

DA.

25351.671936/2008-26 - AIS:865110/08-8 - GGPRO/ANVI-

SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda e Suspensão de Propaganda e Publicidade.

AUTUADO: AD OCEANUM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

25351.124431/2005-24 - AIS:147702/05-1 - GGPRO/ANVI-

SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda.

AUTUADO: EMS SIGMA PHARMA LTDA  
25351.084569/2005-83 - AIS:100257/05-1 - GGPRO/ANVI-

SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda.

AUTUADO: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITAL FÓRMULA LTDA

25351.864162/2008-31 - AIS:430513/08-2 - GGPRO/ANVI-

SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda.

AUTUADO: FARMALIFE LTDA  
25351.450752/2005-81 - AIS:541689/05-2 - GPROP/ANVI-

SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Nulidade/Insubsistência.

AUTUADO: PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA

25351.070040/2011-51 - AIS:097214/11-2 - GFIMP1/AN-

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ARESTO Nº 159, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao(s) recurso(s), conforme relação anexa de processo(s) administrativo(s) sanitário(s), para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A

25759.509907/2008-63 - AIS: 666765/08-1 - GGPAF/AN-

VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**ARESTO Nº 160, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 6 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao(s) recurso(s), conforme relação anexa de processo(s) administrativo(s) sanitário(s), para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

AUTUADO: DIASORIN LTDA

25759.487502/2006-03 - AIS:653234/06-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.838, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.037, DE 28 DE MAIO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.063, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.064, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.121, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.122, DE 30 DE MAIO DE 2014**

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1835, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2014, Seção 1, página 134, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.065, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.







Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.079, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) o Pedido de Prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.080, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) o Pedido de Prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.081, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.082, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.083, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.084, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.085, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.086, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.087, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.088, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.093, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituto(a) de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 14/04/2016 conforme publicação original dada pela RE nº 1.322, de 10/04/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, seção I, página 48 e em suplemento da seção I, páginas 69 e 70.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.094, DE 30 DE MAIO DE 2014 (\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:











**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.058, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.059, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.060, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.061, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.062, DE 30 DE MAIO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE Nº4555 DE:05/12/2013 PUBLICADO NO DOU Nº238 DE:09/12/2013 Seção:1 pág: 69 SUPLEMENTO:149

Onde se lê:  
MATRIZ

EMPRESA: VILA DA BARRA COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP

AUTORIZ/MS: KG27MHMX6KLL  
PROCESSO: 25758.215.286/2012-14

CNPJ: 13.377.686/0001-86  
ENDEREÇO: RUA SAMARIA ATUAL CRUZ DE MALTA

Nº 20L T. EVANGÉLICO  
BAIRRO: FLORES

CEP: 69.057-087  
Leia-se:

MATRIZ  
EMPRESA: VILA DA BARRA COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP

AUTORIZ/MS: KG27MHMX6KLL  
PROCESSO: 25758374.802/2011-88

CNPJ: 00.492.578/0001-02  
ENDEREÇO: RUA CANARIO Nº 27-QUADRA 52

BAIRRO: CIDADE NOVA I  
CEP: 69.095.040

Na Resolução - RE ANVISA nº 1476 de 23/04/2014 publicada no DOU nº 79 de 28/04/2014 SEÇÃO 1. pág. 50 SUPLEMENTO pág. 93

Onde se lê:  
MATRIZ

A.K.ALBUQUERQUE SERVIÇOS  
AUTORIZ/MS: 9.04223-1

Leia-se:  
MATRIZ

EMPRESA: NAVECAR - SERVIÇOS DE COLETA LTDA  
AUTORIZ/MS: 9.04223-1

Na Resolução RE nº. 1732, de 08 de maio de 2014, publicada no DOU nº. 88 de 12 de maio de 2014, Seção 1, pág. 53 e Suplemento a presente edição pág. 124.

Onde se lê:

MATRIZ  
EMPRESA: CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS

GERAIS LTDA  
AUTORIZ/MS: 9.04744-1 VALIDADE: 18.06.2015

CNPJ: 02.428.026/0001-60  
PROCESSO Nº. 25760.183466/2012-37

ENDEREÇO: Estrada Santana do Aurá, Lote 1, Via do Aurá

Lote C.  
BAIRRO: Aurá

MUNICÍPIO: Belém  
UF: PA

CEP: 66630-505  
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Leia-se:  
MATRIZ

EMPRESA: CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS

GERAIS LTDA  
AUTORIZ/MS: 9.04744-1 VALIDADE: 18.06.2015

CNPJ: 02.428.026/0001-60  
PROCESSO Nº. 25760.183466/2012-37

ENDEREÇO: Estrada Santana do Aurá, Loteamento Vila do Aurá, Lote C, S/N.

BAIRRO: Aurá

MUNICÍPIO: Belém  
UF: PA

CEP: 66630-505  
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.127, DE 30 DE MAIO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 400, de 31 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 2 de abril de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o §1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 7º e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; e

considerando a constatação da distribuição de medicamentos pelas empresas listadas no artigo 1º, contrária à legislação sanitária vigente no tocante à falta de Licença Sanitária e de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), além da inexistência de estabelecimento físico, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comercialização e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos comercializados pelas seguintes empresas:

J C BRESSAGLIA DISTRIBUIDORA ME (CNPJ: 13.305.860/0001-85), com endereço declarado à Rua João da Cruz, 17, Itumbiara/GO;

J C BRESSAGLIA DISTRIBUIDORA ME (CNPJ: 13.305.860/0001-85), com endereço declarado à Rua M-1, 299 - Santa Rita, Imperatriz/MA;

MÉDLECY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ: 13.305.860/0001-85), com endereço declarado à Rua M-1, 299 - Santa Rita, Imperatriz/MA;

MÉDLECY - DISTRIBUIDORA LTDA.-ME (CNPJ: 20.910.212/0001-13), com endereço declarado à Rua Jorge Fazolim, 114 - Nova Ribeirana, Ribeirão Preto/SP; e

MÉDLECY - DISTRIBUIDORA LTDA.-ME (CNPJ: 20.910.212/0001-13), com endereço declarado à Rua Paraná, 115 - Anita Garibaldi, Joinville/SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 159, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Altera o Anexo da Portaria nº 93, de 25 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 93, de 25 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

**ANEXO**

| PROCESSO             | MÉDICO                    | RMS     | UF | MUNICÍPIO   |
|----------------------|---------------------------|---------|----|-------------|
| 25000.040570/2014-77 | ANA MARIA ALVAREZ CABRERA | 1200164 | AC | MANCIO LIMA |
| 25000.041151/2014-52 | DAILET MACHADO PEREZ      | 1500561 | PA | CHAVES      |

**PORTARIA Nº 163, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

| PROCESSO             | NOMES                                 | UF | MUNICIPIO                                      | RMS     |
|----------------------|---------------------------------------|----|--|---------|
| 25000.067140/2014-01 | ADRIAN MARTINEZ RUBIO                 | SP | AMÉRICO BRASILIENSE                            | 3500846 |
| 25000.076164/2014-42 | ALBERTO RENE GARCIA ROQUE             | ES | CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM                        | 3200311 |
| 25000.067430/2014-46 | ALESKEYMY LARA TURRUELLAS             | SP | BRAUNA   | 3500869 |
| 25000.067207/2014-07 | ALEXIS ALEJANDRO ZAMORA CASTILLO      | SP | CABREUVA                                       | 3500829 |
| 25000.067434/2014-24 | ANA ESPERANZA YERO ORTEGA             | SP | DOURADO  | 3501028 |
| 25000.034369/2014-51 | ANA MERCEDES DE LA CRUZ RODRIGUEZ     | PR | ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU                         | 4100384 |
| 25000.067546/2014-85 | ANDY CARLOS DELGADO VERDECIA          | SP | FLORA RICA                                     | 3501191 |
| 25000.070432/2014-12 | ARELYS PINEIRO LOPEZ                  | SP | VARGEM GRANDE DO SUL                           | 3501896 |
| 25000.067665/2014-38 | CARLOS JOSE CASANOVA REYES            | SP | ATIBAIA  | 3500886 |
| 25000.067699/2014-22 | ENIA MAGDELIN ESPINOSA ARIAS          | SP | ITAPEVI  | 3501388 |
| 25000.062071/2014-31 | ENRIQUE GARRIDO SUAREZ                | SP | JAGUARIUNA                                     | 3501159 |
| 25000.067983/2014-07 | GEORLY MOGENA HERRERA                 | SP | CAMPINAS                                       | 3500840 |
| 25000.067381/2014-41 | GERMAN FERNANDEZ ROSABAL              | SP | AVAI   | 3500859 |
| 25000.067573/2014-58 | ISMAEL PREGO ALBA                     | SP | CAMPINAS                                       | 3500837 |
| 25000.067006/2014-00 | JAYNE AGUILAR PEREZ                   | SP | SÃO MIGUEL ARCANJO                             | 3501495 |
| 25000.077494/2014-55 | JOAQUIN DIAZ VARELA                   | MG | IPATINGA                                       | 3101086 |
| 25000.067167/2014-95 | JOSE ABELARDO TORRES RODRIGUEZ        | SP | AGUAI  | 3500831 |
| 25000.067172/2014-06 | JOSE ALBERTO TORRES VEJA              | SP | FRANCISCO MORATO                               | 3500974 |
| 25000.077544/2014-02 | JULIO CESAR GONZALEZ PALOMINO         | RJ | TRÊS RIOS                                      | 3300444 |
| 25000.069357/2014-47 | LEONEL ROJAS LANTIGUA                 | SP | SEBASTIANÓPOLIS DO SUL                         | 3501852 |
| 25000.069390/2014-77 | LEYSI PUEBLA RODRIGUES                | SP | ITAPEVI  | 3501386 |
| 25000.036453/2014-17 | LIASMELI CARRILLO RAMIREZ             | SC | MATOS COSTA                                    | 4200254 |
| 25000.067193/2014-13 | LUIS BARNABE RECIO LOPEZ              | TO | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TOCANTINS | 1700126 |
| 25000.077190/2014-98 | LUIS MUNOZ GONZALEZ                   | MG | RIBEIRÃO DAS NEVES                             | 3101087 |
| 25000.068087/2014-57 | MALYNN DEL CARMEN FERNANDEZ LEON      | SP | CAMPO LIMPO PAULISTA                           | 3501186 |
| 25000.069371/2014-41 | MARISNELIS MORALES MONTANO            | SP | JACAREÍ  | 3501337 |
| 25000.067163/2014-15 | MIGUEL DURANONES ROSABAL              | SP | EMBU-GUAÇU                                     | 3501032 |
| 25000.076657/2014-82 | MILDREY MARTINEZ MARTINEZ             | SP | VARZEA PAULISTA                                | 3502111 |
| 25000.067375/2014-94 | NELSON REYES FUENTES                  | PA | PRAINHA  | 1500568 |
| 25000.072993/2014-56 | NOLAISYS CREME ISALGUE                | AC | ACRELANDIA                                     | 1200145 |
| 25000.067217/2014-34 | PEDRO ANTONIO NOGUERA SANCHEZ         | SP | JANDIRA  | 3501068 |
| 25000.067550/2014-43 | RAMBER INFANTE PI                     | SP | JANDIRA  | 3501069 |
| 25000.067247/2014-41 | ROSANA LUNA TORNES                    | SP | CAMPINAS                                       | 3500843 |
| 25000.079018/2014-79 | ROSELL ESPINOSA PEREZ                 | MG | SETE LAGOAS                                    | 3101085 |
| 25000.037820/2014-91 | SALVADOR LORENZO HECHAVARRIA BERMUDEZ | MG | INHAPIM  | 3100677 |
| 25000.037821/2014-36 | SANDRA LAVAUT SUAREZ                  | MG | IPANEMA  | 3100679 |
| 25000.067322/2014-73 | SARA FATIMA CORRALES CEDENO           | SP | LIMEIRA  | 3501115 |
| 25000.067329/2014-95 | SERGIO MIGUEL SAMON MATOS             | SP | LIMEIRA  | 3501091 |
| 25000.077679/2014-60 | TAMARA MOYA TURINO                    | RJ | RIO DE JANEIRO                                 | 3300443 |
| 25000.068245/2014-79 | VILMA MARTINEZ GUERRA                 | SP | PITANGUEIRAS                                   | 3502109 |
| 25000.068417/2014-12 | XIOMARA MARGARITA TELLEZ SOLER        | SP | LIMEIRA  | 3502110 |
| 25000.068548/2014-91 | YALILY HERNANDEZ FONSECA              | SP | PORTO FERREIRA                                 | 3501474 |
| 25000.068564/2014-84 | YAMARA RONDON FONPLET                 | SP | PORTO FERREIRA                                 | 3501480 |
| 25000.077690/2014-20 | YANDY ANDRES RAMIREZ SOCARAS          | MA | BARREIRINHAS                                   | 2100624 |
| 25000.069103/2014-29 | YANEISY ALIAGA CEDENO                 | SP | PRAIA GRANDE                                   | 3501758 |
| 25000.069151/2014-17 | YANELSY RODRIGUEZ PELEGRIN            | SP | PRAIA GRANDE                                   | 3501765 |
| 25000.075755/2014-01 | YOEL MARIN JUSTO                      | SC | NAVEGANTES                                     | 4200381 |
| 25000.077388/2014-71 | YULIESQUI BORDON PEREZ                | ES | LARANJA DA TERRA                               | 3200310 |
| 25000.068488/2014-15 | YUNIER ALMAGUER PANTOJA               | SP | SÃO CARLOS                                     | 3501824 |
| 25000.068497/2014-06 | YUNIER BEALTER REYES                  | SP | SÃO CARLOS                                     | 3501831 |

## PORTARIA Nº 164, DE 30 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 121, de 13 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 121, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando o disposto na Resolução nº 733, de 29 de outubro de 2013, do Conselho Curador do FGTS, que altera o percentual mínimo de contrapartida nos casos de operações de crédito vinculadas à área de Habitação Popular e a demais programas de aplicação habitacionais, onde participem, como mutuários, pessoas físicas; e

considerando o disposto na Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Curador do FGTS, que altera as condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma dos Anexos, a regulamentação do Programa Carta de Crédito Individual, de que trata a Resolução nº 291, de 30 de junho de 1998, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 30, de 15 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 45 a 48.

GILBERTO OCCHI

## ANEXO I

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL  
1 OBJETIVO

Possibilitar o acesso à moradia, em áreas urbanas ou rurais, por intermédio da concessão de financiamentos a pessoas físicas, integrantes da população-alvo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

## ANEXO

| PROCESSO             | MÉDICO               | RMS     | UF | MUNICÍPIO                                       |
|----------------------|----------------------|---------|----|---|
| 25000.073517/2014-52 | ROGELIO CORCHO LOPEZ | 1200160 | AC | DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO JURUA |
| 25000.078582/2014-74 | SELMA CAROLINA GOMES | 2600515 | PE | ESCADADA  |

## PORTARIA Nº 165, DE 30 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 65, de 26 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 65, de 26 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

| PROCESSO             | NOME                    | RMS     | UF | MUNICIPIO    |
|----------------------|-------------------------|---------|----|--------------|
| 25000.046630/2014-65 | MARLIS CUTINO BARRIENTO | 3101088 | MG | VOLTA GRANDE |

## PORTARIA Nº 166, DE 30 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 110, de 05 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 110, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

| PROCESSO             | NOME                     | RMS     | UF | MUNICIPIO |
|----------------------|--------------------------|---------|----|-----------|
| 25000.077520/2014-45 | YAMILA RODRIGUEZ JIMENEZ | 3300315 | RJ | ITABORAÍ  |

## PORTARIA Nº 167, DE 30 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 116, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

| PROCESSO             | MÉDICO               | RMS     | UF | MUNICÍPIO |
|----------------------|----------------------|---------|----|-----------|
| 25000.072508/2014-44 | LISET SANCHEZ BLANCO | 1500534 | PA | BOA VISTA |

1.1 A população-alvo do FGTS é composta por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), admitida sua elevação até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos casos de imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

## 2 MODALIDADES

O Programa Carta de Crédito Individual será operado por intermédio das modalidades a seguir definidas.

2.1 AQUISIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL: modalidade que objetiva a aquisição de unidade habitacional nova ou usada dotada de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade, definidos pelas posturas municipais.

2.1.1 Unidade Habitacional Nova: imóvel que, à data de entrega da documentação necessária à obtenção do financiamento, encontre-se numa das seguintes situações:

a) conte com até 180 (cento e oitenta) dias da expedição do "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão municipal competente; ou

b) conte com mais de 180 (cento e oitenta) dias da expedição do "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão municipal competente e ainda não tenha sido habitado ou alienado.





2.1.2 Unidade Habitacional Usada: imóvel com "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão municipal competente e não enquadrado nas situações descritas no subitem 2.1.1 deste Anexo.

2.2 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidade habitacional dotada de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

2.3 CONCLUSÃO DE UNIDADE HABITACIONAL: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que possibilitem a conclusão de unidade habitacional dentro dos padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

2.4 AMPLIAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em aumento da área construída da unidade habitacional, com vistas a sanar o problema de adensamento excessivo, adequando a quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitório na residência ao número de moradores, considerando o limite de 3 (três) pessoas por cômodo.

2.5 REFORMA OU MELHORIA DE UNIDADE HABITACIONAL: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que permitam sanar problemas de habitabilidade, salubridade ou segurança.

2.6 AQUISIÇÃO DE LOTE URBANIZADO: modalidade que objetiva a aquisição de parcela legalmente definida de uma área, em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano municipal ou regional, que disponha de acesso por via pública e, no seu interior, no mínimo, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, ainda, instalações que permitam a ligação de energia elétrica.

2.7 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: modalidade que objetiva o financiamento de material de construção, podendo ser acrescido, exclusivamente, de custos relativos à mão de obra especializada e assistência técnica, visando à construção, conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

### 3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O Programa Carta de Crédito Individual utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor, referente à área de Habitação Popular, distribuídos, em ato normativo específico do Gestor da Aplicação, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, com base nos critérios definidos no art. 14 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

3.1. O Agente Operador alocará, aos Agentes Financeiros, os recursos destinados, a cada exercício, ao Programa Carta de Crédito Individual, por intermédio de contrato de empréstimo, no qual constará cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

3.2. Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, serão efetuados a partir de solicitações fundamentadas, encaminhadas, pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

### 4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento das propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, observará os aspectos a seguir relacionados, sem prejuízo das demais normas que regem as operações do FGTS:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais e disposições gerais definidas, respectivamente, nos itens 6 e 10 deste Anexo;

b) verificação da existência de compatibilidade entre o valor do financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente ao crédito; e

c) observados o regime de construção empregado e modalidade operacional, idoneidade cadastral do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, vedada a contratação de operações de crédito, de empréstimo ou financiamento, nos casos em que seja verificada, pelo Agente Operador, situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.1 As propostas não enquadradas serão imediatamente devolvidas a seus proponentes, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

4.2 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

### 5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Os processos de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consistem em ordenar, a partir do atendimento aos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, as propostas consideradas prioritárias.

5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a proponentes com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais);

b) sejam formuladas por titular de conta vinculada do FGTS;

c) sejam destinadas à produção ou aquisição de unidades habitacionais novas; ou

d) apresentem maior participação de recursos próprios do proponente ao crédito, em relação ao valor de venda/avaliação ou investimento.

5.1.1 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostas no subitem 5.1, deste Anexo, seguidos ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.2 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador, observados os seguintes dispositivos:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção empregado;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se", no caso de projetos habitacionais, ou auto de conclusão para projetos de lotes urbanizados, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção ou do auto de conclusão, conforme a modalidade operacional, no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente;

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, conforme regulamentação;

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC; e

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de janeiro de 2016, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação.

### 6.2 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual observarão os limites operacionais definidos no quadro a seguir:

| MODALIDADES OPERACIONAIS  | VALORES MÁXIMOS (em R\$ 1.000) por unidade habitacional |                             |
|---|---|-----------------------------|
|   | Imóveis - Valor de Venda/ Avaliação ou Investimento     | Renda Familiar Mensal Bruta |
| Aquisição de Unidade Habitacional Nova ou Usada                       | 90.000,00 (d)   | 4.300,00 (c)                |
| Construção de Unidade Habitacional                                    | 90.000,00 (d)   |                             |
| Conclusão, Ampliação, Reforma ou Melhoria de Unidade Habitacional (a) | 90.000,00   |                             |
| Aquisição de Material de Construção (b)                               | 90.000,00   |                             |
| Aquisição de Lote Urbanizado  | 31.500,00   | 3.275,00                    |

#### LEGENDA:

(a) O valor de investimento refere-se ao valor-limite da unidade habitacional no estado original, acrescido das benfeitorias a serem realizadas.

(b) O valor de investimento refere-se ao valor-limite, nos casos de construção; e da unidade habitacional no estado original acrescido das benfeitorias a serem realizadas, nos casos de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria.

(c) Admitir-se-á a elevação deste limite até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

(d) Admitir-se-á a elevação deste limite nos casos a seguir especificados:

I - até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), nos casos de imóveis situados no Distrito Federal ou em municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

II - até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes ou em municípios-sede de capitais estaduais, não especificados no inciso anterior;

III - até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes ou em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, in-

clusive aqueles integrantes da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE; ou  
IV - até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

6.2.1 Os valores de venda e de avaliação serão ser comparados entre si, optando-se pelo maior para fins de enquadramento no programa.

6.2.1.1 Em áreas rurais, o valor de venda ou avaliação ou investimento será atribuído sem considerar o valor da gleba onde esteja situado o imóvel.

6.2.2 Respeitados os limites de renda familiar bruta e de valor de venda/avaliação ou investimento, e observado ainda o percentual de participação mínima do tomador no valor de venda ou investimento, o valor de financiamento será estabelecido em função de análise de capacidade de pagamento do proponente ao crédito, efetuada pelo Agente Financeiro.

6.2.3 Para fins de aplicação dos limites dispostos no subitem 6.2, deste Anexo, a verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base no Censo Demográfico ou na estimativa de população, o mais recente, disponível no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.3 COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponde à soma de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das obras e serviços propostos e, de acordo com a modalidade operacional, será composto, total ou parcialmente, pelos itens a seguir demonstrados.

6.3.1 Os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC), e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam chancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SINAT), ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

6.3.2 sejam certificados por organismo acreditado pelo Inmetro, no âmbito do SBAC.

6.3.3 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 5.2, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: [www.cidades.gov.br/pbqp-h](http://www.cidades.gov.br/pbqp-h) e [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

6.3.4 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidade habitacional nova aplicam-se, exclusivamente, o disposto nas alíneas "c", "e", "f", "g", "i" e "k" do subitem 5.2 deste Anexo.

6.3.5 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidade habitacional usada ou à aquisição de lote urbanizado aplicam-se, exclusivamente, o disposto nas alíneas "g" e "i" do subitem 5.2 deste Anexo.

6.3.6 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de material de construção aplica-se, exclusivamente, o disposto no inciso "j" do subitem 5.2 deste Anexo.

6.3.7 Fica dispensada a execução do processo de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa.

### 6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de financiamento, apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo Agente Operador no âmbito de sua respectiva competência legal.

#### 6.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

O Programa Carta de Crédito Individual adotará as seguintes definições básicas:

a) Empréstimo: operação de crédito entre o Agente Operador e o Agente Financeiro;

b) Financiamento: operação de crédito entre o Agente Financeiro e o Mutuário, com recursos originários da operação de empréstimo;

c) Valor de Avaliação: equivalente ao valor de mercado do bem objeto do financiamento definido com base em processo de avaliação efetuado pelo Agente Financeiro;

d) Agentes Financeiros: instituições financeiras ou não financeiras, públicas ou privadas, definidas pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e previamente habilitadas pelo Agente Operador, responsáveis pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS; e

e) Mutuários: pessoas físicas, cuja renda familiar mensal bruta esteja inserida nos limites definidos pelo subitem 1.1 deste Anexo.



### 6.3.1 Custos Diretos:

a) Terreno: valor correspondente ao de avaliação do imóvel e suas benfeitorias, caso existentes, acrescido, no caso de sua aquisição através da operação de crédito proposta, das despesas de legalização;

b) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes aos custos indiretos;

c) Construção Habitacional: valor correspondente ao custo das obras de construção, conclusão, ampliação ou melhoria das unidades habitacionais, aí incluídos os custos correspondentes às ligações domiciliares de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles referentes à aquisição de materiais de construção e contratação de profissionais necessários à execução de obras; e

d) Materiais de Construção: valor correspondente ao de aquisição de materiais de construção, contratação de mão de obra especializada e assistência técnica.

### 6.3.2 Custos Indiretos:

a) Despesas de Legalização das Unidades: valor correspondente às despesas imprescindíveis à regularização e constituição do financiamento;

b) Remuneração dos Agentes Financeiros: valor correspondente à remuneração dos Agentes Financeiros, na forma disposta no subitem 6.6 deste Anexo;

c) Seguro: valor correspondente aos prêmios de seguro, na forma disposta no subitem 6.10 deste Anexo; e

d) Encargos na Carência: valor correspondente à atualização das parcelas de financiamento liberadas, acrescido do valor dos juros devidos no período de carência.

### 6.4 CONTRAPARTIDA

O valor de contrapartida mínima, a ser aportada pelo mutuário, é fixado em 20% (vinte por cento) do valor de venda ou avaliação ou de investimento, conforme a modalidade operacional.

6.4.1 No uso da prerrogativa prevista no art. 22, § 2º, da Resolução nº 702, de 2012, os proponentes ao crédito poderão considerar os custos indiretos definidos no subitem 6.3.2 deste Anexo.

6.4.2 O percentual de contrapartida, de que trata o subitem 6.4 deste Anexo, poderá ser reduzido para até 10% (dez por cento), nos casos de financiamentos contratados com a utilização do Sistema de Amortizações Constantes - SAC.

### 6.5 TAXA DE JUROS DO FINANCIAMENTO

O Programa Carta de Crédito Individual será operado com as seguintes taxas de juros:

a) 5% (cinco por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais); e

b) 6% (seis por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes com renda familiar mensal bruta superior a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

6.5.1 Nos casos de financiamentos destinados a titulares de conta vinculada, com no mínimo 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, as taxas nominais de juros de que trata o subitem 6.5, deste Anexo, serão reduzida em 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

6.5.2 Será acrescido às taxas de juros definidas no subitem 6.5, deste Anexo, diferencial de juros, em favor dos Agentes Financeiros, de até 2,16% (dois inteiros dezesseis décimos por cento) ao ano, excetuados os financiamentos que venham a contemplar famílias com renda bruta mensal situada no intervalo de R\$ 3.275,01 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, cujo diferencial de juros fica limitado a 1,16% (um inteiro e dezesseis décimos por cento) ao ano.

### 6.6 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Em acréscimo ao diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, é facultado aos Agentes Financeiros promoverem a cobrança dos seguintes valores, exclusivamente:

a) valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente à taxa de administração; e

b) valor máximo correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do financiamento, referente à taxa de acompanhamento da operação;

c) valor equivalente a 0,2695% (dois mil, seiscentos e noventa e cinco milionésimos por cento) ao mês do saldo devedor da operação, atualizado pelo mesmo índice de atualização do saldo devedor da operação, a título de Taxa de Risco de Crédito, nos casos de imóveis cujo valor de avaliação não ultrapasse os limites estabelecidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, aplicável, exclusivamente, nos financiamentos enquadrados na modalidade operacional de que trata o subitem 2.7 deste Anexo.

6.6.1 Na adoção da Taxa de Risco de Crédito, de que trata a alínea "c" do subitem 6.6, deste Anexo, é vedada, aos Agentes Financeiros, a cobrança dos prêmios relativos ao Seguro de Crédito bem assim do Seguro de Danos Físicos do Imóvel - DFI.

6.6.2 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

### 6.7 SISTEMAS E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, sendo obrigatório o oferecimento, ao mutuário, do Sistema de Amortização Constante - SAC.

6.7.1 O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar

em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido, não sendo considerados os efeitos da atualização monetária do saldo devedor.

6.7.2 Além do SAC, deverá ser oferecido ao mutuário outro sistema de amortização que atenda ao disposto no subitem 6.7.1 deste Anexo, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

6.7.3 As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual observarão o prazo máximo de amortização de 30 (trinta) anos.

### 6.8 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual deverão prever atualização mensal pelo mesmo índice utilizado para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

### 6.9 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, o Programa Carta de Crédito Individual admite as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e nas Resoluções nº 381, de 12 de março de 2002, e nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

### 6.10 SEGURO

Os financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual contarão com cobertura securitária que contemple, no mínimo, os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário.

6.10.1 Nas operações contratadas no meio rural, fica dispensada a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário, nos casos em que estes riscos contem com outra garantia.

6.10.2 Para cumprimento do disposto no subitem 6.10, deste Anexo, os Agentes Financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

6.10.3 Fica dispensada a contratação da cobertura securitária, nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade construção de unidade habitacional, e que venham a ser abrangidos, na forma do art. 28 da Lei nº 11.977, de 2009, pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, observado seu respectivo Estatuto.

### 6.11 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO

Os desembolsos de recursos no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual observarão cronograma físico-financeiro, integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

6.11.1 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;

b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;

c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

### 6.12 PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para execução das obras e serviços, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida sua prorrogação por até metade do prazo originalmente pactuado.

6.12.1 As solicitações de prorrogação de carência serão submetidas, pelos Agentes Financeiros, ao Agente Operador.

6.12.2 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras dentro do prazo originalmente pactuado.

6.12.3 O prazo de carência é aplicável somente nos casos de financiamentos enquadrados nas modalidades previstas nos subitens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, deste Anexo.

### 7 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos no âmbito do programa Carta de Crédito Individual serão elaborados observando-se as seguintes diretrizes:

a) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos; os portadores de deficiência física ou de necessidades especiais; e as mulheres chefes-de-família;

b) compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;

c) funcionalidade plena das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

d) atendimento às normas de preservação ambiental;

e) adoção preferencial dos sistemas de mutirão ou auto-construção, quando cabíveis, bem como soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e redução dos custos do empreendimento;

f) nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais deverão ser observados os seguintes aspectos:

f.1) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;

f.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

f.3) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área; e

g) nos casos de empreitada global, participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

### 8 ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DOS AGENTES FINANCEIROS

Constituem-se em atribuições complementares dos Agentes Financeiros, em operações de crédito contratadas em áreas urbanas ou rurais, a assistência técnica, jurídica e social às famílias beneficiadas pelo programa, sem prejuízo de outras inerentes à natureza de sua participação no programa.

8.1 Excetuada a modalidade prevista no subitem 2.1, deste Anexo, compete aos Agentes Financeiros do Programa Carta de Crédito Individual, operando em áreas urbanas ou rurais, exercer as seguintes atribuições complementares:

a) implementação do programa em localidade(s) específica(s), definida(s) dentro da sua área geográfica de atuação, levando-se em consideração o perfil do déficit e da demanda habitacional local conjugados;

a.1) entende-se por localidade, para fins de aplicação do contido no caput desta alínea, um aglomerado de municípios, um município, distrito ou bairro;

b) elaboração de cadastro de projetos, especificações e orçamentos a serem fornecidos aos financiados, voltados a otimização dos recursos financiados e a execução de obras e serviços que, a seu final, ofereçam ao mutuário condições mínimas de salubridade, habitabilidade e segurança;

c) levantamento dos custos de materiais de construção e da oferta de unidades habitacionais novas ou usadas e lotes urbanizados, nos mercados que componham as localidades definidas para implementação do programa, indicando aos financiados as possibilidades de obtenção de menor preço;

d) formação de banco de materiais de construção, propiciando aos financiados a compra de materiais por preços inferiores aos praticados no mercado;

e) assistência jurídica na obtenção da documentação necessária à concessão do crédito e regularização do imóvel, se for o caso;

f) formação de equipe especializada na área de desenvolvimento de comunidades, que deverá orientar os financiados no que diz respeito ao desenvolvimento das obras e sua adequada utilização;

g) implementação das modalidades preferencialmente de forma conjugada a intervenções federais, estaduais ou municipais voltadas à habitação popular, ao desenvolvimento urbano e a assentamentos rurais; e

h) atuação de forma a inibir a consolidação de assentamentos precários, insalubres, em áreas de risco ou de proteção ambiental.

8.2 Os Agentes Financeiros poderão estabelecer parcerias com entidades governamentais, ou não, com atuação voltada ao setor habitacional, tais como as Companhias de Habitação e órgãos assemelhados, de forma a auxiliá-los no exercício de suas atribuições complementares.

8.3 Recomenda-se, ainda, o desenvolvimento de ações junto aos órgãos competentes, no sentido de flexibilizar normas técnicas e de edificação, exigências e trâmites legais, adequando-as ao público-alvo do programa e aos casos que envolvam contratos de financiamento em áreas rurais.

### 9 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS

Os descontos a serem concedidos nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual destinam-se à redução no valor das prestações ou ao pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel.

9.1 Serão beneficiárias de descontos os proponentes a financiamento cuja renda familiar bruta mensal esteja limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

9.2 O desconto para fins de redução no valor das prestações é representado pela cobertura da remuneração dos Agentes Financeiros, equivalente ao somatório dos valores a seguir discriminados, e será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo devedor inicial da operação de financiamento ou R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por contrato de financiamento, o menor:

a) diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, calculado com base no fluxo teórico do financiamento pelo prazo da operação, pago à vista; e

b) taxa de administração, de que trata a alínea "a" do subitem 6.6, deste Anexo, paga à vista, descontada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

9.2.1 O diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, será coberto pelo FGTS nas seguintes condições:

a) integralmente, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal limitada a R\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); e

b) limitado a 1,16% (um inteiro e dezesseis décimos por cento), nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal situada no intervalo compreendido entre R\$ 2.455,01 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo) e R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

9.2.2 O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será calculado e concedido observada as condições definidas no Anexo II.

9.2.3 Nos casos de transferência ou liquidação antecipada da dívida, amortização extraordinária ou redução de prazo de amortização, o valor do desconto, de que trata o subitem 9.2, deste Anexo, serão restituídos ao FGTS, valorizados a partir da data do evento, na forma regulamentada pelo Agente Operador.





## 10 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará, trimestralmente, ao Gestor da Aplicação, relatório da execução orçamentária do programa.

10.1 Os relatórios de execução serão encaminhados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do trimestre de referência.

10.2 O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

### 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa Carta de Crédito Individual observará as disposições estabelecidas neste item.

11.1 Somente serão concedidos financiamentos a pretendentes que:

a) não detenham, em qualquer parte do país, outro financiamento ativo nas condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH; e

b) não sejam proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou titulares de direito de aquisição de imóvel residencial no local de residência ou em outro que pretenda fixar.

11.2 Excetuam-se dos pré-requisitos estabelecidos no subitem 11.1, deste Anexo, os contratos de financiamento destinados à:

a) aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria, que venha a beneficiar, exclusivamente, e uma única vez, o imóvel originalmente financiado que seja a atual residência e único imóvel do proponente; e

b) construção ou aquisição de material de construção, para fins de edificação de unidade habitacional destinada à residência do proponente, em lote urbanizado originalmente financiado que seja seu único imóvel.

11.3 A concessão de financiamento nas condições estabelecidas no subitem 11.1, deste Anexo, pode ocorrer mais de uma vez, desde que o valor de investimento ou avaliação do imóvel no estado atual acrescido do valor das benfeitorias a serem financiadas não ultrapasse os limites definidos no subitem 6.2 deste Anexo.

11.4 A unidade habitacional ou o lote urbanizado, objeto da proposta de financiamento, destinar-se-á a uso residencial pelo proponente, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade ou lote, nos casos permitidos pelas posturas municipais ou por legislação rural específica, quando existente.

11.5 As propostas de financiamento, que objetivem a construção, conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional, deverão observar:

a) a existência de projetos técnicos aprovados, no mínimo, pelas áreas competentes dos Agentes Financeiros;

b) que o imóvel, objeto do financiamento, esteja situado em local próprio para uso residencial, de acordo com as posturas municipais ou legislação rural específica, quando existente; e

c) a existência de autorização expressa do proprietário do imóvel para execução das obras e serviços objeto da proposta de financiamento, nos casos que envolvam imóveis de uso, posse ou propriedade de terceiros.

11.6 As unidades habitacionais construídas, concluídas, ampliadas, reformadas ou melhoradas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, em áreas urbanas ou rurais, deverão, ao final da execução das obras e serviços propostos, dispor de condições de habitabilidade e salubridade, representadas, no mínimo, por soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como por especificações técnicas que garantam a segurança da edificação, observadas as posturas municipais ou legislação rural específica, quando existente.

11.7 É vedada a contratação da modalidade prevista no subitem 2.6, deste Anexo, nos casos de propostas de financiamento destinadas a áreas rurais.

11.8 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de enquadramento e hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

11.9 O acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo, observarão regulamentação a ser estabelecida pelo Agente Operador.

## ANEXO II

### PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL DESCONTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE PARTE DA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

#### 1 INTRODUÇÃO

O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, de que trata o subitem 9.2.2, do Anexo I, será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos neste Anexo.

#### 2 REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL

A metodologia de cálculo e concessão do desconto dividirá o território nacional em 5 (cinco) regiões, a seguir especificadas:

a) Região I: representada pelo conjunto de municípios integrantes das regiões metropolitanas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e pelo Distrito Federal;

b) Região II: representada pelo conjunto de municípios com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes, municípios-sede de capitais estaduais e municípios integrantes de regiões metropolitanas não especificados na alínea "a" ou regiões integradas de desenvolvimento;

c) Região III: representada pelo conjunto de municípios com população situada no intervalo inferior a 100.000 (cem mil) e igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento;

d) Região IV: representada pelo conjunto de municípios com população situada no intervalo inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes não integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento; e

e) Região V: representada pelo conjunto de municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento.

### 4 VALORES DO DESCONTO

De acordo com as regiões do território nacional e grupos de modalidades operacionais, ficam definidos, na forma da tabela a seguir, os valores do desconto a serem concedidos, exclusivamente, nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais):

| Modalidades Operacionais | Regiões do Território Nacional | Valores do Desconto<br>Renda familiar limitada a R\$ 1.600,00<br>(valores em R\$ 1,00) |
|--------------------------|--------------------------------|--|
| 1                        | I                              | 25.000,00  |
|                          | II                             | 17.960,00  |
|                          | III                            | 13.735,00  |
|                          | IV                             | 11.621,00  |
|                          | V                              | 9.509,00   |
| 2                        | I                              | 15.847,00  |
|                          | II                             | 12.677,00  |
|                          | III                            | 10.565,00  |
|                          | IV                             | 9.509,00   |
|                          | V                              | 8.452,00   |
| 3                        | I                              | 6.339,00   |
|                          | II                             | 5.282,00   |
|                          | III                            | 4.226,00   |
|                          | IV                             | 3.169,00   |
|                          | V                              | 2.113,00   |

4.1 O desconto será concedido ainda nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), exclusivamente, para as modalidades operacionais definidas como Grupos 1 (um) ou 2 (dois), aplicando-lhes as fórmulas de cálculo e os valores especificados a seguir.

#### 4.1.1 Modalidade Operacional - Grupo 1

Nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto compreendido no intervalo de R\$ 1.600,01 (um mil, seiscentos reais e um centavo) até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), serão aplicadas as fórmulas de cálculo e os valores constantes da tabela a seguir:

| Regiões do Território Nacional | Faixas de Renda Familiar Mensal Bruta | Valores máximos do desconto (R\$ 1,00) |
|--------------------------------|---------------------------------------|--|
| I                              | De R\$ 1.600,01 a R\$ 1.643,00        | D = 62.209,3 - 23.2558R                |
|                                | De R\$ 1.643,01 a R\$ 1.690,00        | D = 58.957,4 - 21.2765R                |
|                                | De R\$ 1.690,01 a R\$ 1.708,00        | D = 89.942,8 - 39.6111R                |
|                                | De R\$ 1.708,01 a R\$ 2.790,00        | D = 54.131 - 18.6443R                  |
|                                | De R\$ 2.790,01 a R\$ 3.275,00        | D = R\$ 2.113,00                       |
| II                             | De R\$ 1.600,01 a R\$ 2.325,00        | D = 52.931 - 21.8568R                  |
|                                | De R\$ 2.325,01 a R\$ 3.275,00        | D = R\$ 2.113,00                       |
| III                            | De R\$ 1.600,01 a R\$ 2.325,00        | D = 39.847 - 16.3202R                  |
|                                | De R\$ 2.325,01 a R\$ 3.275,00        | D = R\$ 1.902,00                       |
| IV                             | De R\$ 1.600,01 a R\$ 2.325,00        | D = 33.767 - 13.8415R                  |
|                                | De R\$ 2.325,01 a R\$ 3.275,00        | D = R\$ 1.585,00                       |
| V                              | De R\$ 1.600,01 a R\$ 2.325,00        | D = 28.159 - 11.6567R                  |
|                                | De R\$ 2.325,01 a R\$ 3.275,00        | D = R\$ 1.057,00                       |

#### Legenda:

D = valor do desconto a ser concedido ao beneficiário, devendo o resultado da aplicação da fórmula desprezar as casas decimais; e

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário.

#### 4.1.2 Modalidade Operacional - Grupo 2

Nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto compreendido no intervalo de R\$ 1.600,01 (um mil, seiscentos reais e um centavo) até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), o desconto equivalerá a 70% (setenta por cento) dos resultados obtidos pela aplicação das fórmulas de cálculo ou dos valores dispostos na tabela constante do subitem anterior.

#### 4.2 ÁREAS RURAIS

O desconto vinculado a financiamentos contratados em áreas rurais disposto neste subitem será aplicado a qualquer modalidade operacional, excetuada a aquisição de imóveis usados, e equivalerá a R\$ 7.610,00 (sete mil, seiscentos e dez reais), sendo destinado a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), exclusivamente.

## ANEXO III

### PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICAS PREVISAS PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMCV

#### 1 INTRODUÇÃO

Fica instituída, na forma deste Anexo, rotina de solicitação dos recursos orçamentários referentes às subvenções econômicas concedidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMCV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nas operações con-

### 3 MODALIDADES OPERACIONAIS

A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará 3 (três) grupos de modalidades operacionais, a seguir especificados:

a) Grupo 1: enquadram-se neste grupo os financiamentos contratados na modalidade construção, incluindo a aquisição de terreno, ou aquisição de imóvel novo;

b) Grupo 2: enquadram-se neste grupo os financiamentos contratados na modalidade construção, em terreno próprio do beneficiário; e

c) Grupo 3: enquadram-se neste grupo os financiamentos contratados na modalidade aquisição de imóvel usado.

2.4 O Gestor Operacional do PMCMV emitirá ordem bancária em favor do Agente Operador, em até cinco dias úteis, contados a partir da data de disponibilização dos recursos financeiros, pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

2.5 A solicitação de pagamento, a ser encaminhada à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades deverá discriminar, de forma conjugada, os itens a seguir especificados:

- os dois tipos de descontos concedidos pelo FGTS;
- os exercícios orçamentários a que os financiamentos estejam vinculados, a partir de 26 de março de 2009;
- o quantitativo de financiamentos concedidos com descontos;

d) as seguintes faixas de renda, vedada a apresentação em salários mínimos, para financiamentos contratados sob a égide da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS: até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); acima de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e até R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais); acima de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais) e até R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais); e acima de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) e até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); e

e) as seguintes faixas de renda, vedada a apresentação em salários mínimos, para financiamentos contratados sob a égide da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS: até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); acima de R\$

1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e até R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais); acima de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais) e até R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais); e acima de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) e até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

2.6 O Agente Operador do FGTS regulará, em ato normativo específico, os prazos e condições para pagamento das subvenções aos Agentes Financeiros.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação aos Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 44, de 20 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e

considerando a necessidade de oferecer amparo orçamentário às seleções de propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, objeto das Portarias nº 468, de 11 de outubro de 2013, nº 534, de 19 de novembro de 2013, nº 152, de 1º de abril de 2014, e nº 216, de 22 de abril de 2014, todas do Ministério das Cidades; e

considerando a solicitação de remanejamentos de recursos orçamentários alocados em favor da área de Habitação Popular, para o exercício de 2014, apresentada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 44, de 20 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 152, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I

##### ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2014

| Programas/Descontos                | Metas Físicas<br>(1) (2) | Empregos Gerados<br>(2) | Valores<br>(em R\$ 1.000,00) |
|------------------------------------|--------------------------|-------------------------|------------------------------|
| 1) Pró-Moradia                     | 170.630                  | 94.956                  | 1.706.300                    |
| 2) Carta de Crédito Individual     | 210.174                  | 1.111.138               | 19.966.552                   |
| 3) Carta de Crédito Associativo    | 13.015                   | 68.801                  | 1.236.301                    |
| 4) Apoio à Produção de Habitações  | 246.851                  | 1.305.039               | 23.450.847                   |
| 5) Descontos financ. pess. físicas |                          |                         | 8.900.000                    |
| Total Geral                        | 640.670                  | 2.579.934               | 55.260.000                   |

Legenda:

- As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.
- As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa."

#### ANEXO II

##### ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2014

| (Valores em R\$ 1.000,00) |                 |                                  |                                   |                                     |                         |
|---------------------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| UF / REGIÕES              | Pró-Moradia (*) | Carta de Crédito Individual (**) | Carta de Crédito Associativo (**) | Apoio à Produção de Habitações (**) | Total Habitação Popular |
| RO                        | 0               | 109.729                          | 8.955                             | 97.929                              | 216.613                 |
| AC                        | 0               | 19.479                           | 4.018                             | 2.545                               | 26.042                  |
| AM                        | 0               | 37.113                           | 18.264                            | 105.609                             | 160.986                 |
| RR                        | 0               | 10.096                           | 2.538                             | 2.545                               | 15.179                  |
| PA                        | 0               | 207.033                          | 39.742                            | 690.165                             | 936.940                 |
| AP                        | 0               | 5.226                            | 4.288                             | 3.528                               | 13.042                  |
| TO                        | 0               | 89.791                           | 7.557                             | 56.424                              | 153.772                 |
| NORTE                     | 0               | 478.467                          | 85.362                            | 958.745                             | 1.522.574               |
| MA                        | 0               | 180.263                          | 34.467                            | 570.338                             | 785.068                 |
| PI                        | 0               | 169.029                          | 16.347                            | 265.364                             | 450.740                 |
| CE                        | 0               | 632.574                          | 44.310                            | 640.328                             | 1.317.212               |
| RN                        | 0               | 545.533                          | 16.608                            | 371.183                             | 933.324                 |
| PB                        | 0               | 871.006                          | 19.745                            | 441.307                             | 1.332.058               |
| PE                        | 0               | 455.542                          | 46.114                            | 700.640                             | 1.202.296               |
| AL                        | 0               | 211.832                          | 16.359                            | 647.451                             | 875.642                 |
| SE                        | 0               | 228.023                          | 10.841                            | 242.300                             | 481.164                 |
| BA                        | 0               | 612.443                          | 73.481                            | 1.342.299                           | 2.028.223               |
| NORDESTE                  | 0               | 3.906.245                        | 278.272                           | 5.221.210                           | 9.405.727               |
| MG                        | 0               | 2.435.892                        | 124.847                           | 2.296.131                           | 4.856.870               |
| ES                        | 0               | 391.325                          | 28.020                            | 411.831                             | 831.176                 |
| RJ                        | 859.000         | 1.210.058                        | 83.824                            | 1.523.112                           | 3.675.994               |
| SP                        | 847.300         | 3.976.145                        | 231.163                           | 6.611.044                           | 11.665.652              |
| SUDESTE                   | 1.706.300       | 8.013.420                        | 467.854                           | 10.842.118                          | 21.029.692              |
| PR                        | 0               | 1.832.019                        | 188.382                           | 1.269.187                           | 3.289.588               |
| SC                        | 0               | 1.203.651                        | 53.848                            | 981.737                             | 2.239.236               |

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 30 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando o disposto na Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, ambas do Conselho Monetário Nacional, que estabelece as condições das operações de financiamento, aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

considerando o disposto nos artigos 8º e 15-B da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterado e introduzido, respectivamente, pelo art. 75 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõem sobre as instituições integrantes do SFH e sobre os sistemas de amortização dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do aludido Sistema;

considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a cobertura securitária dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do SFH;

considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo, válidas a partir de 1º de novembro de 2012;

considerando o disposto na Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe

sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito de programas habitacionais; e

considerando as projeções do déficit habitacional brasileiro, elaboradas a partir dos dados do Censo Demográfico 2010, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a regulamentação do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, de que trata a Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 37, de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 82 e 83.

GILBERTO OCCHI





## ANEXO

## 1 OBJETIVO

O Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA destina-se, exclusivamente, a trabalhadores titulares de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, observadas as condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e de utilização dos recursos do FGTS para aquisição de moradia própria, previstas em Lei.

1.1 As operações de crédito no âmbito do PRÓ-COTISTA serão contratadas sob a forma individual, exclusivamente.

1.2 Ficam admitidos financiamentos para imóveis urbanos ou rurais.

1.3 É vedada a concessão dos descontos destinados aos financiamentos a pessoas físicas, previstos nos arts. 29 e 30 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, independentemente da renda familiar mensal auferida pelo proponente ao financiamento.

## 2 MODALIDADES

O PRÓ-COTISTA será operado por intermédio das seguintes modalidades:

a) aquisição de unidade habitacional: modalidade que objetiva a aquisição de unidade habitacional, nova ou usada, dotada de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade; e

b) construção de unidade habitacional: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidade habitacional dotada de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade.

2.1 É vedada a contratação cumulativa das modalidades operacionais, admitida apenas uma operação de crédito ativa por proponente.

2.2 Os padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade serão representados por soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como por especificações técnicas que garantam a segurança da edificação, em conformidade com as respectivas posturas municipais.

2.3 Será considerada unidade habitacional nova o imóvel que, à data da apresentação da proposta de operação de crédito, encontre-se numa das seguintes situações:

a) conte com até 180 (cento e oitenta) dias da expedição do "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão público municipal competente; ou

b) conte com mais de 180 (cento e oitenta) dias da expedição do "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão público municipal competente e ainda não tenha sido habitado ou alienado.

2.4 A unidade habitacional destinar-se-á ao uso residencial, exclusivamente.

2.4.1 Nos casos de financiamentos vinculados a imóveis cujo valor de avaliação não ultrapasse os limites estabelecidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, fica admitida a utilização de parte da unidade habitacional para fins laborais, se permitido pelas posturas municipais.

## 3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O PRÓ-COTISTA utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor.

3.1 O Agente Operador alocará os recursos do PRÓ-COTISTA a favor dos Agentes Financeiros, por ele habilitados, por intermédio de contratos de empréstimo, observando a distribuição entre as 5 (cinco) regiões geopolíticas do território nacional, definida no quadro a seguir:

| REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL | DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS (*) |
|--------------------------------|---|
| Norte                          | 9,62%                                   |
| Nordeste                       | 24,37%                                  |
| Sudeste                        | 43,93%                                  |
| Sul                            | 14,08%                                  |
| Centro-Oeste                   | 8,00%                                   |
| TOTAL BRASIL                   | 100,00%                                 |

## Legenda:

(\*) Base: Déficit habitacional urbano (acima de 3 salários mínimos) estimado com base no Censo Demográfico 2010, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

3.1.1 Constarão nos contratos de empréstimo cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

3.1.2 O Agente Operador reservará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos alocados ao PRÓ-COTISTA para financiamentos destinados a unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados ou venha a se situar, conforme a modalidade operacional, nos limites definidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 2012.

3.1.3 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as regiões do território nacional, serão efetuados a partir de solicitações técnicas fundamentadas, encaminhadas pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

## 4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do PRÓ-COTISTA, observará os critérios a seguir especificados, de acordo com a modalidade operacional pretendida:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais definidas no item 6 deste Anexo;

b) verificação da existência de compatibilidade entre o valor do financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente ao crédito;

c) idoneidade cadastral do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, vedada a contratação de operações de crédito, de empréstimo ou financiamento, nos casos em que seja verificada, pelo Agente Operador, situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

d) existência de projetos técnicos aprovados pelas áreas competentes do Agente Financeiro, compatíveis com as posturas municipais e com a legislação local de uso e ocupação do solo;

e) os projetos de construção deverão prever, quando possível, ampliação da unidade habitacional a ser produzida;

f) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, no que se refere à qualificação de empresas construtoras a serem eventualmente contratadas; e

g) o imóvel objeto do financiamento deverá estar situado em local próprio para uso residencial, na forma legislação local em vigor, e ser de propriedade e posse do proponente ao crédito.

## 4.1 PRÉ-REQUISITOS DO PROPONENTE

Serão proponentes de operações de crédito, apresentadas no âmbito do PRÓ-COTISTA, exclusivamente, os trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

a) contem com, no mínimo, três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) apresentem contrato de trabalho ativo ou saldo em conta vinculada do FGTS, na data de concessão do financiamento, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel;

c) não sejam detentores de outro financiamento concedido no âmbito do SFH em qualquer parte do território nacional; e

d) não sejam proprietários, promitentes compradores ou arrendatários de imóvel residencial no município de residência ou onde exerça sua ocupação principal.

4.1.1 Excetuam-se dos pré-requisitos estabelecidos nas alíneas "c" e "d" do subitem 4.1, deste Anexo, os contratos de financiamento destinados à construção de residência do proponente, em lote urbanizado originalmente financiado que seja seu único imóvel.

4.2 As propostas não enquadradas serão imediatamente devolvidas aos proponentes, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

4.3 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

4.4 Fica o Agente Operador responsável pela execução do processo de enquadramento de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

## 5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Os processos de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consistem em ordenar, a partir do atendimento aos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, por regiões do território nacional, as propostas consideradas prioritárias.

5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias cuja renda não ultrapasse os limites estabelecidos pelo art. 10, inciso I, da Resolução nº 702, de 2012;

b) beneficiem imóveis cujo valor de avaliação não ultrapasse os limites estabelecidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 2012;

c) contemplem cidadãos idosos ou deficientes ou mulheres chefes-de-família; ou

d) apresentem maior valor de contrapartida.

5.1.1 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostos no subitem 5.1 deste Anexo, seguidos ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.2 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador, observados, de acordo com a modalidade operacional, os seguintes dispositivos:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção empregado;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção ou do auto de conclusão, conforme a modalidade operacional, no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente;

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC; e

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de janeiro de 2016, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

k.1) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SIAC), e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam chancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SINAT), ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

k.2) sejam certificados por organismo acreditado pelo INMETRO, no âmbito do SBAC.

5.2.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 5.2, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: [www.cidades.gov.br/pbqp-h](http://www.cidades.gov.br/pbqp-h) e [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

5.2.2 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidade habitacional nova aplicam-se, exclusivamente, o disposto nas alíneas "c", "e", "f", "g", "i" e "k" do subitem 5.2 deste Anexo.

5.2.3 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidade habitacional usada aplicam-se, exclusivamente, o disposto nas alíneas "e" e "i" do subitem 5.2 deste Anexo.

5.3 Fica dispensada a execução do processo de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa, por regiões do território nacional.

5.4 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

## 6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do PRÓ-COTISTA observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além da regulamentação que vier a ser definida pelo Agente Operador, no âmbito de sua competência legal.

## 6.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

O PRÓ-COTISTA adotará as seguintes definições básicas:

a) Empréstimo: operação de crédito entre o Agente Operador e o Agente Financeiro;

b) Financiamento: operação de crédito entre o Agente Financeiro e o Mutuário, com recursos originários da operação de empréstimo;

c) Valor de Avaliação: equivalente ao valor de mercado do bem objeto do financiamento definido com base em processo de avaliação efetuado pelo Agente Financeiro;

d) Agentes Financeiros: instituições financeiras ou não financeiras, públicas ou privadas, definidas pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e previamente habilitadas pelo Agente Operador, responsáveis pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS; e

e) Mutuários: pessoas físicas representadas pelos trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS.

## 6.2 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do PRÓ-COTISTA observarão os limites operacionais a seguir especificados:

a) valor de financiamento, compreendendo principal e despesas acessórias, limitado a 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação do imóvel, excetuados os casos de financiamentos que venham a ser contratados com a utilização do Sistema de Amortizações Constantes - SAC, cujo limite é fixado em 90% (noventa por cento) do valor de avaliação do imóvel; e

b) valor de avaliação dos imóveis limitado a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), aplicável em todo o território nacional, excetuados os casos de imóveis que venham a ser financiados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal, cujo limite é fixado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

6.2.1 Em áreas rurais, o valor de avaliação será atribuído sem considerar o valor da gleba onde esteja situado o imóvel.

6.2.2 Os valores de financiamento e de avaliação serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros, observados os dispositivos estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

6.2.3 Os custos cartorários incorridos pelo mutuário em decorrência da concessão de financiamento para construção de unidade habitacional, podem ser acrescidos ao valor do financiamento, admitido, nesses casos, valor de financiamento superior ao limite fixado pela alínea "a" do subitem 6.2, deste Anexo, até o montante acrescido.



### 6.3 TAXAS DE JUROS

As operações de empréstimo relativas ao PRÓ-COTISTA serão contratadas à taxa de juros nominal de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescidas da taxa de risco de crédito a favor do Agente Operador, limitada a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano.

6.3.1 As operações de financiamento relativas ao PRÓ-COTISTA serão contratadas à taxa de juros nominal de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescida da remuneração nominal máxima do Agente Financeiro de 2,16% (dois inteiros e dezesseis décimos por cento) ao ano, perfazendo o total nominal máximo de 8,66% (oito inteiros e sessenta e seis décimos por cento) ao ano.

### 6.4 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Em acréscimo ao diferencial de juros, de que trata o subitem 6.3.1, deste Anexo, é facultado aos Agentes Financeiros promover a cobrança dos seguintes valores, exclusivamente:

a) valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente à taxa de administração; e  
b) valor máximo correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do financiamento, referente à taxa de acompanhamento da operação.

6.4.1 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

### 6.5 SISTEMAS E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

As operações de crédito contratadas no âmbito do PRÓ-COTISTA adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, sendo obrigatório o oferecimento, ao mutuário, do Sistema de Amortização Constante - SAC.

6.5.1 O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido, não sendo considerados os efeitos da atualização monetária do saldo devedor.

6.5.2 Além do SAC, deverá ser oferecido ao mutuário outro sistema de amortização que atenda ao disposto no subitem 6.5.1, deste Anexo, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

6.5.3 As operações de crédito contratadas no âmbito do PRÓ-COTISTA observarão o prazo máximo de amortização de 30 (trinta) anos.

### 6.6 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

As operações de crédito contratadas no âmbito do PRÓ-COTISTA deverão prever atualização mensal pelo mesmo índice utilizado para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

### 6.7 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, as operações de crédito contratadas no âmbito do PRÓ-COTISTA admitem as garantias previstas no inciso I, do art. 9º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e nas Resoluções nº 381, de 12 de março de 2002, e nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

### 6.8 SEGURO

Os financiamentos contratados no âmbito do PRÓ-COTISTA contarão com cobertura securitária que contemple, no mínimo, os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário.

6.8.1 Nas operações contratadas no meio rural, fica dispensada a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário, nos casos em que estes riscos contem com outra garantia.

6.8.2 Para cumprimento do disposto no subitem 6.8, deste Anexo, os Agentes Financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

6.8.3 Fica dispensada a contratação da cobertura securitária, nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade construção de unidade habitacional, e que venham a ser abrangidos, na forma do art. 28 da Lei nº 11.977, de 2009, pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, observado seu respectivo Estatuto.

### 6.9 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO

Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade destinada à construção de unidade habitacional, o valor financiado será desembolsado de acordo com cronograma físico-financeiro, que será parte integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

6.9.1 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;

b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;

c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

### 6.10 PRAZO DE CARÊNCIA

Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade destinada à construção de unidade habitacional, o prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para execução das obras e serviços, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida sua prorrogação por até metade do prazo originalmente pactuado.

6.10.1 As solicitações de prorrogação de carência serão submetidas, pelos Agentes Financeiros, ao Agente Operador.

6.10.2 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras dentro do prazo originalmente pactuado.

### 7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará, trimestralmente, ao Gestor da Aplicação, relatório da execução orçamentária do programa.

7.1 Os relatórios de execução serão encaminhados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do trimestre de referência.

7.2 O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

### 8 DISPOSIÇÃO GERAL

O acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, quando for o caso, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo, observarão regulamentação a ser estabelecida pelo Agente Operador.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 30 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que conjuga o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV com os recursos do FGTS;

considerando o disposto na Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, ambas do Conselho Monetário Nacional, que estabelece as condições das operações de financiamento, aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

considerando o disposto nos artigos 8º e 15-B da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterado e introduzido, respectivamente, pelo art. 75 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre as instituições integrantes do SFH e sobre os sistemas de amortização dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do aludido Sistema;

considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a cobertura securitária dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do SFH;

considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo, válidas a partir de 1º de novembro de 2012; e

considerando o disposto na Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito de programas habitacionais, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma dos Anexos, a regulamentação do Programa Carta de Crédito Associativo, de que trata a Resolução nº 723, de 25 de setembro de 2013, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 35, de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 96 a 99.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

### PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO 1 OBJETIVO, PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

O Programa Carta de Crédito Associativo destina-se à concessão de financiamentos a pessoas físicas, integrantes da população-alvo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, contratados sob a forma associativa.

1.1 Participarão do Programa Carta de Crédito Associativo, além do Gestor da Aplicação, do Agente Operador e dos agentes financeiros:

a) pessoas físicas, na qualidade de mutuários;  
b) entidades organizadoras dos grupos associativos, na qualidade de Agentes Promotores Gerenciadores; e

c) empresas do ramo da construção civil, na qualidade de gestoras dos empreendimentos, a critério das entidades organizadoras dos grupos associativos.

1.2 São consideradas entidades representativas dos grupos associativos: entidades privadas sem fins lucrativos, os estados, os municípios e o Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta.

1.2.1 As atribuições mínimas das entidades organizadoras dos grupos associativos são:

a) formação, organização e análise socioeconômica prévia dos proponentes do grupo associativo;  
b) elaboração e estudo prévio de viabilidade dos projetos;  
c) acompanhamento da execução e conclusão dos projetos;

e  
d) execução ou contratação de trabalho de desenvolvimento comunitário junto aos mutuários.

1.2.1.1 É facultada à entidade organizadora do grupo associativo contratar empresa gestora do empreendimento para realizar as atividades previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 1.2.1 deste Anexo.

1.2.1.2 Nos casos de empreendimentos cujas entidades organizadoras dos grupos associativos sejam órgãos da administração direta ou indireta dos estados, do Distrito Federal ou de municípios, a contratação da empresa gestora do empreendimento deverá observar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2.1.3 As propostas de participação no programa serão formuladas por entidades representativas dos grupos associativos.

1.3 A população-alvo do FGTS é composta por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), admitida sua elevação até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos casos de imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

### 2 MODALIDADES

O Programa Carta de Crédito Associativo será operado por intermédio das modalidades a seguir definidas.

2.1 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

2.1.1 Nos casos de propostas que objetivem a construção de unidades habitacionais, deverão ser utilizadas áreas que, nos seus limites, possuam vias de acesso e infraestrutura básica composta por solução de abastecimento de água e esgotamento sanitário e energia elétrica.

2.2 PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS: modalidade que objetiva a produção de parcelas legalmente definidas de uma área, em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano municipal ou regional, que disponham de acesso por via pública e, no seu interior, no mínimo, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, ainda, instalações que permitam a ligação de energia elétrica.

2.2.1 Na apresentação de proposta de produção de lotes urbanizados, a entidade organizadora do grupo associativo deverá demonstrar a viabilidade de execução futura das unidades habitacionais.

2.3 REABILITAÇÃO URBANA: modalidade que objetiva a aquisição de imóveis usados, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

2.3.1 Serão adquiridos no âmbito desta modalidade, exclusivamente, imóveis usados que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade.

2.3.2 Os imóveis deverão estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

2.3.3 A entidade representativa do grupo associativo deverá apresentar manifestação favorável de órgão competente da administração municipal em relação à contribuição do projeto para o desenvolvimento social, econômico ou urbano da área e ainda com relação à recuperação e ocupação, para fins habitacionais, do imóvel.

2.4 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: modalidade que objetiva a aquisição de material de construção, para fins de construção de unidade habitacional, admitida ainda, exclusivamente nas áreas rurais, a aquisição para fins de reforma de unidade habitacional.

2.4.1 Os empreendimentos enquadrados na modalidade aquisição de material de construção admitirão terrenos em que esteja o Poder Público imitado provisoriamente na posse ou que contem com o competente decreto de desapropriação publicado, desde que prevista, na forma de lei autorizativa, a individualização em favor dos beneficiários finais ao término das obras.

### 3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O Programa Carta de Crédito Associativo utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor, referente à área de Habitação Popular, distribuídos, em ato normativo específico do Gestor da Aplicação, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, com base nos critérios definidos no art. 14 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

3.1 O Agente Operador alocará, aos Agentes Financeiros, os recursos destinados, a cada exercício, ao Programa Carta de Crédito Associativo, por intermédio de contrato de empréstimo, no qual constará cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

3.2 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, serão efetuados a partir de solicitações fundamentadas, encaminhadas, pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.





#### 4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento das propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo, observará os aspectos a seguir relacionados, sem prejuízo das demais normas que regem as operações do FGTS:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais definidas no item 6 deste Anexo;

b) verificação da existência de compatibilidade entre o valor do financiamento solicitado e a capacidade de pagamento dos proponentes ao crédito;

c) idoneidade cadastral da entidade representativa do grupo associativo e, observado o regime de construção empregado, da entidade executora do empreendimento, vedada a contratação de operações de crédito, de empréstimo ou financiamento, nos casos em que seja verificada, pelo Agente Operador, situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

d) verificação da viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira do empreendimento, na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

4.1 As propostas consideradas não enquadradas serão imediatamente devolvidas às entidades representativas dos grupos associativos, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

4.2 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

#### 5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consiste em ordenar, a partir do atendimento aos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, as propostas consideradas prioritárias.

5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a proponentes com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais);

b) sejam destinadas a grupos que contem com maior número percentual de componentes detentores de conta vinculada do FGTS;

c) apresentem maior número percentual de contrapartida do grupo associativo ou de terceiros em relação ao valor de investimento das unidades; ou

d) apresentem menor número de unidades.

5.1.1 As propostas apresentadas por estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta serão priorizadas considerando-se ainda os seguintes critérios:

a) contem com a participação do estado ou município controlador, no sentido de reduzir o valor de financiamento; e

b) tenham sido priorizadas por Conselhos Estaduais ou Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgãos equivalentes.

5.1.1.1 Fica admitida a inserção de critérios de priorização de propostas locais desde que técnicos, objetivos e previamente divulgados.

5.2 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostos nos subitens 5.1 e 5.1.1 deste Anexo, seguidos ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.3 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador, observados os seguintes dispositivos:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se", no caso de projetos habitacionais, ou auto de conclusão para projetos de lotes urbanizados, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção ou do auto de conclusão, conforme a modalidade operacional, no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente;

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); e

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de janeiro de 2016, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

k.1) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC), e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam chancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SINAT), ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

k.2) sejam certificados por organismo acreditado pelo INMETRO, no âmbito do SBAC.

5.3.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 5.3, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: [www.cidades.gov.br/pbqp-h](http://www.cidades.gov.br/pbqp-h) e [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

5.3.2 Nas operações de crédito destinadas à produção de lotes urbanizados aplicam-se, exclusivamente, os dispositivos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "h" e "i" do subitem 5.3 deste Anexo.

5.3.3 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de material de construção aplicam-se, exclusivamente, os dispositivos previstos na alínea "j" do subitem 5.3 deste Anexo.

#### 6.2 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão os limites operacionais definidos no quadro a seguir:

| MODALIDADES OPERACIONAIS             | VALORES MÁXIMOS (em R\$ 1,00) por unidade habitacional |                             |
|--------------------------------------|--|-----------------------------|
|                                      | Imóveis - Valores de Investimento (a)                  | Renda Familiar Mensal Bruta |
| Construção de Unidades Habitacionais | 90.000,00 (b)  | 4.300,00 (c)                |
| Reabilitação Urbana                  | 90.000,00 (b)  |                             |
| Aquisição de Material de Construção  | 90.000,00  |                             |
| Produção de Lotes Urbanizados        | 31.500,00  | 3.275,00                    |

#### LEGENDA:

(a) Valores aplicáveis a todas as unidades integrantes do empreendimento, individualmente.

(b) Admitir-se-á a elevação deste limite nos casos a seguir especificados:

I - até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), nos casos de imóveis situados no Distrito Federal ou em municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

II - até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes ou em municípios-sede de capitais estaduais, não especificados no inciso anterior;

III - até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil habitantes) ou em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, inclusive aqueles integrantes da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE; ou

IV - até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

(c) Admitir-se-á a elevação deste limite até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

6.2.1 Será utilizado, exclusivamente, o valor de investimento de cada unidade habitacional para fins de enquadramento do empreendimento no programa.

6.2.1.1 Em áreas rurais, o valor de investimento será atribuído sem considerar o valor da gleba onde esteja situado o imóvel.

6.2.2 O valor de financiamento será estabelecido em função de análise de capacidade de pagamento dos proponentes ao crédito, efetuada pelo Agente Financeiro, observados os dispositivos estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

6.2.3 Para fins de aplicação dos limites dispostos no subitem 6.2, deste Anexo, a verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base no Censo Demográfico ou na estimativa de população, o mais recente, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### 6.3 COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponde ao valor de financiamento acrescido da contrapartida mínima do mutuário ou de terceiros e será composto integral ou parcialmente, de acordo com a modalidade operacional, pelos itens a seguir relacionados:

5.4 Os contratos de financiamento aos mutuários pessoas físicas serão firmados com a intervenção da entidade organizadora do grupo associativo e, quando for o caso, da empresa gestora do empreendimento.

5.5 Fica dispensada a execução dos processos de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa.

#### 6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de financiamento, apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo Agente Operador no âmbito de sua respectiva competência legal.

#### 6.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

O Programa Carta de Crédito Associativo adotará as seguintes definições básicas:

a) Empréstimo: operação de crédito entre o Agente Operador e o Agente Financeiro;

b) Financiamento: operação de crédito entre o Agente Financeiro e o Mutuário, com recursos originários da operação de empréstimo;

c) Agentes Financeiros: instituições financeiras ou não financeiras, públicas ou privadas, definidas pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e previamente habilitadas pelo Agente Operador, responsáveis pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS;

d) Mutuários: pessoas físicas, cuja renda familiar mensal bruta esteja inserida nos limites definidos pelo subitem 1.3 deste Anexo;

e) Entidades representativas dos grupos associativos: entidades definidas na forma do subitem 1.2, deste Anexo, responsáveis integralmente pela viabilização do empreendimento, desde seu planejamento até a sua conclusão.

#### 6.3.1 Custos Diretos:

a) Terreno: valor correspondente ao de avaliação ou aquisição, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

b) Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes aos custos indiretos;

c) Construção Habitacional: valor correspondente à edificação das unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais;

d) Aquisição de Imóveis para Recuperação e/ou Modificação de Uso: valor correspondente à aquisição ou avaliação de imóveis usados, o menor, acrescido dos custos necessários à execução de obras e serviços voltados à recuperação, ocupação e modificação de uso do imóvel para fins habitacionais;

e) Urbanização e Infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços necessários a tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água; esgotamento sanitário; energia elétrica; iluminação pública; e vias de acesso e internas da área do empreendimento, ficando admitidas ainda obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;

f) Equipamentos Comunitários Públicos: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde; educação; segurança; desporto; lazer; mobilidade urbana; convivência comunitária; geração de trabalho e renda; ou assistência à infância, ao idoso, ao portador de deficiência física ou necessidades especiais ou à mulher chefe-de-família; e

g) Trabalho Social: valor correspondente ao custo das ações de apoio à mobilização e organização comunitária; capacitação profissional; geração de trabalho e renda; ou educação sanitária e ambiental.

#### 6.3.2 Custos Indiretos:

a) Despesas de Legalização das Unidades: valor correspondente às despesas imprescindíveis à regularização e constituição dos financiamentos;

b) Remuneração dos Agentes Financeiros: valor correspondente à remuneração dos Agentes Financeiros, na forma disposta no subitem 6.6 deste Anexo;

c) Seguro: valor correspondente aos prêmios de seguro, na forma disposta no subitem 6.10 deste Anexo;

d) Remuneração da Entidade Organizadora do Grupo Associativo: valor correspondente ao máximo de 4% (quatro por cento) do valor dos financiamentos concedidos, destinado a cobrir, exclusivamente, os custos de execução das atribuições dispostas no subitem 1.2.1, deste Anexo, inclusive os custos de eventual contratação de empresa gestora do empreendimento; e



e) Encargos na Carência: valor correspondente à atualização das parcelas de financiamento liberadas, acrescido do valor dos juros devidos no período de carência.

6.3.3 O número de unidades por empreendimento considerará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados, sem prejuízo da regulamentação do Agente Operador no âmbito de sua respectiva competência legal:

a) a avaliação da viabilidade de demanda do empreendimento; e

b) o atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura.

#### 6.4 CONTRAPARTIDA

Em todas as modalidades operacionais, o valor de contrapartida mínima, a ser aportada pelo mutuário, é fixado em 20% (vinte por cento) do valor de investimento, podendo ser reduzido até 10% (dez por cento) nos casos de financiamentos contratados com a utilização do Sistema de Amortizações Constantes - SAC.

6.4.1 No uso da prerrogativa prevista no art. 22, § 2º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, os proponentes ao crédito poderão considerar os custos indiretos definidos no subitem 6.3.2 deste Anexo.

#### 6.5 TAXA DE JUROS DO FINANCIAMENTO

O Programa Carta de Crédito Associativo será operado com as seguintes taxas de juros:

a) 5% (cinco por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais); e

b) 6% (seis por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes com renda familiar mensal bruta superior a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

6.5.1 Nos casos de financiamentos destinados a titulares de conta vinculada, com no mínimo 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, as taxas nominais de juros de que trata o subitem 6.5, deste Anexo, serão reduzida em 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

6.5.2 Será acrescido às taxas de juros definidas no subitem 6.5, deste Anexo, diferencial de juros, em favor dos Agentes Financeiros, de até 2,16% (dois inteiros dezesseis décimos por cento) ao ano, excetuados os financiamentos que venham a contemplar famílias com renda bruta mensal situada no intervalo de R\$ 3.275,01 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, cujo diferencial de juros fica limitado a 1,16% (um inteiro e dezesseis décimos por cento) ao ano.

#### 6.6 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Em acréscimo ao diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, é facultado aos Agentes Financeiros promoverem a cobrança dos seguintes valores, exclusivamente:

a) de acordo com a regulamentação do Agente Operador, até 0,5% (meio por cento) do valor do financiamento, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de análise de concessão do financiamento, considerados os custos das análises cadastrais, jurídica, da proposta, de viabilidade técnica de engenharia e de risco de crédito;

b) até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o repasse de cada unidade do empreendimento;

c) até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por vistoria mensal das obras;

d) até R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) para análise de cada tipologia construtiva diferenciada do empreendimento;

e) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para reprogramação de cronograma físico-financeiro; e

f) até R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica para avaliação de imóveis ou recebíveis, nos casos de análise de garantias diferenciadas.

6.6.1 O valor máximo da remuneração de que trata a alínea "a" do subitem 6.6, deste Anexo, será estabelecido pelo Agente Operador.

6.6.2 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

#### 6.7 SISTEMAS E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, sendo obrigatório o oferecimento, ao mutuário, do Sistema de Amortização Constante - SAC.

6.7.1 O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido, não sendo considerados os efeitos da atualização monetária do saldo devedor.

6.7.2 Além do SAC, deverá ser oferecido ao mutuário outro sistema de amortização que atenda ao disposto no subitem 6.7.1 deste Anexo, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

6.7.3 As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão o prazo máximo de amortização de 30 (trinta) anos.

#### 6.8 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo deverão prever atualização mensal pelo mesmo índice utilizado para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

#### 6.9 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, o Programa Carta de Crédito Associativo admite as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e nas Resoluções nº 381, de 12 de março de 2002, e nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

#### 6.10 SEGURO

Os financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo contarão com cobertura securitária que contemple, no mínimo, os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário.

6.10.1 Nas operações contratadas no meio rural, fica dispensada a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário, nos casos em que estes riscos contem com outra garantia.

6.10.2 Para cumprimento do disposto no subitem 6.10, deste Anexo, os Agentes Financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

6.10.3 Fica dispensada a contratação da cobertura securitária, nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade construção de unidade habitacional, e que venham a ser abrangidos, na forma do art. 28 da Lei nº 11.977, de 2009, pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, observado seu respectivo Estatuto.

#### 6.11 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO

Os desembolsos de recursos no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão cronograma físico-financeiro, integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

6.11.1 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, ou pela entidade representativa do grupo associativo, perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;

b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;

c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

#### 6.12 PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para execução das obras e serviços, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida sua prorrogação por até metade do prazo originalmente pactuado.

6.12.1 As solicitações de prorrogação de carência serão submetidas, pelos Agentes Financeiros, ao Agente Operador.

6.12.2 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras dentro do prazo originalmente pactuado.

#### 7 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo serão elaborados observando-se as seguintes diretrizes:

a) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos; os portadores de deficiência física ou de necessidades especiais; e as mulheres chefes-de-família;

b) compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;

c) funcionalidade plena das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

d) atendimento às normas de preservação ambiental;

e) adoção preferencial dos sistemas de mutirão ou auto-construção, quando cabíveis, bem como soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e redução dos custos do empreendimento;

f) nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais deverão ser observados os seguintes aspectos:

f.1) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;

f.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

f.3) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área; e

g) nos casos de empreitada global, participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

#### 8 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS

Os descontos a serem concedidos nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo destinam-se à redução no valor das prestações ou ao pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel.

8.1 Serão beneficiárias de descontos os proponentes a financiamento cuja renda familiar bruta mensal esteja limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

8.2 O desconto para fins de redução no valor das prestações é representado pela cobertura da remuneração dos Agentes Financeiros, equivalente ao somatório dos valores a seguir discriminados, e será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo devedor inicial da operação de financiamento ou R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por contrato de financiamento, o menor:

a) diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, calculado com base no fluxo teórico do financiamento pelo prazo da operação, pago à vista; e

b) taxa de administração, de que trata a alínea "a" do subitem 6.6, deste Anexo, paga à vista, descontada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

8.2.1 O diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2, deste Anexo, será coberto pelo FGTS nas seguintes condições:

a) integralmente, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal limitada a R\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); e

b) limitado a 1,16% (um inteiro e dezesseis décimos por cento), nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal situada no intervalo compreendido entre R\$ 2.455,01 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo) e R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

8.2.2 O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será calculado e concedido, observada as condições definidas no Anexo II.

8.2.3 Nos casos de transferência ou liquidação antecipada da dívida, amortização extraordinária ou redução de prazo de amortização, o valor do desconto, de que trata o subitem 8.2, deste Anexo, serão restituídos ao FGTS, valorizados a partir da data do evento, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

#### 9 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará, trimestralmente, ao Gestor da Aplicação, relatório da execução orçamentária do programa.

9.1 Os relatórios de execução serão encaminhados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do trimestre de referência.

9.2 O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

#### 10 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa Carta de Crédito Associativo observará as disposições estabelecidas neste item.

10.1 Somente serão concedidos financiamentos a pretendentes que:

a) não detenham, em qualquer parte do país, outro financiamento ativo nas condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH; e

b) não sejam proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou titulares de direito de aquisição de imóvel residencial no local de residência ou em outro que pretenda fixar.

10.2 Excetam-se dos pré-requisitos estabelecidos no subitem 10.1, deste Anexo, os contratos de financiamento destinados à construção de unidade habitacional destinada à residência dos proponentes, em lotes urbanizados originalmente financiados que sejam seu único imóvel.

10.3 A unidade habitacional objeto da proposta de financiamento, destinar-se-á a uso residencial pelo proponente, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade ou lote, nos casos permitidos pelas posturas municipais ou por legislação rural específica, quando existente.

10.4 As propostas de financiamento deverão observar:

a) a existência de projetos técnicos aprovados, no mínimo, pelas áreas competentes dos Agentes Financeiros; e

b) que o terreno, objeto do financiamento, seja legalmente definido para uso residencial, de acordo com as posturas municipais ou legislação rural específica, quando existente.

10.5 As unidades habitacionais financiadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo, em áreas urbanas ou rurais, deverão, ao final da execução das obras e serviços propostos, dispor de condições de habitabilidade e salubridade, representadas, no mínimo, por soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como por especificações técnicas que garantam a segurança da edificação, observadas as posturas municipais ou legislação rural específica, quando existente.

10.6 As propostas de financiamento voltadas a áreas rurais ficam restritas às modalidades definidas nos subitens 2.1 e 2.4 deste Anexo.

10.7 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de enquadramento e hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

10.8 O acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo, observarão regulamentação a ser estabelecida pelo Agente Operador.





## ANEXO II

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO  
DESCONTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE  
PARTE DA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL  
1 INTRODUÇÃO

O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, de que trata o subitem 8.2.2 do Anexo I será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos neste Anexo.

## 2 REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL

A metodologia de cálculo e concessão do desconto dividirá o território nacional em 5 (cinco) regiões, a seguir especificadas:

a) Região I: representada pelo conjunto de municípios integrantes das regiões metropolitanas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e pelo Distrito Federal;

b) Região II: representada pelo conjunto de municípios com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes, municípios-sede de capitais estaduais e municípios integrantes de regiões metropolitanas não especificados na alínea "a" ou regiões integradas de desenvolvimento;

c) Região III: representada pelo conjunto de municípios com população situada no intervalo inferior a 100.000 (cem mil) e igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento;

d) Região IV: representada pelo conjunto de municípios com população situada no intervalo inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes não integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento; e

e) Região V: representada pelo conjunto de municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento.

## 3 MODALIDADES OPERACIONAIS

A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará 3 (três) grupos de modalidades operacionais, a seguir especificados:

a) Grupo 1: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados nas modalidades construção, incluindo a aquisição de terreno, ou reabilitação urbana;

b) Grupo 2: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados na modalidade construção, em terreno próprio dos beneficiários, e aquisição de material de construção; e

c) Grupo 3: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados na modalidade produção de lotes urbanizados.

## 4 VALORES DO DESCONTO

De acordo com as regiões do território nacional e grupos de modalidades operacionais, ficam definidos, na forma da tabela a seguir, os valores do desconto a serem concedidos, exclusivamente, nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais):

| Modalidades Operacionais | Regiões do Território Nacional | Valores do Desconto<br>Renda familiar limitada a R\$ 1.600,00<br>(valores em R\$ 1,00) |
|--------------------------|--------------------------------|--|
| 1                        | I                              | 25.000,00  |
|                          | II                             | 17.960,00  |
|                          | III                            | 13.735,00  |
|                          | IV                             | 11.621,00  |
|                          | V                              | 9.509,00   |
| 2                        | I                              | 15.847,00  |
|                          | II                             | 12.677,00  |
|                          | III                            | 10.565,00  |
|                          | IV                             | 9.509,00   |
|                          | V                              | 8.452,00   |
| 3                        | I                              | 5.282,00   |
|                          | II                             | 4.226,00   |
|                          | III                            | 3.169,00   |
|                          | IV                             | 2.113,00   |
|                          | V                              | 1.057,00   |

4.1 O desconto será concedido ainda nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), exclusivamente, para as modalidades operacionais definidas como Grupos 1 (um) ou 2 (dois), aplicando-lhes as fórmulas de cálculo e os valores especificados a seguir.

## 4.1.1 Modalidade Operacional - Grupo 1

Nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto compreendido no intervalo de R\$ 1.600,01 (um mil, seiscentos reais e um centavo) até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), serão aplicadas as fórmulas de cálculo e os valores constantes da tabela a seguir:

| Regiões do Território Nacional | Faixas de Renda Familiar Mensal Bruta | Valores máximos do desconto (R\$ 1,00) |
|--------------------------------|---------------------------------------|--|
| I                              | De R\$ 1.600,01 a R\$ 1.643,00        | D = 62.209,3 - 23.2558R                |
|                                | De R\$ 1.643,01 a R\$ 1.690,00        | D = 58.957,4 - 21.2765R                |
|                                | De R\$ 1.690,01 a R\$ 1.708,00        | D = 89.942,8 - 39.6111R                |
|                                | De R\$ 1.708,01 a R\$ 2.790,00        | D = 54.131 - 18.6443R                  |
|                                | De R\$ 2.790,01 a R\$ 3.275,00        | D = R\$ 2.113,00                       |
| II                             | De R\$ 1.600,01 a R\$ 2.325,00        | D = 52.931 - 21.8568R                  |
|                                | De R\$ 2.325,01 a R\$ 3.275,00        | D = R\$ 2.113,00                       |
| III                            | De R\$ 1.600,01 a R\$ 2.325,00        | D = 39.847 - 16.3202R                  |
|                                | De R\$ 2.325,01 a R\$ 3.275,00        | D = R\$ 1.902,00                       |
| IV                             | De R\$ 1.600,01 a R\$ 2.325,00        | D = 33.767 - 13.8415R                  |
|                                | De R\$ 2.325,01 a R\$ 3.275,00        | D = R\$ 1.585,00                       |
| V                              | De R\$ 1.600,01 a R\$ 2.325,00        | D = 28.159 - 11.6567R                  |
|                                | De R\$ 2.325,01 a R\$ 3.275,00        | D = R\$ 1.057,00                       |

Legenda:

D = valor do desconto a ser concedido ao beneficiário, devendo o resultado da aplicação da fórmula desprezar as casas decimais; e R = renda familiar mensal bruta do beneficiário.

## 4.1.2 Modalidade Operacional - Grupo 2

Nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto compreendido no intervalo de R\$ 1.600,01 (um mil, seiscentos reais e um centavo) até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), o desconto equivalerá a 70% (setenta por cento) dos resultados obtidos pela aplicação das fórmulas de cálculo ou dos valores dispostos na tabela constante do subitem anterior.

## 4.2 ÁREAS RURAIS

O desconto vinculado a financiamentos contratados em áreas rurais disposto neste subitem será aplicado a qualquer modalidade operacional, excetuando a aquisição de imóveis usados, e equivalerá a R\$ 7.610,00 (sete mil, seiscentos e dez reais), sendo destinado a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), exclusivamente.

## ANEXO III

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO  
SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICAS PREVISITAS PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMCV  
1 INTRODUÇÃO

Fica instituída, na forma deste Anexo, rotina de solicitação dos recursos orçamentários referentes às subvenções econômicas concedidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMCV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nas operações conjugadas com os financiamentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

1.1 O Agente Operador considerará, para efeito de enquadramento no PMCMCV, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009 ou as unidades habitacionais produzidas, ou em fase de produção, a partir de 26 de março de 2009, exclusivamente, e que atendam às definições e exigências legais estabelecidas para o aludido programa.

## 2 PROCEDIMENTOS

O Agente Operador encaminhará, ao Gestor Operacional do PMCMCV, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência, solicitação de pagamento dos recursos das subvenções econômicas concedidas pelo PMCMCV, nas operações conjugadas com os financiamentos do FGTS, com base nos contratos de financiamento firmados entre os Agentes Financeiros e os mutuários finais, pessoas físicas.

2.1 O Gestor Operacional do PMCMCV encaminhará, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, em até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do Agente Operador do FGTS, pedido de pagamento dos recursos das subvenções econômicas concedidas pelo PMCMCV.

2.2 A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, em até cinco dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação do Gestor Operacional, e após verificação de conformidade documental e normativa, providenciará a solicitação de repasse dos recursos financeiros, em meio eletrônico, por intermédio de inclusão do pedido de pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

2.3 A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades emitirá ordem bancária em favor do Gestor Operacional do PMCMCV, em até cinco dias úteis, contados a partir da data de disponibilização dos recursos financeiros no SIAFI.

2.4 O Gestor Operacional do PMCMCV emitirá ordem bancária em favor do Agente Operador, em até cinco dias úteis, contados a partir da data de disponibilização dos recursos financeiros, pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

2.5 A solicitação de pagamento, a ser encaminhada à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades deverá discriminar, de forma conjugada, os itens a seguir especificados:

a) os dois tipos de descontos concedidos pelo FGTS;  
b) os exercícios orçamentários a que os financiamentos estejam vinculados, a partir de 26 de março de 2009;  
c) o quantitativo de financiamentos concedidos com descontos;

d) as seguintes faixas de renda, vedada a apresentação em salários mínimos, para financiamentos contratados sob a égide da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS: até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); acima de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e até R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais); acima de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais) e até R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais); e acima de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) e até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); e

e) as seguintes faixas de renda, vedada a apresentação em salários mínimos, para financiamentos contratados sob a égide da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS: até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); acima de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e até R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais); e acima de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) e até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

2.6 O Agente Operador do FGTS regulará, em ato normativo específico, os prazos e condições para pagamento das subvenções aos Agentes Financeiros.

## 3 EXIGÊNCIAS LEGAIS

Na forma do artigo 73 da Lei nº 11.977, de 2009, os empreendimentos que pretendam enquadramento no PMCMCV deverão contemplar:

a) condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;

b) disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

c) condições de sustentabilidade das construções; e

d) uso de novas tecnologias construtivas.

3.1 Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMCV, em cada município, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência.

3.2 O atendimento ao cidadão idoso obedecerá ao disposto no art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e sua respectiva regulamentação.

3.3 Os dispositivos previstos na alínea "a", "b" e "c" do item 3, deste Anexo, obedecerão às definições estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, cabendo às entidades promotoras dos empreendimentos apresentarem, aos Agentes Financeiros, projetos que reúnam condições satisfatórias de atendimento.

3.4 As novas tecnologias construtivas obedecerão ao disposto no subitem 3.3, deste Anexo, e deverão ainda contar, com homologação junto ao Sistema Nacional de Avaliação Técnica - SINAT, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 30 DE MAIO DE 2014

Regulamenta as disposições e os procedimentos relativos ao enquadramento e a habilitação de propostas para a contratação de operações de crédito de saneamento, utilizando-se de excepcionalidade prevista no Art. 9º da Resolução cmn nº 2.827/2001, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários PÚBLICOS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995;

considerando o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

considerando a Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando a Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

considerando o disposto nos arts. 1º e 9º, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional - CMN, suas alterações e aditamentos, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - MUTUÁRIOS PÚBLICOS, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, as disposições e os procedimentos relativos ao enquadramento e a habilitação de propostas para a contratação de operações de crédito de saneamento, utilizando-se de excepcionalidade prevista no Art. 9º da Resolução nº 2.827/2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos dos Anexos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: A excepcionalidade à que se refere o caput é a disposta na alínea "a", do Inciso I, do § 1º, do Art. 9º da Resolução CMN nº 2.827/2001.

Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental conforme disposições contidas nos normativos complementares editados pelo Ministério das Cidades.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

## ANEXO I

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS - procedimento de enquadramento e habilitação de propostas para contratação de operações de crédito de saneamento, utilizando-se de Excepcionalidade prevista no Art. 9º da Resolução CMN nº 2.827/2001.

## 1 DOS ASPECTOS GERAIS

## 1.1 OBJETO

Este Anexo trata dos procedimentos e das disposições relativas ao enquadramento e habilitação de propostas para a contratação de operações de crédito de saneamento, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - MUTUÁRIOS PÚBLICOS, instituído, pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, utilizando-se de excepcionalidade prevista no Art. 9º da Resolução CMN nº 2.827/2001.

A excepcionalidade a que se refere este Anexo é a disposta na alínea "a", do Inciso I, do § 1º, do Art. 9º da Resolução CMN nº 2.827/2001.

As operações de financiamento do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS, previstas nesta Instrução Normativa, estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, às diretrizes da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, suas alterações e aditamentos, às constantes deste Anexo e às normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador do FGTS.

## 1.2 OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS - tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural por meio de investimentos em saneamento, integrados e articulados com outras políticas setoriais, atuando com base em sistemas operados por prestadores públicos, por meio de ações e empreendimentos destinados à universalização e à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.

## 1.3 ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do FGTS para contratação de ações e empreendimentos, no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS, Mutuários Públicos, regulamentado por esta Instrução Normativa, são provenientes da área de Saneamento Básico - Saneamento

para Todos - Setor Público, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas estabelecido, anualmente, em Instrução Normativa do Gestor da Aplicação.

## 1.4 PARTICIPANTES DO PROGRAMA

São participantes do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS, de que trata esta Instrução Normativa:

a) O Ministério das Cidades - MCIDADES, na qualidade de Gestor da Aplicação;

b) A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador;

c) As instituições financeiras habilitadas pelo Agente Operador, na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de Agente Financeiro.

d) As empresas públicas e as sociedades de economia mista constituídas com a finalidade de prestar serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, controladas diretamente ou indiretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na qualidade de Mutuário, de Agente Promotor e de Garantidor.

## 1.5 BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os beneficiários finais integram a população das áreas urbanas e rurais atendidas pelos empreendimentos.

## 2. DAS MODALIDADES

Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, o Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos, financia empreendimentos nas seguintes modalidades:

a) Abastecimento de Água;

b) Esgotamento Sanitário;

c) Desenvolvimento Institucional;

d) Redução e Controle de Perdas;

e) Estudos e Projetos.

## 2.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Destina-se ao investimento nas atividades de reservação de água bruta; captação; adução de água bruta; tratamento de água; adução de água tratada; reservação de água tratada e distribuição até o ponto de consumo, sendo financiáveis:

a) elaboração de projeto básico, de estudos complementares ao projeto básico, e de projeto executivo do empreendimento objeto do financiamento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) serviços preliminares - limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

c) execução de obras e serviços associados a intervenções de abastecimento de água, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:

i. captação subterrânea;

ii. captação superficial;

iii. estação de tratamento de água - ETA;

iv. tratamento e disposição de lodo de ETA;

v. estação elevatória;

vi. adução de água;

vii. reservação;

viii. rede de distribuição de água;

ix. ligações prediais de água;

x. ligações intradomiciliares - obras civis e materiais hidráulicos. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, e mediante apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo Agente Financeiro;

xi. setorização de rede de distribuição de água;

xii. implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de reúso de água de serviço da estação de tratamento de água;

xiii. substituição de redes de distribuição de cimento amianto;

xiv. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle da qualidade da água, incluindo a implantação de laboratórios móveis;

d) ações complementares de controle e redução de perdas:

i. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento;

ii. implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional;

iii. implantação, ampliação ou melhoria de micromedicação;

iv. implantação, ampliação ou melhoria de macromedicação e pitometria;

v. substituição de ramais prediais, redes de água e de adutoras que apresentem frequências críticas de manutenção e/ou sejam fatores relevantes de elevação de perdas de água;

vi. reabilitação de unidades operacionais;

e) elaboração do cadastro técnico do empreendimento;

f) execução de obras complementares à implantação e/ou ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

g) execução de ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

h) execução de trabalho social que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

i) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

j) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

k) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

2.1.1 Fica limitado a 30 % do valor do investimento a somatória subitens da alínea "d" do item 2.1 deste Anexo.

2.1.2 É vedado o financiamento para a ampliação do sistema de produção de água nos municípios que apresentam indicador de perdas na distribuição de água superior a 40,0 %.

2.1.2.1 Poderão ser aceitas propostas que envolvam o aumento da produção de água desde que exista a previsão de iniciativas que promovam a redução de perdas. As iniciativas devem estar apoiadas em diagnóstico e envolver, sempre que couber, no mínimo:

i. setorização e zonas de medição e controle;

ii. macromedicação e pitometria no sistema distribuidor;

iii. micromedicação;

iv. implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional.

2.1.2.2 O indicador de perdas na distribuição é o disponível no Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS, publicado mais recentemente no sítio eletrônico <http://HYPERLINK> "http://www.snis.gov.br" www.snis.gov.br.

2.1.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) ter definido o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento que deve atender a legislação do Ministério da Saúde sobre padrão de potabilidade e procedimentos de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano;

b) prever as ligações domiciliares, inclusive os hidrômetros, quando se tratar de implantação ou ampliação de rede de distribuição;

c) assegurar compatibilidade com a capacidade de produção de água instalada quando se tratar de ampliação da rede de distribuição;

d) apresentar o projeto de trabalho social quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados e, necessariamente, quando ocorrer a implantação ou substituição de redes de distribuição, ligação domiciliar e intradomiciliar e quando promoverem o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços.

## 2.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Destina-se ao investimento nas atividades de coleta, inclusive ligação predial, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, sendo financiáveis:

a) elaboração de projeto básico, de estudos complementares ao projeto básico, e de projeto executivo do empreendimento objeto do financiamento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) serviços preliminares - limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

c) execução de obras e serviços associados a intervenções de esgotamento sanitário, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. rede coletora;

ii. estação elevatória;

iii. linhas de recalque;

iv. coletores, interceptores e emissários;

v. estação de tratamento de esgoto, incluindo o tratamento a disposição final do lodo;

vi. ligações prediais;

vii. ligações intradomiciliares - obras civis e materiais hidráulicos. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, e mediante apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo Agente Financeiro;

viii. sistemas de reutilização de águas residuárias oriundas de sistemas públicos de esgotamento sanitário, inclusive a: implantação, ampliação ou adequação de unidades de tratamento, de reservação, de transporte e de distribuição de águas residuárias tratadas e a aquisição de veículos para seu transporte;

d) ações complementares às intervenções de esgotamento sanitário:

i. sistemas simplificados de tratamento, tais como: fossas sépticas e sumidouros;

ii. substituição de ligações, rede coletora, coletores tronco, interceptores, emissários e linhas de recalque que apresentem frequências críticas de manutenção e/ou sejam fatores relevantes de degradação ambiental;

iii. reabilitação de unidades operacionais;

iv. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento e controle operacional;

v. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle das características do esgoto sanitário e de monitoramento ambiental;

e) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

f) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do empreendimento;

g) execução de trabalho social que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

h) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

i) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

j) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

2.2.1 Fica limitado a 30% do valor do investimento a somatória subitens da alínea "d" do item 2.2 deste Anexo.





2.2.2 O sistema de esgotamento sanitário proposto deverá prever a coleta e o tratamento dos esgotos antes do seu lançamento no corpo hídrico receptor, quando for o caso, não sendo aceitas propostas que tenham por objetivo o tratamento de águas de cursos d'água naturais, a exemplo das Unidades de Tratamento de Rios (UTR).

2.2.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) incluir a execução simultânea das ligações prediais, quando tratar-se de implantação ou ampliação de rede coletora de esgoto sanitário;

b) ter as redes coletoras de esgoto sanitário projetadas com vistas à implantação de sistemas do tipo separador absoluto;

c) quando não houver unidade de tratamento de esgoto no projeto apresentado, deverá a implantação, ampliação ou a adequação de rede coletora de esgotos sanitários estar condicionada à existência, ou à implantação, de unidade de tratamento, em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento;

d) incorporar, quando aplicável, ações de eliminação de lançamento de esgotos nos sistemas de manejo de águas pluviais ou em cursos ou espelhos d'água, de modo a assegurar os benefícios ambientais esperados;

e) demonstrar, quando forem previstos sistemas de reutilização de águas residuárias, que sua implantação promoverá a redução da utilização dos recursos hídricos e/ou reaproveitamento de águas servidas;

f) apresentar o projeto de trabalho social quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados e, necessariamente, nos projetos de sistemas condominiais, de ligações ou instalações domiciliares e intradomiciliares e soluções individuais de esgotamento sanitário em localidades de baixa renda.

### 2.3 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Destina-se à implantação de um conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão do prestador de serviços e da qualidade da prestação dos serviços, assegurando eficiência, eficácia e efetividade.

As ações devem ser integradas e articuladas, envolvendo: sistema de planejamento; reestruturação organizacional; revisão e modernização dos sistemas e processos; programa sistemático de capacitação e qualificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos e projetos das ações que integram o objeto do financiamento, inclusive de plano para a melhoria da gestão.

b) Serviços preliminares - limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 1 % do valor do investimento;

c) Execução de obras e serviços associados a intervenções de desenvolvimento institucional, incluindo a aquisição de materiais e de equipamentos novos, a assistência técnica e o treinamento de pessoal, envolvendo:

i. implantação ou promoção de melhoria do Sistema Integrado de Prestação de Serviços e Atendimento ao Público - SIP-SAP;

ii. implantação ou ampliação de cadastro técnico e/ou de modelagem hidráulica;

iii. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da eficiência no consumo de energia e de combustível;

iv. implantação, ampliação ou promoção da melhoria do sistema de faturamento e cobrança;

v. implantação ou ampliação do cadastro de consumidores dos serviços de abastecimento de água/esgotamento sanitário;

vi. implantação ou ampliação do sistema de gestão comercial;

vii. implantação ou promoção da melhoria do planejamento e controle operacional;

viii. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da padronização e automatização de unidades operacionais;

ix. melhoria da gestão da qualidade da água para consumo humano, garantindo a disponibilização das informações aos usuários;

x. estruturação institucional e administrativa dos prestadores de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

xi. desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação, incluindo a integração de sistemas de gestão das diversas áreas: serviços e obras, pessoal, atendimento, contábil, financeiro, comercial, operacional, informações e indicadores.

2.3.1 São considerados também como equipamentos financiáveis os veículos devidamente adaptados destinados: aos projetos de SIPSAP, aos laboratórios móveis para o controle da qualidade da água para consumo humano e monitoramento ambiental, sendo aceitos:

a) veículos tipo "pick-up" ou furgão;

b) motos tipo "standard", equipadas com containeres.

2.3.1.1 Juntamente com a proposta de financiamento deve ser apresentado o "layout" do veículo com os containeres ou as adaptações necessárias, para análise do Agente Financeiro, devendo, necessariamente, ser constituídas de adaptações solidárias ou, pelo menos, não removíveis facilmente, e no caso de motos, serem soldadas aos chassis.

2.3.2 As propostas apresentadas deverão ter compatibilidade com o plano de melhoria da gestão, quando existente.

2.3.3 O empreendimento deve ser justificado por diagnóstico da situação operacional e financeira do prestador do serviço e das melhorias operacionais e financeiras necessárias e por proposta circunstanciada das ações necessárias para a concretização destas melhorias.

2.3.4 Na hipótese de o Proponente apresentar proposta que tenha ações em mais de um município, deverá ser detalhado, na Carta-Consulta e na documentação técnica, a lista dos municípios beneficiados com o valor do investimento e as intervenções previstas para cada um deles.

2.3.4.1 Executa-se do disposto no item 2.3.4, as ações de caráter global, cuja quantificação e detalhamento por município se mostrem inviáveis.

### 2.4 REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS

Destina-se à implantação de conjunto de ações pelos prestadores de serviços públicos de saneamento com vistas ao alcance de metas de redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água, considerando as políticas, normas e procedimentos que permitam obter, processar, analisar e divulgar dados relativos ao sistema.

As ações serão implementadas por intermédio de um conjunto de 07 (sete) intervenções, enumeradas a seguir, sendo obrigatório que a proposta contemple itens financiáveis constantes em no mínimo 04 (quatro) destas:

i. macromedição, pitometria e automação no sistema distribuidor;

ii. sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica;

iii. redução e controle de perdas reais;

iv. redução e controle de perdas aparentes;

v. redução e controle do uso da energia;

vi. sistema de planejamento;

vii. trabalho social.

São financiáveis a aquisição de materiais e equipamentos novos, a assistência técnica, o treinamento de pessoal e a execução de obras civis, relacionados aos itens das intervenções:

i. macromedição, pitometria e automação no sistema distribuidor, incluindo:

a) macromedição do sistema distribuidor;

b) execução de ensaios pitométricos no sistema de distribuição;

c) implantação e/ou ampliação de telemetria para transmissão de dados operacionais do sistema distribuidor ao centro de controle operacional;

d) automação do sistema distribuidor de água;

e) implantação e/ou ampliação de centro de controle operacional.

ii. sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica, incluindo:

a) implementação de aplicativo de modelagem hidráulica, incluindo a atualização do cadastro técnico e sua compatibilização com o cadastro comercial;

b) implementação de aplicativo de sistema de informações geográficas, incluindo digitalização da base de dados e o georeferenciamento do cadastro técnico e comercial, incorporando as necessidades de geração de dados para modelagem hidráulica.

iii. redução e controle de perdas reais, incluindo:

a) implementação e/ou complementação de setorização do sistema de distribuição de água;

b) substituição de redes e de ramais, e recuperação de reservatórios. Item limitado a 50 % do valor do investimento;

c) implementação de ações de controle ativo de vazamentos e de detecção de vazamentos não visíveis no sistema de distribuição de água;

d) aquisição de veículos utilitários, tipo pick-up ou furgão, adaptados à operacionalização dos serviços de redução e controle de perdas de água. Item limitado a 3 % do valor do investimento.

iv. redução e controle de perdas aparentes, incluindo:

a) implementação e/ou atualização de aplicativo de gestão comercial e de informações, podendo incluir atualização do cadastro comercial e ações de combate às fraudes;

b) instalação e/ou substituição de hidrômetros para ampliação e/ou melhoria da micromedição. Item limitado a 50 % do valor do investimento;

c) implantação e/ou ampliação de oficina de manutenção de hidrômetros.

v. redução e controle do uso da energia, incluindo:

a) execução de medições elétricas e identificação de fugas, visando o controle da eficiência energética;

b) implementação e ampliação de obras e instalação de equipamentos para a redução e controle do uso da energia elétrica;

c) implementação de aplicativo de gerenciamento energético para o sistema de abastecimento de água, integrado com os procedimentos técnicos operacionais de controle e redução de perdas de água.

vi. sistema de planejamento, incluindo:

a) implementação de sistema de planejamento, incluindo os aplicativos necessários e o estabelecimento de metodologias e processos para o planejamento, monitoramento e avaliação das demandas do gerenciamento integrado de perdas;

b) criação de estrutura de tecnologia de informação voltada à produção e desenvolvimento de soluções técnicas para análises de processos, indicadores de desempenho, comunicação interna e externa, divulgação de resultados e melhorias para o desenvolvimento operacional;

c) desenvolvimento do planejamento das ações para curto, médio e longo prazo, de modo a constituir um plano de gestão integrada, considerando a intersetorialidade e a integração das atividades para o alcance dos resultados final do projeto/empreendimento;

d) implementação de processo contínuo de produção, cálculo e divulgação de indicadores de desempenho do prestador de serviço, tanto do ponto de vista de gestão quanto relacionados aos resultados técnico-operacionais e socioambientais.

vii. execução do trabalho social visando a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades.

viii. elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento.

ix. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes, etc. Item limitado a 1 % do valor do investimento;

2.4.1 Fica limitado a 50 % do valor do investimento a somatória da alínea "b" do subitem "iii" com a alínea "b" do subitem "iv".

2.4.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) apresentar compatibilidade, quando for o caso, com projetos de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água;

b) ser compatível com o Plano Estratégico de Gestão do prestador de serviços com visão de curto, médio e longo prazos;

c) estabelecer, anualmente, para o horizonte da proposta apresentada, as metas de redução e controle de perdas para o sistema de abastecimento de água, por município beneficiado;

d) contemplar a macromedição em 100% do volume de água disponibilizado para distribuição, inclusive nos macro setores e nas zonas de medição e controle.

2.4.3 Não será admitido que o empreendimento preveja no seu quadro de composição do investimento exclusivamente a aquisição de materiais e equipamentos, de forma isolada.

2.4.4 O trabalho social deverá visar a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e de promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades.

2.4.4.1 A execução do trabalho social poderá observar ainda as diretrizes e recomendações previstas no Compêndio Metodológico do Projeto COM + ÁGUA específico da área de mobilização social, disponível no site do Ministério das Cidades, no endereço: [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico)

2.4.5 No caso de prestador regional, com atuação em mais de um município, o Proponente poderá apresentar Carta-Consulta que contemple determinado conjunto de municípios, objeto das ações de Redução e Controle de Perdas.

2.4.5.1 Na hipótese de o Proponente apresentar proposta que beneficie mais de um município, deverá ser detalhado, na Carta-Consulta e na documentação técnica, a lista dos municípios beneficiados com o valor do investimento, as intervenções e as metas de redução de perdas previstas para cada um deles. O disposto neste item, também se aplica a sistema integrado na distribuição que envolve mais de um município.

2.4.5.2 Deverão ser previstos, por município, o mínimo de 04 (quatro) das 07 (sete) intervenções previstas na modalidade.

### 2.5 ESTUDOS E PROJETOS

Destina-se à elaboração de estudos de concepção e de projetos para empreendimentos que se enquadrem nas modalidades previstas neste normativo, ou para empreendimentos de saneamento que disponham de recursos para a sua execução, oriundos de financiamentos com Organismos Nacionais ou Internacionais ou em programas com recursos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos de concepção e projeto básico de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

b) elaboração de projetos executivos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

c) elaboração de estudos e projetos de Desenvolvimento Institucional e de Redução e Controle de Perdas;

d) elaboração de estudos ambientais, desde que vinculados ao projeto de engenharia objeto do financiamento.

2.5.1 Os estudos e projetos financiados nesta modalidade deverão ser elaborados de modo que os empreendimentos planejados ou projetados se enquadrem em alguma das demais modalidades deste item 2, e possam vir a ser eventualmente financiados pelo Programa Saneamento para Todos.

2.5.2 Quando o Indicador de Perdas na Distribuição do Prestador dos serviços de abastecimento de água, no município beneficiado, for superior a 40%, somente será financiada a elaboração de estudos e projetos voltados para a implantação de obras e serviços de abastecimento de água, quando incluírem, nos respectivos escopos, componente de controle de perdas, ou tiverem sua execução acompanhada pelo desenvolvimento de Programa de Redução e Controle de Perdas.

2.5.2.1 Os projetos técnicos de engenharia a serem desenvolvidos na modalidade de abastecimento de água poderão prever componentes voltados para a Redução e Controle de Perdas.

2.5.3 Recomenda-se observar na elaboração dos projetos de engenharia os dispositivos constantes do documento "Diretrizes para a elaboração de projetos de engenharia", disponível no site do Ministério das Cidades no endereço eletrônico: [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico)

2.5.4 Recomenda-se que os projetos de engenharia a serem elaborados englobem toda área do município e compatibilizem todas as intervenções em saneamento necessárias. No caso de desenvolvimento de projetos básicos e executivos para uma determinada área territorial do município, os mesmos deverão, na medida do possível e, quando viável, serem precedidos de estudo de concepção para todo o sistema e toda a área do município.

2.5.5 Nos projetos da modalidade de abastecimento de água que prevejam a implantação de obras e serviços para as unidades de captação, ampliação do sistema de produção ou interligação a sis-

temas existentes é recomendada a avaliação das alternativas sugeridas nos Atlas - Abastecimento Urbano de Água elaborados pela Agência Nacional de Águas, os quais estão disponíveis no sítio eletrônico: [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

2.5.6 Os projetos de implantação ou ampliação de rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto devem incluir, necessariamente, as ligações prediais, inclusive os respectivos hidrômetros, no caso de abastecimento de água.

2.5.7 Os projetos da modalidade de esgotamento sanitário devem ser elaborados adotando o sistema tipo separador absoluto.

2.5.8 Os projetos técnicos de engenharia a serem elaborados nas modalidades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão prever estudos e ações voltados para melhoria da eficiência do sistema existente.

2.5.9 O proponente poderá apresentar Carta-Consulta única, prevendo a elaboração de projetos para um conjunto de municípios.

2.5.9.1 Na hipótese de o Proponente apresentar proposta que beneficie mais de um município, deverá ser detalhado, na Carta-Consulta e na documentação técnica, a lista dos municípios beneficiados, com a relação dos projetos propostos, contendo, por projeto e por município beneficiado, o valor previsto do investimento e as características do projeto a ser elaborado.

## 2.6 OUTROS ITENS FINANCIÁVEIS

2.6.1 É financiável o custo com Administração Local, em valor equivalente até 5% do valor do investimento, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

2.6.1.1 Não é permitido o financiamento do custo com Administração Local para empreendimentos na modalidade de Estudos e Projetos.

2.6.1.2 Caso o valor do item Administração Local ultrapasse o percentual estipulado, o excedente poderá ser aceito como contrapartida adicional.

2.6.2 É também financiável a remuneração de atividades de gerenciamento do empreendimento, quando contratadas com terceiros pelo Mutuário, em todas as modalidades, em valor equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do investimento.

2.6.2.1 Mediante justificativa técnica do Mutuário, análise e manifestação favorável do Agente Financeiro, seguido da anuência do Agente Operador e da ciência do Gestor da Aplicação, este percentual poderá ser acrescido, desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida adicional do Mutuário.

2.6.2.2 Na modalidade de Estudos e Projetos somente será aceito o item gerenciamento do empreendimento para propostas em que o valor do investimento seja superior a R\$ 1,0 milhão.

## 3 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis as propostas de empresas públicas e de sociedades de economia mista constituídas com a finalidade de prestar serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, controladas direta ou indiretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cujas operações de crédito sejam garantidas formal e exclusivamente por duplicatas de venda mercantil ou de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas na alínea "a", do Inciso I, do § 1º, do Art. 9º da Resolução CMN nº 2.827/2001.

3.1 As propostas podem beneficiar municípios de qualquer porte populacional.

## 4 DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

Os empreendimentos para os quais seja pleiteado financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS - nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, devem adotar soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica, bem como adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social e a participação da sociedade.

4.1. Na elaboração das propostas, os proponentes deverão observar as condições previstas para cada modalidade estabelecidas no item 2 desta Instrução Normativa.

4.2 São pressupostos para o financiamento em qualquer modalidade:

a) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com o plano de saneamento básico, nos termos da legislação vigente, ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano de bacia hidrográfica, ou com plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir;

b) o compromisso do titular dos serviços de instituir, até 31.12.2014, o controle social realizado por órgão colegiado, por meio de legislação específica, nos termos do Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014;

c) o compromisso do titular dos serviços de elaborar, até 31.12.2015, o plano de saneamento básico;

d) o atendimento, na elaboração de projetos e na execução de obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos na Portaria nº 317, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre medidas e procedimentos a serem adotados nos casos de deslocamentos involuntários de famílias, provocados pela execução de programas e ações sob a gestão do Ministério das Cidades, quando for o caso;

e) o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - afetas ao assunto.

4.3 Somente poderá ser pleiteada nova unidade operacional de um sistema, quando da inexistência, no mesmo, de unidades de mesmo tipo em desuso, sendo prioridade a recuperação das unidades fora de operação, salvo em razão de justificativa fundamentada em parecer técnico a ser apresentada pelo Mutuário e avaliada pelo Agente Financeiro.

4.3.1 Em se tratando da modalidade Estudos e Projetos, os projetos a serem elaborados deverão avaliar as condições e a viabilidade técnico-operacional e econômico-financeira de unidades do sistema que esteja em desuso e fora de operação, propondo, na medida do possível, a reabilitação e recuperação de tais unidades.

4.4 As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população.

4.4.1 Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

4.4.2 É vedada a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos destinados exclusivamente para a execução de instalações ou serviços futuros.

4.5 Na elaboração dos projetos de trabalho social deverão ser observadas as diretrizes constantes do normativo específico do Ministério das Cidades.

4.6 Quando for prevista a construção de unidades habitacionais, a elaboração das propostas e a execução das ações deverão ser feitas em conformidade com os dispositivos que regulamentam o Programa Minha Casa, Minha Vida, inclusive os parâmetros de custos.

4.7 Atender os requisitos de contrapartida estabelecidos no item 13.1.

4.8 Não serão financiáveis estudos, projetos, obras e serviços desvinculados ao empreendimento.

## 5 DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

O atendimento dos requisitos institucionais é condição básica para o enquadramento das propostas. A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA - do Ministério das Cidades observará os requisitos institucionais mínimos relativos à prestação dos serviços, para cada município beneficiado, verificando:

5.1 A comprovação do efetivo funcionamento de órgão prestador de serviços, constituído sob a forma de empresa pública ou sociedade de economia mista, executando política de recuperação dos custos dos serviços, através do efetivo lançamento de tarifas ou outros preços públicos legalmente instituídos.

5.1.1 A comprovação de que trata o item 5.1 será realizada mediante a apresentação da lei autorizativa de criação do órgão prestador dos serviços.

5.1.2 É facultado à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitar o balanço financeiro e patrimonial do órgão prestador de serviço, caso julgue necessário.

5.2 A comprovação da regularidade da outorga ou da delegação da prestação dos serviços, será feita mediante a apresentação de:

a) contrato de concessão, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.987/1995; ou

b) contrato de programa, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.107/2005 e na Lei nº 11.445/2007.

5.3 A comprovação, pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de que executa política de recuperação de custos dos serviços, por meio do efetivo estabelecimento de tarifas ou outros preços públicos legalmente instituídos, capaz de cobrir os encargos financeiros e a amortização do financiamento em questão.

5.3.1 A comprovação do requisito do item 5.3 será feita mediante a apresentação de contas ou faturas emitidas pela prestação dos serviços durante o exercício corrente.

5.3.2 É facultado à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitar informações adicionais sobre a política de recuperação de custos, caso julgue necessário.

5.4 A adimplência do Proponente, nos municípios a serem beneficiados, junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, no componente Água e/ou Esgoto, na última versão disponibilizada ao público.

5.4.1 Para a modalidade de Redução e Controle de Perdas, será verificada a adimplência dos municípios beneficiados junto ao SNIS, no componente Água, na última versão disponibilizada ao público.

## 6 DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

O processo de cadastro de propostas compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelo Proponente Mutuário, pelo Agente Financeiro e pelo Ministério das Cidades e terá início com o cadastramento das Cartas-Consulta pelos Proponentes Mutuários.

6.1 O proponente preencherá a Carta-Consulta utilizando-se de formulário específico fornecido pelo Ministério das Cidades e a encaminhará ao Agente Financeiro, junto com os documentos necessários à comprovação das informações declaradas na mesma.

6.1.1 A documentação de comprovação dos requisitos de viabilidade institucional, para análise de risco de crédito e para análise técnica de engenharia deverá ser encaminhada, mediante documento formal, ao Agente Financeiro habilitado pelo Agente Operador do FGTS.

6.1.2 O formulário específico para preenchimento de Carta-Consulta encontra-se disponível no sítio do Ministério das Cidades no endereço: [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico)

6.2 O recebimento de Cartas-Consulta é um processo de fluxo contínuo, podendo as mesmas serem apresentadas a qualquer tempo, salvo na hipótese em que a demanda se apresente, continuamente, superior à disponibilidade de recursos. Neste caso, o Ministério das Cidades poderá, a seu critério, estabelecer processo seletivo específico, em até 120 (cento e vinte) dias, a ser regulamentado por Instrução Normativa exclusiva para tal finalidade.

## 7 DO PRÉ-ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

O pré-enquadramento deverá ser realizado pelo Agente Financeiro, de forma individualizada e conclusiva para cada Carta-Consulta, por meio de um relatório específico, que deverá conter, no mínimo, a avaliação quanto:

a) aos requisitos básicos da proposta;

b) aos requisitos institucionais;

c) aos aspectos de engenharia, ambientais e de situação das áreas objeto da intervenção;

d) aos aspectos da regularização da prestação dos serviços;

e) ao atendimento das alíneas "a" a "c" do item 8.

8 DO ENQUADRAMENTO das propostas

O enquadramento das propostas será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, devendo ser verificado:

a) o atendimento aos critérios estabelecidos para as modalidades previstas no item 2;

b) o atendimento aos critérios de elegibilidade previsto no item 3;

c) o atendimento aos requisitos de contrapartida previstos no item 13.1;

d) o atendimento aos requisitos institucionais previstos no item 5;

e) o relatório de pré-enquadramento a ser encaminhado pelo Agente Financeiro.

8.1 A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA solicitará, quando julgar necessário, aos proponentes, a apresentação de documentação técnica para averiguação, em caráter preliminar, do estágio de preparação da proposta e da compatibilidade desta com a Carta-Consulta apresentada e com os critérios estabelecidos na respectiva modalidade.

8.1.1 A SNSA poderá ainda, quando julgar necessário, promover entrevista técnica com os proponentes mutuários para esclarecimentos adicionais referentes ao pleito apresentado e à documentação técnica disponibilizada.

8.2 As propostas enquadradas terão como data do respectivo enquadramento, para efeito de tramitação e apuração de pré-investimento, se for o caso, a data do protocolo de apresentação, pelo Agente Financeiro, do relatório de pré-enquadramento junto ao Ministério das Cidades.

8.2.1 Na hipótese de a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental verificar pendências para o enquadramento, o Proponente e o Agente Financeiro serão comunicados para que o Proponente apresente documentação complementar e/ou faça eventual ajuste da proposta, de modo a obter o enquadramento. Neste caso, será considerada como data do enquadramento à relativa ao protocolo da documentação, relacionadas às últimas pendências, entregue ao Ministério das Cidades.

8.3 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, informará, mediante ofício, ao Agente Operador, ao Agente Financeiro e ao Mutuário o posicionamento acerca do enquadramento ou não da proposta. No caso de enquadramento, deverá ser informada a respectiva data do mesmo no ofício.

8.4 Após o enquadramento, o Mutuário e o Agente Financeiro deverão adotar todas as providências para que a proposta de operação de crédito obtenha, no prazo máximo de 12 meses, a habilitação para contratação.

## 9 DA SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na hipótese de demanda de recursos maior que a disponibilidade orçamentária, o Gestor da Aplicação poderá, a seu critério, estabelecer processo seletivo específico, em até 120 (cento e vinte) dias, a ser regulamentado por Instrução Normativa exclusiva para tal finalidade, com critérios e diretrizes para seleção e hierarquização de propostas.

## 10 DA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO

Os Proponentes Mutuários deverão apresentar, junto ao Agente Financeiro, o projeto técnico de engenharia e demais documentações técnica, jurídica e institucional necessárias à análise e à avaliação dos aspectos técnicos, jurídicos e de viabilidade financeira e institucional.

10.1 Os agentes financeiros deverão proceder, previamente à validação das propostas, a verificação:

a) da compatibilidade da documentação técnica apresentada com a modalidade;

b) da compatibilidade da documentação técnica com a proposta enquadrada pelo Ministério das Cidades;

c) do atendimento aos requisitos institucionais constantes do item 5;

d) dos requisitos de viabilidade financeira;

e) da funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população;

10.2 A proposta deverá apresentar resultado satisfatório na análise de risco de crédito realizada pelo Agente Financeiro.

10.3 O Agente Financeiro encaminhará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades:

a) relatório de validação detalhado, individualizado e conclusivo para cada Carta-Consulta, contendo o posicionamento do Agente Financeiro sobre a viabilidade da operação, sobre os aspectos técnicos de engenharia, jurídico, institucionais e financeiros;

b) no caso de não validação da proposta, o Agente Financeiro deverá encaminhar ao Ministério das Cidades relatório informando as principais razões da não validação.

10.4 O Agente Financeiro encaminhará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, declaração, anexa ao relatório de validação, conforme modelo constante do Anexo II, de que a proposta validada atende o disposto na alínea "a", do Inciso I, do § 1º, do Art. 9º da Resolução nº 2.827/2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN).





### 11 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

A habilitação da proposta, previamente validada pelo Agente Financeiro, para contratação da operação de crédito, será feita pelo Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, mediante a emissão de Termo de Habilitação específico para cada Carta-Consulta.

11.1 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, encaminhará ao respectivo Agente Financeiro, mediante ofício, o Termo de Habilitação emitido e notificará o Agente Operador e o Mutuário.

11.2 O Termo de Habilitação será devidamente numerado e datado, registrado em sistema de controle do Ministério das Cidades e nele constará:

- a identificação do Mutuário;
- a identificação do Agente Financeiro;
- a identificação do empreendimento;
- a modalidade;
- o valor do empréstimo;
- as condicionantes, se for o caso.

11.2.1 O Termo de Habilitação terá validade de 180 dias, contados a partir da data de sua emissão, prorrogável, a critério da SNSA, uma única vez por igual período, com base em solicitação justificada do Mutuário e/ou do Agente Financeiro.

### 12 DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO AGENTE FINANCEIRO

A contratação da operação de crédito pelo Agente Financeiro com o Mutuário estará condicionada:

- à emissão do Termo de Habilitação pelo Ministério das Cidades;
- ao atendimento das condicionantes constantes do Termo de Habilitação;
- ao atendimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, daquelas definidas pelas Resoluções do Conselho Curador do FGTS e dos normativos do Agente Operador;
- ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e) a análise, pelo Agente Operador, da documentação apresentada pelo Mutuário, e validada pelo Agente Financeiro, com vistas à obtenção de autorização da contratação da operação de crédito.

12.1 É vedada a contratação de operações de crédito com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). O Agente Operador prestará informação quanto à situação do Mutuário, de que o mesmo não esteja inadimplente na amortização de financiamentos anteriores ou com restrição no CADIN.

12.2 O Agente Financeiro solicitará a alocação dos recursos ao Agente Operador e procederá à contratação da operação com o Mutuário, e enviará cópia do contrato, no prazo máximo de 120 dias, à SNSA/MCIDADES.

### 13 DAS CONDIÇÕES GERAIS

#### 13.1 DOS REQUISITOS DE CONTRAPARTIDA

Entende-se como contrapartida recursos de outras fontes, próprias do Mutuário, financeiros ou não, oferecidos para compor o valor do investimento.

O investimento corresponde ao valor do financiamento (empréstimo) e à contrapartida.

Não serão aceitos como contrapartida recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU) e de organismos multilaterais de crédito nacionais e internacionais.

A critério do Agente Financeiro, poderão ser aceitos, como contrapartida, recursos oriundos da cobrança pelo uso da água e outros, provenientes de fundos, comitês e agências de bacias hidrográficas e outras entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGRH.

13.1.1 O valor da contrapartida mínima é de 5% (cinco por cento) do valor do investimento, exceto na modalidade abastecimento de água, onde a contrapartida mínima é de 10% (dez por cento).

13.1.2 São também admitidos como contrapartida os valores relativos a obras e serviços, terrenos e projetos executivos, realizados como pré-investimento ao empreendimento. No caso de terrenos, ficam limitados aos valores pagos ou aos valores de avaliação atestados pelo Agente Financeiro, o que for menor.

#### 13.2 DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

As condições financeiras, prazos de carência e amortização são estabelecidos na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e em normativos complementares do Gestor da Aplicação.

13.2.1 Para enquadramento nas condições desta Instrução Normativa, as operações de crédito deverão ser garantidas formal e exclusivamente por duplicatas de venda mercantil ou de prestação de serviços, de emissão da própria beneficiária do crédito, conforme o previsto na alínea "a", do Inciso I, do § 1º, do Art. 9º da Resolução CMN nº 2.827/2001.

13.2.2 A taxa nominal de juros aplicada às operações de crédito na área de saneamento básico é de 6 % ao ano.

13.2.3 O Agente Financeiro é autorizado a cobrar nas operações de financiamento diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros de que trata o item 13.2.2, nos seguintes valores:

- Até 2% ao ano nas operações de crédito com pessoas jurídicas;
- Até 1% ao ano, a título de taxa de risco de crédito, aplicado sobre o saldo devedor das operações de crédito.

13.2.4 O Agente Financeiro está autorizado a cobrar dos mutuários taxas a título: de análise de concessão de financiamento, de vistoria mensal de obras, de reprogramação de cronograma físico-financeiro e de avaliação de imóveis ou recebíveis, nos casos de análises de garantias diferenciadas.

13.2.5 As operações de crédito observarão os prazos máximos de amortização próprios de cada modalidade, conforme apresentado a seguir:

- Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário: Até 20 anos
- Desenvolvimento Institucional e Redução e Controle de Perdas: Até 10 anos;
- Estudos e Projetos: Até 5 anos.

13.2.6 Os prazos de amortização não serão, em nenhuma hipótese, maiores que a vida útil prevista para o empreendimento financiado.

13.2.7 O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado.

13.2.7.1 O prazo de carência corresponde ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto, acrescido de até 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato de financiamento firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário, limitado ao prazo máximo constante do item 13.2.7.

13.2.7.2 A alteração do prazo de carência poderá ser concedida caso a conclusão do empreendimento não ocorra no prazo estabelecido contratualmente, mediante solicitação do Mutuário junto ao Agente Financeiro, que, após a análise e aprovação, submeterá a apreciação e aprovação do Agente Operador. O Mutuário deverá apresentar, no mínimo:

- justificativa pelo não cumprimento do cronograma, informando as eventuais pendências que motivaram a solicitação;
- apresentação de novo cronograma de desembolso, incluindo as parcelas já desembolsadas e a desembolsar.

#### 13.3 DOS DESEMBOLSOS

O desembolso do financiamento deverá ser efetuado pelo Agente Financeiro em conta vinculada ao empreendimento mediante solicitação do Mutuário e aprovação pelo Agente Operador, condicionada à apresentação pelo Mutuário da documentação pertinente para realização do desembolso.

O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. O Agente Operador poderá autorizar a prorrogação da realização do primeiro desembolso em até 12 (doze) meses, mediante justificativa apresentada pelo Mutuário junto ao Agente Financeiro, comunicando ao Gestor da Aplicação, as prorrogações autorizadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

13.3.1 O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário.

13.3.2 Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Mutuário poderá executar, antes da contratação do financiamento, obras e serviços integrantes de empreendimento cuja proposta de financiamento tenha sido objeto de enquadramento pelo Gestor da Aplicação.

13.3.2.1 A critério do Agente Operador, por solicitação do Mutuário, os recursos assim aplicados poderão ser aceitos como antecipação de contrapartida ou de desembolso de valores do financiamento, desde que previamente acompanhados, vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com o fim de atestar o estágio físico e o valor das obras e serviços executados.

13.3.2.2 A data para reconhecimento do pré-investimento será, quando se tratar de:

- projeto executivo: até um ano antes da data do enquadramento;
- obras e serviços: até seis meses antes da data do enquadramento.

13.3.3 Na fase de desembolso das operações de crédito, verificada a situação irregular do proponente perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas:

- desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;
- desembolso da parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições do FGTS;
- desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou
- outras, a critério do Agente Operador.

13.3.4 Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento a apresentação, pelo Mutuário, de Relatório Final de Implantação do empreendimento acompanhado de:

- atestado da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação, quando couber;
- comprovação de recebimento e aprovação do cadastro técnico do empreendimento, quando couber;
- comprovação do atendimento dos demais requisitos exigidos pelo Agente Operador e pelo Agente Financeiro; e

#### 13.4 DAS PRESTAÇÕES DE RETORNO

As prestações de retorno serão devidas mensalmente, com vencimento em data prevista contratualmente, reajustadas pelo mesmo índice e periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS.

### 14 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

14.1 O Agente Operador apresentará ao Gestor da Aplicação relatórios gerenciais mensais contendo informações e dados relevantes sobre os empreendimentos em contratação ou contratados, incluindo o orçamento utilizado na contratação da operação e o fluxo de desembolsos, contendo o saldo devedor, os montantes desem-

bolsados no período, para cada operação de crédito, e a respectiva previsão de desembolso para os próximos 12 (doze) meses.

14.1.1 O Ministério das Cidades definirá as informações básicas e outras condições que deverão constar nos relatórios gerenciais, de modo a permitir a avaliação dos programas para a área de saneamento, utilizando fontes de recursos do FGTS.

14.2 A análise e autorização das alterações de metas físicas relativas aos empreendimentos financiados no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, previstos nesta Instrução Normativa, serão de responsabilidade do Agente Operador, preservado o objeto/objetivo do contrato e procedida à comunicação ao Gestor da Aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO

Declaro junto ao Ministério das Cidades que a proposta apresentada pelo Proponente

Carta-Consulta nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_, valor de investimento de R\$ \_\_\_\_\_, e valor de empréstimo de R\$ \_\_\_\_\_, foi validada por este Agente Financeiro e se enquadra na excepcionalidade prevista na alínea "a", do Inciso I, do § 1º, do Artigo 9º da Resolução nº 2.827/2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Local e data  
Representante do Agente Financeiro

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 73, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040867/2011-06, resolve:

Art. 1º Conceder, até 07 de outubro de 2015, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica SETA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 02.750.377/0001-93, situada no Município de Cuiabá - MT, na Avenida Kaytto Guilherme do Nascimento Pinto, s/n, Residencial Paiaguas, CEP 78.048-240, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

### Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 675/2013-CD Processo nº 53542.000204/2009

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 726, de 19 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43).

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIO-FREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. OBSTRUÇÃO À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ANATEL. MULTA DE R\$ 1.380.814,66. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO IMPROVIDO. SANÇÃO REVISTA DE OFÍCIO. 1. O registro inadequado de informações não pode ser utilizado como fundamento para o não fornecimento de dados indispensáveis à fiscalização do STFC. Infrações caracterizadas. 2. Adoção de entendimento do Conselho Diretor quanto à necessidade de revisão da sanção em função da adoção de metodologia de multa mais recente. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido. 4. Rever, de ofício, o valor da multa, seguindo paradigma do Conselho Diretor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 461/2013-GCRZ, de 11 de dezembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada para R\$ 157.565,62 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), nos termos propostos no Informe nº 242/2013-UO071/GR07, de 27 de novembro de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 30 DE MAIO DE 2014**

Nº 193/2014-CD - Processo nº 53500.000680/2008  
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.101, de 30 de maio de 2014

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA. PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE USO DO ESPECTRO DE RADIOFREQUÊNCIAS E DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PELO DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS. PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA. DEFERIMENTO. 1. Em 3 de abril de 2014 foi publicada, no Diário Oficial da União, a Consulta Pública nº 14/2014, que submete aos comentários e críticas do público em geral proposta de revisão do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e de alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências. O prazo de 60 (sessenta) dias, destinado ao recebimento de contribuições, finda em 2 de junho de 2014. 2. As empresas EMBRATEL, CLARO, OI e TIM solicitaram prorrogação do prazo por 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Deferimento do pleito pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 68/2014-GCJV, de 30 de maio de 2014, integrante deste acórdão, deferir o pedido de prorrogação da Consulta Pública nº 14/2014, que trata da proposta de revisão do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e de alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, ficando o prazo da Consulta Pública referida a ser o seguinte: a) até às 18h do dia 2 de julho de 2014, para apresentação das manifestações a serem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica; e, b) até às 24h do dia 2 de julho de 2014, para as manifestações enviadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 5.453, DE 23 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53500.005175/2014 - Confere à HISPASAT S/A, empresa constituída sob as leis da Espanha, o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro AMAZONAS 1, ocupando a posição orbital 55,5º W, pelo prazo de 4 anos. Os representantes legais da HISPASAT S/A no Brasil, no que se refere ao satélite AMAZONAS 1, serão a HISPASAT BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.542.946/0001-78, e a INTELSAT BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO,  
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS****ATO Nº 5.432, DE 23 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53000.015286/2008 - TV SERRA DOURADA LTDA - RTV - Itapaci/GO - Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 5.444, DE 23 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53000.000798/2003 - RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA - FM - Lucas do Rio Verde/MT - canal 272 - Homologa a transferência do local do estúdio principal e aprova estúdio auxiliar.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 5.448, DE 23 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53000.004791/2002 - RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA - OM - Lucas do Rio Verde/MT - 670 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 5.467, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Processo 53542000067/2014 - SB EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA - RTV - Araguaína/TO - Canal 26 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 5.471, DE 27 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53000.005621/1998 - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - Apicacás/MT - Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 5.489, DE 27 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53000.018089/2005 - RADIO SUDOESTE FM LTDA - FM - Rio Verde/GO - Canal 237 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO,  
PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 5.549, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 53000.057728/2011 - RADIO OLINDA PERNAMBUCO LTDA - OM - Olinda/PE - Freq. 1030 kHz - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 2.644, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.061142/12. TV CORCOVADO S/A - RTVD - Itaperuna/RJ - Canal 44. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.645, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.002170/02. FUNDAÇÃO CIDADES HISTÓRICAS - RTV - Magé/RJ - Canal 5. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.646, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.006830/12. TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA - RTVD - Miguel Pereira/RJ - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.647, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.053305/10. LUNO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - RTV - Nova Friburgo/RJ - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.648, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.036940/05. TELEV.RECORD DO RIO DE JANEIRO-RTV-Nova Iguaçu/RJ-Canal 52. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.650, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.062703/13. TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO-RTVD-Piraí/RJ - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.651, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.085612/06. TELEV.RECORD DO RIO DE JANEIRO-RTV-Queimados/RJ-Canal 25. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.652, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.034723/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTVD - Rio das Ostras/RJ - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.653, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.047240/10. SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - RTV - Rio de Janeiro/RJ - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.654, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.005481/02. TELEV.RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTV - Rio de Janeiro (N.Senhora da Penha)/RJ - Canal 25-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.655, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.064243/07. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - Rio de Janeiro (Santa Cruz)/RJ - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.656, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.007269/02. FUNDAÇÃO EVANGELICA BOAS NOVAS - RTV - Rio de Janeiro ((Serra do Mendanha))/RJ - Canal 42-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.657, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.019077/12. TV CORCOVADO S/A - RTVD - Rio de Janeiro (Serra do Medanha)/RJ - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.658, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.055850/12. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. - RTVD - Rio de Janeiro (Botafogo)/RJ - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.659, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.063413/11. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. - RTVD - Rio de Janeiro (Serra do Medanha)/RJ - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.660, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.045130/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTVD - Rio de Janeiro(Serra do Medanha)/RJ-Canal 35.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.661, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.017873/09. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Rio de Janeiro/RJ - Canal 44. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.662, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.062704/12. TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA - RTVD - Santo Antônio de Pádua/RJ - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.663, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.062710/12. TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA - RTVD - Santo Antônio de Pádua/RJ - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente





|  |   |   |
|--|---|---|
| <p><b>ATO Nº 2.664, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.036772/10. TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA - RTV - São João da Barra/RJ - Canal 58-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>          | <p><b>ATO Nº 2.679, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.015213/12. TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Caicó/RN - Canal 8. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>  | <p><b>ATO Nº 2.691, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53630.000076/02. AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Cacaulândia/RO - Canal 206. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   |
| <p><b>ATO Nº 2.666, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.009521/12. TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA - RTVD - São João da Barra/RJ - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>          | <p><b>ATO Nº 2.680, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.038749/04. RTV DE MOSSORO RE-TRANSMISSÃO E REPETICAO DE TELEVISÃO LTDA - RTV - Mossoró/RN - Canal 14. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>     | <p><b>ATO Nº 2.692, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53800.000059/98. VITAL &amp; PRADO LTDA - FM - Cacoal/RO - Canal 243. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   |
| <p><b>ATO Nº 2.669, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.015333/11. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD-São João da Barra/RJ-Canal 56. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>  | <p><b>ATO Nº 2.681, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.053306/10. LUNO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - RTV - Mossoró/RN - Canal 50-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                | <p><b>ATO Nº 2.693, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.026335/05. AMAZONIA CABO LTDA - RTV - Cacoal/RO - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   |
| <p><b>ATO Nº 2.670, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.041910/11. CANAL E TRANSMISSOES INTERTV S/A - RTVD - São José do Vale do Rio Preto/RJ - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p> | <p><b>ATO Nº 2.683, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.024091/04. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Natal/RN - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   | <p><b>ATO Nº 2.711, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.021800/09. SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELARIA LTDA - RTV - Cacoal/RO - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>  |
| <p><b>ATO Nº 2.671, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.041912/11. CANAL E TRANSMISSOES INTERTV S/A - RTVD - São Sebastião do Alto/RJ - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>         | <p><b>ATO Nº 2.684, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.019872/10. CAMARA DOS DEPUTADOS - RTV - Natal/RN - Canal 50. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>  | <p><b>ATO Nº 2.712, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.011324/10. SILVA PUBLICIDADE LTDA - ME - RTV - Cacoal/RO - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>  |
| <p><b>ATO Nº 2.672, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.001070/02.FUND.CIDADES HISTORICAS - RTV - Três Rios/RJ - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   | <p><b>ATO Nº 2.685, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.012831/09. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Natal/RN - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   | <p><b>ATO Nº 2.713, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.069265/07. REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA - RTV - Colorado do Oeste/RO - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   |
| <p><b>ATO Nº 2.673, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.009517/12. TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO-RTVD-Valença/RJ-Canal 23. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   | <p><b>ATO Nº 2.686, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.045663/03. FUNDAÇÃO EDUCATIVA SÃO GONCALO - FM - São Gonçalo do Amarante/RN - Canal 271 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   | <p><b>ATO Nº 2.714, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53630.000074/02. SISTEMA DE COMUNICAÇÕES ROCHA &amp; LEITE LTDA - FM - Governador Jorge Teixeira/RO - Canal 203. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>  |
| <p><b>ATO Nº 2.674, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.043253/12. TELEV.RECORD DO RIO DE JANEIRO-RTVD-Valença/RJ-Canal 39. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>  | <p><b>ATO Nº 2.687, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.069263/07. REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA - RTV - Alvorada D'Oeste/RO - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p> | <p><b>ATO Nº 5.539, DE 30 DE MAIO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.025234/07. TELEVISÃO LIBERAL LTDA - RTV - Cametá/PA - Canal 19-. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   |
| <p><b>ATO Nº 2.675, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.043254/12. TELEV.RECORD DO RIO DE JANEIRO-RTVD-Vassouras/RJ-Canal 38. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>  | <p><b>ATO Nº 2.688, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.023820/03.FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTV-Ariquemes/RO-Canal 28.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   | <p><b>ATO Nº 5.560, DE 30 DE MAIO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.018297/2012. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - RTVD - Vicência/PE - Altera o Ato nº 1.155, de 07/02/2014, de forma a constar que o canal de operação passa a ser 34.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   |
| <p><b>ATO Nº 2.676, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.000187/03. FUND.ARNÓBIO ABREU - FM - Açú/RN - Canal 210 E. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   | <p><b>ATO Nº 2.689, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.035987/08. SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELARIA LTDA - RTV - Ariquemes/RO - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>              | <p><b>ATO Nº 5.044, DE 6 DE MAIO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.018296/12. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTVD - Brasília (Gama)/DF - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   |
| <p><b>ATO Nº 2.677, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.002016/12. TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Açú/RN - Canal 8. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   | <p><b>ATO Nº 2.690, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.045620/09. SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELARIA LTDA - RTV - Buritis/RO - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   | <p><b>ATO Nº 5.476, DE 27 DE MAIO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53500.004038/2003. Declara extinta, por renúncia, a partir de 17 de março de 2014, a autorização outorgada à Net São Paulo Ltda., CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, por intermédio do Ato nº 48375, de 9 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p> |
| <p><b>ATO Nº 2.678, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.002016/12. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Açú/RN - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>              | <p><b>ATO Nº 2.690, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.045620/09. SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELARIA LTDA - RTV - Buritis/RO - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   | <p><b>ATO Nº 5.476, DE 27 DE MAIO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53500.004038/2003. Declara extinta, por renúncia, a partir de 17 de março de 2014, a autorização outorgada à Net São Paulo Ltda., CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, por intermédio do Ato nº 48375, de 9 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p> |

## ATO Nº 5.480, DE 27 DE MAIO DE 2014

Processo n.º 53500.004032/2003. Declara extinta, por renúncia, a partir de 17 de março de 2014, a autorização outorgada à NET RIO LTDA, CNPJ/MF nº 28.029.775/0001-09, por intermédio do Ato nº 49215, de 9 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2005, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 5.488, DE 27 DE MAIO DE 2014

Processo n.º 53500.004034/2003. Declara extinta, por renúncia, a partir de 17 de março de 2014, a autorização outorgada à Net Brasília Ltda., CNPJ/MF nº 26.499.392/0001-79, por intermédio do Ato nº 46904, de 27 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 5.501, DE 28 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.018872/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ANJOS INFORMATICA LTDA. ME, CNPJ no 07.596.789/0001-34, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 5.537, DE 30 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência (s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 5.538, DE 30 DE MAIO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN e Brasília/DF, no período de 01/06/2014 a 18/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 5.540, DE 30 DE MAIO DE 2014

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 5.541, DE 30 DE MAIO DE 2014

Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICAÇÕES, MULTIMÍDIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.621.577/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 04/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 5.542, DE 30 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 26/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 5.544, DE 30 DE MAIO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, no período de 29/05/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 5.547, DE 30 DE MAIO DE 2014

Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICAÇÕES, MULTIMÍDIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.621.577/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 01/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 61, DE 30 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REDE DE ACESSO ÓPTICO, da pessoa jurídica LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, processo nº 53000.017257/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

|                     |   |
|---------------------|---|
| PJ proponente:      | LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP |
| CNPJ:               | 10.552.549/0001-42  |
| Projeto:            | REDE DE ACESSO ÓPTICO                                     |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de acesso óptico                                     |
| Início:             | 10/06/2014  |
| Término:            | 10/06/2016  |
| Valor do Projeto:   | R\$ 24.750.729,46   |
| Unidade Federativa: | MG  |

## TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ/MF 00.336.701/0001-04  
NIRE 5330000223/1

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 386ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2014

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 14h30min, na sede da TELEBRÁS, sita no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "B", sala 303 - Brasília - DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Telebrás, ausente, justificadamente, o Conselheiro Rafael Rodrigues Alves da Rocha, para conhecer, apreciar e deliberar sobre os assuntos da pauta.

[1]-MATÉRIA DELIBERATIVA - [1.1.] ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Nos termos do § 8º do Art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração, foi realizada a eleição para Presidente do Conselho de Administração por votação de viva voz dos conselheiros presentes, sendo eleito por unanimidade, dentre os indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, como Presidente do Conselho de Administração, o Senhor Maximiliano Salvadori Martinhão, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade RG nº 21.204.453 SSP/SP, CPF nº 158.543.988-69, residente e domiciliado no Condomínio Jardim Europa II - Conjunto U - Casa 15 - CEP 73105-904-Sobradinho - Brasília - DF; [1.2.] REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - ABRIL 2014 A MARÇO 2015 - Nos termos da manifestação expressa na Ata da 42ª Assembleia Geral Ordinária - A.G.O., de 29.04.2014, o Conselho de Administração aprova a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global, e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, a partir da data da realização da referida AGO. [1.3.] PRESTAÇÃO DE CONTAS DA TELEBRÁS - EXERCÍCIO 2013 - O Conselho aprova a Prestação de Contas da Telebrás relativa ao exercício de 2013, elaborada em conformidade com o Art. 1º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União-TCU nº 63 e Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 127 de 15/05/2013, bem como em conformidade com o Art. 33, inciso IX, letra b, do Estatuto Social da Telebrás, para encaminhamento à Controladoria-Geral da União - CGU e posterior julgamento do TCU, nos termos da Lei no. 8.443, de 1992. [2]

MATÉRIAS PARA APRECIACÃO - [2.1] - RECURSOS HUMANOS: O Conselho foi informado sobre a composição e distribuição do quadro de pessoal da TELEBRÁS em abril/2014. [2.2] - ACOMPANHAMENTO DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - ADG: Foram apresentados os dados do ACOMPANHAMENTO DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - ADG, referentes ao mês de março de 2014, demonstrando as Fontes e Usos de Recursos, conforme estrutura de acompanhamento estabelecido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. [2.3] - FLUXO DE CAIXA: O Conselho analisou o Fluxo de Caixa referente ao mês de fevereiro de 2014 e os gráficos das aplicações financeiras atualizadas até março de 2014. [2.4] - APLICAÇÕES FINANCEIRAS: Os Senhores Conselheiros receberam as planilhas de acompanhamento das aplicações financeiras atualizadas até abril de 2014. [2.5] - RELATÓRIO DE ORDENS DE COMPRAS E CONTRATOS: Os Senhores Conselheiros analisaram o relatório de ordens de compras e contratos com valores superiores a 50 mil reais firmados no mês de março de 2014. [2.6] - PROCESSOS JUDICIAIS: Os Senhores Conselheiros tomaram conhecimento dos quantitativos e valores envolvidos nas ações judiciais até março de 2014, em que a Telebrás é ré e autora. [3] MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO - [3.1] - ATA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os Senhores Conselheiros receberam cópia da ata da 385ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da TELEBRÁS, realizadas em 15/04/2014. [3.2] ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL: Os Senhores Conselheiros receberam cópia da Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da TELEBRÁS, realizadas em 14 de abril de 2014. [3.3] - ATAS DAS REUNIÕES 1187ª, 1188ª, 1189ª e 1190ª DA DIRETORIA DA TELEBRÁS: Os Senhores Conselheiros tomaram conhecimento das Atas das Reuniões 1187ª, 1188ª, 1189ª e 1190ª, realizadas em 26/03/2014, 01/04/2014, 08/03/2014 e 15/04/2014. [3.4] - PLANILHA DE PROVIDÊNCIAS AS SOLICITAÇÕES DO CONSELHO FISCAL: Foi apresentada aos Conselheiros a planilha de "REGISTRO DAS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS PELO CONSELHO FISCAL - 2013/14" atualizada até o mês de abril de 2014. [3.5] - PLANILHA DE PROVIDÊNCIAS AS SOLICITAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Foi apresentada aos Conselheiros a planilha de "REGISTRO DAS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2013/14", atualizada até o mês de abril de 2014. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis 6.404/76 e 5.764/71. Brasília-DF, 13 de abril de 2014. JCDF: Certifico o Registro em 27/05/2014 sob o nº 20140388613.

VOCÊ SABIA QUE...

... após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br





## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Calgary, Canadá, com jurisdição sobre a província de Alberta, subordinado ao Consulado-Geral em Vancouver.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DOS SANTOS

#### PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Saskatoon, Canadá, com jurisdição sobre a província de Saskatchewan, subordinado ao Consulado-Geral em Vancouver.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DOS SANTOS

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 236, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48000.000891/2014-34, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado Leilão de Energia de Reserva, de 2014.

Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 10 de outubro de 2014.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o respectivo Edital, seus Anexos e os correspondentes Contratos de Energia de Reserva - CER, bem como adotar as medidas necessárias para a realização do Leilão de Energia de Reserva, de 2014, em conformidade com as diretrizes indicadas a seguir, aquelas de que tratam a Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, e os arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, além de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º No Leilão de Energia de Reserva, de 2014, serão negociados CER na modalidade por quantidade de energia, diferenciados por fontes, com início de suprimento de energia elétrica em 1º de outubro de 2017 e prazo de suprimento de vinte anos:

I - para empreendimentos de geração a partir da fonte solar fotovoltaica;

II - para empreendimentos de geração que utilizem como combustível principal biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto; e

III - para empreendimentos de geração a partir da fonte eólica.

§ 2º O preço da energia contratada será o valor do lance final do vendedor, expresso em R\$/MWh, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º O CER conterá cláusula na qual o vendedor que não tenha comercializado a totalidade da garantia física no Leilão se comprometa a não comercializar o restante da energia elétrica.

§ 4º Os vendedores do Leilão de Energia de Reserva, de 2014, não farão jus à receita de venda antes da entrada em operação comercial da usina.

§ 5º Os vendedores poderão antecipar a entrada em operação comercial de seus empreendimentos de geração, desde que os Sistemas de Transmissão ou de Distribuição associados estejam disponíveis para operação comercial na data antecipada de entrada em operação dos empreendimentos de geração, sendo a energia de reserva produzida remunerada pelo preço contratual que for vigente no ano em que ocorrer a antecipação do suprimento, atualizado pelo IPCA.

§ 6º No Leilão de Energia de Reserva, de 2014, não se aplica o disposto no art. 16 da Portaria MME nº 132, de 2013, não fazendo o agente vendedor jus ao recebimento da receita de venda nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, de quaisquer instalações de distribuição ou de transmissão necessárias para o escoamento da energia produzida pelo empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial.

Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão de Energia de Reserva, de 2014, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE da Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br), bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

§ 1º O prazo para entrega dos documentos de que trata o caput será até as doze horas do dia 10 de julho de 2014.

§ 2º Não serão habilitados tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração:

I - o empreendimento de geração cujo Custo Variável Unitário - CVU seja superior a zero; e

II - o empreendimento com potência inferior a 5 (cinco) MW.

§ 3º Os empreendimentos de geração de que trata o § 1º do art. 2º, que já tenham sido objeto de outorga de autorização, que não tenham entrado em operação comercial, e que estejam integralmente desconstruídos, poderão ser habilitados tecnicamente para participação no Leilão de Energia de Reserva, de 2014, desde que a garantia física seja estabelecida nos termos da Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008.

§ 4º Os empreendedores cujos projetos de fonte eólica tenham sido habilitados tecnicamente pela EPE para participação no Leilão "A-3", de 2014, de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 34, de 28 de janeiro de 2014, poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro dessa opção no Sistema AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade em que deverão declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada no Leilão "A-3", de 2014, para fins de cadastramento no Leilão de Energia de Reserva, de 2014.

§ 5º Aos empreendedores que optarem pelo cadastramento nos termos do § 4º, fica vedada a apresentação de quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do cadastramento no Leilão "A-3", de 2014, com exceção da Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado, do Parecer de Acesso, e de quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.

§ 6º Os empreendedores cujos projetos já estejam cadastrados no Leilão "A-5", de 2014, de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014, poderão requerer os seus cadastramentos estando dispensados da reapresentação de documentos, mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório esse registro no Sistema AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade em que deverão declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada no Leilão "A-5", de 2014, para fins de cadastramento no Leilão de Energia de Reserva, de 2014.

§ 7º Aos empreendedores que se enquadrem nos termos do § 6º, fica vedada a apresentação de quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do cadastramento no Leilão "A-5", de 2014, com exceção da Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado, do Parecer de Acesso, e de quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.

Art. 4º No Leilão de Energia de Reserva, de 2014, para projetos de geração de fonte eólica, além das condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas no art. 3º e na Portaria MME nº 21, de 2008, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação, no ato do cadastramento, de declaração do empreendedor de que os aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem qualquer utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial; e

II - no caso de importação de aerogeradores, estes deverão ter potência nominal igual ou superior a 1.500 kW (um mil e quinhentos quilowatts).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos incisos I e II implica desclassificação dos empreendimentos e rescisão dos CER que tenham sido celebrados em decorrência do Leilão.

Art. 5º Os CER referentes à contratação de energia proveniente de empreendimentos de geração de fonte eólica deverão atender às seguintes diretrizes:

I - o montante anual de energia contratada será remunerado em doze parcelas mensais uniformes;

II - prever a existência de períodos de cômputo da energia entregue quadrienais, além de permitir desvios da produção média anual efetiva de até dez por cento a menor, denominada margem inferior, e de até trinta por cento a maior, denominada margem superior, em relação à obrigação contratual de suprimento anual;

III - os desvios anuais positivos da produção efetiva de energia elétrica, em relação ao montante contratado, que ultrapassem a margem superior deverão ser reembolsados ao gerador pelo valor de setenta por cento do preço do contrato, em doze parcelas mensais uniformes no ano contratual seguinte;

IV - os desvios anuais negativos da produção efetiva de energia elétrica, em relação ao limite da margem inferior, deverão ser valorados pelo preço do contrato acrescido de penalidade de quinze por cento e ressarcidos à Conta de Energia de Reserva - CONER, em doze parcelas mensais uniformes no ano contratual seguinte;

V - ao início de cada quadriênio, a partir do segundo, a critério do vendedor de energia de reserva, o desvio residual positivo acumulado, em relação ao montante contratado, poderá ser:

a) repassado como crédito de energia para o quadriênio seguinte;

b) cedido para outros empreendimentos de geração de energia elétrica de reserva, com saldo acumulado negativo, desde que sejam da mesma fonte e contratados no mesmo Leilão; ou

c) reembolsado em vinte e quatro parcelas mensais nos dois primeiros anos contratuais do quadriênio em curso ao preço vigente do CER nesses anos.

VI - ao início de cada quadriênio, a partir do segundo, a critério do vendedor de energia de reserva, o desvio residual negativo acumulado, em relação ao montante de energia contratado, poderá ser:

a) coberto por meio do mecanismo de cessão previsto na alínea "b", do inciso V; ou

b) ressarcido à CONER em doze parcelas mensais no primeiro ano contratual do quadriênio em curso, valorado ao preço vigente do CER, acrescido de seis por cento.

VII - para efeito do disposto nos incisos II a VI, os desvios anuais e quadrienais e os desvios acumulados de produção efetiva de energia elétrica serão definidos conforme a metodologia descrita em Nota Técnica a ser publicada pela EPE.

Art. 6º Os CER referentes à contratação de energia proveniente de empreendimentos de geração de fonte solar fotovoltaica deverão atender às seguintes diretrizes:

I - o montante anual de energia contratada será remunerado em doze parcelas mensais uniformes;

II - permitir desvios da produção média anual efetiva de até dez por cento a menor, denominada margem inferior, e de até quinze por cento a maior, denominada margem superior, em relação à obrigação contratual de suprimento anual;

III - os desvios anuais positivos da produção efetiva de energia elétrica, em relação ao montante contratado, que ultrapassem a margem superior deverão ser reembolsados ao gerador pelo valor de trinta por cento do preço do contrato, em doze parcelas mensais uniformes no ano contratual seguinte;

IV - os desvios anuais negativos da produção efetiva de energia elétrica, em relação ao limite da margem inferior, deverão ser valorados pelo preço do contrato acrescido de penalidade de quinze por cento e ressarcidos à CONER, em doze parcelas mensais uniformes no ano contratual seguinte;

V - ao início de cada ano contratual, a partir do segundo, a critério do vendedor de energia de reserva, o desvio residual positivo acumulado, em relação ao montante contratado, que não ultrapasse a margem superior, poderá ser:

a) repassado como crédito de energia para o ano seguinte;

b) cedido para outros empreendimentos de geração de energia elétrica de reserva, com saldo acumulado negativo, desde que sejam da mesma fonte e contratados no mesmo Leilão; ou

c) reembolsado em doze parcelas mensais no ano contratual em curso ao preço vigente do CER nesse ano.

VI - ao início de cada ano contratual, a partir do segundo, a critério do vendedor de energia de reserva, o desvio residual positivo acumulado, em relação ao montante de energia contratada, que não ultrapasse a margem inferior, poderá ser:

a) coberto por meio do mecanismo de cessão previsto na alínea "b", do inciso V; ou

b) ressarcido à CONER, em doze parcelas mensais uniformes no ano contratual seguinte, valorado ao preço vigente do CER, acrescido de seis por cento;

VII - para efeito do disposto nos incisos II a VI, os desvios anuais de produção efetiva de energia elétrica serão definidos conforme a metodologia descrita em Nota Técnica a ser publicada pela EPE.

Art. 7º Os CER referentes à contratação de energia proveniente de empreendimentos de geração que utilizem como combustível principal biomassa, composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto deverão atender às seguintes diretrizes:

I - o montante anual de energia contratada será remunerado em doze parcelas mensais uniformes;

II - permitir desvios da produção média anual efetiva de até dez por cento a menor, denominada margem inferior, e de até trinta por cento a maior, denominada margem superior, em relação à obrigação contratual de suprimento anual;

III - os desvios anuais positivos da produção efetiva de energia elétrica, em relação ao montante contratado, que ultrapassem a margem superior deverão ser reembolsados ao gerador pelo valor de cinquenta por cento do preço do contrato, em doze parcelas mensais uniformes no ano contratual seguinte;

IV - os desvios anuais negativos da produção efetiva de energia elétrica, em relação ao limite da margem inferior, deverão ser valorados pelo preço do contrato acrescido de penalidade de quinze por cento e ressarcidos à CONER, em doze parcelas mensais uniformes no ano contratual seguinte;

V - ao início de cada ano contratual, a partir do segundo, a critério do vendedor de energia de reserva, o desvio residual positivo acumulado, em relação ao montante contratado, que não ultrapasse a margem superior, poderá ser:

a) repassado como crédito de energia para o ano seguinte;

b) cedido para outros empreendimentos de geração de energia elétrica de reserva, com saldo acumulado negativo, desde que sejam da mesma fonte e contratados no mesmo Leilão; ou

c) reembolsado em doze parcelas mensais no ano contratual em curso ao preço vigente do CER nesse ano.

VI - ao início de cada ano contratual, a partir do segundo, a critério do vendedor de energia de reserva, o desvio residual positivo acumulado, em relação ao montante de energia contratada, que não ultrapasse a margem inferior, poderá ser:

a) coberto por meio do mecanismo de cessão previsto na alínea "b", do inciso V; ou



b) ressarcido CONER, em doze parcelas mensais uniformes no ano contratual seguinte, valorado ao preço vigente do CER, acrescido de seis por cento;

VII - para efeito do disposto nos incisos II a VI, os desvios anuais de produção efetiva de energia elétrica serão definidos conforme a metodologia descrita em Nota Técnica a ser publicada pela EPE.

Art. 8º A energia de reserva contratada será contabilizada e liquidada exclusivamente no Mercado de Curto Prazo, considerando-se o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD do Submercado onde se conecta o empreendimento de geração.

Parágrafo único. Os riscos financeiros associados à diferença entre a energia elétrica gerada e a energia elétrica contratada, quando da verificação de desvios negativos ou positivos de geração acima dos limites estabelecidos no CER, serão assumidos pelo vendedor, observado o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º desta Portaria.

Art. 9º O Ponto de Entrega da energia de reserva contratada será no Centro de Gravidade do Submercado onde se conectar o parque gerador, devendo o vendedor se responsabilizar pelos tributos, tarifas e encargos de conexão, uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, consumo interno e perdas elétricas devidas e/ou verificadas correspondentes à entrega de sua geração no referido Centro de Gravidade.

Parágrafo único. Na definição dos lotes associados a um determinado lance, deverão ser consideradas as perdas elétricas do ponto de conexão até o Centro de Gravidade do Submercado, nos termos das Diretrizes da Sistemática do Leilão de Energia de Reserva, de 2014, a ser publicada por meio de portaria do Ministério de Minas e Energia.

Art. 10. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a emissão da outorga, observado o disposto no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 2013.

§ 1º A eventual redução da capacidade instalada deverá ser inferior ou igual a dez por cento da potência constante do documento de Habilitação Técnica emitido pela EPE.

§ 2º Nas alterações de características técnicas deverão ser respeitadas as seguintes condições, observado o disposto no caput:

a) antes da entrada em operação comercial do empreendimento, a ampliação estará limitada a dez por cento da capacidade instalada para fazer face à redução de garantia física que leve a exposição contratual; e

b) após a total entrada em operação comercial do empreendimento e para empreendimentos eólicos, decorrido ao menos o primeiro quadriênio, a ampliação estará limitada ao incremento do montante de garantia física necessário para compensar a exposição contratual decorrente de desvios negativos de geração verificados, em relação à quantidade contratada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## PORTARIA Nº 237, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002272/2013-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL SM, de titularidade da empresa Santa Maria Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.787/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Santa Maria Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Maria Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Santa Maria Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL SM, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Santa Maria Energias Renováveis S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

|                                   |  |                     |
|-----------------------------------|--|---------------------|
| Projeto                           | EOL SM.  |                     |
| Tipo                              | Central Geradora Eólica.   |                     |
| Leilão                            | Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.  |                     |
| Ato Autorizativo                  | Portaria MME nº 274, de 7 de maio de 2012.   |                     |
| Titular                           | Santa Maria Energias Renováveis S.A.   |                     |
| CNPJ/MF                           | 12.053.787/0001-39.  |                     |
| Pessoa Jurídica integrante da SPE | Razão Social:  | CNPJ/MF:            |
|                                   | Companhia Paranaense de Energia S.A. - Copel   | 76.483.817/0001-20. |
| Localização                       | Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.   |                     |
| Descrição do Projeto              | Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.982 kW, composta por dezesseis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. |                     |
| Setor                             | Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.   |                     |
| Identificação do Processo         | 48000.002272/2013-11.  |                     |

## PORTARIA Nº 238, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003981/2013-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.631/0001-04, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 184, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana V, no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana V, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, em 500 kV, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.262.500,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana V, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Joana V

| Aerogerador | Coordenadas UTM |           |
|-------------|-----------------|-----------|
|             | E (m)           | N (m)     |
| 1           | 318.926         | 9.182.202 |
| 2           | 318.931         | 9.181.936 |
| 3           | 318.846         | 9.181.774 |
| 4           | 318.805         | 9.181.556 |
| 5           | 318.745         | 9.181.353 |
| 6           | 318.707         | 9.181.138 |
| 7           | 318.642         | 9.180.926 |
| 8           | 317.783         | 9.181.976 |
| 9           | 317.750         | 9.181.751 |
| 10          | 317.603         | 9.181.395 |
| 11          | 317.469         | 9.181.289 |
| 12          | 317.404         | 9.181.103 |
| 13          | 317.338         | 9.180.917 |
| 14          | 317.271         | 9.180.732 |
| 15          | 317.206         | 9.180.546 |

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

## PORTARIA Nº 239, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004044/2013-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-45, com Sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala XL, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 35, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 14.000 kW de capacidade instalada e 5.800 kW médios de garantia física de energia, constituída de sete Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 35, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:





I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação - LI: até 22 de outubro de 2014;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 29 de outubro de 2014;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 6 de novembro de 2014;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 21 de novembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 10 de abril de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 10 de julho de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação - LO: até 15 de agosto de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 23 de outubro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 13 de novembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.364.520,00 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Verace 35;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Verace 35, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Verace 35

| Aerogerador | Coordenadas UTM |           |
|-------------|-----------------|-----------|
|             | E (m)           | N (m)     |
| 1           | 282.214         | 6.280.493 |
| 2           | 281.577         | 6.280.919 |
| 3           | 281.221         | 6.281.161 |
| 4           | 280.855         | 6.281.400 |
| 5           | 280.500         | 6.281.644 |
| 6           | 280.351         | 6.282.021 |
| 7           | 280.001         | 6.282.265 |

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

#### PORTARIA Nº 240, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001847/2013-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Serra das Vacas II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.741/0001-84, com Sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º Andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas II, no Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 9.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades

Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Serra das Vacas II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e sete quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IEG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de julho de 2014;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de setembro de 2014;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 15 de março de 2015;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de abril de 2015;

f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2015;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015; e

i) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.132.000,00 (seis milhões, cento e trinta e dois mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra das Vacas II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra das Vacas II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra das Vacas II

| Aerogerador | Coordenadas UTM |           |
|-------------|-----------------|-----------|
|             | E (m)           | N (m)     |
| 1           | 750.491         | 9.012.041 |
| 2           | 750.654         | 9.012.235 |
| 3           | 749.939         | 9.013.020 |
| 4           | 749.733         | 9.012.698 |
| 5           | 751.807         | 9.014.638 |
| 6           | 749.355         | 9.010.008 |
| 7           | 749.626         | 9.010.281 |
| 8           | 749.876         | 9.010.766 |

|    |         |           |
|----|---------|-----------|
| 9  | 749.966 | 9.011.008 |
| 10 | 750.057 | 9.011.245 |
| 11 | 751.146 | 9.013.853 |
| 12 | 751.159 | 9.014.153 |
| 13 | 751.098 | 9.014.402 |
| 14 | 751.874 | 9.014.897 |
| 15 | 752.024 | 9.015.103 |

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

#### PORTARIA Nº 241, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004054/2013-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, com Sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 25, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 8.000 kW de capacidade instalada e 3.300 kW médios de garantia física de energia, constituída de quatro Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 25, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 19 de novembro de 2014;

b) obtenção da Licença de Instalação: até 27 de março de 2015;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 11 de abril de 2015;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 26 de abril de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

f) obtenção da Licença de Operação: até 5 de setembro de 2015;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 13 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 4 de dezembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.922.582,50 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Verace 25;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Verace 25, en-



quanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Verace 25

| Aerogerador | Coordenadas UTM |           |
|-------------|-----------------|-----------|
|             | E (m)           | N (m)     |
| 1           | 284.904         | 6.275.083 |
| 2           | 284.281         | 6.275.084 |
| 3           | 284.013         | 6.275.377 |
| 4           | 284.056         | 6.275.838 |

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

#### PORTARIA Nº 242, DE 30 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 11 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o que consta no Processo nº 48000.000887/2014-76, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva para autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 2º Os servidores que forem autorizados a dirigir veículos oficiais, de que trata o art. 1º, deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação com categoria específica para os diversos tipos de veículos, bem como cursos considerados essenciais para o desempenho da função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de maio de 2014

Nº 1.682 - Processo nº 48500.002419/2001-73. Interessado: Usina Delta S.A. Decisão: Registrar a ampliação da UTE Delta, em 30.000 kW, objeto da Resolução nº 139/2002, c/c Portaria nº 108/2014. A íntegra deste Despacho consta no auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

##### RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.990, de 11 de outubro de 2011, constante do Processo nº 48500.005099/2011-92, publicado no DOU no dia 13 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 98, onde se lê "(UFV) Souza", leia-se "(UFV) Sousa 1".

No Despacho nº 1.655, de 27 de maio de 2014, constante do Processo nº 48500.002304/2014-19, publicado no DOU no dia 28 de maio de 2014, Seção 1, pág. 109, onde se lê "estado do Pernambuco", leia-se "estado da Paraíba".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de maio de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 31 de maio de 2014.

Nº 1.677 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Treze de Maio Geração de Energia Ltda. Usina: CGH Treze de Maio. Unidade Geradora: UG1 de 300 kW. Localização: Município Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.678 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Mariel Gomes Bianchini EPP. Usina: CGH Dalto Bianchini. Unidade Geradora: UG1 de 360 kW. Localização: Municípios de Pedras Grandes e São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.679 - Processo nº 48500.002342/2013-82. Interessado: Rio Vermelho - Açúcar e Alcool S/A. Usina: UTE Rio Vermelho. Unidade Geradora: UG1 de 40.000 kW. Localização: Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.680 - Processo nº 48500.002176/2012-33. Interessado: Porto das Barcas Energia S.A. Usina: EOL Porto das Barcas. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 2.000 kW cada. Localização: Municípios de Ilha Grande e Parnaíba, Estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.681 - Processo nº 48500.001713/2012-28. Interessado: Eólica Cerro Chato V S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 31 de maio de 2014. Usina: EOL Cerro Chato V. Unidades Geradoras: UG1, UG3 e UG4, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de maio de 2014

Nº 1.693 - Processo nº 48500.002256/2014-51. Interessada: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Decisão: anuir à cessão de recebíveis, no limite de até 2,4% da receita operacional líquida - ROL, pela Interessada, na constituição do Fundo e Investimento em Direitos Creditórios - FIDC IV Energisa Centro Oeste, no valor de até R\$ 153.427.000,00 (cento e cinquenta três milhões e quatrocentos e vinte e sete mil reais), com prazo total de 240 meses, carência de 180 meses, encargos de Taxa Referencial de Juros - TR + 7% a.a.

Nº 1.694 - Processo nº 48500.002256/2014-51. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT. Decisão: anuir à cessão de recebíveis, no limite de até 3% da receita operacional líquida - ROL, pela Interessada, na constituição do Fundo e Investimento em Direitos Creditórios - FIDC IV Energisa Centro Oeste, no valor de até R\$ 351.460.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), com prazo total de 240 meses, carência de 180 meses, encargos de Taxa Referencial de Juros - TR + 7% a.a.

Nº 1.695 - Processo nº 48500.002256/2014-51. Interessada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS. Decisão: anuir à cessão de recebíveis, no limite de até 4,1% da receita operacional líquida - ROL, pela Interessada, na constituição do Fundo e Investimento em Direitos Creditórios - FIDC IV Energisa Centro Oeste, no valor de até R\$ 136.394.000,00 (cento e trinta e seis milhões e trezentos e noventa e quatro mil reais), com prazo total de 240 meses, carência de 180 meses, encargos de Taxa Referencial de Juros - TR + 7% a.a.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de maio de 2014

Nº 1.683 - Processo nº: 48500.006751/2011-96. Decisão: (i) facultar à empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda. a reapresentação para fins de aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Prata ou Tadarimana, localizado na sub-bacia 66, Bacia Hidrográfica do rio Paraná, no estado de Mato Grosso; (ii) definir 30/11/2014 como prazo para a reapresentação dos estudos; (iii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iv) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência desta decisão.

Nº 1.684 - Processos nº: 48500.000372/2007-26. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Irani, no trecho entre a cota 525m e a nascente, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitada pelas empresas Energix Projetos para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., CNPJ nº 08.019.039/0001-62, Baía Madeiras Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 85.567.139/0001-74; Maia Energia Ltda., CNPJ nº 09.273.453/0001-66; Lindóia Energia Ltda., CNPJ nº 09.290.090/0001-77; Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias, CNPJ nº 00.763.251/0001-28; Barra das Águas Energética Ltda., CNPJ nº 09.602.148/0001-70; Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda., CNPJ nº 08.252.466/0001-96; Celulose Irani S.A., CNPJ nº 92.791.243/0002-94; Lontras Energia Ltda., CNPJ nº 13.589.224/0001-22 e Vacaro Geradora de Energia Elétrica Ltda., CNPJ nº 10.201785/0001-14; (ii) determinar que na etapa

de projeto básico sejam atendidas as recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação dos estudos; e (iii) informar que os aproveitamentos identificados São Luiz e Salto Cristo Rei possuem concessão, portanto, não podem ser objeto de solicitação de registro; e (iv) revogar o Despacho nº 341/2001-SGH/ANEEL no trecho referente aos aproveitamentos a montante do reservatório do AHE Plano Alto (cota 525m).

Nº 1.685 - Processo: 48500.004127/2012-35. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Dourados, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Entre Pontes, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido à empresa Casa Forte S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 2.399, de 24 de julho de 2012.

Nº 1.686 - Processo: 48500.006578/2012-15. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Macaco Branco, afluente do Rio Uruguai, sub-bacia 74, no Estado de Santa Catarina, concedido à Senhora Priscila Mattos Concatto, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 5, de 4 de janeiro de 2013.

Nº 1.687 - Processo: 48500.003316/2012-91. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Rodeio Bonito e seu afluente Lajeado do Pilão da Pedra, localizados na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Usinas Hidrelétricas Bringhenti Ltda., para a empresa Concrebal Concretos Baldissera Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.209.450/0001-87.

Nº 1.688 - Processo: 48500.002280/2012-28. Decisão: (i) não aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pitangui, afluente pela margem direita do Rio Tibagi, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, apresentados pela empresa Batavo Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ sob nº 76.107.770/0001-08, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 299/2014-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 2/9/2014.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de maio de 2014

Nº 1.690 - Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: dezembro de 2013 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2014.

Nº 1.691 - Processo nº: 48500.001325/2013-28 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da CEMAR - Companhia Energética do Maranhão constantes do Anexo I, apurados conforme Relatório de Fiscalização RF-CEMAR-02/2012-SFE, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETRONBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2008.

Nº 1.692 - Decisão: (i) definir o ano limite de universalização rural da Eletrobras Distribuição Alagoas como 2016; (ii) definir o prazo limite de universalização rural dos municípios da Eletrobras Distribuição Alagoas; e (iii) determinar que a Eletrobras Distribuição Alagoas encaminhe, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, as metas de ligação por município.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam dos autos de cada distribuidora, e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

MARCOS BRAGATTO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de maio de 2014

Nº 1.689 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005532/2007-11, decide aprovar, provisoriamente, a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 534,77/MWh (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica Araucária, da empresa U.E.G. Araucária Ltda., a partir de 31 de maio de 2014.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA





**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO**  
Em 30 de maio de 2014

Nº 756 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

| INSTALAÇÃO  | UF                                     | CEDENTE / REGISTRO   | CESSIONÁRIA/ REGISTRO   | CARTÓRIO N.º  | OBS. | PRAZO         | PROCESSO             |
|---|--|--|---|---|------|---------------|----------------------|
| Paulínia  | SP                                     | RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320<br>00.756.149/0001-03           | IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505<br>01.787.793/0014-18  | Reg. 112964   | -    | INDETERMINADO | 48610.011216/2013-71 |
| Betim   | MG                                     | ALESAT Combustíveis S.A. - 0352<br>23.314.594/0030-45                          | POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203<br>80.795.727/0006-56   | Reg. 1049984  | -    | INDETERMINADO | 48610.012349/2010-12 |
| Betim   | MG                                     | DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490<br>01.256.137/0006-89        | ZEMA Cia. De Petróleo Ltda. - 0379<br>00.647.154/0006-84  | Reg. 16251  | -    | INDETERMINADO | 48610.005879/2014-38 |
| Guarulhos   | SP                                     | Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS / Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO | CRUZ de Malta Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3341<br>07.723.581/0001-39  | Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.026/12-4<br>Reg. 1.350.770 | -    | 30/06/2015    | 48610.008230/2012-15 |
| Ipojuca   | PE                                     | TERMINAL Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR<br>14.688.220/0005-95                | WD Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 3269<br>07.585.478/0008-46   | Reg. 1758   | -    | INDETERMINADO | 48610.005720/2014-13 |
| Guamaré   | RN                                     | NORDESTE Logística Ltda.<br>11.209.886/0001-02                                 | DISLUB Combustíveis Ltda. - 0486<br>41.080.722/0009-38  | Reg. 866255   | -    | INDETERMINADO | 48610.004023/2014-45 |
| São Luis  | MA                                     | GRANEL Química Ltda.<br>44.983.435/0003-30                                     | PETROLEO Sabbá S.A. - TA11<br>04.169.215/0023-05  | Reg. 652.776  | -    | INDETERMINADO | 48610.006127/2014-94 |
| Biguaçu<br>Guarulhos<br>São José dos Campos<br>Guaramirim<br>Itabuna<br>Uberaba<br>Rio Grande | SC<br>SP<br>SP<br>SC<br>BA<br>MG<br>RS | Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS / Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - TA03<br>33.337.122/0225-20<br>33.337.122/0194-99<br>33.337.122/0179-50<br>33.337.122/0030-61<br>33.337.122/0226-00<br>33.337.122/0049-71<br>33.337.122/0096-98 | Reg. 1851919  | -    | 01 ANO        | 48610.001454/2011-15 |
| Bauru   | SP                                     | STOCK Distribuidora de Petróleo Ltda. - 1104<br>14.546.191/0001-04             | RM Petróleo S.A. - 3169<br>04.414.127/0005-31   | Reg. 177.480  | -    | INDETERMINADO | 48610.005529/2014-71 |
| Cabedelo  | PB                                     | TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda.<br>70.094.222/0001-04      | TOTAL Distribuidora S.A. - 0410<br>01.241.994/0009-58   | Reg. 106503   | -    | INDETERMINADO | 48610.000320/2013-31 |
| Cabedelo  | PB                                     | TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda.<br>70.094.222/0001-04      | FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012<br>02.909.530/0006-97  | Reg. 106.504  | -    | INDETERMINADO | 48610.000325/2013-63 |
| Cabedelo  | PB                                     | TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda.<br>70.094.222/0001-04      | DISLUB Combustíveis Ltda. - 0486<br>41.080.722/0005-04  | Reg. 106.436  | -    | INDETERMINADO | 48610.000326/2013-16 |
| Cabedelo  | PB                                     | TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda.<br>70.094.222/0001-04      | TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. - 3011<br>02.639.582/0003-48  | Reg. 106.434  | -    | INDETERMINADO | 48610.000368/2013-49 |
| Cabedelo  | PB                                     | TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda.<br>70.094.222/0001-04      | TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228<br>05.759.383/0002-80   | Reg. 106.435  | -    | INDETERMINADO | 48610.000321/2013-85 |
| Cabedelo  | PB                                     | TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda.<br>70.094.222/0001-04      | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - TA03<br>33.337.122/0184-17   | Reg. 106.437  | -    | INDETERMINADO | 48610.009284/2012-90 |

1. De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 757 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

| INSTALAÇÃO                                   | UF                   | CEDENTE/ REGISTRO  | CESSIONÁRIA/ REGISTRO  | Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º        | Razão Indeferimento  | Processo n.º         |
|--|----------------------|--|--|-----------------------------------|--|----------------------|
| São Luis                                     | MA                   | PETROLEO Sabbá S.A. - TA11<br>04.169.215/0023-05                               | RAIZEN Combustíveis S.A. - TA06<br>33.453.598/0240-65                        | Reg. 1851151                      | A FCT apresenta a seguinte não conformidade:<br>- Não consta na FCT a arrendatária Raizen Combustíveis S.A., uma vez que a base de armazenamento é um condomínio.  | 48610.000753/2014-77 |
| Lages  | SC                   | IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505<br>01.787.793/0018-41             | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01<br>34.274.233/0250-08                    | Reg. 0033683                      | O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.   | 48610.005531/2014-41 |
| Biguaçu<br>Guaramirim<br>Itajaí<br>Paranaguá | SC<br>SC<br>SC<br>PR | Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS / Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO | RAIZEN Mime Combustíveis S.A. - 3124<br>01.799.935/0001-42                   | Termo Aditivo n.º 1 - Reg. 957476 | Não consta no contrato de cessão de espaço o CNPJ da cessionária no Estado do Paraná.<br>O terminal localizado em Itajaí/SC encontra-se com a AO vencida desde 31/12/2012.   | 48610.008191/2010-86 |
| Manaus                                       | AM                   | ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A. - 3148<br>03.987.364/0001-03             | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03<br>33.337.122/0044-67              | Reg. 430.021                      | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Não constam no campo demonstrativo de participações na FCT, a razão social, CNPJ e volumes de produtos da cedente, bem como o tipo de instalação;<br>- Não consta no campo capacidade de armazenamento na FCT, especificado o produto Óleo Diesel S1800, citado no contrato de cessão de espaço;<br>- Não constam na FCT as empresas Petróleo Sabbá Ltda., Petrobras Distribuidora e WL Distribuidora homologadas pela ANP e constante no site. | 48610.011948/2012-81 |
| São Luis                                     | MA                   | TERMINAL Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR<br>14.688.220/0017-21                | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03<br>33.337.122/0043-86              | Reg. 916631                       | O CNPJ da cedente citado no contrato de cessão de espaço não possui instalações autorizada pela ANP.   | 48610.005718/2014-44 |
| São Luis                                     | MA                   | TERMINAL Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR<br>14.688.220/0017-21                | PETROLEO Sabbá S.A. - TA11<br>04.169.215/0023-05                             | Reg. 374903                       | O CNPJ da cedente citado no contrato de cessão de espaço não possui instalações autorizada pela ANP.   | 48610.005723/2014-57 |
| São Luis                                     | MA                   | TERMINAL Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR<br>14.688.220/0017-21                | TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. - 3011<br>02.639.582/0005-00 | Reg. 375183                       | O CNPJ da cedente citado no contrato de cessão de espaço não possui instalações autorizada pela ANP.   | 48610.006126/2014-40 |
| Senador Canedo                               | GO                   | PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295<br>09.158.456/0001-59       | PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195<br>05.594.763/0001-21       | Reg. 14615                        | A FCT apresenta a seguinte não conformidade:<br>- Consta na FCT a empresa Ciapetro Distribuidora que não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP e constante no site.   | 48610.005880/2014-62 |
| Paulínia                                     | SP                   | GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389<br>07.135.653/0002-08    | PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195<br>05.597.763/0002-02       | Reg. 1.159.093                    | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Consta na FCT a empresa Quatri da qual não consta na AO n.º 110, de 14/03/2014;<br>- A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.   | 48610.003876/2014-60 |

|          |    |   |   |                 |  |                      |
|----------|----|---|---|-----------------|--|----------------------|
| Paulínia | SP | GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389<br>07.135.653/0002-08 | MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172<br>04.138.529/0006-31       | Reg. 1.157.880  | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Consta na FCT a empresa Quatri da qual não consta na AO n.º 110, de 14/03/2014;<br>- A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado. | 48610.003875/2014-15 |
| Paulínia | SP | GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389<br>07.135.653/0002-08 | PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112<br>02.275.017/0006-91              | Reg. 1.157.887  | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Consta na FCT a empresa Quatri da qual não consta na AO n.º 110, de 14/03/2014;<br>- A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado. | 48610.003795/2014-60 |
| Paulínia | SP | GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389<br>07.135.653/0002-08 | CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452<br>01.466.091/0005-41           | Reg. 1.157.882  | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Consta na FCT a empresa Quatri da qual não consta na AO n.º 110, de 14/03/2014;<br>- A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado. | 48610.010652/2013-23 |
| Paulínia | SP | GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389<br>07.135.653/0002-08 | FLEXPETRO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3297<br>08.892.436/0002-25 | Reg. 1.157.881  | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Consta na FCT a empresa Quatri da qual não consta na AO n.º 110, de 14/03/2014;<br>- A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado. | 48610.007626/2010-75 |
| Paulínia | SP | GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389<br>07.135.653/0002-08 | M.M. Original Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0028<br>61.233.771/0007-09          | Reg. 1.157.883  | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Consta na FCT a empresa Quatri da qual não consta na AO n.º 110, de 14/03/2014;<br>- A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado. | 48610.003877/2014-12 |
| Paulínia | SP | GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0389<br>07.135.653/0002-08 | ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436<br>01.382.912/0002-19              | Reg. 1.157.884  | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Consta na FCT a empresa Quatri da qual não consta na AO n.º 110, de 14/03/2014;<br>- A cedente não possui excedente de Óleo Diesel A, Gasolina A, Etanol Anidro, Etanol Hidratado e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado. | 48610.000024/2012-59 |
| Bauru    | SP | STOCK Distribuidora de Petróleo Ltda. - 1104<br>14.546.191/0001-04          | PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112<br>23.314.549/0001-00              | Reg. 177.140    | A FCT apresenta a seguinte não conformidade:<br>- O CNPJ n.º 23.314.549/0001-00 constante na FCT não pertence a Petrozara Distribuidora de Petróleo Ltda.<br>O CNPJ n.º 23.314.549/0001-00 constante no contrato de cessão de espaço não pertence a Petrozara Distribuidora de Petróleo Ltda.                | 48610.004475/2014-27 |
| Betim    | MG | DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490<br>01.256.137/0006-89     | SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437<br>01.387.400/0001-64         | Reg. 0000126886 | A FCT apresenta a seguinte não conformidade:<br>- O CNPJ da cessionária constante na FCT não está localizado no Estado de Minas Gerais.<br>O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está localizado no Estado de Minas Gerais.  | 00640.000589/2014-14 |
| Betim    | MG | DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490<br>01.256.137/0006-89     | DISTRIBUIDORA de Combustíveis Torção Ltda. - 0521<br>01.902.563/0008-04             | Reg. 0000126887 | A FCT apresenta a seguinte não conformidade:<br>- O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP.<br>O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.  | 00640.000589/2014-14 |

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 201, DE 30 DE MAIO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.001759/2012-08, nos termos do art. 56, da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ADN - Assessoria em Logística e Desenvolvimento de Negócios com Alcool e Derivados Ltda., CNPJ: 07.374.137/0002-36, autorizada a operar um terminal terrestre composto por 04 (quatro) tanques para armazenamento de etanol combustível e instalações complementares no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, cujas características estão descritas abaixo:

a) Dois tanques horizontais com as características descritas na tabela abaixo:

| Tanque | Capacidade nominal (m³) | Diâmetro (m) | Comprimento (m) | Produto |
|--------|-------------------------|--------------|-----------------|---------|
| 1      | 15                      | 1,91         | 5,40            | Etanol  |
| 2      | 15                      | 1,91         | 5,40            | Etanol  |

b) Dois tanques verticais com as características descritas na tabela abaixo:

| Tanque | Capacidade arqueada (m³) | Diâmetro médio (m) | Altura útil (m) | Produto |
|--------|--------------------------|--------------------|-----------------|---------|
| 1      | 2.059,023                | 16,13              | 10,08           | Etanol  |
| 2      | 2.062,755                | 16,13              | 10,12           | Etanol  |

c) Uma baía para descarga de caminhões-tanque;

d) Uma plataforma ferroviária de carregamento, com capacidade para atender até 12 (doze) vagões simultaneamente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa ADN - Assessoria em Logística e Desenvolvimento de Negócios com Alcool e Derivados Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
AUTORIZAÇÃO Nº 202, DE 30 DE MAIO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP n.º 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.005852/2014-45 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

| Nº do Projeto | Título  | Programa Tecnológico                         | Instituição | Valor (R\$) | Item de Enquadramento |
|---------------|---|--|-------------|-------------|-----------------------|
| 2014/00003-2  | Construção de Anexo ao TPN para Simulador Marítimos de Manobras | PROTRAN - Programa Tecnológico de Transporte | USP         | 596.358,71  | 8.2.3                 |





**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 58/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)  
866.628/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
866.351/2009-GELINDO POFFO FILHO- Alvará nº11364/2009 - Cessionario:866.430/2014-BIGUÁ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.743.393/0001-38  
866.351/2009-GELINDO POFFO FILHO- Alvará nº11364/2009 - Cessionario:866.420/2014-BIGUÁ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.743.393/0001-38  
866.351/2009-GELINDO POFFO FILHO- Alvará nº11364/2009 - Cessionario:866.433/2014-BIGUÁ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.743.393/0001-38  
866.351/2009-GELINDO POFFO FILHO- Alvará nº11364/2009 - Cessionario:866.431/2014-BIGUÁ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.743.393/0001-38  
866.351/2009-GELINDO POFFO FILHO- Alvará nº11364/2009 - Cessionario:866.432/2014-BIGUÁ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.743.393/0001-38  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
866.911/2009-CARLOS ROBERTO LEÃO- Cessionário:MINERAÇÃO SHALON LTDA- CPF ou CNPJ 07.421.604/0001-50- Alvará nº5062/2010  
866.349/2011-VERA LUCIA LOPES FERRAZ- Cessionário:CIA MINERADORA MANGANÊS CONSELHEIRO S/A- CPF ou CNPJ 16.382.326/0001-60- Alvará nº257/2014  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere requerimento de PLG(335)  
867.116/2011-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
867.117/2011-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
867.118/2011-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
867.119/2011-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
Fase de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)  
866.232/2004-JOSÉ CELSO DOS SANTOS-OF.  
Nº090/2014  
866.644/2004-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO-OF. Nº089/2014  
866.839/2006-MARIA CONCEIÇÃO PINA-OF.  
Nº088/2014  
867.132/2007-JOSÉ OSCAR FERREIRA-OF. Nº087/2014  
866.192/2008-ANGELIM DOS SANTOS BARALDI-OF.  
Nº085/2014  
866.140/2009-JOSÉ CARLOS RAMOS DE SOUZA-OF.  
Nº084/2014  
866.489/2009-JOSMAR PAVÃO-OF. Nº082/2014  
866.305/2010-FRANCISCO GERALDO RULIM-OF.  
Nº081/2014  
866.311/2010-JOAOQUIM PIRES DE MORAES-OF.  
Nº086/2014  
866.684/2010-JOSMAR PAVÃO-OF. Nº082/2014  
867.071/2010-MANOEL MESSIAS OLIVEIRA LOPES-OF. Nº125/2014  
866.992/2012-ENIO JOSE BREMM-OF. Nº083/2014  
866.993/2012-ENIO JOSE BREMM-OF. Nº083/2014  
866.994/2012-ENIO JOSE BREMM-OF. Nº083/2014  
866.995/2012-ENIO JOSE BREMM-OF. Nº083/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
866.265/2014-ENEL GREEN POWER FAZENDA S.A.  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)  
866.310/2013-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
866.082/2007-CARLOS IHAMBER HUGUENEY D' REZENDE  
866.530/2011-SILVANO CARDOSO DA SILVA ME  
866.579/2011-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA  
866.580/2011-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA  
866.581/2011-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA  
866.582/2011-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA  
866.510/2012-ERICH PELLEGRIN  
866.620/2012-FRANCISNEY DURAN VILELA

JOSÉ DA SILVA LUZ

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 75/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
868.078/2014-PEDRO COELHO OLIVEIRA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento- 30 dias.(224)  
868.301/2010-HENRIQUE ZANQUETA MONTEIRO- AI Nº109/14  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
868.254/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº6353/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº862/14  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº107/14 e 108/14  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -EPP-OF. Nº859/14  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
866.549/1989-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.  
Nº877/14  
866.550/1989-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.  
Nº877/14  
868.080/2003-PLANACON CONSTRUTORA LTDA-OF.  
Nº858/14  
868.194/2005-GW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF.  
Nº871/14  
868.001/2008-SERGIO AMAURI ROCHA ME-OF.  
Nº879/14  
868.221/2008-BENTO PEREIRA DE CAMARGO ME-OF.  
Nº870/14  
868.336/2009-GW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF.  
Nº871/14  
868.277/2011-CGR ENGENHARIA LTDA-OF. Nº971/14  
868.100/2012-NORILDA ROTILI BANDEIRA-OF.  
Nº873/14  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
866.005/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Registro de Licença Nº:47/1993 - Vencimento em 19/02/2015  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)  
868.017/1999-CERÂMICA LÍDER LTDA ME- Início:18/03/2014-Término:18/03/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)  
868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME-OF.  
Nº221.44.029/2014  
868.047/2009-FRANDE DA SILVA COUTINHO-OF.  
Nº221.44.032/2014

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 118/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
850.073/2012-AGEMIRO MICENA MARIM  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
850.061/2001-ALCIDES ALVES DA SILVA  
851.055/2013-MANOEL DE SOUZA FERREIRA  
851.056/2013-MANOEL DE SOUZA FERREIRA  
851.303/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA  
851.304/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA  
851.516/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
850.292/2005-JOSÉ CARLOS PERALTA  
850.320/2011-RAIMUNDA OLIVEIRA NUNES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
850.401/2010-AMAZON TRACK CONSTRUTORA LTDA.-OF. Nº1.290/2014  
850.513/2011-TUPAN COMERCIO E SERVIÇOS DE NEGÓCIOS LTDA-OF. Nº1.295/2014  
850.690/2011-BAZICO COMERCIAL E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.293/2014  
851.140/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.303/2014  
851.265/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº1.291/2014  
851.596/2011-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA EPP-OF. Nº1.301/2014

851.618/2011-WANDERLEY VALENTIN DA SILVA-OF. Nº1.297/2014  
850.430/2012-M RUIZ A COSTA-OF. Nº1.311/2014  
850.897/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF. Nº1.296/2014  
851.171/2012-GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA-OF. Nº1.311/2014  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
850.846/2012-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCÍNIO LTDA  
850.847/2012-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCÍNIO LTDA  
850.848/2012-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCÍNIO LTDA  
850.849/2012-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCÍNIO LTDA  
850.850/2012-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCÍNIO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
850.048/2011-MINERACAO RIO DO NORTE S/A-AI Nº599/2014  
850.105/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº600/2014  
850.208/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA-AI Nº598/2014  
850.240/2011-CRA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº597/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
851.530/2013-CERAMICA TACAJOZ INDUSTRIA LTDA ME-Registro de Licença Nº105/2013 de 20122013-Vencimento em 03/09/2015  
851.933/2013-R.H.F. MINERAÇÃO-Registro de Licença Nº112/2013 de 20/12/2013-Vencimento em 16/10/2015  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)  
851.965/2013-A SILVA COMERCIO E SERVICOS ME  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
850.840/2005-MIQUEIAS MARTINS DOS SANTOS- Registro de Licença Nº:035/2006 - Vencimento em 05/11/2017  
850.467/2007-ACINCO - AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença Nº:55/2007 - Vencimento em 01/02/2023  
851.097/2007-KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:007/2008 - Vencimento em 08/10/2015  
851.213/2008-J. DE R. F. LIMA COMÉRCIO - ME- Registro de Licença Nº:045/2009 - Vencimento em 29/08/2023  
850.395/2010-PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA- Registro de Licença Nº:067/2010 - Vencimento em 06/12/2015  
850.946/2012-SOCOCO S A AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA- Registro de Licença Nº:080/2012 - Vencimento em 23/01/2016  
850.947/2012-SOCOCO S A AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA- Registro de Licença Nº:081/2012 - Vencimento em 23/01/2016  
850.948/2012-SOCOCO S A AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA- Registro de Licença Nº:082/2012 - Vencimento em 23/01/2016  
851.288/2012-QUARESMA & MOURA LTDA- Registro de Licença Nº:092/2012 - Vencimento em 26/12/2014

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 42/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
840.011/2014-GERONILDO CONCEICAO CAMPOS  
840.018/2014-MAURÍCIO JORGE SOARES DA CUNHA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
840.512/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
840.517/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
840.521/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
840.528/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
840.529/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
840.530/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
840.531/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
840.534/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)



840.337/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
840.010/2008-SERVIMINA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. Nº  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
840.145/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE  
EQUIPAMENTO-OF. Nº411/14  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA.- AI Nº  
113/14  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias(1693)  
840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA.- AI  
Nº112/14  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
840.326/2013-CERÂMICA ITAPUÃ LTDA-Registro de Li-  
cença Nº013/2014 de 02/05/2014-Vencimento em 08/05/2016  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
840.150/2012-PAULO TEOTONIO DE SOBRAL

## RELAÇÃO Nº 45/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
840.369/1987-J & E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS  
LTDA.-OF. Nº445/14  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA.- AI  
Nº 118/14  
840.002/1998-ROSA BRANCA H2O LTDA ME- AI Nº  
120/14  
840.052/2000-AGUA MINERAL ESTRELA LTDA.- AI Nº  
130,131 e 132/14  
840.114/2001-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS  
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº 122/14  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
840.002/1998-ROSA BRANCA H2O LTDA ME- AI Nº  
243/05  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
840.052/2000-AGUA MINERAL ESTRELA LTDA.-OF.  
Nº464/14  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(806)  
840.369/1987-J & E comércio de Águas Minerais Ltda.-  
AI Nº119/14  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias(1693)  
840.141/1999-GENESIS MINERACAO INDÚSTRIA E  
COMERCIO LTDA.- AI Nº125, 126 e 127/14

## RELAÇÃO Nº 46/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
840.130/2009-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-  
OF. Nº456/14  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
840.259/2007-PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E  
COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-AI Nº093/14  
840.014/2009-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-AI  
Nº102/14  
840.261/2009-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-AI  
Nº101/14  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
840.014/2003-FRANCISCO OSMARIO PEREIRA ALVES  
FEITOSA-OF. Nº442/14  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
840.014/2003-FRANCISCO OSMARIO PEREIRA ALVES  
FEITOSA-OF. Nº442/14  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
840.488/2013-RONIERE MACEDO REIS-Registro de Li-  
cença Nº019/2014 de 13/05/2014-Vencimento em 03/01/2016  
840.068/2014-BUGATY BRASIL CONSULTORIA E PER-  
TICIPAÇÕES S A-Registro de Licença Nº016/2014 de 12/05/2014-  
Vencimento em indeterminado  
840.069/2014-BUGATY BRASIL CONSULTORIA E PER-  
TICIPAÇÕES S A-Registro de Licença Nº017/2014 de 12/05/2014-  
Vencimento em indeterminado  
840.114/2014-CERÂMICA PONTAL LTDA-Registro de  
Licença Nº015/2014 de 12/05/2014-Vencimento em indeterminado  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
840.518/2010-M A PEREIRA LIMA ME- Registro de Li-  
cença Nº:675/2011 - Vencimento em 31/12/2014  
840.290/2011-THAÍF RAMOS NUNES ME- Registro de  
Licença Nº:701/2011 - Vencimento em 09/04/2015

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(761)  
840.880/2011-Construtora Bezerra e Silva Ltda.- AI  
Nº123/14  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1729)  
840.880/2011-CONSTRUTORA BEZERRA E SILVA LT-  
DA.-OF. Nº221.44.012/2014

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 74/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.101/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA  
815.368/2011-JAURY ASSIS BANDEIRA  
815.745/2011-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.296/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1113/2014  
815.297/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1113/2014  
815.802/2010-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1113/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1737)  
815.296/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
815.297/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
815.802/2010-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)  
815.490/1994-UNIMIN DO BRASIL LTDA.- DOU de  
18/12/2008 - OF. Nº 6141/2008 - Tecnomin Mineração Ltda - Seção  
I - Relação nº 86/2008 - Página 125  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.091/1989-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1113/2014  
815.153/1991-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1113/2014  
815.775/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1113/2014  
815.776/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
815.777/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1113/2014  
815.331/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1113/2014  
815.631/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1113/2014  
815.109/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1113/2014  
815.258/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1113/2014  
915.580/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1113/2014  
815.680/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1113/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
815.091/1989-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
815.153/1991-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
815.775/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
815.776/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
815.777/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
815.331/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
815.631/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
815.109/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
815.258/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
915.580/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
815.680/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº1114/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
816.018/2013-CELULOSE IRANI S.A.-Registro de Licen-  
ça Nº1614/2014 de 21/05/2014-Vencimento em 05/11/2014  
816.019/2013-CELULOSE IRANI S.A.-Registro de Licen-  
ça Nº1615/2014 de 21/05/2014-Vencimento em 05/11/2023  
816.021/2013-CELULOSE IRANI S.A.-Registro de Licen-  
ça Nº1616/2014 de 21/05/2014-Vencimento em 05/11/2023

815.152/2014-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-Regis-  
tro de Licença Nº1613/2014 de 21/05/2014-Vencimento em  
24/02/2034  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
815.364/1988-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA- Registro de Licença Nº:317/1991 - Vencimento em  
23/08/2014  
815.397/1996-MINERAÇÃO NILSON LTDA- Registro de  
Licença Nº:807/2000 - Vencimento em 13/05/2015  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(924)  
815.050/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA  
EMMA- Registro de Extração Nº8/2014 de 21/05/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 58/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.513/2006-DIBÁSICOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.-OF. Nº338/2014/DTM/DNPM/SP.  
820.745/2006-CENTRAL MATATLÂNTICA LTDA.-OF.  
Nº339/2014/DTM/DNPM/SP.  
820.746/2006-CENTRAL MATATLÂNTICA LTDA.-OF.  
Nº340/2014/DTM/DNPM/SP.  
820.005/2008-JOSE BASANO NETO-OF.  
Nº350/2014/DTM/DNPM/SP.  
820.602/2013-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF.  
Nº342/2014/DTM/DNPM/SP.  
820.626/2013-MARCOS CARVALHO-OF.  
Nº343/2014/DTM/DNPM/SP.  
820.634/2013-ROSSAM NAVEGAÇÃO CABOTAGEM E  
DRAGAGEM LTDA.-OF. Nº292/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.653/2013-FRANCISCO ZAMPELLIN-OF.  
Nº346/2014/DTM/DNPM/SP.  
820.654/2013-FRANCISCO ZAMPELLIN-OF.  
Nº345/2014/DTM/DNPM/SP.  
820.675/2013-LUIZ ANTONIO OPORINI-OF.  
Nº344/2014/DTM/DNPM/SP.  
820.696/2013-ANDRE SERRANO BARREIRA-OF.  
Nº341/2014/DTM/DNPM/SP.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
820.338/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- Alvará  
nº16.413/2011 - Cessionario:820.146/2014-MINERAÇÃO GIGAN-  
TÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 19.476.564/0001-23.  
820.338/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- Alvará  
nº16.413/2011 - Cessionario:820.144/2014-SOCIEDADE EXTRATI-  
VA BOA VISTA LTDA.- CPF ou CNPJ 19.476.575/0001-03.  
820.338/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- Alvará  
nº16.413/2011 - Cessionario:820.143/2014-PORTO NOVA ERA LT-  
DA.- CPF ou CNPJ 19.476.519/0001-79.  
820.338/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- Alvará  
nº16.413/2011 - Cessionario:820.145/2014-EXTRATORA TAMAN-  
DUÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 19.476.626/0001-05.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.555/2004-RODNEI SEMOLINI-OF.  
Nº280/2014/DTM/DNPM/SP.  
820.860/2007-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO  
LTDA.-OF. Nº335/2014/DTM/DNPM/SP.  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(252)  
820.555/2004-RODNEI SEMOLINI-OF.  
Nº286/2014/DTM/DNPM/SP.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
direito de requerer a Lavra(331)  
820.603/2005-RUI DONIZETE DA ROCHA- Alvará  
nº11.213/2006 - Cessionário: RUY R. DA ROCHA PRODUTOS  
CERÁMICOS LTDA.- CNPJ 57.107.609/0001-81.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
do direito de requerer a Lavra(1362)  
820.603/2005-RUI DONIZETE DA ROCHA- Alvará  
nº11.213/2006 - Cessionario:820.250/2014-TUTE MINERAÇÃO  
LTDA.- CNPJ 67.282.525/0001-38.  
820.603/2005-RUI DONIZETE DA ROCHA- Alvará  
nº11.213/2006 - Cessionario:820.250/2014-ROCHOSA INERAÇÃO  
E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 03.446.863/0001  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
821.475/1987-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-OF.  
Nº337/2014/DTM/DNPM/SP.  
820.343/1995-EXTRAÇÃO DE ARGILA VAC LTDA-OF.  
Nº208/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
821.626/2000-SALONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº209/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.926/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-  
NIO-OF. Nº184/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.003/2009-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº203/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.154/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-  
NIO-OF. Nº183/14-SAP/DTM/DNPM/SP





## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 153, DE 30 DE MAIO DE 2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
 825.969/1972-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.  
 Nº199/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.545/1987-MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA.-OF.  
 Nº198/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.150/1994-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº212/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.891/1995-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP-OF.  
 Nº185/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.806/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº187/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 821.200/1998-A F ÁGUAS MINERAIS LTDA. EPP-OF.  
 Nº201/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.468/2000-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-OF. Nº192/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 821.458/2000-BAUHERR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº202/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 821.626/2000-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº200/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.022/2002-LUIZ CUNHA BARRINHA ME.-OF.  
 Nº204/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.156/2002-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº189/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.299/2003-HYDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
 Nº210/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.057/2004-CERÂMICA IMPÉRIO LTDA.-OF.  
 Nº191/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.476/2006-IVAN DONIZETTI RODRIGUES DA COSTA ME-OF. Nº197/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.154/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº182/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 820.367/1997-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
 Nº273/DTM/DNPM/SP.  
 820.532/1998-BORIS KOSOY ME-OF.  
 Nº333/2014/DTM/DNPM/SP.  
 820.191/1999-AGIMIX EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. Nº331/2014/DTM/DNPM/SP.  
 820.726/1999-ACEBI EXTRATORA DE MINERAIS LTDA-OF. Nº332/2014/DTM/DNPM/SP.  
 821.692/1999-CERÂMICA BOA VISTA TOMAZELLA LTDA-OF. Nº327/2014/DTM/DNPM/SP.  
 820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME-OF. Nº289/2014/DTM/DNPM/SP.  
 820.369/2002-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF.  
 Nº288/2014/DTM/DNPM/SP.  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
 821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº334/2014/DTM/DNPM/SP.  
 820.569/1999-CPA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.  
 Nº330/2014/DTM/DNPM/SP.  
 821.385/2000-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA-OF.  
 Nº328/2014/DTM/DNPM/SP.  
 821.339/2001-MAZIERO PORTO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº326/2014/DTM/DNPM/SP.  
 820.624/2002-F.V. RECHE FRANCA ME-OF.  
 Nº329/2014/DTM/DNPM/SP.  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 821.414/2000-JOSÉ SYRTO SOBRINHO ME-OF.  
 Nº312/2014/DTM/DNPM/SP.  
 Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)  
 821.119/2011-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- NOT Nº290/2014/DTM/DNPM/SP.  
 821.120/2011-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- NOT Nº291/2014/DTM/DNPM/SP.  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 821.120/2013-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-Registro de Licença Nº3.339/2.014 de 16/05/2014-Vencimento em INDETERMINADO.  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 820.143/2008-MARIA RIBEIRO DE SOUZA-OF.  
 Nº336/2014/DTM/DNPM/SP.  
 820.644/2013-AEMA CERAMICA LTDA.-OF. Nº211/14-SAP/DTM/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000943/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Maniçoba, de titularidade da empresa Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.011.479/0001-90, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 54, de 12 de fevereiro de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA   |                                       |  |                    |
|---|---------------------------------------|--|--------------------|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |                                       |  |                    |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO  |                                       |  |                    |
| 01  | Nome Empresarial                      | 02   | CNPJ               |
|   | Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A. |  | 19.011.479/0001-90 |
| 03  | Logradouro                            | 04   | Número             |
|   | Praça Leoni Ramos                     |  | 01                 |
| 05  | Complemento                           | 06   | Bairro/Distrito    |
|   | 5º Andar, Bloco 2                     |  | São Domingos       |
| 07  | CEP                                   | 08   | Município          |
|   | 24210-205                             |  | Niterói            |
| 09  | UF                                    | 10   | Telefone           |
|   | RJ                                    |  | (21) 2206-5600     |
| DADOS DO PROJETO  |                                       |  |                    |
| 11  | Nome do Projeto                       | EOL Maniçoba (Autorizada pela Portaria MME nº 54, de 12 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).   |                    |
|   | Descrição do Projeto                  | Central Geradora Eólica denominada EOL Maniçoba, compreendendo:<br>I - Central Geradora Eólica constituída de treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 29.900 kW de capacidade instalada; e<br>II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de vinte e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. |                    |
|   | Período de Execução                   | De 1ª/7/2014 a 1ª/9/2015.  |                    |
|   | Localidade do Projeto [Município/UF]  | Município de Cafarnaum, Estado da Bahia.   |                    |
| PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA   |                                       |  |                    |
|   | Nome: Enrique de Las Morenas Moneo.   | CPF: 060.590.807-90.   |                    |
|   | Nome: Marina von Kruger Pimentel.     | CPF: 094.063.207-11.   |                    |
|   | Nome: Elço Goes de Assis.             | CPF: 028.058.327-36.   |                    |
| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                                       |  |                    |
|   | Bens                                  | 116.421.024,79.  |                    |
|   | Serviços                              | 16.902.479,34.   |                    |
|   | Outros                                | 14.872.727,27.   |                    |
|   | Total (1)                             | 148.196.231,40.  |                    |
| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                                       |  |                    |
|   | Bens                                  | 105.652.080,00.  |                    |
|   | Serviços                              | 15.339.000,00.   |                    |
|   | Outros                                | 13.497.000,00.   |                    |
|   | Total (2)                             | 134.488.080,00.  |                    |

## PORTARIA Nº 154, DE 30 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001444/2014-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.445, de 26 de novembro de 2013, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA   |   |  |                    |
|---|---|--|--------------------|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |   |  |                    |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO  |   |  |                    |
| 01  | Nome Empresarial  | 02   | CNPJ               |
|   | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf   |  | 33.541.368/0001-16 |
| 03  | Logradouro  | 04   | Número             |
|   | Rua Delmiro Gouveia   |  | 333                |
| 05  | Complemento   | 06   | Bairro/Distrito    |
|   | Edifício André Falcão   |  | San Martin         |
| 08  | Município   | 09   | UF                 |
|   | Recife  |  | PE                 |
|   |   | 10   | Telefone           |
|   |   |  | (81) 3229-2330     |
| DADOS DO PROJETO  |   |  |                    |
| 11  | Nome do Projeto   | Reforços na Subestação João Câmara II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.445, de 26 de novembro de 2013).  |                    |
|   | Descrição do Projeto  | Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação João Câmara II, compreendendo:<br>I - complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 69 kV;<br>II - instalação do terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV, de 180 MVA;<br>III - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves;<br>IV - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transfêrência;<br>V - instalação de um Banco de Capacitores BC1 de 50,5 Mvar, em 230 kV;<br>VI - instalação de um Módulo de Conexão de Banco de Capacitores, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves;<br>VII - instalação de um Banco de Capacitores BC2 de 50,5 Mvar, em 230 kV;<br>VIII - instalação de um Módulo de Conexão de Banco de Capacitores, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves;<br>e<br>IX - complementação do Módulo Geral em 230 kV com três Módulos de Infraestrutura de Manobra em 230 kV. |                    |
|   | Período de Execução   | De 5/12/2013 a 17/4/2016.  |                    |
|   | Localidade do Projeto [Município/UF]  | Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.   |                    |
| 12  | PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA                                     |  |                    |
|   | Nome: Marcos Aurelio Madureira da Silva   | CPF:   | 154.695.816-91.    |
|   | Nome: Antonio Varejão de Godoy.   | CPF:   | 353.308.644-53.    |
|   | Nome: Denilson Veronese da Costa.   | CPF:   | 025.971.457-78.    |
| 13  | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |  |                    |
|   | Bens  | 15.993.434,11.   |                    |
|   | Serviços  | 5.331.144,70.  |                    |
|   | Outros  | .....  |                    |
|   | Total (1)   | 21.324.578,81.   |                    |
| 14  | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |  |                    |
|   | Bens  | 14.514.041,45.   |                    |
|   | Serviços  | 5.100.732,63.  |                    |
|   | Outros  | .....  |                    |
|   | Total (2)   | 19.614.774,08.   |                    |

Considerando o Relatório/DF/Nº 01/2014, que afirma ter a instrução normativa por objetivo a solução para a regularização fundiária das áreas que sofreram intervenção do Estado nas décadas de 60, 70 e 80, e que essas desapropriações objetivaram pacificar o gravíssimo clima de tensão social que acometiam determinadas áreas do sul do País;

Considerando o Despacho Nº 38/2014/CGA/PFE-INCRA (DMS) que, após sua manifestação final, restitui os autos à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, recomendando reparos pontuais na redação da minuta e sugere a submissão da proposta de minuta da Instrução Normativa ao Conselho Diretor, para conhecimento e deliberação, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa/INCRA/P/Nº80, de 13 de maio de 2014, que fixa os procedimentos para legitimação de posse em áreas de até 100 (cem) hectares, localizadas em terras públicas rurais da União ou do Incra, adquiridas, desapropriadas ou arrecadadas, fora da Amazônia Legal;

Art. 2º Revogar a Instrução Normativa nº 45, de 26 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 98, de 26-5-2014, Seção 1, pág. 132, com incorreção no original.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 136, DE 30 DE MAIO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e pela Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa STUTTGART SPORTCAR SP VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 01.306.024/0001-36, conforme processo nº 52000.026364/2012-65, de 24 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2014 até 31 de maio de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2015.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do Art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Quinhentos e seis veículos, no período de 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

II - Trezentos e sessenta e um veículos, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de maio de 2015.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.026364/2012-65, de 24 de outubro de 2012.

Art. 6º A quota referida no inciso II do art. 5º da Portaria MDIC nº 162, de 29 de maio de 2013, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Interino

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 39, DE 30 DE MAIO DE 2014

Altera o disposto no §2º do art. 19 da Portaria nº 18, de 6 de março de 2013, que dispõe sobre a duração do primeiro ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal e considerando o teor da Nota Técnica nº 001/2013/CGADE/DEDDI/SEGEP/MP, datada de 6 de janeiro de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Parecer nº 0078-3.10/2014/ACS/CONJUR-MP-CGU/AGU, datado de 24 de janeiro de 2014, da Consultoria Jurídica junto àquele Ministério, resolve:

Art.1º O §2º do art. 19 da Portaria MDA nº 18, de 6 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19.....

§2º O primeiro ciclo de avaliação para os efeitos de concessão da GDACE aos servidores ocupantes de cargos a que se refere o §2º do Art. 1º, excepcionalmente, corresponderá ao período de 7 de março de 2013 a 18 de novembro de 2013. (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 14 de abril de 2014;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção desta Regional para homologação e aprovação dos procedimentos para avaliação das benfeitorias da Fazenda Riacho Doce e viabilidade para criação de projeto de assentamento de famílias, bem como autorização para a Divisão proponente adotar todas as demais providências com vista à Administração Central deste Instituto para finalização do pleito;

Considerando a presença das peças relevantes, o enquadramento legal, as manifestações dos Setores competentes a cerca do pleito nos autos do processo 54300.000523/2013-23, enfim, as instruções processuais e em face do evidente interesse social, resolve,

Art. 1º. Homologar e aprovar os procedimentos elaborados para manifestação técnica de viabilidade para criação de projeto de assentamento de famílias e avaliação das benfeitorias da Fazenda Riacho Doce, fixado em R\$ 6.871.974,79 (Seis milhões oitocentos e setenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), instruídos nos autos do processo 54300.000523/2013-23, autorizar a Divisão proponente para adotar todas as demais providências subsequentes, tais como, comunicação à Divisão de Regularização Fundiária da Amazônia Legal (Terra Legal), sobre o interesse deste Instituto na referida área para criação de Projeto de Assentamento de famílias e a remessa do feito para Administração Central para a necessária audiência do Colendo Conselho Diretor deste Instituto.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

### CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE MAIO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 636ª Reunião, realizada em 13 de maio de 2014;

Considerando o Despacho/DF/DFR/Nº 02/2014, mediante o qual expõe os motivos e apresenta a Instrução Normativa que fixa os procedimentos para legitimação de posse em áreas de até 100 (cem) hectares, localizadas em terras públicas rurais da União ou do Incra, adquiridas, desapropriadas ou arrecadadas, fora da Amazônia Legal;

Considerando o Despacho/DF/DFR/Nº 04/2014, que afirma ter corrigido os erros materiais apontados pela Procuradoria Federal Especializada;



**PORTARIA Nº 137, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e pela Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 04.207.590/0001-89, conforme processo nº 52000.026204/2012-16, de 23 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2014 até 31 de maio de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2015.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do Art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de maio de 2015.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.026204/2012-16, de 23 de outubro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º A quota referida no inciso II do art. 5º da Portaria MDIC nº 237, de 23 de julho de 2013, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Interino

**PORTARIA Nº 138, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e pela Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, a empresa SNS AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ/MF: 11.122.071/0001-83, conforme processo nº 52000.025940/2012-57, de 18 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2014 até 31 de maio de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2015.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do Art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de maio de 2015.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.025940/2012-57, de 18 de outubro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º A quota referida no inciso II do art. 5º da Portaria MDIC nº 173, de 29 de maio de 2013, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Interino

**PORTARIA Nº 139, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e pela Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015 de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 10.918.425/0001-38, conforme processo nº 52000.027584/2012-14, de 13 de novembro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2014 até 31 de maio de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2015.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do Art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil e quinhentos e sessenta e um veículos, no período de 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

II - Hum mil e cento e quatorze veículos, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de maio de 2015.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos referidos no Processo nº 52000.027584/2012-14, de 13 de novembro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º A quota referida no inciso II do art. 5º da Portaria MDIC nº 178, de 29 de maio de 2013, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Interino

**PORTARIA Nº 140, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e pela Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa BRITISH CARS DO BRASIL VITÓRIA LTDA., CNPJ/MF: 11.077.836/0001-00, conforme processo nº 52000.029807/2012-70, de 18 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2014 até 31 de maio de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2015.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do Art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Seis veículos, no período de 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

II - Cinco veículos, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de maio de 2015.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.029807/2012-70, de 18 de dezembro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º A quota referida no inciso II do art. 5º da Portaria MDIC nº 167, de 29 de maio de 2013, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Interino

**PORTARIA Nº 141, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e pela Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa VENKO MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 09.302.857/0001-30, conforme processo nº 52000.026337/2012-92, de 24 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2014 até 31 de maio de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.



Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2015.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do Art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

II - Dois mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de maio de 2015.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.026337/2012-92, de 24 de outubro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º A quota referida no inciso II do art. 5º da Portaria MDIC nº 176, de 29 de maio de 2013, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Interino

#### PORTARIA Nº 142, DE 30 DE MAIO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e pela Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 08.938.372/0001-75, conforme processo nº 52000.026358/2012-16, de 24 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2014 até 31 de maio de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2015.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do Art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e quinhentos e sessenta e oito veículos, no período de 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

II - Hum mil e oitocentos e trinta e cinco veículos, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de maio de 2015.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos referidos no Processo nº 52000.026358/2012-16, de 24 de outubro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º A quota referida no inciso II do art. 5º da Portaria MDIC nº 175, de 29 de maio de 2013, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Interino

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 255, DE 29 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a importância das caldeiras e dos vasos de pressão de produção seriada, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Caldeiras e Vasos de Pressão de Produção Seriada, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que deu publicidade e permitiu a elaboração dos requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 271, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, seção 01, página 106.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para caldeiras e vasos de pressão de produção seriada, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o determinado nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam às caldeiras e vasos de pressão de produção seriada.

§ 2º Estes Requisitos não se aplicam à operação, manutenção e inspeção em serviço de caldeiras e vasos de pressão e aos seguintes equipamentos:

I- cilindros transportáveis, extintores de incêndio, reservatórios portáteis de fluido comprimido e vasos destinados ao transporte de produtos;

II- vasos de pressão destinados à ocupação humana;

III- câmara de combustão ou compressão que façam parte integrante de máquinas rotativas ou alternativas, tais como bombas, cilindros hidráulicos e pneumáticos, compressores, geradores, motores, turbinas e que não possam ser caracterizados como equipamentos independentes;

IV- dutos e tubulações para condução de fluido;

V- serpentinas internas para troca térmica;

VI- tanques e recipientes para armazenamento e estocagem de fluidos não enquadrados em normas e Códigos de Construção relativos a vasos de pressão;

VII- equipamentos fornecidos para usuários que possuam, comprovadamente, normas técnicas próprias com requisitos complementares aos descritos no RTQ para Caldeiras e Vasos de Pressão de Produção Seriada, demonstrando que o usuário tem implementado e mantém um sistema de aquisição de equipamentos com avaliação da qualidade dos fornecedores em todas as fases de construção e em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 16528-1 para cada equipamento adquirido;

VIII- caldeiras e vasos de pressão instalados em plantas industriais;

IX- vasos de pressão já regulamentados por legislação vigente.

Art. 4º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as caldeiras e vasos de pressão de produção seriada deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, as caldeiras e vasos de pressão de produção seriada deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as caldeiras e vasos de pressão de produção seriada deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 77, DE 29 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, tipo diafragma, aprovado pela Portaria Inmetro nº 031/1997; e

Considerando a solicitação constante do processo Inmetro nº 52600.046607/2013, com vistas à alteração na Portaria Inmetro/Dimel nº 222, de 18 de julho de 2011, que aprova o medidor de volume de gás, tipo diafragma, marca DAESUNG, modelo DAEFLEX G 2.5, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 222/2011, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 78, DE 29 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.028189/2013, resolve:

Aprovar o modelo BIG BEN de esfigmomanômetro mecânico aneróide, marca RIESTER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 79, DE 29 DE MAIO DE 2014

(2º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 064, de 20 de março de 2008).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.005859/2014, com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel nº 064, de 20 de março de 2008, que aprova a família Phoenix PHX, de bombas medidoras de combustíveis líquidos, da marca Stratema, resolve:





Incluir na Portaria Inmetro/Dimel n.º 64, de 20 de março de 2008, os modelos PHX-1120-D, PHX-2220-D, PHX-1220-D, PHX-1221-D, PHX-2421-D, PHX-2422-D, PHX-111-IE-D, PHX-111-IP-D, PHX-111-IM-D, PHX-1120-I-D, PHX-1220-I-D, PHX-1221-I-D e PHX-2220-I-D de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 80, DE 29 DE MAIO DE 2014**

(2º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 065, de 20 de março de 2008).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985; e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.005859/2014 com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 065, de 20 de março de 2008, que aprova os modelos PHX-1120-AV, PHX-1120-I-AV e PHX-111-IM-AV de bombas medidoras de combustíveis líquidos, da marca Stratema, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel n.º 65, de 20 de março de 2008, os modelos PHX-1120-D-AV, PHX-1120-I-D-AV e PHX-111-IM-D-AV de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 81, DE 29 DE MAIO DE 2014**

(3º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 008, de 15 de janeiro de 2010).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.005859/2014 com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 008, de 15 de janeiro de 2010, que aprova os modelos PHD-1221, PHD-2221, PHD-2421, PHD-2422, PHD-3621, PHD-3622, PHD-4821 e PHD-4822 de bombas medidoras de combustíveis líquidos, da marca Stratema, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel n.º 008, de 15 de janeiro de 2010, os modelos PHD-1221-D, PHD-2221-D, PHD-2421-D, PHD-2422-D, PHD-3621-D, PHD-3622-D, PHD-4821-D e PHD-4822-D de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 82, DE 29 DE MAIO DE 2014**

(1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 152, de 22 de junho de 2010).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.005859/2014 com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 152, de 22 de junho de 2010, que aprova os modelos PHX-1120-AV-200 e PHX-1120-I-AV-200 de bombas medidoras de combustíveis líquidos, da marca Stratema, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel n.º 152, de 22 de junho de 2010, os modelos PHX-1120-D-AV-200 e PHX-1120-I-D-AV-200 de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução n.º 025, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, N.º 100, quarta-feira, de 28 de maio de 2014, na Seção 1, pág. 120: 1) Onde se lê: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 15ª extraordinária, realizada em 23 de maio de 2014, em Brasília, DF, aprovou a seguinte Resolução" - Leia-se: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 15ª reunião extraordinária, realizada em 23 de maio de 2014, em Brasília, DF, aprovou a seguinte Resolução"; e 2) Onde se lê: "Presidente do Conselho em exercício" - Leia-se: "Superintendente em exercício".

**Ministério do Esporte**

**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 26, DE 30 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal n.º 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual n.º 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal n.º 5.260, de 13 de abril de 2011 e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN n.º 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com a Portaria STN n.º 637, de 18 de outubro de 2012, relativo aos meses de março e abril de 2014 e janeiro a abril de 2014, respectivamente.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

**Ministério do Meio Ambiente**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 699, DE 27 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre a suspensão temporária da concessão de outorgas de captações de águas superficiais das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 526ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo n.º 02501.001483/2013-77, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes dos Autos DAEE n.º 9805040, considerando:

o disposto no art. 8º da Lei do Estado de São Paulo n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

o disposto na Resolução ANA n.º 429, de 04 de agosto de 2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para a emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

a excepcional situação de escassez de chuvas na Região Sudeste do Brasil nos meses de janeiro a abril de 2014, resultando em vazões inferiores aos menores valores observados no histórico de monitoramento da bacia hidrográfica dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (UGRHI 5), onde se inserem os principais reservatórios de regularização de vazões constituintes do Sistema Cantareira;

a necessidade de revisão dos estudos que subsidiaram a definição das vazões de referência que são consideradas nas análises de disponibilidade hídrica para fins de emissão das outorgas; e

a Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 120/2014, de 10 de fevereiro de 2014, que instituiu o Grupo Técnico de Assessoramento para Gestão do Sistema Cantareira, GTAG - Cantareira, Processo ANA n.º 02501.000001/2014, resolvem:

Artigo 1º Suspender, no DAEE e na ANA, a análise dos requerimentos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União para novas captações de águas superficiais, situadas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Parágrafo único. Os requerimentos de outorga para captações superficiais localizadas nas áreas discriminadas no caput, já protocolizadas no DAEE ou na ANA, terão suas análises temporariamente suspensas, excetuando-se os requerimentos de renovação de outorgas sem ampliação de vazões.

Artigo 2º Os aproveitamentos hidrelétricos localizados nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, dotados de estruturas de reservação de água, ficam obrigados a liberar uma vazão defluente equivalente à vazão afluente, mantendo o nível de água de operação constante.

Artigo 3º A ANA e o DAEE, a seu critério e em conjunto, restabelecerão a análise dos requerimentos de outorgas de captações referidas no artigo 1º, após a revisão dos estudos que subsidiaram a definição das vazões consideradas nas análises de outorga nos rios da bacia do rio Piracicaba, Capivari e Jundiá, em função da excepcional situação de escassez de chuvas na região.

Artigo 4º Revoga-se a Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 336, de 05 de março de 2014, publicada no DOU em 7 de março de 2014, seção 1, página 79.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU  
Diretor-Presidente

ALCEU SEGAMARCHI JÚNIOR  
Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

**RESOLUÇÃO Nº 700, DE 27 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre a redução temporária da vazão mínima afluente à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 526ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2014, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguari e Fumil, face a atual desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

considerando a Nota Técnica ONS 0043/2014 - Revisão 2 e a Carta n.º 021/2014/PRES-CEIVAP;

considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Reduzir, até o dia 30 de junho do corrente ano, o limite mínimo de vazão afluente à barragem de Santa Cecília, no rio Paraíba do Sul, de 190 m³/s para 173 m³/s.

§ 1º A redução de vazão de que trata o caput será acompanhada de avaliações periódicas dos impactos que a medida ocasionará sobre os diversos usos, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

Art. 2º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no Art. 1º, inciso I, alíneas "e" e "f" e inciso III, da Resolução n.º 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 180, DE 30 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder prazo de até sessenta dias para a publicação de novo edital de abertura de processo seletivo para a contratação de pessoal por tempo determinado, conforme autorização contida na Portaria Interministerial nº 456, de 13 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria Interministerial referida no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 29, DE 29 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.004030/2014-94, resolve:

Habilitar LINDINALVA SERAFIM SANTOS DUTRA, CPF nº 021.891.264-10, na qualidade de viúva do anistiado político ALENIER EMYDIO DUTRA, CPF nº 002.316.819-68, Matrícula SIAPE 2364847, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 18 de abril de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 30, DE 29 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.003900/2014-16, resolve:

Habilitar TEREZINHA NORMA CAVALCANTI, CPF nº 274.513.729-87, na qualidade de viúva do anistiado político MILTON CAVALCANTI, CPF nº 027.884.039-68, Matrícula SIAPE 1829578, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 21 de janeiro de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 160, DE 29 DE MAIO DE 2014

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Portaria no 327, de 18 de novembro de 2005, e considerando o art. 30, incisos II e III do Decreto no 5.286, de 25 de novembro de 2004, e, ainda, a Portaria no 249, de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, os resultados das metas de desempenho institucional relativos ao período de janeiro a dezembro de 2011, utilizados para pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio Imobiliário da União - GIAPU, referentes aos índices regionalizados e nacional, demonstrando a superação da meta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### ANEXO

| SPU-AC        | Caracterização | Apuração Metas Institucionais GIAPU 2011 |              |               |             |  |
|---------------|----------------|--|--------------|---------------|-------------|--|
|               |                | Destinação                               | Incorporação | Receita       | Individual  |  |
| SPU-AL        | 13,5           | 3,7                                      | 0,0          | 1,2           | 6,1         |  |
| SPU-AM        | 5,9            | 1,9                                      | 4,4          | 1,2           | 3,3         |  |
| SPU-AP        | 11,1           | 0,1                                      | 7,3          | 0,7           | 4,8         |  |
| SPU-BA        | 49,3           | 18,8                                     | 1,0          | 1,1           | 17,6        |  |
| SPU-CE        | 0,5            | 1,1                                      | 10,5         | 1,1           | 3,3         |  |
| SPU-DF        | 1,0            | 0,3                                      | 4,8          | 1,4           | 1,9         |  |
| SPU-ES        | 0,6            | 17,9                                     | 347,8        | 1,0           | 91,8        |  |
| SPU-GO        | 0,5            | 2,5                                      | 14,0         | 0,8           | 4,5         |  |
| SPU-MA        | 1,3            | 1,5                                      | 4,0          | 1,0           | 2,0         |  |
| SPU-MG        | 0,6            | 1,3                                      | 11,0         | 0,5           | 3,4         |  |
| SPU-MS        | 0,3            | 2,0                                      | 5,7          | 1,6           | 2,4         |  |
| SPU-MT        | 1,8            | 4,7                                      | 7,1          | 1,3           | 3,7         |  |
| SPU-PA        | 1,0            | 1,7                                      | 4,7          | 0,7           | 2,0         |  |
| SPU-PB        | 64,8           | 1,1                                      | 6,7          | 1,0           | 18,4        |  |
| SPU-PE        | 0,6            | 10,1                                     | 12,3         | 1,5           | 6,1         |  |
| SPU-PI        | 1,0            | 1,5                                      | 5,0          | 0,4           | 2,0         |  |
| SPU-PR        | 1,6            | 2,2                                      | 9,1          | 1,1           | 3,5         |  |
| SPU-RJ        | 0,3            | 3,7                                      | 4,1          | 1,2           | 2,3         |  |
| SPU-RN        | 1,0            | 11,6                                     | 10,9         | 0,7           | 6,1         |  |
| SPU-RO        | 1,4            | 1,6                                      | 10,5         | 1,0           | 3,6         |  |
| SPU-RR        | 1,2            | 2,8                                      | 4,0          | 1,1           | 2,3         |  |
| SPU-RS        | 1,1            | 0,1                                      | 0,3          | 2,3           | 1,0         |  |
| SPU-SC        | 0,8            | 1,7                                      | 16,3         | 1,0           | 4,9         |  |
| SPU-SE        | 0,9            | 0,8                                      | 16,1         | 1,3           | 4,8         |  |
| SPU-SP        | 1,5            | 6,8                                      | 5,6          | 1,4           | 3,8         |  |
| SPU-TO        | 5,1            | 1,6                                      | 16,1         | 0,9           | 5,9         |  |
| Metas/unidade | 0,1            | 0,0                                      | 7,0          | 1,0           | 2,0         |  |
| Média/exec    | 1,0            | 1,0                                      | 1,0          | 1,0           | 1,0         |  |
|               | 6,3            | 3,8                                      | 20,2         | 1,1           | 7,9         |  |
|               |                | Meta Nacional - Superação                |              |               |             |  |
| Previsto      |                | 1,02                                     | Apurado      |               | 7,908284871 |  |
|               |                | Resultado                                |              | Meta Superada |             |  |

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 30 de maio de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0249/2014 de 27/05/2014, 0250/2014 de 28/05/2014 e 0251/2014 de 29/05/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46207003796201441 Empresa: CASTELO FUTEBOL CLUBE Prazo: até 15/12/2014 Estrangeiro: BRAYAN PEÑA MARIN Passaporte: G12141699.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039005183201490 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: BASTIAN LASCHET Passaporte: C5MH9KJ9Y.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003141201414 Empresa: CORSAN-CORVAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FERNANDO PARRA GONZALEZ Passaporte: CC-16453247, Processo: 47039003741201482 Empresa: FLYER INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Izek Zen Therrien Passaporte: GC685704, Processo: 46094002424201411 Empresa: ABREUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo José Oliveira da Fonseca Passaporte: L640217, Processo: 46094002399201476 Empresa: ESCOLA BILINGUE DO MARANHÃO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER DE GUISE Passaporte: QJ713205, Processo: 46094002742201482 Empresa: AS EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andre Ferreira Leite Passaporte: M163308, Processo: 46094002185201408 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAEYONG JEONG Passaporte: M 65140007, Processo: 46215005287201453 Empresa: SERVI TEMPER VIDRACARIA E DECORACOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS ANTÔNIO DE ALMEIDA CUNHA Passaporte: M952116, Processo: 46205002646201430 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA GORETI PINTO MESQUITA Passaporte: H270490, Processo: 46217001646201483 Empresa: MAXINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MANUEL DOS SANTOS

RAMALHO Passaporte: H261933, Processo: 46094003203201461 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO DI NAPOLI Passaporte: YA3068800, Processo: 46094002732201447 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEOLMIN SIM Passaporte: M 29704277, Processo: 46094002573201481 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ PEDRO Passaporte: 13CY35842, Processo: 46094002734201436 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGJIN KIM Passaporte: M 63032708, Processo: 46094002733201491 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INYUL YEO Passaporte: M 08088885, Processo: 46094002735201481 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYEONG HWAN HUR Passaporte: M 32062707, Processo: 46094003120201471 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAESEOK KIM Passaporte: M 49223872, Processo: 46094003022201434 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGCHEOL KIM Passaporte: M 35596111, Processo: 46094003110201436 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGSEON CHO Passaporte: M 65835085, Processo: 46094003726201415 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILRAE CHO Passaporte: M 55061732, Processo: 46094003029201456 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG YUL KIM Passaporte: M 75927091, Processo: 46094003112201425 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINHO LEE Passaporte: M 11669791, Processo: 46094003448201498 Empresa: NUTSTEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Gauger Eaton III Passaporte: 480121234, Processo: 46094003357201452 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SHOTA KAGAYA Passaporte: TH8182796, Processo: 47039002700201479 Empresa: FANCY SPARKLE - COMERCIO DE JOIAS - EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIL FERNANDO RIBEIRO DA SILVA SOUSA Passaporte: H380431, Processo: 46094003695201494 Empresa: SPOT ON IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rowland New Passaporte: LH463474, Processo: 47039002835201434 Empresa: ARKADIN DO BRASIL SERVICOS DE CONFERENCIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Pfeiffer Passaporte: 07BB19295, Processo: 46094003406201457 Empresa: PLASSER DO BRASIL COMERCIO IND E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND GÖTZ Passaporte: P 2465608, Processo: 46094003405201411 Empresa: PLASSER DO BRASIL COMERCIO IND E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS FRANZ SCHNABL Passaporte: P4629898, Processo:





46094003265201472 Empresa: REPLY DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: até 17/01/2016 Estrangeiro: DANIELA SPINELLO Passaporte: AA5216520, Processo: 47039002924201481 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANKO KUCHAR Passaporte: CCVHW3X6Z, Processo: 46094003706201436 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT BERNARD DOMINIQUE RICHET Passaporte: 08AD79767, Processo: 46094003603201476 Empresa: NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO LARANJEIRA ANTUNES Passaporte: L990536, Processo: 47039003183201455 Empresa: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Joaquim Carneiro de Matos Passaporte: L581922, Processo: 46094003708201425 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAELLE GHYSBRECHT Passaporte: EI157949, Processo: 46094003587201411 Empresa: EMPLAL C.O. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUTZ JOHANNES SINDT Passaporte: CACXZJF5, Processo: 46094003648201441 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAIKI ISHIGAKI Passaporte: TR1293623, Processo: 46094003719201413 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGNAM PARK Passaporte: M 65220475, Processo: 46094003720201430 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG OH KIM Passaporte: MP 0348054, Processo: 46094003721201484 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNGEUN YANG Passaporte: M 41926742, Processo: 46094003722201429 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAE BYUNG CHAE Passaporte: M 78707189, Processo: 46094003723201473 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANG MO MOON Passaporte: M 38551928, Processo: 46094003724201418 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG BOK JEON Passaporte: M 76875278, Processo: 46094003725201462 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNSOO KIM Passaporte: M 38211766, Processo: 47039003450201494 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BÉLO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michelle Katherine Miossi Passaporte: 478116000, Processo: 47039003473201407 Empresa: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR SYCHEV Passaporte: 712845478, Processo: 46094003649201495 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOJI SUMI Passaporte: TG8248485, Processo: 46094003599201446 Empresa: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT VERN BRADFORD Passaporte: 489534515, Processo: 47039003491201481 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRANT DELAREY GREGG Passaporte: 458863642, Processo: 46094003683201460 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUACOES OCEANICAS S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAKAMASA HOSHIDE Passaporte: MU1022486, Processo: 46094003658201486 Empresa: ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA DEL CASTILLO FUREST Passaporte: AAE040564, Processo: 46094003644201462 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEMIN PARK Passaporte: MI 2.958.613, Processo: 46094003600201432 Empresa: FATIMA ALI KALOUT Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCY WAKIIRUNGI NYAGA Passaporte: A2020407, Processo: 47039003563201490 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARA-CELI GARCIA CASTILLO Passaporte: AAI259749, Processo: 47039003585201450 Empresa: CONTROL TEC GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL MARTINS DOS SANTOS Passaporte: H383257, Processo: 47039003616201472 Empresa: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL LUCERO GONZALEZ Passaporte: A52317429, Processo: 47039003628201405 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUCEL CIL Passaporte: 08CH23392, Processo: 46880000145201457 Empresa: TRANSBIA GA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ROBLES CABALLERO Passaporte: AAD357390, Processo: 47039003660201482 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE SANTOPADRE Passaporte: G357337, Processo: 47039003679201429 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ÉLVIO ARTUR PESTANA GONÇALVES Passaporte: L547394, Processo: 46094003677201411 Empresa: FREDERICO DA CRUZ MACHADO - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Carlos Mauricio Escobar Campos Passaporte: 011944558, Processo: 47039003708201452 Empresa: MOUNT ENGENHARIA, CONSULTORIA, COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEN MCDONALD CHERRINGTON Passaporte: 801589094, Processo: 47039003709201405 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JAEHOON SONG Passaporte: M48295779, Processo: 46094003679201400 Empresa: PERDM BRAZIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Carolina Morales Gallego Passaporte: AAH329836, Processo: 47039003716201407 Empresa: BASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INÊS MARIA CARDOSO DE FIGUEIREDO Passaporte: M363958, Processo: 47039003752201462 Empresa: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA SILVI PAS-

saporte: YA1129702, Processo: 47039003788201446 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO JOSE PACHANO ALVARADO Passaporte: 055295103, Processo: 47039003799201426 Empresa: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC JOHAN GOMBEER Passaporte: EI067612, Processo: 47039003804201409 Empresa: YOKI ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANINA EMILCE DEL PAPA Passaporte: 26522979N, Processo: 47039003961201414 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD CHARLES ARCHULETA Passaporte: 488570613, Processo: 47039003962201451 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shin Nakai Passaporte: TH2891250, Processo: 47039003964201440 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GICHAE KIM Passaporte: M86175286, Processo: 47039003967201483 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: INSU KIM Passaporte: M72479811, Processo: 47039003966201439 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE-EMMANUEL CHRISTOPHE AUBRUN Passaporte: 12AA74031, Processo: 47039003974201485 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOUNGCHEOL KIM Passaporte: M36879947, Processo: 47039003985201465 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ROQUE DO VALE ALVES DA SILVA Passaporte: L991017, Processo: 47039003988201407 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YONG SIK YOON Passaporte: M16667611, Processo: 47039003995201409 Empresa: SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAICHI MORI Passaporte: TK1554655, Processo: 47039004001201463 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SANGCHUL LEE Passaporte: M81070332, Processo: 47039004000201419 Empresa: ASPEN - SOLUTIONS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER PAPPOS Passaporte: 30127168.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039003341201477 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MIGUELEZ GARCIA Passaporte: BA027134, Processo: 47039003403201441 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL TIEDE Passaporte: 100609914, Processo: 47039003467201441 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ALCARAZ GARCIA Passaporte: AA1126824, Processo: 47039003469201431 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GARCÍA MALDONADO Passaporte: AAG070905, Processo: 47039003497201458 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CESAR SOLANO MARQUEZ Passaporte: AA1161323, Processo: 47039003500201433 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN RAMÓN JIMÉNEZ BOSQUE Passaporte: BB976292, Processo: 47039003503201477 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE SANCHEZ BALLESTROS Passaporte: AA1161112, Processo: 47039003508201408 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA MATEO MATEO Passaporte: AAE240460, Processo: 47039003513201411 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO CAVAS LEGAZ Passaporte: AC278615, Processo: 47039003518201435 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL ESPIN COLLADO Passaporte: AE070677, Processo: 4703900352201401 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GABRIEL CASTEJON SANCHEZ Passaporte: AAE810135, Processo: 47039003532201439 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIO CEGARRA IBÁÑEZ Passaporte: AAF675444, Processo: 47039003536201417 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN PEREZ ESPIN Passaporte: AAH623333, Processo: 47039003538201414 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL HEREDIA MUÑOZ Passaporte: AAD687203, Processo: 47039003541201420 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO RAMON HERCE PEREZ Passaporte: AAA546121, Processo: 47039003544201463 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES SANCHEZ TORRALBA Passaporte: AAG773030.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039003071201402 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER KAYSER Passaporte: 550033963, Processo: 47039003703201420 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN JOLY Passaporte: 12CZ74184, Processo: 46094002276201435 Empresa: IRMARFER BRASIL ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ EMANUEL TORRES MOREIRA DE OLIVEIRA PINTO Passaporte: L413299, Processo: 46094001406201412 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Mevel Passaporte: 13DC38861, Processo: 46094001975201468 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Aniello Brunello Passaporte: E860190, Processo: 46094001977201457 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Zacariello Passaporte: YA4872905, Processo: 46094001976201411 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Raffaele D'Isanto Passaporte: YA2703956, Processo: 46094001974201413 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA

LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO PUGLIESE Passaporte: AA5163957, Processo: 46094001973201479 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alfonso De Lucia Passaporte: AA1236880, Processo: 46094002284201481 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALA LA BORYSENKO Passaporte: EK587435, Processo: 46094002046201476 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO RAMON BACH OLMEDO Passaporte: XD257155, Processo: 47039001322201414 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FERNANDEZ RODRIGUEZ Passaporte: AAC122556, Processo: 46094002729201423 Empresa: GIBRA GALPOES INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Alberto Garcia Domingues Passaporte: L579112, Processo: 47039001856201432 Empresa: AMYRIS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEE ANNE KAILI NUNES Passaporte: 446436033, Processo: 46094002984201476 Empresa: DTGR.BR - FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: até 27/02/2015 Estrangeiro: VITALIE VILCU Passaporte: L370748, Processo: 46094003037201401 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: CRISTIAN GREGORY DÍAZ OLIVARES Passaporte: P01198079, Processo: 47039002523201421 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLEN VINCENT ROZAK Passaporte: 467031644, Processo: 47039002594201423 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stuart McMillan Kurth Passaporte: 099087574, Processo: 47039002595201478 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Emyr Williams Passaporte: 208512458, Processo: 47039002597201467 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Terje Andreas Jevnaker Passaporte: 29824657, Processo: 47039002601201497 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Richard Francis Brown Passaporte: 502564813, Processo: 47039002698201438 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEAL PATRICK GOULAS II Passaporte: 485881995, Processo: 47039002800201403 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUACOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUYA SAKAGUCHI Passaporte: TH2409554, Processo: 46094003313201422 Empresa: T.O.S SERVICIO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO PAGES SANTOS Passaporte: X 663373, Processo: 47039003077201471 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMESON STEVE FRANCO MARTINEZ Passaporte: CC80.016.343, Processo: 47039003174201464 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALLAN WHITFIELD Passaporte: 439140094, Processo: 47039003605201492 Empresa: A. B. CARTER BRASIL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO DELL'ANGELO Passaporte: YA1769939, Processo: 47039003652201436 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO DOS SANTOS DA SILVA MARTINS VIEGAS Passaporte: M494504, Processo: 47039003673201451 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO CARRO LABARTA Passaporte: AAA295676, Processo: 47039003686201421 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KALANITHI RAJENDRAN Passaporte: J3494079, Processo: 47039003696201466 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIHAI-ALEXANDRU BALACEANU Passaporte: 051475153, Processo: 47039003829201402 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUYOSHI OSUMI Passaporte: TR 1578978, Processo: 47039003831201473 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOYOSHI TATETSU Passaporte: TR 1578979, Processo: 47039003837201441 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY JOEL GUIDEVAUX Passaporte: 07CA39526, Processo: 47039003842201453 Empresa: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES PEREZ ROMO LEROUX Passaporte: 1713478293, Processo: 47039003843201406 Empresa: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND MATHEUS JOSEPH NELISSEN Passaporte: NTLPCJ1P1, Processo: 47039003847201486 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINJI FURUNAKA Passaporte: TR 1524446, Processo: 47039003848201421 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Igor Vrekar Passaporte: PB0749295, Processo: 47039003850201408 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christian Seidel Passaporte: C6L13YN0I, Processo: 47039003851201444 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David John Fitzner Passaporte: 507702903.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094004332201476 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS CORYN Passaporte: EJ095348 Estrangeiro: DIMITRIOS ANASTASIOS THIVAIOS Passaporte: EK108588 Estrangeiro: MICHAEL KARL THIVAIOS Passaporte: EK108587 Estrangeiro: RUBEN MAZAHARUDDIN KHAZA Passaporte: EJ788975 Estrangeiro: STEVEN GUAQUIN BRAET Passaporte: EJ410896, Processo: 46094004296201441 Empresa: INSTITUTO PENSARTE PRA-



zo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO ALBERTO FLORES COLMENARES Passaporte: 062887007, Processo: 46094004295201404 Empresa: INSTITUTO PENSARET Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FELIX HAUSWIRTH Passaporte: F1513464, Processo: 47039005010201471 Empresa: MONIQUE DE OLIVEIRA DARDENNE TAVARES DE SOUZA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DE SEAN A JONES Passaporte: 029514357 Estrangeiro: MARKUS ANDRE LOVELESS Passaporte: 476117502, Processo: 47039005036201410 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Roland Roger Pidoux Passaporte: 05E147663, Processo: 47039005039201453 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anna Clyne Passaporte: 705445905, Processo: 47039005168201441 Empresa: ASSOCIACAO MINAZ DE CULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Emanuele Servidio Passaporte: YA0819305, Processo: 47039005041201422 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kirill Gerstein Passaporte: 488614270, Processo: 47039005062201448 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP THOMAS COHRAN Passaporte: 451889498 Estrangeiro: THOMAS ROHRER Passaporte: F2222445, Processo: 46094004349201423 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Szabolcs Zempléni Passaporte: BB8360358, Processo: 47039005200201499 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JOHN FULLER Passaporte: 463756623 Estrangeiro: ASHTON KEYS PARSONS Passaporte: 484123466 Estrangeiro: BORIS YME BOUMA Passaporte: NXH90BR39 Estrangeiro: BRANDON KENNITH CHRISTENSEN Passaporte: 483737243 Estrangeiro: DARIO LORINA Passaporte: 039644931 Estrangeiro: FRANCIS PEDRO RUIZ Passaporte: 446305677 Estrangeiro: JEFFREY BRYAN FABB Passaporte: 309245150 Estrangeiro: JEREMY CRAIG SKORKA Passaporte: 488163485 Estrangeiro: JOHN DE SERGIO Passaporte: 096852099 Estrangeiro: PHILIP SCOTT CIULO Passaporte: 311093132 Estrangeiro: STEPHEN CHRISTOPHER MURILLO Passaporte: 039073872 Estrangeiro: ZACHARY PHILLIP WYLDE Passaporte: 505432427, Processo: 47039005198201458 Empresa: INKER AGENCIA CULTURAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HUBERT BLANC-FRANCARD Passaporte: 14A175100 Estrangeiro: JORIS EMMANUEL DELACROIX Passaporte: 11CA69182 Estrangeiro: LORENA CRABOS Passaporte: 10AC49847 Estrangeiro: PHILIPPE OLIVIER CERBONESCHI Passaporte: 09AD08053 Estrangeiro: SEBASTIEN LIONEL DEVAUD Passaporte: 13AL61385, Processo: 47039005152201439 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eduardo Fernandez Odella Passaporte: 032596427, Processo: 47039005153201483 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stefan Dohr Passaporte: C3YPL3W4J, Processo: 47039005156201417 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ransom Charles Wilson Passaporte: 141608307, Processo: 47039005157201461 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL STEVEN SHEPPARD Passaporte: 456057792, Processo: 47039005236201472 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIELA CHRISTINE NIEDERER Passaporte: F3749901.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094002990201423 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROUZBEH KEKI DOCTOR Passaporte: Z2384358, Processo: 46094002868201457 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLII GANICHEV Passaporte: EX354379 Estrangeiro: JAN BENJAMIN FRAENKL Passaporte: 25134838 Estrangeiro: ODD ARNE KAARE HAUKLAND Passaporte: 26402822 Estrangeiro: OLAV ARNE KRISTIANSEN Passaporte: 25721263 Estrangeiro: PETER STORVIK Passaporte: 30119641 Estrangeiro: SIGVALDI TORFASON Passaporte: A3008621 Estrangeiro: SVEIN OTTO JOHANSEN Passaporte: 27893223 Estrangeiro: TRYGVE OSKAR GUNDERSEN Passaporte: 25654071 Estrangeiro: VON HENRICK MALAPITAN ONDA Passaporte: EB4817391, Processo: 46094003127201493 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART CAMERON Passaporte: 720084957, Processo: 46094003125201402 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS TAYNE Passaporte: 106848850, Processo: 46094003128201438 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAHAYA SURESH MINNALMOONI MARIAXAVIER Passaporte: Z2133801, Processo: 46094003126201449 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN VERNON HADFIELD Passaporte: 504548473, Processo: 46094003219201473 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WIESLAW MARIAN STASIK Passaporte: AV5048929, Processo: 47041001352201473 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: William Guinyang Uyammii Passaporte: EB2236785, Processo: 47041001374201433 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 28/01/2016 Estrangeiro: SACHIN KUMAR Passaporte: Z2822002, Processo: 47041001375201488 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 28/01/2016 Estrangeiro: DHIRENDRA KUMAR SINGH Passaporte: K2947090, Processo: 47041001417201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Stephen Williams Passaporte: GA290961 Estrangeiro: Steve Edward Noseworthy Passaporte: WJ270575 Es-

trangeiro: Terry Brian Lewis Passaporte: WJ269994, Processo: 47041001425201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Regino Pasaylo Gomez Passaporte: EB4369942, Processo: 46094003336201437 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON MACPHERSON LILE Passaporte: 093107941, Processo: 47041001438201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pavel Makarov Passaporte: 714287183, Processo: 47041001439201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jofre Carreon Pagal Passaporte: EB2656917, Processo: 47041001442201464 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bon Bon Eric Dela Torre Lazaga Passaporte: EB9817181, Processo: 47041001443201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Labiano Serrano Passaporte: XX0338066 Estrangeiro: Limuel Andrade Luchavez Passaporte: EB2974546, Processo: 47041001445201406 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Tymofyeyev Passaporte: EC955625, Processo: 47041001446201442 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damir Cucic Passaporte: 083270598, Processo: 47041001447201497 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Aleksey Chupov Passaporte: 642006278, Processo: 47041001449201486 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evgeny Gerasimov Passaporte: 726966421, Processo: 47041001451201455 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Vladimir Antonenko Passaporte: 727376344, Processo: 47041001453201444 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paschalis Tsakiris Passaporte: AH3991656, Processo: 47041001459201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Georgios Trikolilis Passaporte: AH4197729, Processo: 47041001461201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: PANTELEIMON MARKOU Passaporte: AI2121716, Processo: 47041001462201435 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Emer Salunga Bulus Passaporte: EB4772820, Processo: 47041001463201480 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Yuriy Boyko Passaporte: EA696505, Processo: 47041001465201479 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Volodymyr Tykhonenko Passaporte: EX506245, Processo: 46094003340201403 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: ANDRE OTTERAA Passaporte: 26401493 Estrangeiro: BOGDAN TEODOR STOICA Passaporte: 051047401 Estrangeiro: IVAN MASLYAK Passaporte: EP648937, Processo: 46094003437201416 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: WERIAM CANDILOSA NAVALES Passaporte: XX5347017, Processo: 47041001473201415 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Deven Nagesh Lalingkar Passaporte: F4540756 Estrangeiro: Mayur Atmaram Parab Passaporte: G5614854 Estrangeiro: Shishir Datar Passaporte: H3599925, Processo: 47041001475201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Nixon Maclin Passaporte: L4146942, Processo: 47041001476201459 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Andrew Ricardo Mische Palmer Passaporte: A2946343, Processo: 47041001478201448 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Elsner Passaporte: 715801916, Processo: 47041001485201440 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hector Hernandez Balasbas Passaporte: EB2220912 Estrangeiro: Jerson Caballero Sumogast Passaporte: EB8011367 Estrangeiro: Jobelle Reyes Singueo Passaporte: EB7623975 Estrangeiro: Ryan Olmoquez Favila Passaporte: EB6030243, Processo: 47041001487201439 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykola Kogut Passaporte: EH765980, Processo: 47041001488201483 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Grigor Bonchev Zhekov Passaporte: 382603069, Processo: 47041001490201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan James Cello Panadero Passaporte: EB2986111, Processo: 47041001489201428 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: ANDREY SHEVIAKOV Passaporte: 704400449, Processo: 47041001491201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Arnold Paradero Lontoc Passaporte: EB3600044, Processo: 47041001492201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ogie Ongoda Almazar Passaporte: EB5206808, Processo: 47041001493201496 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Johnny Carreon Madiaga Passaporte: EB8104950, Processo: 47041001495201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Manuélito de Paz Madrid Passaporte: EB0938456, Processo: 47041001496201420 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Genadii Mykhailutsa Passaporte: EX851172, Processo: 47041001498201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Annes Lind Passaporte: KB0617244, Processo: 47041001499201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Jean Marie Petre Passaporte: EH904592, Processo: 46094003543201491 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN DIAN HOSEÑA Passaporte:

EB1829584 Estrangeiro: NORMAN BALBUENA MOSQUERA Passaporte: XX4674553 Estrangeiro: REMUEL ASONG CENAL Passaporte: EB7746737 Estrangeiro: VERLITO BERDIN GARCIA Passaporte: XX5692238, Processo: 47041001500201450 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Varonis Passaporte: AH4782621, Processo: 47041001501201402 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leopoldo Jr. Peoro Delos Santos Passaporte: EB6705829 Estrangeiro: Niculai Epure Passaporte: 12865855 Estrangeiro: Nilo Lazado Borja Passaporte: EB2305523, Processo: 47041001503201493 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELLE VEDAR ARANDA Passaporte: EB0591072, Processo: 47041001502201449 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Rodel Salvador Dino Passaporte: EB3349080, Processo: 47041001504201438 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Anthony Doria Esguerra Passaporte: EB0649632, Processo: 47041001505201482 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Dmytro Ginkul Passaporte: EP038949, Processo: 47041001507201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Kris Neilson Panganiban Sanchez Passaporte: XX5359931, Processo: 47041001506201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Bernardo Ebron Gononow Passaporte: EB5107068, Processo: 47041001508201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Omar Wahab Malaguit Jalani Passaporte: XX5744214, Processo: 47041001509201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Dujo Jukic Passaporte: 052571228, Processo: 47041001510201495 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Stanislaw Kopec Passaporte: EE5745119, Processo: 47041001513201429 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Eduardo Jr. Magbanua Abog Passaporte: EB4890998, Processo: 47041001514201473 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Roberto Centeno Aquino Passaporte: EB6559475, Processo: 47041001515201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Rolly Bermundo Banania Passaporte: EB3059557, Processo: 46215008937201412 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: KLAS ELIAS LINDSTROM Passaporte: 56385036, Processo: 47041001521201475 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Ege Lagarde Passaporte: EB7805637, Processo: 47041001523201464 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcos Pacaldo Barte Passaporte: EB0148922, Processo: 47041001524201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Aleksandr Chernyshev Passaporte: 725310598, Processo: 47041001525201453 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerome Faller Umpad Passaporte: EB3831430 Estrangeiro: Joel Montejo Caparoso Passaporte: EB6579263 Estrangeiro: Melvin Manota Fernandez Passaporte: EB3950168 Estrangeiro: Paul Capua Cartoneros Passaporte: EB5519720, Processo: 47041001526201406 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Kakha Bezhaniidze Passaporte: 07PA34704, Processo: 46094003442201411 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY ATTWELL Passaporte: 504613429, Processo: 46094003441201476 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ANDRZEJ CZARKOWSKI Passaporte: EC 5120884, Processo: 46094003436201463 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRENDAN TARO GILMOUR RICKETTS Passaporte: 099213226 Estrangeiro: PETER MICHAEL TIPNEY SOLVANG Passaporte: 099162612, Processo: 47041001558201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Andrii Panchenko Passaporte: EH165050, Processo: 47041001557201459 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Viel Abis Gultiano Passaporte: EB6838575, Processo: 47041001560201472 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasileios Evangelou Passaporte: AH4289232, Processo: 47041001562201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Yuriy Pogarsky Passaporte: EK434728, Processo: 47041001561201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROQUE JR. REANZARES MELENDEZ Passaporte: EB1963304, Processo: 47041001563201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROWELL IGUID TONELADA Passaporte: EB1943697, Processo: 47041001565201403 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lauro Fernandez Corporal Passaporte: EB1076153 Estrangeiro: Roel Batulanon Evangelista Passaporte: EC0222995, Processo: 47041001566201440 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Haring Sodding Passaporte: A2457892 Estrangeiro: Junaedi Ilyas Passaporte: A0388674 Estrangeiro: Muhammad Aldy Passaporte: A5164443 Estrangeiro: Ricky Ayal Passaporte: A2849752 Estrangeiro: Samsu Alam Sunawi Passaporte: A4024865 Estrangeiro: Zae-nal Muttakin Passaporte: A2631380, Processo: 47041001578201474 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aaron Quintana Alegre Passaporte: EB6440897, Processo: 46215008938201467 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE GRAWINKEL Passaporte: 28420490, Processo: 47041001611201466 Empresa: PETRO-





LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergey Teplov Passaporte: 726104367, Processo: 47041001614201408 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Zafeirakis Passaporte: AH3815697, Processo: 47041001615201444 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paula Domeradzka Passaporte: EA5912371, Processo: 46094003583201433 Empresa: ASTRÓ INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IMRAN ULLAH KHAN Passaporte: Z2622404, Processo: 46215008939201410 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIK AXEL LJUNGBERG Passaporte: 81871924, Processo: 46094003759201457 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: SCOTT WILLIAM KENNETH REID Passaporte: 511275248, Processo: 46094003758201411 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/09/2014 Estrangeiro: STEFFEN AAS HANSEN Passaporte: 205058845, Processo: 46094003755201479 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: ARTEM KHMELNYTSKYI Passaporte: EA565674, Processo: 46094003757201468 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/09/2014 Estrangeiro: IB THORUP CHRISTENSEN Passaporte: 203184288, Processo: 46094003756201413 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/09/2014 Estrangeiro: JENS OLE MANDRUP LARSSON Passaporte: 206597209, Processo: 46094003793201421 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO BENGT-AAKE SCHERSTEIN Passaporte: 82942797 Estrangeiro: QUAMRUL SIRAZ Passaporte: 307225282, Processo: 46094003790201498 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONDRÉ HAGFORS Passaporte: 27502781, Processo: 46094003791201432 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: PAUL VILAND STURE Passaporte: 28550240, Processo: 46094003792201487 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: ARVO YRJOE NIKLAZ TONI Passaporte: 86705942, Processo: 46094003789201463 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/05/2015 Estrangeiro: BENJAMIN AINSLEY TULLETT Passaporte: 720080123 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAN DOWIE Passaporte: 511717886 Estrangeiro: DONATO COLIAT CULTURA Passaporte: EC0619482 Estrangeiro: GODOFREDO NORLYN DARO POGOY Passaporte: EB7817721 Estrangeiro: JOHN RYAN Passaporte: LT0089599 Estrangeiro: JUDY LANADO MORTEL Passaporte: EB6455001 Estrangeiro: LYNN MCTAVISH Passaporte: 761278828 Estrangeiro: NEIL MICHAEL POWERS Passaporte: 505264533 Estrangeiro: RALPHE ELORDE OBRADO Passaporte: EC0534754, Processo: 47041002048201443 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHALANA MADUSANKA DELPECHITHRA ARACHCHIGE Passaporte: N5124089, Processo: 47041002049201498 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANDIKA PRIYADARSHANA RANASINGHE RANASINGHE ARACHCHIGE Passaporte: N3631731, Processo: 47041002057201434 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: MOISES JR TELLES INTAL Passaporte: EB1953986, Processo: 47041002056201490 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: SERGII IVANOV Passaporte: EH989234, Processo: 47041002060201458 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: WILLIAM UGO ANAK UJOM Passaporte: K25546000, Processo: 47041002061201401 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: GERALD WILLIAM SINGER Passaporte: GB606914, Processo: 47041002062201447 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: GEORGIY RZHECHYTSKY Passaporte: EX710754, Processo: 47041002063201491 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: VALERIY LISHCHENKO Passaporte: EX753890, Processo: 47041002064201436 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: ANDRII KATERENCHUK Passaporte: EX598429, Processo: 47041002065201481 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: NIGEL PARK Passaporte: 402691016, Processo: 47041002066201425 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THARAKA SUJITH JAYAWICKRAMA KEHEL PANNALA PUHULHENE GEDARA Passaporte: N3567072, Processo: 47041002067201470 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SURESH ABEYRATNE MANDALA WALLI ACHARIGE Passaporte: N5151000, Processo: 47041002068201414 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REIDAR BERTNSEN Passaporte: 25801099, Processo: 47041002075201416 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER MC CLOSKEY Passaporte: PT1473380, Processo: 47041002077201413 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID DANIEL KELLEHER Passaporte: LT2574022, Processo: 47041002079201402 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ ZYGAS Passaporte: EA2395252, Processo: 47041002081201473 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: PER ALNE Passaporte: 28971305, Processo: 47041002082201418 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kevin

James Anderson Passaporte: 650851536, Processo: 47041002085201451 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN LAURENT GILLIER Passaporte: 13CK71580, Processo: 47041002087201441 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Lee Hilts Passaporte: GI150314, Processo: 47041002099201475 Empresa: OGX PETROLEO E GAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GOPINATH KUPPUSAMY Passaporte: Z1940554, Processo: 47041002089201430 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Hector Cuevas Zaldivar Passaporte: G12138321, Processo: 47041002092201453 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Radut Dorian Grebanus Passaporte: 050065240, Processo: 47041002095201497 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: GENNADY VASILYEV Passaporte: 530531227, Processo: 47041002096201431 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/11/2015 Estrangeiro: Alejandro Antonio Cruz Passaporte: G07473863 Estrangeiro: TERRY ALLAN TAYLOR Passaporte: 498972801, Processo: 47041002097201486 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: WILLIAM MCALLISTER YOUNG Passaporte: 505025071, Processo: 47041002101201414 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: Michal Artur Szarek Passaporte: AP6320477 Estrangeiro: Roberto Torres Calderon Passaporte: EB7398073, Processo: 47041002102201451 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 18/01/2016 Estrangeiro: OLEKSANDR PROVOTOROV Passaporte: EE307271. Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 47039002911201410 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNE ELISABETH KINNANDER Passaporte: 80623033, Processo: 47039003316201493 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTOFFER ANDERS AXEL OLOFVIST Passaporte: 84196825, Processo: 47039003322201441 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUDEEP PATTANAYAK Passaporte: F9694137, Processo: 47039003937201477 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DINGSHENG YE Passaporte: G20483786, Processo: 47039002997201472 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID EMILIO DELGADO Passaporte: 440984696, Processo: 47039003398201476 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANMARIO TONELLO Passaporte: AA2153167, Processo: 47039003405201430 Empresa: PRODUBAN SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ESPADAS CORONA Passaporte: G11815473, Processo: 47039003650201447 Empresa: AMUT-WORTEX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANGELO MILANI Passaporte: AA2255498, Processo: 47039003810201458 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPHINE CLAIRE WHEELER Passaporte: 801284736, Processo: 47039003951201471 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARTIN RUBEL Passaporte: C88RXZM3G, Processo: 47039003971201441 Empresa: RECKITT BENCKISER ( BRASIL ) LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Ariel Hernan Delle Donne Passaporte: 30464849N, Processo: 47039003975201420 Empresa: KEYRUS BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KEVIN THOMAS CLAUDE DEBOS Passaporte: 08AF84869, Processo: 47039003991201412 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUSANN GRAESSNER Passaporte: C36FYMRMM, Processo: 47039003994201456 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIULIANO SEMENTILLI Passaporte: AA5227363, Processo: 47039004036201401 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS BRAKELMANN Passaporte: C1TX1G3M, Processo: 47039004048201427 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOYCE ANATAR Passaporte: 84440558, Processo: 47039004052201495 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN FREDRIK KELLGREN Passaporte: 86810400, Processo: 47039004069201442 Empresa: PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUNJAY KARAN GORAWARA Passaporte: 45343372. Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012: Processo: 47039005150201440 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: YVES GUILLAUMIN Passaporte: 10CF70538. Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 46205005562201458 Empresa: EDIL R.B CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE BALLONE Passaporte: YA5066707, Processo: 47039002752201445 Empresa: IBIC COMERCIO E REPRESENTACAO INTERNACIONAL LTDA. - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO PIRZIO Passaporte: YA3079615, Processo: 47039002782201451 Empresa: NBP - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Stefan Nagy Passaporte: 352012290, Processo: 47039003068201481 Empresa: TANZER IMOVEIS E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLORIAN LEO TANZER Passaporte: C8WW7C9VM, Processo: 46094003697201483 Empresa: MASIP CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIREIA MASIP CARCELEN Passaporte: XDA985842.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46094000909201471 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON BRIAN MARLEY Passaporte: 462514067, Processo: 47039001274201456 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DELVEN ED HOOT Passaporte: 489919300, Processo: 47039002532201411 Empresa: SYNGENTA SEEDS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRADLEY LOUIS CAPP Passaporte: 474394325, Processo: 47041001012201442 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Adrian Benedict Wanza Passaporte: 482907237 Estrangeiro: BARTLOMIEJ JERZY ZIELINSKI Passaporte: ED7734321 Estrangeiro: DEREK STEWART MORRISON GRIFFITHS Passaporte: 093124800 Estrangeiro: Jaroslaw Wincenty Krzyzanowski Passaporte: ED2734359 Estrangeiro: MARCIN STANISLAW MACIEJEWSKI Passaporte: ED2249372 Estrangeiro: PIOTR PAWLOWSKI Passaporte: AK4882983 Estrangeiro: Radoslaw Loziak Passaporte: EE2619635 Estrangeiro: Rafal Arkadiusz Jankuniec Passaporte: EB1532888 Estrangeiro: SLOBODAN UZELAC Passaporte: 002806508 Estrangeiro: Waheed Jamalodien Passaporte: M00006865 Estrangeiro: Zeljko Tanfara Passaporte: 046248902, Processo: 47041001904201443 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ION RIZEA Passaporte: 15407308, Processo: 47041002073201427 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUSTIN RAY SMITH Passaporte: 513278341, Processo: 47039000117201423 Empresa: HUI XIN BRASIL COMERCIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHANXUN LI Passaporte: G51835141.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 76 de 23/04/2014, Seção 1, p. 90, Processo: 46094.002348/2014-44, onde se lê: Prazo: 2 Ano(s), leia-se: Prazo: 1 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 100 de 28/05/2014, Seção 1, p. 121, Processo: 46220.006903/2013-33, onde se lê: Estrangeiro: DERECK WILLIA JACKSON, leia-se: Estrangeiro: DERECK WILLIAM JACKSON.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 740/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical, Carta Sindical L084 P088 A1979, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - DF - SINDSAÚDE, CNPJ 00.579.664/0001-57, com fundamento no inciso II, art. 33 da Portaria 326/2013.

Em 29 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos par a publicação do Pedido de Alteração de Denominação, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

|             |   |
|-------------|---|
| Processo    | 46254.001415/2014-23  |
| Denominação | Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilar do Sul/STR - Pilar do Sul |
| CNPJ        | 67.368.969/0001-90  |

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 731/2014/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar processo de pedido de registro do SINDITAC - APU - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS DE APUCARANA E REGIÃO, inscrito no CNPJ 11.218.946/0001-45, processo 46212.018359/2009-95, nos termos do inciso III do art. 27 da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

|          |   |
|----------|---|
| Processo | 46218.002703/2011-99  |
| Entidade | SINDICATO ASMUP - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAROBE |
| CNPJ     | 92.401.785/0001-22  |
|          | NOTA TÉCNICA Nº 732/2014/CGRS/SRT/MTE                           |

Com fundamento no art. 51 da Portaria nº 326/2013 republicada no DOU em 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica Nº 733/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 46211.004241/2009-90, referente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Uberaba, CNPJ 25.448.564/0001-12, com base no disposto do art. 23, § 9º, da Portaria vigente.



O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 734/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve com fundamento no art. 20, da Portaria 326/2013, ENCAMINHAR para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: SINTI-MADE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas de Dom Eliseu do Estado do Pará, CNPJ 34.845.446/0001-39, processo 46222.003390/2008-21 e o SINTRAPAV - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Pará, CNPJ 03.002.622/0001-47; nos termos do art. 22 c/c art. 45 § 2º, da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

|                        |   |
|------------------------|---|
| Processo               | 46214.006637/2011-66  |
| Entidade               | SINDPESCA - JOCA MARQUES-PI - Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Joca Marques - Piauí |
| CNPJ                   | 14.529.624/0001-05  |
| Abrangência            | Municipal   |
| Base Territorial       | Piauí: Joca Marques   |
| Categoria Profissional | Pescadores e Pescadoras Artesanais  |

|                  |  |
|------------------|--|
| Processo         | 46218.007624/2011-74   |
| Entidade         | SINTRAMMEC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CACHOEIRINHARS |
| CNPJ             | 13.620.569/0001-00   |
| Abrangência      | Municipal  |
| Base Territorial | Rio Grande do Sul: Cachoeirinha  |

Categoria Profissional: Trabalhadores empregados na movimentação de mercadorias e produtos em geral e intermediação de mão de obra sindical, conforme previsto no Decreto 3.048/99, dos trabalhadores movimentadores de mercadorias em geral avulsos, ambos definidos nas atividades de carga, descarga, enlombamento, empilhação, desempilhação, arrumação, amarração, classificação, embalagem, conferência, conserto, ensaque, reensaques, costura, despejo, transbordo (do local de embarque/desembarque para caminhão, veículo análogo ou vagão, e vice-versa, embarque em via fluvial para veículos e outros meios análogos e vice-versa), paletização, remoção, emblocamento, desemblocamento, ligamento, desligamento e entrega de produtos e mercadorias em geral, materiais ou matérias-primas líquidas e sólidas exercendo-as de forma manual, com auxílio de equipamento mecânico ou automatizado (operando empilhadeira), no interior ou exterior de órgãos públicos ou privados, sociedades, cooperativas e empresas prestadoras de serviço, seja eles, do ramo comercial (atacadista e varejista), transportes de cargas e indústrias em geral, e ainda em armazéns, usinas de beneficiamento e armazenagem de açúcar ou em qualquer outro empreendimento econômico na área de movimentação de produtos e mercadorias.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 735/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a impugnação nº 46000.005240/00-84; nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008 combinado com o art. 18º inciso IV da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas e de Empresas de São Paulo, CNPJ: 60.976.644/0001-41 - processo de pedido de Alteração Estatutária nº 46000.002662/00-99 para representar a Categoria profissional dos empregados da administração das empresas proprietárias de jornais, revistas, boletins, periódicos, busca e distribuição de noticiários com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo, com fulcro no art. 14º, II e III da Portaria 186/2008 c/c com o art. 25º inciso IV da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, na Nota Técnica Nº 736/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.012448/2002-47, 46000.013042/2002-81 e 46000.012965/2002-16 nos termos do artigo 10, inciso X da Portaria 186/2008 c/c com o artigo 18, inciso IV e artigo 51 da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo - SINDIFER, nº 46000.014142/99-41, CNPJ 27.067.586/0001-68, para representar as categorias econômicas das Indústrias do Ferro (siderurgia); Indústria de trefilação e laminação de metais ferrosos; indústria de fundição; indústria de artefatos de ferro e metais em geral; indústria de serlalaria; indústria de proteção, tratamento e transformação de superfícies; indústrias de balanças, pesos e medidas; indústria de cutelaria; indústria de estampania de metais; indústria de móveis de metal; indústria da construção naval; indústria de artefatos de metais não ferrosos; indústria de geradores de vapor (caldeira e acessórios); indústria de parafusos, porcas e rebites; indústria de fabricação de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos; indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; indústria de condutores

elétricos; indústria de aparelhos elétricos e eletrônicos; indústria de aparelhos de rádio-transmissão; indústria de construção aeronáutica; indústria de funilaria; indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; indústria de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa; indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares e indústria de rolas metálicas, com abrangência estadual na base territorial do Espírito Santo, nos termos do Artigo 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais resolve EXCLUIR, da representação dos sindicatos abaixo: a) excluir o estado do Espírito Santo da base territorial do SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, CNPJ 62.335.864/0001-11; b) excluir o estado do Espírito Santo da base territorial do Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, CNPJ 34.046.391/0001-05, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA Nº 737/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.005563/2009-31 e 46000.005564/2009-86, nos termos do art. 19 da Portaria nº 326/2013; e DEFERIR o registro sindical (RES) ao SEMPREGONIBUS - Sindicato das Empresas do Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Municipais, Intermunicipais, Fretamento, Turismo, Escolar, da Serra e Litoral Norte, processo de pedido de registro sindical nº 46218.007494/2008-74, CNPJ 09.578.278/0001-15, para representar a categoria econômica das empresas de transportes rodoviários coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, fretamento, turismo e escolar incluindo as agências de viagens e estações rodoviárias, nos municípios de Araricá, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Cambará do Sul, Campo Bom, Canela, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Carará, Cidreira, Gramado, Igrejinha, Imbé, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Nova Hartz, Nova Petrópolis, Osório, Palmares do Sul, Parobé, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, Sapiranga, Taquara, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas e Xangri-lá, no estado do Rio Grande do Sul. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve: a) EXCLUIR a categoria econômica das empresas de transportes rodoviários coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, fretamento, turismo e escolar incluindo as agências de viagens e estações rodoviárias, nos municípios de Araricá, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Cambará do Sul, Campo Bom, Canela, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Carará, Cidreira, Gramado, Igrejinha, Imbé, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Nova Hartz, Nova Petrópolis, Osório, Palmares do Sul, Parobé, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, Sapiranga, Taquara, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas e Xangri-lá, no estado do Rio Grande do Sul, dos seguintes sindicatos: SETERGS - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.942.432/0001-30 e SINDETRI - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal, Interestadual e Internacional do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 04.418.876/0001-03, nos termos do art. 19 da Portaria nº 326/2013; b) EXCLUIR os municípios de Araricá, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Cambará do Sul, Campo Bom, Canela, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Carará, Cidreira, Gramado, Igrejinha, Imbé, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Nova Hartz, Nova Petrópolis, Osório, Palmares do Sul, Parobé, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, Sapiranga, Taquara, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas e Xangri-lá, no estado do Rio Grande do Sul, dos seguintes sindicatos: SINFRETURS - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 95.122.545/0001-87, SINTEPA/RS - Sindicato dos Proprietários de Veículos Escolares do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 87.809.901/0001-07 e SAERGS - Sindicato de Agências e Estações Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.963.925/0001-56, nos termos do art. 30 da Portaria nº 326/2013.

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0001781-45.2013.5.10.0019 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES nº 738/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SIESE-RN - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Processo nº 46217.001788/2011-06 - CNPJ 11.352.120/0001-74, para Representação legal e defesa dos interesses das empresas do ramo de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de modo geral abrangendo as atividades de Comercialização de produtos eletrônicos, prestação de serviços de projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos, não abrangidos pela lei 7.102/83, no âmbito de sua base territorial no Estado do Rio Grande do Norte com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte.

Em 30 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 741/2014/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar processo de pedido de registro sindical do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Xanxere e Região, processo 46220.003287/2009-82, CNPJ 10.993.554/0001-90, nos termos do inciso III do art. 27 da Portaria 326/13.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46255.003145/2012-13 e conceder autorização à empresa: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA-Unidade Unilever, inscrita no CNPJ sob o nº 02.836.056/0068-13, situada à Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Município de Louveira, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46255.001434/2013-69 e conceder autorização à empresa: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA - OPERAÇÃO KRAFT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.836.056/0084-33, situada à Avenida José Luiz Mazzali, nº 360, galpão A, Parte B, Município de Louveira, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46255.003390/2013-10 e conceder autorização à empresa: SYNCREON LOGÍSTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 96.643.473/0018-24, situada à Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1500-galpão 16,17,18 e 19, Bairro Fazenda Grande, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46255.001433/2013-14 e conceder autorização à empresa: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA - HP-HEWLETT PACKARD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.836.056/0081-90, situada à





Av. José Luiz Mazzali, nº 360, galpão A e B, Município de Louveira, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 71, DE 29 DE MAIO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46255.000561/2013-41 e conceder autorização à empresa: IMPACTA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.494/0001-87, situada à Av. Jordano Mende Nº 1400, Bairro Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 15 e 17 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 72, DE 29 DE MAIO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46255.001809/2013-91 e conceder autorização à empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.814/0064-87, situada à Avenida das Indústrias, Nº 315, Distrito Industrial, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 10 de maio de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 95 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

**Ministério dos Transportes****DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 895, DE 30 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50616.000359/2014-21, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para execução das obras de duplicação, incluindo restauração da pista existente; implantação de ruas laterais e reforço/reabilitação/construção OAE na BR-470/SC. Trecho: Navegantes - Divisa SC/RS; Subtrecho: Navegantes - Indaial; Segmento: km 18,61 - 44,87; Extensão: 26,26 km; Código PNV 470BSC0010 - 470BSC110, aprovado pela Superintendência Regional do Estado de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 147, de 04 de dezembro de 2013, processo nº 50616.000913/2009-11, e com os desenhos PEET 558/14 a 572/14, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

**Conselho Nacional do Ministério Público****RESOLUÇÃO Nº 107, DE 5 DE MAIO DE 2014**

Suprime o inciso V, do §2º do art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, a fim de se adequar à legislação vigente (artigo 7º, incisos XIII e XV, da Lei nº 8.906/94).

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 05/05/2014, nos autos do Procedimento CNMP nº 0.00.000.0001586/2013-52;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º, incisos XIII e XV, da Lei nº 8.906/94, resolve:

Art. 1º Fica suprimido o inciso V, do §2º do art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho**RESOLUÇÃO Nº 108, DE 19 DE MAIO DE 2014**

Revoga a Resolução CNMP Nº 55, de 28 de abril de 2010, que "Estabelece regras sobre a eleição para a formação de lista triplíce no Ministério Público brasileiro".

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 19/05/2014, nos autos do Procedimento CNMP nº 0.00.000.000352/2014-79, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 55, de 28 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho**PLENÁRIO****DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2014**

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000261/2014-33  
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
REQUERENTE: FELISBERTO JOSÉ DA ROCHA  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**DECISÃO**

(...) Com o trânsito em julgado da decisão, retornem os autos a este Gabinete para que, a cada 3 (três) meses, seja verificado o andamento das investigações supracitadas, bem como a eventual adoção de providências para melhorias daquela Unidade Ministerial, como aqui sugerido.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro-Relator**RETIFICAÇÃO**

Na Pauta da 11ª Sessão Ordinária de 2014 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 23/05/2014, págs. 107/111, item 75, onde se lê:

"REQUERIDO:Ministério Público do Estado de Santa Catarina"

Leia-se:  
"REQUERIDO:Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina"

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 422, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre a instituição do Gabinete de Crise para a Copa do Mundo FIFA 2014 e seu Grupo de Apoio.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Crise para a Copa do Mundo FIFA 2014, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral da República, que contará com os seguintes integrantes:

I - o Procurador-Geral da República, que o coordenará;  
II - os Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público Militar e dos Ministérios Públicos dos Estados que sediarão a Copa do Mundo FIFA 2014;

III - um Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser indicado pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único: Participará do Gabinete de Crise na qualidade de convidado o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 2º Fica instituído o Grupo de Apoio ao Gabinete de Crise que contará com os seguintes integrantes:

I - o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República, que o coordenará;

II - o Secretário-Geral do Ministério Público da União e Adjunto;

III - o Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público e Adjunto;

IV - o Secretário de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República;

V - o Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República;

VI - a Secretária de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República;

VII - um Membro Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser indicado pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público;

VIII - um Membro do Ministério Público Federal, a ser indicado pelo Procurador-Geral da República.

§ 1º O Procurador Geral da República e os demais Procuradores-Gerais indicarão membros de seus respectivos órgãos para integrarem regionalmente o Grupo de Apoio ao Gabinete de Crise.

§ 2º O Ministro de Estado da Justiça poderá indicar um representante para integrar o Grupo de Apoio ao Gabinete de Crise.

Art. 3º O Gabinete de Crise e seu Grupo de Apoio iniciarão as suas atividades a partir da publicação desta Portaria, encerrando-se no dia 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**PORTARIA Nº 17, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Altera a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e transporte aos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, incisos VIII e XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.009752/2012-22, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O membro do Ministério Público da União - MPU que for removido de ofício, a pedido singular, deslocado no interesse da Administração, promovido ou nomeado para ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, fará jus à percepção das seguintes verbas indenizatórias:

§ 1º Não serão devidos ajuda de custo e transporte no caso de permuta ou de lotação provisória a pedido, independente do interesse da Administração." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 124, DE 29 DE MAIO DE 2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";



CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000382.2013.01.006/6-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da entidade associativa denominada INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, inscrita no CNPJ sob o número 11.352.538/00201-81, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas quanto ao atributo relacionado a supostas fraudes para descaracterizar a relação de emprego, por meio de "desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra ou terceirização de serviços";

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que, entretanto, a Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - Seção de Fiscalização do Trabalho/SFISC ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 8225/2013 de fls. 41, expedido em cumprimento ao Item 1 da Apreciação Prévia de fls. 32/40;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio; resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000382.2013.01.006/6-602 em face da entidade associativa denominada INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, inscrita no CNPJ sob o número 11.352.538/00201-81, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

#### PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000336.2014.01.006/8-601, instaurada em face em abstrato da condição degradante do trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000336.2014.01.006/8-601 em face de:

FAZENDA PASTORIL BOAVENTURA, com sede na Estrada Vargem Grande S/N - Vargem Grande - Silva Jardim - RJ - CEP 28.820-000;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

#### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 340, DE 29 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000222.2014.20.000/3  
INVESTIGADO: FOCO SOLUCOES E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP

TEMA(s): 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

#### PORTARIA Nº 341, DE 29 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000224.2014.20.000/6  
INVESTIGADO: D' LUCA

TEMA(s): 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS - Temas complementares: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intra jornada, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.08. Vale-Transporte

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS - Temas complementares: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intra jornada, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.08. Vale-Transporte; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

#### PORTARIA Nº 342, DE 29 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000227.2014.20.000/5  
INVESTIGADO: CONDOMÍNIO PRAIAS DO SUL 1

TEMA(s): 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.08. Vale-Transporte

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.08. Vale-Transporte; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

#### PORTARIA Nº 343, DE 29 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000305.2014.20.000/6  
INVESTIGADO: SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

TEMA(s): 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento  
O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

#### PORTARIA Nº 344, DE 29 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000332.2014.20.000/9  
INVESTIGADO: ARES BRASIL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME

TEMA(s): 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

#### PORTARIA Nº 345, DE 29 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000336.2014.20.000/4  
INVESTIGADO: COLEGIO CEME LTDA - EPP

TEMA(s): 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento  
O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

#### PORTARIA Nº 346, DE 29 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000339.2014.20.000/3  
INVESTIGADO: CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SAO FRANCISCO , RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, TOCANTINS REFRIGERANTES S/A

TEMA(s): 09.06.03.03. Descanso Semanal

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;





Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.03.03. Descanso Semanal; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

**PORTARIA Nº 347, DE 29 DE MAIO DE 2014**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000152.2014.20.000/7  
INVESTIGADO: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS PEIXOTO LTDA

TEMA(s): 09.14.04. Descantos Indevidos

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.04. Descantos Indevidos; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR  
EM MANAUS-AM**

**PORTARIA Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

PI nº 0000004-31.2013.2201

O Promotor de Justiça Militar que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo n. 2º, inciso II, da Resolução n. 66/CSMPM, de 11 de abril de 2011,

CONSIDERANDO que o Procedimento em epígrafe notícia fatos que apontam para a existência de irregularidades nas providências tomadas pelo Oficial de Serviço do Comando do 9º Distrito Naval, quando na ciência da retenção ilegítima de militar;

CONSIDERANDO que, pelo relato dos fatos, não houve observação do Estatuto Militar, no seu art. 74 e parágrafo 1º, além de que se vislumbra violação à direitos constitucionais no âmbito da administração militar;

CONSIDERANDO mais, a necessidade de colheita de elementos probatórios que poderão servir de embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação competente; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil - IC para apurar a conduta do Oficial de Serviço 1º TEN ROBERTO DA SILVA VEIGA, quando na ocorrência dos fatos acima descritos, desfavoráveis ao MN MARCOS DAMASCENO NOGUEIRA.

DETERMINAR as seguintes diligências iniciais, sem prejuízo de outras que poderão ser estabelecidas no decorrer do trâmite deste procedimento:

- a) Promover a colheita do depoimento dos militares envolvidos nos presentes fatos;
- b) Requisitar informações das unidades militares pertencentes a esta circunscrição, com o escopo de verificar quais são as medidas tomadas, dentro do âmbito de sua atuação, quando na ocorrência de fatos similares. Outrossim, indagar se situações como estas, de desrespeito às prerrogativas de militares das Forças Armadas por Policiais Militares e Civis, são corriqueiras;

DESIGNAR, como Secretário deste IC, o Chefe do Setor de Controle Processual Murilo Menezes do Monte, matrícula nº 1446-0, para acompanhamento e assessoramento dos trabalhos.

Providencie a Secretaria desta PJM/AM as publicações referidas na Resolução nº 66/CSMPM, além de outras necessárias. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

NELSON LACAVALHA FILHO

**Tribunal de Contas da União**

**PLENÁRIO**

**EXTRATO DA PAUTA Nº 19 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
Sessão em 4 de junho de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-019.668/2011-2  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.993/2012-2  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)**

TC-002.296/2014-4  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.752/2013-5  
Apenso: TC-020.034/2013-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.393/2013-0  
Natureza: Monitoramento  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.194/2012-4  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-021.780/2005-2  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em substituição ao Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES)**

TC-007.293/2014-3  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-007.104/2013-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Advogados constituídos nos autos: Fernando Luís Melo da Escóssia (OAB/CE 6.569, peças 50, 54 e 55); Manuel Luís da Rocha Neto (OAB/CE 7.479, peças 56-57); Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730, peças 61-66); João Paulo Santana Nova da Costa (OAB/DF 40.189, peça 68); Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730, peça 68); Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421, peça 68); Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB/CE 866) e outros às peças 34 e 56.

**Interessado(s) na Sustentação Oral**  
**Fernando Augusto Pinto - OAB/DF 13421**  
**Carla Maria Martins Gomes - OAB/DF 11730**

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-045.928/2012-6  
Natureza: Relatório de Levantamento.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-002.665/2011-5  
Apenso: TC 026.244/2011-0 e TC 017.276/2013-6  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701), Eduardo Pereira Bromonschenkel (OAB/DF 28.207) e outros (peça 153).

TC-026.491/2012-5  
Natureza: Denúncia  
Advogados constituídos nos autos: Tatiani Domingos de Oliveira, OAB/SP 275.955, e outros; Carlos Eduardo Santos Olegario, OAB/MG 91.152, e outros; Edson Cesar dos Santos Cabral, OAB/SP 79.396, e outros

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-002.912/2012-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-017.057/2009-2  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 30 de maio de 2014.  
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA  
Secretário das Sessões

**EXTRATO DA PAUTA Nº 20 (ORDINÁRIA)**  
Sessão em 4 de junho de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-005.031/2011-7  
Natureza: Monitoramento  
Responsáveis: Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks; Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande.  
Interessados: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB; Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande; Tribunal de Contas da União (vinculador)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - (Secex-PB).  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-001.289/2014-4  
Natureza: Embargos de Declaração em Representação  
Recorrente: RCS Tecnologia Ltda.  
Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085)

TC-011.029/2014-5  
Natureza: Representação  
Representante: Peçafrio Sistemas Térmicos Ltda. - EPP  
Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.580/2014-3  
Natureza: Representação  
Representante: Oltec do Brasil Ltda.  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.197/1999-8  
Natureza: Recurso de Revisão em Prestação de Contas Simplificada Exercício: 1998  
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU  
Responsáveis: Albino Colatto Miola e outros  
Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - Core/RS  
Advogados constituídos nos autos: Maria Beatriz de Lemos Pinto Paiva (OAB/RS 15.821), Adriana Batista (OAB/RS 46.641), Marjána Bircke (OAB/RS 22.947), Eduardo Calleari (OAB/RS 56.309), Simone Soares Muszinski Duarte (OAB/RS 65.751), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF 23.66), Luiz Fernando Faller (OAB/RS 62.574), Vilmar Isolan de Mello (OAB/RS 31.777)

TC-020.956/2009-6  
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial  
Recorrente: José Aparecido dos Santos  
Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT  
Advogado constituído nos autos: Flaminio Maurício Neto (OAB/SP 55.119)

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)**

TC-004.906/2014-4  
Natureza: Representação  
Interessado: Adserte Administração e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda.  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.965/2014-4  
Natureza: Consulta  
Interessada: Claudia Cazetta Jerônimo Salvatino, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.878/2004-1  
Apenso: TC-014.402/2006-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Cirilo Nunes da Costa e outros  
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.683/2013-0

Natureza: Representação

Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN

Órgão/Entidade: Hospital Universitário Onofre Lopes da UFRN - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-001.509/2014-4

Natureza: Solicitação

Interessados: Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas; Coordenação-Geral de Auditoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Órgão/Entidade: Imprensa Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em substituição ao Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES)**

TC-003.765/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.768/2014-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.998/2014-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.849/2006-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Responsáveis: Alderizio Catarino dos Santos e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-011.539/2014-3

Natureza: Consulta.

Entidades/Órgãos: Entidade/Órgãos do Governo do Estado de Tocantins.

Interessado: Rodolfo Costa Botelho, Secretário de Esporte do Estado do Tocantins.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.134/2001-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Porto Seguro/BA.

Responsáveis: Agildo Tadeu Gil Prates e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUIS DE CARVALHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO MIN. BENJAMIN ZYMLER)**

TC-012.243/2014-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MS  
Advogados constituídos nos autos: Gilberto de Souza Pinheiro (OAB/DF 23.463) e Andreia da Silva Lima (OAB/DF 25.408).

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-000.688/2011-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF

Responsáveis: Flávia Simões Falcão; Maria Coeli Cabral de Araújo; Marysol Bertolin Damasceno; Mário Macedo Fernandes Caron e Ricardo Alencar Machado

Advogados constituídos nos autos: Moacir Akira Yamakawa (OAB/DF 1937-A); Márcia Guasti Almeida (OAB/DF 12.523) e outros.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-030.960/2013-4

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)

Natureza: Consulta.

REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 8/2014)

Interessado: Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Órgão: Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-001.158/2014-7

Natureza: Representação.

Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.

Interessada: Defensor Conservação e Limpeza Ltda. - ME. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-008.749/2011-6

Apenso: TC 011.298/2010-3.

Natureza: Acompanhamento.

Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.

Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Saúde e Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), vinculada ao Ministério da Saúde.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-013.488/2014-7

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessada: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.541/2006-1

Apenso: TC 004.452/2011-9

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM

Recorrente: Wilson Ferreira Lisboa

Advogados constituídos nos autos: Antonio Christo da Rocha Lacerda (OAB/AM 1.188).

TC-020.053/2006-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA

Interessados: Evandro Botelho, José Ribamar Freitas Abreu e Neuton Amorim, Elizabete Leal Mendes, Maria das Graças Assis Paz e Nilson Santos Garcia

Advogados constituídos nos autos: Antônio Pedro da Silva Júnior (OAB/MA 8.435) e outros

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-000.996/2008-6

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessado: Gilton Soares de Araujo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.615/2014-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (MME); Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Operador Nacional do Sistema (ONS); Ministério dos Transportes (MT); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq); Agência Nacional de Águas (ANA); e Casa Civil da Presidência da República

Representante: Secretário de Logística e Transportes do Estado de São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.171/2014-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão Externa da Câmara dos Deputados - CEX-PETRO.

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.352/2009-5

Apenso: TC 023.508/2010-8, TC 015.566/2012-9

Natureza: Embargos de Declaração

Interessados: Consórcio 5A e Consórcio Bravias.

Advogados constituídos nos autos: Nelson Luiz de Miranda Ramos (OAB/DF 6653) e Arnaldo Versiani Leite Soares (OAB/DF 6235).

TC-044.058/2012-8

Natureza: Representação

Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Rômulo Soares Polari.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba. Advogados constituídos nos autos: Fábio Vinicius Maia Trigueiro (OAB/PB nº 16.027); Márcio da Costa Silva (OAB/PE nº 27.644); Marco Antônio Camarotti (OAB/PE nº 16.492) e outros.

TC-044.378/2012-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-006.407/2014-5

Natureza: Acompanhamento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional e Banco do Brasil

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.405/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cleomaltina Moreira Monteles, ex-Prefeita; Mário da Silva Santos, Presidente da CPL; Antônio Adalto Alves de Sousa e Charlington Allian Meireles Silva, membros da CPL; e Contém Planejamento de Engenharia e Construções Ltda.

Unidade: Prefeitura Municipal de Anapurus/MA

Advogada constituída nos autos: Gilmar Lima de Almeida (OAB/MA 6.782)

TC-014.784/2002-7

Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)

Embargantes: Conselho Federal de Farmácia e Jaldo de Souza Santos (ex-diretor-presidente, falecido)

Unidade: Conselho Federal de Farmácia

Advogado constituído nos autos: Gustavo Beraldo Fabrício (OAB/DF nº 10.568)

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-000.743/2011-9

Natureza: Embargos de Declaração

Embargantes: Associação dos Criadores de Mato Grosso - Acrimat, Gilson Gonçalo de Arruda e José Eduardo Guimarães Vieira

Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa

Advogados constituídos nos autos: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros

TC-007.482/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Isolda de Barros Maciel, José Baka Filho, Luci Helena de Oliveira Garcia, Miguel Angelo Crespo Garcia Júnior e Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil - Sodhebras

Unidade: Município de Paranaguá/PR

Advogado constituído nos autos: Rafael de Lima Felcar (OAB/PR 50.673)

TC-007.509/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Clarice Lourenço Theriba, Cláudia Aparecida Gali, Instituto Confiancse, Isolda de Barros Maciel e José Baka Filho

Unidade: Município de Paranaguá/PR

Advogados constituídos nos autos: Fernando Menegat (OAB/PR 58.539), Marcelo Augusto Biehl Ortolan (OAB/PR 58.197) e outros

TC-010.390/2014-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessados: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Unidades: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.335/2009-4

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Ismar Ferreira da Silva, André Luiz Ferreira de Souza, espólio de Alfredo Caldas de Farias, Juarez Alves dos Santos, Leonardo Alvarenga Brum, Rui Ferreira da Silva e William Soares de Almeida

Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Advogados constituídos nos autos: Antônio Carlos Peixoto (OAB/RJ 159.474) e Roberto Carlos Rodrigues O'Donnell (OAB/RJ 121.516)

TC-033.494/2013-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Unidade: Município de Belo Horizonte/MG

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)**

TC-000.405/2014-0

Natureza: Representação

Órgão: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

Representante: Trivale Administração Ltda.

Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB-MG 7.887).





**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-002.304/2014-7

Natureza: Representação

Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp.

Interessada: Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Priscila Montecalvo Bagueiras de Andrade, OAB/SP 280.085; e outros.

TC-008.221/2010-3

Natureza: Auditoria

Unidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins (Dertins); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/MT (Dnit/MT)

Responsáveis: Adelson Vendramini Campos, ex Presidente do Dertins; Anilton França Lima Júnior, fiscal de terraplanagem e pavimentação asfáltica; Claudio Manoel Barreto Vieira, ex Diretor de Medição e Controle/Superintendente de Construção e Fiscalização Rodoviária; Egesa Engenharia S.A.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Planejamento do Congresso Nacional (CMO)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.378/2011-9

Natureza: Representação

Unidade: Município de Aracoiaba/CE

Responsáveis: Marilene Campelo Nogueira, Prefeita, Antônia Elizabeth Paz Monteiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, Maria do Socorro Ricardo Monteiro, Secretária da CPL, Rejane Márcia Figueiredo de Mesquita, membro da CPL, Reginaldo Cavalcante de Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente, Palermo Construções Ltda., Dimetal - Construções e Serviços Ltda., Maximus Construções Ltda.

Advogado constituído nos autos: Cícero Beserra Viana (OAB/CE 6061)

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em substituição ao Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES)**

TC-005.689/2011-2

Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)

Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Responsáveis: Ademir Antonio Valentini; Antonio Carlos de Oliveira Gorski; Eurides Luiz Mescolotto; Ronaldo dos Santos Custódio

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742)

TC-009.222/2004-2

Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - Exercício: 2003).

Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro; Ary Leite de Jesus; Avelino Sardagna; Carlos Roberto Martins; Claudio Maiorovitch Pessanha Henriques; Franklin Rubinstein; Gonzalo Vecina Neto; Jose Carlos Magalhães da Silva Moutinho; Josefa Jeane Gomes; Luis Carlos Wanderley Lima; Luiz Milton Veloso Costa; Marcelo Azalim; Ricardo Oliva; Silas Paulo Resende Gouveia; Victor Hugo Costa Travassos da Rosa; Waldir Gomes de Sousa

Recorrente: Luis Carlos Wanderley Lima

Advogados constituídos nos autos: Júlio César Soares de Souza (OAB/MG 107.255) e outros

TC-011.817/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes (vinculador)

Responsáveis: Gustavo Adolfo Andrade de Sá; José Ivalmir Neves; Luiz Antonio Pagot; Luiz Clark Soares Maia; Luiz Eduardo Diogo Pompeu; Marcelo Almeida Lima; Marcos Jose Pupin; Moacir Carlos Araújo Júnior; Normando Lima de Oliveira Filho; Rosemberg Pereira da Silva

Interessados: Congresso Nacional; Consórcio ARG/EGESA

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934).

TC-032.245/2011-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piracicaba - SP

Responsáveis: Barjas Negri; Jose Admir Moraes Leite

Advogados constituídos nos autos: Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP 91.244) e outros.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-037.804/2012-0

Natureza: Monitoramento.

Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-034.039/2011-2

Apenso: TC 028.090/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Lavras da Mangabeira/CE

Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa; Eldon Ferrer de Almeida; Fernando Antonio de Almeida Sousa; Francisco Duarte Campos Júnior; Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá; Steel Locadora de Veículos, Equipamentos e Mão de Obra Ltda

Advogados constituídos nos autos: Edson Saraiva Tavares (OAB-CE 13.998); Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB-CE 7.030).

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-008.789/2011-8

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Responsáveis: Anita da Cunha Borges; Construtora Oas Ltda; Milton de Aragão Bulcão Villas Boas; Saulo Filinto Pontes de Souza; Sergio de Oliveira Silva; Silvio Figueiredo Mourão.

Interessado: Congresso Nacional (CN).

Advogados constituídos nos autos: Anna Carolina Miranda Dantas, OAB/DF 41.793, e outros, peça 192.

TC-008.985/2011-1

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Responsáveis: Ari de Menezes; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Fabio Alves Torres; Helio Silvio Barros; Jorge Luiz Alves Rodrigues; Rodrigo Ribeiro Franco Vieira.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Edval Freire Junior, OAB/BA 14.405, e outros, peça 62.

TC-010.207/2012-0

Apenso: TC 031.407/2013-7.

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Responsáveis: Augusto Carlos Quintanilha Hollanda Cunha; Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida; Lucio Lima da Mota.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.152/2012-9

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Responsável: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti, OAB/DF 29.306, e outros, peça 114.

TC-046.126/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Serviço Florestal Brasileiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 30 de maio de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00024

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe

DATA DA SESSÃO: 26/5/2014

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE QUE SOLICITA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA AOS MAGISTRADOS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista preliminar do Presidente, pediu vista o Conselheiro Gilson Dipp, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00642

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro GILSON DIPP

INTERESSADOS: CNJ e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 26/5/2014

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NA FORMA DETERMINADA PELO ART. 5º DA RESOLUÇÃO N. 154/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Tadaaqui Hirose na sessão de 17/3/2014. Vencidos, em parte, o relator e o Conselheiro Felix Fischer. Deixou de votar o Conselheiro Humberto Martins, em razão de o então Corregedor-Geral da Justiça Federal ser o relator da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPP-2014/00007

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro GILSON DIPP

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DATA DA SESSÃO: 26/5/2014

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, QUE REQUER AUTORIZAÇÃO DO COLEGIADO PARA INSTALAÇÃO/DESCENTRALIZAÇÃO DE TURMAS RECURSAIS CRIADAS PELA LEI N. 12.665/2012 NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE UBERLÂNDIA E DE JUIZ DE FORA, VINCULADAS À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselheiro Gilson Dipp suscitou preliminar no sentido de não conhecer do pedido. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, acolheu a preliminar e determinou a revogação do § 2º do art. 1º da Resolução n. CJF-RES-2012/00198."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00233

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Desembargador Federal Antonio de Souza Prudente

ADVOGADO: Dr. Antonio Nabor Areias Bulhões

DATA DA SESSÃO: 26/5/2014

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR A CONDUTA DE DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM RELAÇÃO A EMPRÉSTIMOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A AJUFER E A POUPEX.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Herman Benjamin, aguardando os demais para votar. Sustentou oralmente o Dr. Antonio Nabor Areias Bulhões."



Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00203

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 2ª e 3ª Regiões

DATA DA SESSÃO: 26/5/2014

ASSUNTO: PROGRAMAÇÃO DAS INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO 2º SEMESTRE DE 2014.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento da programação das inspeções."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PES-2014/00027

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATORA: Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

DATA DA SESSÃO: 26/5/2014

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO DO TRF-5ª REGIÃO SOBRE QUAL O REGIME DE PREVIDÊNCIA DEVERÁ SE VINCULAR O OCUPANTE DE CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DA BAHIA A PARTIR DO SEU INGRESSO NO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, não conheceu da consulta e determinou a remessa do feito ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00035

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro TADAAQUI HIROSE

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 26/5/2014

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator, com os acréscimos sugeridos pelo Conselheiro Tadaaqui Hirose."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00047

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro TADAAQUI HIROSE

INTERESSADOS: SINDJUFE/BA, CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 26/5/2014

ASSUNTO: REQUERIMENTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA - SINDJUFE/BA SOLICITANDO A APLICAÇÃO, NA PARCELA DENOMINADA VPNI, INCORPORADA NA QUALIDADE DE QUINTOS E DÉCIMOS, DOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL, APURADOS A PARTIR DO ART. 13 DA LEI N. 10.475/2002, NOS TERMOS E LIMITE TEMPORAL DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00058

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 26/5/2014

ASSUNTO: CONSULTA DO TRF-2ª REGIÃO ACERCA DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO EM CASO DE OCORRÊNCIA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS X, CUMULATIVAMENTE COM A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO DA MATÉRIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu sobrestar o julgamento dos autos e encaminhar a consulta ao Tribunal de Contas da União, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Herman Benjamin."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 26/5/2014

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO ACERCA DA INCIDÊNCIA DE IRPF E PSS SOBRE O MONTANTE REFERENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS DE JANEIRO/1998 A SETEMBRO/1999, NO TOCANTE AO PAGAMENTO DA PAE (AUXÍLIO-MORADIA AOS JUÍZES FEDERAIS).

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Tadaaqui Hirose, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

Min. FELIX FISCHER  
Presidente

## CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SECRETARIA DA TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Em aditamento à Pauta de Julgamento publicada no dia 29 de maio de 2014, no Diário Oficial da União, Seção I, ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, da inclusão do processo abaixo relacionado no julgamento a ser realizado no dia 04 de junho de 2014, quarta-feira, às 08:30 horas, na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, situada no SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF.

PROCESSO: 0018329-40.2006.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: SEBASTIÃO AUGUSTO RODRIGUES

PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS

OAB: SP 133.791

EMBARGADO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília, 30 de maio de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS  
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária da Turma

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### ATO Nº 298, DE 29 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, tendo em vista o constante do art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, publicada no DOU de 5/6/2007, bem assim o constante do Processo TST nº 502.606/2008-2, resolve:

Alterar a Área de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, do Quadro de Pessoal desta Corte, decorrente da aposentadoria de YVONE DA SILVA GARRIDO, para a Área Judiciária.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

### ATO Nº 299, DE 29 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, tendo em vista o constante do art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, publicada no DOU de 5/6/2007, bem assim o constante do Processo TST nº 502.606/2008-2, resolve:

Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, do Quadro de Pessoal desta Corte, decorrente da aposentadoria de ADOLFO HENRIQUE RODRIGUES SIMON, para a Especialidade Medicina - Clínica Médica.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 404, DE 29 DE MAIO DE 2014

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 54 e § 2º do Art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resolve:

1. RETIFICAR o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte de Justiça Especializada, relativo ao período de janeiro a abril de 2014, publicado na Edição do DOU do dia 30/5/2014.

2. TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal devidamente corrigido.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL/2014





RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) |  |
|---|--|--|
|   | LIQUIDADAS<br>(a)                      | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS<br>(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)   | 67.036.922,29                          | 0,00   |
| Pessoal Ativo   | 60.173.500,42                          | 0,00   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  | 6.863.421,87                           | 0,00   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                                   | 0,00   |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)   | 6.775.136,42                           | 0,00   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 0,00                                   | 0,00   |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | 0,00                                   | 0,00   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 278.787,67                             | 0,00   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 6.496.348,75                           | 0,00   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)  | 60.261.785,87                          | 0,00   |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (III a +III b)  |  | 60.261.785,87                                      |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                               | VALOR              |
|---|--------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                    | 678.292.443.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100      | 0,008884           |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,016665    | 113.037.435,63     |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,015832    | 107.387.259,58     |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,014999 | 101.737.083,53     |

FONTE: Sistema &lt;Nome&gt;, Unidade Responsável &lt;Nome&gt;, Data da emissão &lt;dd/mm/aaaa&gt; e hora de emissão &lt;hhh e mmm&gt;

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE n.385/2013

3. Valor da RCL referente à Portaria STN n. 276, de 19/5/2014.

Desa. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA  
Presidente do TribunalCYNTHIA EDWARDS MOUTA  
Diretora-GeralPEDRO CÉSAR DA SILVA BATISTA  
Secretário de Administração, Orçamento e FinançasSOTARO PIO SUWA  
Coordenador de Controle Interno

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 198, DE 27 DE MAIO DE 2014(\*)

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 27 de maio de 2014.

Des. AMÍLCAR MAIA

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 meses) |  |
|---|---|--|
|   | LIQUIDADAS<br>(a)                         | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS<br>(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)   | 83.472.050,55                             | 1.505.841,37                                       |
| Pessoal Ativo   | 66.215.523,41                             | 1.505.841,37                                       |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  | 17.256.527,14                             | -  |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | -   | -  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)   | 15.714.186,99                             | 150.643,86   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | -   | -  |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | -   | -  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 22.042,35                                 | 150.643,86   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 15.692.144,64                             | -  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)  | 67.757.863,56                             | 1.355.197,51                                       |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)  |   | 69.113.061,07                                      |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                              | VALOR              |
|--|--------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                   | 678.292.443.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 0,010189           |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>          | 0,024499           |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>          | 0,023274           |
| LIMITE DE ALERTA ( Inciso II § 1º do art. 59 da LRF ) - <%>          | 0,022049           |
| FONTE: SIAFI /COF/SAO, 21/05/2014, às 09h00                          | 149.556.700,76     |

Notas :  
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
  - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.  
3) Valor da RCL referente à Portaria SNT nº 276, de 19/05/2014.

Des. AMÍLCAR MAIA  
Presidente do Tribunal

ANDRÉA CARLA GUEDES TOSCANO CAMPOS  
Diretora-Geral

FRANCISCO ANDRADE DE FREITAS  
Coordenador de Controle Interno e Auditoria Em substituição

RIQUELME HENDERSON ROCHA DA COSTA  
Secretário de Administração e Orçamento Em substituição

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 100, de 28-5-2014, Seção 1, página 167, com incorreção no original.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO Nº 258, DE 30 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 044/2014 (Processo Administrativo: 00095.00.20.2014.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor BRUNO DUARTE BRITO PEREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO

ATO Nº 260, DE 30 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 047/2014 (Processo Administrativo: 00114.00.38.2014.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, ocupado pelo servidor CLEDIVAM LOPES DOS SANTOS, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO JUNIOR, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 14, DE 9 DE MAIO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 017/2013  
Processo Ético Coren-PR nº 010/2007  
Parecer de Relator nº 081/2014  
Conselheira Relatora: Dra. Julita Correia Feitosa  
Representação: Ministério Público do Estado do Paraná  
Denunciados/ Recorrentes: Sra. Nelza de Freitas Gawleta; Sra. Elizabeth Regina Ferreira; Dr. Marcelo de Oliveira; e Dra. Elza Pavão de Oliveira

EMENTA: Reformar parcialmente a Decisão Coren-PR nº 035/2011 e absolver a auxiliar de enfermagem Sra. Elizabeth Regina Ferreira, Coren-PR nº 178633-AE e os enfermeiros Dr. Marcelo de Oliveira, Coren-PR nº 139428-Enf, e Dra. Elza Pavão de Oliveira, Coren-PR nº 103068-Enf; e aplicar a pena de advertência verbal para a auxiliar de enfermagem Sra. Nelza de Freitas Gawleta, Coren-PR nº 337177-AE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 017/2013, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 010/2007.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 442ª Reunião, realizada no dia 09 de maio de 2014, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reformar parcialmente a Decisão Coren-PR nº 035/2011 e absolver a auxiliar de enfermagem Sra. Elizabeth Regina Ferreira, Coren-PR nº 178633-AE e os enfermeiros Dr. Marcelo de Oliveira, Coren-PR nº 139428-Enf, e Dra. Elza Pavão de Oliveira, Coren-PR nº 103068-Enf; e aplicar a pena de advertência verbal para a auxiliar de enfermagem Sra. Nelza de Freitas Gawleta, Coren-PR nº 337177-AE, por infração dos artigos 18, 21 e 32 do Código de Ética da Enfermagem - Resolução 240/2000.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho

JULITA CORREIA FEITOSA  
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 15, DE 9 DE MAIO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 027/2013  
Processo Ético Coren-RJ nº 009/2010  
Parecer de Relator nº 088/2014  
Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria dos Santos  
Denunciante/ Recorrente: Sra. Ivani Melo dos Reis Gomes  
Denunciada: Dra. Lúcia de Fátima Silva  
EMENTA: Manter a Decisão Coren-RJ nº 1819/2012 e absolver a Dra. Lúcia de Fátima Silva, Coren-RJ nº 68276-ENF.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 027/2013, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 009/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 442ª Reunião, realizada no dia 09 de maio de 2014, por oito votos a favor e uma abstenção, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a Decisão Coren-RJ, e absolver a Dra. Lúcia de Fátima Silva, Coren-RJ nº 68276-ENF.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho

REGINA MARIA DOS SANTOS  
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 16, DE 9 DE MAIO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 009/2012  
Processo Ético Coren-SP nº 025/2011  
Parecer de Relator nº 046/2014  
Conselheira Relatora: Dra. Ana Tânia Lopes Sampaio  
Denunciante: Dr. Sebastião César da Silva  
Denunciados/ Recorrentes: Dr. Flávio Gomes da Silva e Dra. Lia Bissole Malaman  
EMENTA: Arquivar o Processo Ético Coren-SP nº 025/2011 contra os enfermeiros Dr. Flávio Gomes da Silva, Coren-SP nº 146270-ENF, e Dra. Lia Bissole Malaman, Coren-SP nº 66424-ENF.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 009/2012, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 025/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 442ª Reunião, realizada no dia 09 de maio de 2014, por oito votos a favor e uma abstenção, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, e arquivar o processo ético contra os enfermeiros Dr. Flávio Gomes da Silva, Coren-SP nº 146270-ENF, e Dra. Lia Bissole Malaman, Coren-SP nº 66424-ENF.

Pelo fato dos membros da comissão de instrução do COREN-SP terem sido reconhecidamente declarados suspeitos, entende-se que todo procedimento administrativo ficou prejudicado. A denúncia não apresenta materialidade suficiente que justifique a abertura de Processo Ético Disciplinar uma vez que não são vislumbrados fatos comprobatórios suficientes capazes de ensejar a autoria da falsificação, o que impossibilita a responsabilização e consequente condenação dos acusados, devendo o Conselho Regional de São Paulo arquivar os autos.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho

ANA TÂNIA LOPES SAMPAIO  
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 17, DE 9 DE MAIO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 007/2013  
Processo Ético Coren-RJ nº 026/2010  
Parecer de Relator nº 043/2014  
Conselheira Relatora: Dra. Sílvia Maria Neri Piedade  
Denunciante: Coren-RJ  
Denunciados: Dr. Ivan Ales da Silva e Dr. Thiago do Espírito Santo Rangel  
EMENTA: Parecer contrário a Cassação. Devolver autos ao Coren-RJ para aplicação de outra penalidade aos enfermeiros Dr. Ivan Ales da Silva, Coren-RJ nº 195719-ENF, e Dr. Thiago do Espírito Santo Rangel, Coren-RJ nº 173155-ENF.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 007/2013, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 026/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 442ª Reunião, realizada no dia 09 de maio de 2014, por sete votos a favor e dois contrários, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por NÃO ACATAR a Cassação indicada pelo Conselho Regional e devolver os autos para novo julgamento e consequente aplicação de nova penalidade aos enfermeiros Dr. Ivan Ales da Silva, Coren-RJ nº 195719-ENF, e Dr. Thiago do Espírito Santo Rangel, Coren-RJ nº 173155-ENF, de acordo com o art. 124 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 370/2010.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE  
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 18, DE 9 DE MAIO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 024/2013  
Processo Ético Coren-PR nº 012/2007  
Parecer de Relator nº 051/2014  
Conselheiro Relator: Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Denunciante: Camila Marotti Mochiuti  
Denunciadas/ Recorrentes: Dra. Mauricéia Ribeiro de Souza; e Sra. Helena Schirlo Maier  
EMENTA: Reformar a Decisão Coren-PR nº 037/2012 e absolver a enfermeira Dra. Mauricéia Ribeiro de Souza, Coren-PR nº 42287-ENF, e a atendente de enfermagem Sra. Helena Schirlo Maier, Coren-PR nº 700083-AT.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 009/2013, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 003/2010.





ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 442ª Reunião, realizada no dia 09 de maio de 2014, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão Coren-PR nº 037/2012, e absolver à enfermeira Dra. Mauricéia Ribeiro de Souza, Coren-PR nº 42287-ENF, e a atendente de enfermagem Sra. Helena Schirlo Mayer, Coren-PR nº 700083-AT.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE  
Conselheiro Federal

#### ACÓRDÃO Nº 19, DE 9 DE MAIO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 026/2013  
Processo Ético Coren-SE nº 004/2011  
 Parecer de Relator nº 069/2014  
Conselheiro Relator: Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Denunciante: Dra. Kalinka Marry Leal Barreto  
Denunciado/ Recorrente: Sr. Antônio Augusto dos Santos  
EMENTA: Reformar a Decisão Coren-SE e absolver o técnico de enfermagem Sr. Antônio Augusto dos Santos, Coren-SE nº 44555-TE. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 026/2013, originário do COREN-SE, Processo Ético Coren-SE nº 004/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 442ª Reunião, realizada no dia 09 de maio de 2014, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a Decisão Coren-SE, e absolver o técnico de enfermagem Sr. Antônio Augusto dos Santos, Coren-SE nº 44555-TE.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE  
Conselheiro Federal

#### CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

##### RESOLUÇÃO Nº 446, DE 26 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o registro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia-CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto na Lei nº 6.965/81, e no art. 28 do Decreto - Lei nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; Considerando a legislação vigente do CFFa que dispõe sobre as infrações cometidas por Pessoa Jurídica, bem como as sanções aplicáveis; Considerando o ofício nº 594/98, da DIMED, Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que manifesta que o profissional melhor capacitado para responder tecnicamente por empresas de aparelhos auditivos é o fonoaudiólogo, e; Considerando, a decisão do Plenário em sua 136ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2014, resolve:

Parte I - Da definição de Pessoa Jurídica sujeita à inscrição - Art. 1º Toda pessoa jurídica de direito público ou privado, cuja atividade básica ou preponderante esteja relacionada ao exercício profissional da Fonoaudiologia, é obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua circunscrição, sob pena de cometer infração passível de aplicação da penalidade prevista em resolução específica. § 1º Entende-se como atividade básica ou preponderante a exploração do exercício profissional da Fonoaudiologia nos diversos campos de atuação do fonoaudiólogo, nas atividades ou nos serviços oferecidos pela empresa. § 2º As empresas que possuam atividade principal de competência de outra área, mas que tenham fonoaudiólogo na equipe, poderão requerer o registro sem ônus ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua circunscrição. Art. 2º Considera-se Pessoa Jurídica obrigada ao registro com ônus de anuidade: a) aquela cuja finalidade esteja ligada à Fonoaudiologia, independentemente do vínculo empregatício do fonoaudiólogo; b) a que desenvolve atividades de consultoria, assessoria e planejamento na área de Fonoaudiologia, inclusive as cooperativas; c) empresas e estabelecimentos que comercializem aparelhos auditivos. Parágrafo único. As clínicas-Escola de Fonoaudiologia são obrigadas a registrar-se no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua circunscrição, na modalidade sem ônus. Art. 3º Enquadram-se no registro facultativo sem ônus: a) instituições de utilidade pública ou filantrópicas, sem finalidade lucrativa, por decisão e ato de autoridade competente, devidamente publicado no órgão oficial; b) instituições educacionais: escolas, creches, centros de recreação infantil ou similares, hospitais universitários; c) instituições públicas Municipais, Estaduais e Federais que prestem serviços de Fonoaudiologia, independentemente do vínculo empregatício do fonoaudiólogo; d) instituições que ministram cursos de Fonoaudiologia nos níveis de graduação, aperfeiçoamento e pós-graduação (lato e stricto sensu); e) unidades de saúde das forças armadas, do serviço militar ou da polícia civil ou militar. Art. 4º O exercício profissional da Fonoaudiologia, por parte de pessoas jurídicas enumeradas no artigo 2º, dar-se-á somente sob a responsabilidade técnica de fonoaudiólogo com inscrição, em situação regular e no pleno gozo de suas prerrogativas profissionais perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia. § 1º - Havendo débito junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia em nome do titular, dos sócios ou dos responsáveis técnicos, somente será admitida a inscrição quando regularizada a situação. § 2º - A pessoa jurídica inscrita no Conselho Regional de Fonoaudiologia deverá ter apenas 1 (um) fonoaudiólogo responsável técnico, observando os demais critérios estabelecidos em resolução específica do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Parte II - Do registro - Art. 5º O requerimento de registro de pessoa jurídica com ônus será dirigido ao presidente do

Conselho Regional de Fonoaudiologia, acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento: a) requerimento de inscrição de pessoa jurídica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) cópia autenticada de todo o ato constitutivo da pessoa jurídica, da última alteração contratual atualizada ou do contrato consolidado, devidamente registrado no órgão competente; c) cópia do cartão do CNPJ, e na falta deste, cópia autenticada do protocolo emitido pelo órgão competente, com a regularização em prazo máximo de 30 dias; d) cópia autenticada do alvará de funcionamento da empresa, outorgado pela autoridade competente, e na falta deste, do protocolo de entrada autenticado, ou documento equivalente, de acordo com a legislação municipal vigente; e) termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do Responsável Técnico, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da Pessoa Jurídica; f) relação dos fonoaudiólogos que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, com a indicação de seus respectivos horários de trabalho. § 1º Os documentos aludidos nas alíneas "b", "c" e "d" poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais para autenticação desde que pessoalmente, na sede, na delegacia ou ao fiscal do Conselho Regional de Fonoaudiologia. § 2º No caso de empresa prestadora de serviço na sede dos contratantes e com horário diferenciado, no termo de responsabilidade técnica constará, obrigatoriamente, o endereço e telefone de contato do responsável técnico, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da pessoa jurídica. Art. 6º Nos estados da Federação em que os órgãos responsáveis pelo registro das pessoas jurídicas exigirem a inscrição prévia no Conselho Regional de Fonoaudiologia, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de indeferimento: a) requerimento de inscrição de pessoa jurídica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) cópia autenticada de todo o ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como de suas alterações, ou do contrato consolidado, devidamente registrado no órgão competente; c) termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do responsável técnico, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da Pessoa Jurídica; d) relação dos fonoaudiólogos que fazem parte do quadro técnico da pessoa jurídica, com a indicação dos seus respectivos horários de prestação dos serviços de Fonoaudiologia, se for o caso. Parágrafo único - As pessoas jurídicas que se enquadram no caput deste artigo deverão, no prazo de até 30 dias do deferimento do registro, apresentar os documentos elencados nas alíneas "c" e "d" do artigo 5º, prorrogáveis por igual período, sob pena de responder às determinações legais vigentes. Art. 7º A solicitação de registro de pessoa jurídica sem ônus será dirigida ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia, acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento: a) requerimento de inscrição de pessoa jurídica sem ônus, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) cópia autenticada de todo ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como a última alteração contratual devidamente registrada no órgão competente; c) cópia do cartão do CNPJ, e na falta deste, cópia autenticada do protocolo emitido pelo órgão competente, com a regularização em prazo máximo de 30 dias; d) cópia autenticada do alvará de funcionamento da empresa outorgado pela autoridade competente, e na falta deste, do protocolo de entrada autenticado, ou documento equivalente, de acordo com a legislação municipal vigente; e) termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia no qual constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do responsável técnico, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da pessoa jurídica. § 1º Os documentos aludidos nas alíneas "b", "c" e "d" poderão ser apresentados pessoalmente, na sede, na delegacia ou ao fiscal do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópia simples acompanhada dos originais para autenticação. § 2º A pessoa jurídica de direito público, Municipal, Estadual e Federal, ficará isenta de apresentar os documentos relacionados nas alíneas "b" e "d". Art. 8º Somente poderá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica o fonoaudiólogo inscrito e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 9º A pessoa jurídica obriga-se, por meio de seu representante legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, comunicar ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual está inscrito, qualquer alteração de dados cadastrais, de responsabilidade técnica ou do quadro técnico de fonoaudiólogos, sob pena de responder às determinações legais vigentes. § 1º No caso de alteração de responsável técnico a pessoa jurídica deverá apresentar o Termo de Responsabilidade Técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia no qual constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do fonoaudiólogo, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da pessoa jurídica. § 2º A pessoa jurídica que requerer ao Conselho Regional de Fonoaudiologia a alteração do instrumento de constituição da empresa deverá apresentá-la em cópia autenticada, salvo os casos que se enquadram no artigo 6º desta resolução. Art. 10. A Pessoa Jurídica que possuir filial deverá registrá-la no Conselho Regional de Fonoaudiologia da circunscrição em que estiver constituída, fazendo prova do registro original. Parágrafo único. As filiais, na mesma circunscrição da matriz, deverão pagar anuidade proporcional ao capital social, de acordo com o disposto em resolução vigente do CFFa. Art. 11. Após a apreciação da documentação e deferimento do registro, será expedido o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, com validade até a data do vencimento da anuidade do exercício seguinte. § 1º O Conselho Regional de Fonoaudiologia disponibilizará a opção de obter o Certificado por meio eletrônico em sua página oficial, condicionando à sua regularidade. § 2º A regularidade do registro da pessoa jurídica é confirmada pelo Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 12. É obrigatória a disponibilização do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia ao público, em local visível, devidamente atualizado e em vigor, conforme modelo em anexo. Parte III -

Do certificado - Art. 13. No certificado de registro constará: cabecalho; I. dados cadastrais da Pessoa Jurídica inscrita; II. dias e horários de funcionamento do serviço de Fonoaudiologia; III. dados cadastrais do responsável técnico; IV. horário de trabalho do responsável técnico, conforme o constante no Termo de Responsabilidade Técnica; V. número de registro; VI. prazo de validade; VII. assinatura do presidente e do diretor secretário do Conselho Regional de Fonoaudiologia; VIII. inclusão dos dizeres: "Este certificado deverá ser afixado em local visível no estabelecimento". Parte IV - Da Revalidação do Certificado - Art.14. O certificado de registro de pessoa jurídica será revalidado anualmente, no mês do vencimento da anuidade, de forma automática, desde que não haja pendências financeiras e cadastrais perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente. Parágrafo único. A ausência de regularidade financeira e cadastral do responsável técnico e do quadro técnico da pessoa jurídica impossibilitará a revalidação automática do registro. Art. 15. O certificado de registro que não corresponder à situação real da pessoa jurídica poderá ser revogado, a qualquer tempo, pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia competente. Art. 16. A pessoa jurídica que explorar a atividade profissional da Fonoaudiologia, sem o devido certificado de registro, atualizado e em vigor, incorrerá nas sanções previstas na legislação vigente sobre a matéria. Parte V - Das infrações - Art. 17. As infrações cometidas pela pessoa jurídica, bem como suas respectivas sanções são reguladas em resolução específica emanada do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Parte VI - Da Inatividade e Baixa do Registro - Art. 18. A inatividade do registro de pessoa jurídica poderá ser requerida por meio de seu responsável legal, quando houver interrupção temporária das atividades por inatividade do CNPJ. Art. 19. A inatividade do registro será concedida à pessoa jurídica, por prazo condicionado à reativação do CNPJ, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: a) requerimento de inatividade do registro de pessoa jurídica, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) comprovação da suspensão das atividades da pessoa jurídica por meio da certidão da situação cadastral fornecida pela Receita Federal. Parágrafo único. A reativação do registro ocorrerá quando da reativação do CNPJ, permanecendo o mesmo número. Art. 20. Durante a vigência da inatividade, não serão cobradas anuidades ou taxas da pessoa jurídica correspondentes a este período, pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 21. A pessoa jurídica, por meio de seu representante legal, poderá solicitar a reativação do registro a qualquer tempo ao Conselho Regional de Fonoaudiologia que concedeu a inatividade, pessoalmente, por meio do site oficial ou via correio, sendo instruída, obrigatoriamente, pela seguinte documentação, sob pena de indeferimento: a) requerimento de reativação de registro fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) cópia do comprovante de pagamento da anuidade e taxas correspondentes, exceto nos casos previstos no artigo 3º, desta Resolução; c) termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do fonoaudiólogo, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da pessoa jurídica; d) relação dos fonoaudiólogos que fazem parte do quadro técnico da pessoa jurídica, com a indicação de seus respectivos horários de trabalho; e) certidão da situação cadastral fornecida pela Receita Federal. Art. 22. A anuidade a ser cobrada, quando do requerimento de reativação do registro, será calculada com base na data da aprovação do requerimento e sobre o valor correspondente a tantos duodécimos quantos forem os meses até o final do ano em exercício. Art. 23. A baixa de registro será concedida à pessoa jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: a) requerimento de baixa do registro de pessoa jurídica, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) comprovação da dissolução da pessoa jurídica ou do encerramento das atividades, devidamente homologada pelos órgãos competentes; c) comprovação da exclusão do seu objeto social do oferecimento e/ou prestação de serviços cuja atividade fim seja o exercício profissional da Fonoaudiologia, apresentando a devida homologação perante os órgãos competentes. Art. 24. Nos casos de reativação de baixa do registro será preservado o número de inscrição original e, consequentemente, o histórico registrado. Art. 25. No ano em que ocorrer o pedido de inatividade ou baixa, a anuidade do ano em vigência será no valor correspondente a tantos duodécimos quantos forem, os meses até o final do ano em exercício. Art. 26. A pessoa jurídica que oferecer serviços relacionados à Fonoaudiologia, em situação de inatividade ou baixa, estará sujeita às sanções previstas nas normas vigentes que regulam a matéria. Art. 27. Os pedidos de inatividade e de baixa, juntamente com os documentos que lhes dão base, farão parte dos respectivos processos de registro das pessoas jurídicas. Parte VII - Disposições Gerais - Art. 28. Havendo pendência na documentação, a pessoa jurídica será comunicada que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a pendência sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos. Art. 29. Os trâmites de que trata esta Resolução deverão ser atendidos pelo Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia, podendo ser realizados ad referendum, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega completa da documentação em conformidade com o exigido nesta Resolução. Art. 30. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFFa ns. 339/2006 e 378/2010, publicadas no DOU, seção 1, dias 27/10/2006 e 23/03/2010, respectivamente. Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE  
QUEIROGA  
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI  
Diretora Secretária

## ANEXO

MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

|  |     |                        |    |
|--|-----|------------------------|----|
| CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA   |     |                        |    |
| Validade:  |     |                        |    |
| Razão Social   |     |                        |    |
| Representante Legal  |     |                        |    |
| Nome Fantasia  |     |                        |    |
| Endereço   |     |                        |    |
| Bairro   | CEP | Cidade                 | UF |
| Horário de Funcionamento do Serviço de Fonoaudiologia  |     |                        |    |
| Registro no Conselho   |     | CNPJ/CPF               |    |
| Responsável Técnico / CRFa nº  |     | Horário de Permanência |    |
| Certificamos que a Pessoa Jurídica acima citada encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - ____ Região, nos Termos da Resolução CFFa nº de ____/____/____. |     |                        |    |
| ____ (Local) ____ de ____ de 20 ____.  |     |                        |    |
| Diretora Secretária Diretora Presidente  |     |                        |    |
| ESTE CERTIFICADO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL   |     |                        |    |

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618